



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 121

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	59
Ministério da Defesa.....	64
Ministério da Educação	67
Ministério da Fazenda.....	69
Ministério da Integração Nacional	82
Ministério da Justiça.....	92
Ministério da Previdência Social.....	100
Ministério da Saúde	100
Ministério das Comunicações.....	109
Ministério de Minas e Energia.....	112
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	115
Ministério do Esporte.....	116
Ministério do Meio Ambiente.....	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	116
Ministério dos Transportes	117
Tribunal de Contas da União	120
Poder Judiciário	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	124

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.220, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Excepciona a aplicação do intervalo de movimentação e aumenta o valor de saque de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, para os atingidos por desastres naturais em Pernambuco e Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que residam em Municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, que foram atingidos pelas enchentes ou inun-

dações ocorridas em junho de 2010, poderão efetuar o saque regulamentado pelo Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, sem a observância do intervalo de doze meses entre uma movimentação e outra.

Art. 2º O valor do saque a que se refere o art. 1º será de até o total do saldo existente na conta vinculada, na data da solicitação, que deverá ser formalizada em até noventa dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal expedirá, no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste Decreto, atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais a serem observados para a movimentação de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Carlos Lupi
Paulo Bernardo Silva
Marcio Fortes de Almeida

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e dez, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.061752/2008-53, de interesse da empresa ACTELION PHARMACEUTICALS, referente ao recurso de análise de preço do produto ZAVESCA, na apresentação 100mg/90 cápsulas, acompanhar o Voto nº. 04/2010, de 12/05/2010, do Relator do Ministério da Saúde, deferindo parcialmente o Recurso para que seja fixado o preço da apresentação do produto considerando o menor preço privado praticado nos EUA, ou seja, R\$ 13.895,73 (treze mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

DECISÃO Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A **SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, DECIDIU: Acolher o Relatório n. 028/2010/SE/CMED, de 17 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.033427/2008-09, e

adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 029/2010/SE/CMED, de 17 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043935/2008-97, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo da CMED

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 16, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 115, de 18 de junho de 2010, Seção 1, página 7, onde se lê "R\$ 270,61 (duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos)", leia-se "R\$ 360,81 (trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)".

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RETIFICAÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o estabelecido nos artigos 227, caput, e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea 'd'; 88, incisos II e IV; 260, caput, e § § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 5.089, de 2004, resolve:

RETIFICAR

a Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, para fazer constar a correta referência nos seguintes artigos:

Art. 6º - **onde se lê:** "4º" **leia-se:** "5º";
Art. 12 - **onde se lê:** "7º" **leia-se:** "9º"; e
Art. 21 - **onde se lê:** "6º" **leia-se:** "8º".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 74, de 02 de junho de 2010, publicado no DOU nº 105, de 04 de junho de 2010, Seção 1, página 5, **onde se lê** "...para Vetorial Mineração S/A.", **leia-se** "...para Vetorial Mineração Ltda., ...".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AVISO

O recebimento de matérias nesta data será, excepcionalmente, até as 13 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2010

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	496.855	Circulante	282.398
Caixa e Bancos.....	88.169	Salários e Obrigações Sociais.....	10.337
Aplicações Financeiras	326.142	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	10.702
Contas a Receber, líquidas.....	31.061	Impostos e Contribuições a Recolher.....	12.282
Renegociação de Contas a Receber.....	47.495	Impostos e Contribuições Parcelados.....	50.840
Estoques.....	746	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	48.850
Créditos Tributários.....	810	Empréstimos e Financiamentos.....	2.031
Despesas Antecipadas.....	2.186	Plano de Pensão.....	20.697
Outros Valores a Receber.....	246	Obrigações Estimadas.....	19.384
		Provisão para Contingências.....	36.715
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	58.808
		Outras Contas a Pagar.....	11.752
Não Circulante	1.558.211	Não Circulante	999.954
Realizável a Longo Prazo	633.517	Exigível a Longo Prazo	999.954
Contas a Receber, líquidas.....	582.427	Impostos e Contribuições Parcelados.....	193.558
Renegociação de Contas a Receber.....	31	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	1.078
Valores a Recuperar da União	30.826	Empréstimos e Financiamentos.....	10.720
Bens Destinados à Alienação.....	765	Plano de Pensão.....	83.854
Depósitos Judiciais – Recursos.....	19.468	Provisão para Contingências.....	164.556
Investimentos.....	190	Receitas Diferidas.....	523.950
Imobilizado.....	924.504	Outras Contas a Pagar.....	22.238
		Patrimônio Líquido	772.714
		Capital Social	521.423
		Reserva Legal.....	4.656
		Retenção de Lucros.....	51.557
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	64.088
		Reserva para Aumento de Capital.....	131.387
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(397)
TOTAL DO ATIVO.....	2.055.066	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..	2.055.066

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2010 A 31-05-2010

	RS MIL
RECEITA OPERACIONAL	277.528
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(31.475)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	246.053
CUSTOS OPERACIONAIS	(99.393)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(59.289)
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(5.455)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(12.373)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	69.543
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(5.455)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	64.088

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR-PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/ISP135973/O-6

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Portaria nº 224, de 12 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, combinada com o disposto da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, e o que consta do Processo nº 21000.006246/2009-10, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme Anexos I e II, a relação contendo os CPF's dos 318 (trezentos e dezoito) empregados terceirizados, cujos postos serão extintos em função dos provimentos dos cargos autorizados pela Portaria MP/GM nº 38, de 2 de março de 2009 e Portaria MP/GM nº 273, de 1º de setembro de 2009, objeto do concurso público realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o provimento de 288 (duzentos e oitenta e oito) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, nos termos dos Editais nº 1, de 29 de outubro de 2009, nº 2, de 23 de novembro de 2009, nº 3, de 24 de março de 2010, e nº 4, de 22 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISA A. DEL'ISOLA E DINIZ

ANEXO I

CPF	POSTO DE TRABALHO
791.059.041-53	Auxiliar Operacional III
602.902.501-53	Auxiliar Operacional II
016.724.407-85	Auxiliar Operacional III
007.294.811-66	Auxiliar Administrativo I
539.172.781-20	Auxiliar Operacional III
010.560.361-92	Auxiliar Administrativo I
707.613.961-87	Auxiliar Operacional I
813.620.561-20	Auxiliar Administrativo I
538.650.301-49	Assistente Técnico Operacional I
723.460.941-53	Auxiliar Operacional I
044.023.766-10	Auxiliar Administrativo II
805.462.771-87	Auxiliar Operacional I
000.795.601-05	Auxiliar Operacional I
635.486.311-34	Auxiliar Operacional II
014.511.431-76	Auxiliar Operacional I
034.417.981-80	Auxiliar Operacional III
024.816.406-67	Auxiliar Administrativo I
963.052.661-15	Assistente Especializado III
797.622.981-87	Auxiliar Operacional III
698.557.061-53	Auxiliar Administrativo III
258.359.981-04	Auxiliar Operacional III
608.128.186-87	Auxiliar Administrativo II
692.320.671-53	Auxiliar Operacional I
004.476.901-67	Assistente Técnico Operacional II
690.861.171-04	Auxiliar Operacional III
005.153.431-29	Auxiliar Operacional I
001.505.451-93	Auxiliar Operacional I
620.393.851-34	Auxiliar Administrativo I
922.774.381-20	Auxiliar Operacional III
266.994.511-20	Assistente Especializado I
012.999.937-70	Auxiliar Administrativo II
703.602.191-87	Auxiliar Operacional III
803.330.791-91	Assistente Especializado I
086.812.101-06	Auxiliar Administrativo I
193.392.448-93	Assistente Técnico Operacional I
516.485.121-00	Auxiliar Operacional III
694.926.891-20	Auxiliar Administrativo I
049.806.956-71	Auxiliar Administrativo III
936.096.041-15	Auxiliar Administrativo I
821.829.731-68	Auxiliar Operacional I
001.682.055-05	Auxiliar Administrativo I
211.208.206-00	Auxiliar Operacional III
020.966.731-19	Auxiliar Operacional III
001.337.626-88	Assistente Especializado III
007.194.311-07	Auxiliar Administrativo I
308.667.821-68	Auxiliar Operacional III
014.402.781-05	Assistente Técnico Operacional I
016.918.911-26	Auxiliar Operacional III

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



015.317.041-74	Auxiliar Operacional III	704.942.581-87	Auxiliar Operacional I
013.244.511-57	Auxiliar Administrativo I	784.674.111-04	Assistente Técnico Operacional I
029.709.171-90	Auxiliar Operacional I	802.823.851-34	Auxiliar Administrativo III
564.447.701-06	Auxiliar Operacional III	269.954.923-15	Auxiliar Administrativo I
357.688.511-00	Auxiliar Operacional III	010.300.851-96	Auxiliar Operacional III
261.975.451-87	Auxiliar Administrativo II	774.498.601-63	Auxiliar Operacional III
017.202.801-93	Auxiliar Operacional III	602.409.461-20	Auxiliar Operacional II
792.664.601-68	Auxiliar Operacional III	017.881.761-97	Auxiliar Operacional III
838.626.841-72	Auxiliar Administrativo I	024.429.321-05	Auxiliar Administrativo I
903.367.661-53	Auxiliar Operacional I	610.273.591-91	Assistente Técnico Operacional I
006.609.861-08	Auxiliar Operacional I	863.955.721-72	Auxiliar Administrativo II
505.888.421-68	Assistente Técnico Operacional II	186.049.001-87	Auxiliar Operacional III
725.335.791-49	Auxiliar Operacional I	333.990.771-49	Auxiliar Operacional III
011.472.541-17	Assistente Especializado II	040.736.156-10	Assistente Técnico Operacional III
610.520.941-04	Auxiliar Operacional I	018.430.741-41	Auxiliar Administrativo I
886.930.231-87	Auxiliar Administrativo I	247.714.141-49	Auxiliar Operacional I
163.059.300-15	Auxiliar Operacional III	702.864.771-49	Auxiliar Administrativo I
838.658.371-15	Auxiliar Administrativo I	002.217.701-94	Auxiliar Operacional III
731.530.363-49	Auxiliar Operacional III	098.660.431-34	Auxiliar Administrativo I
812.996.721-91	Assistente Técnico Operacional I	477.952.551-91	Assistente Técnico Operacional I
795.594.841-68	Auxiliar Operacional III	838.168.523-00	Auxiliar Administrativo I
957.924.141-49	Auxiliar Operacional III	006.141.076-44	Auxiliar Administrativo I
993.031.321-49	Auxiliar Administrativo I	703.380.781-34	Auxiliar Operacional III
916.406.361-53	Auxiliar Administrativo II	720.156.831-00	Auxiliar Operacional III
539.177.231-15	Auxiliar Administrativo I	979.955.411-04	Auxiliar Operacional III
699.668.501-04	Auxiliar Administrativo I	416.632.501-97	Auxiliar Administrativo I
724.288.801-87	Auxiliar Administrativo I	025.684.101-24	Auxiliar Operacional I
811.799.951-04	Assistente Técnico Operacional II	733.194.651-04	Assistente Técnico Operacional I
811.799.951-04	Auxiliar Operacional III	013.053.671-70	Auxiliar Operacional III
703.789.831-72	Auxiliar Administrativo I	005.309.421-27	Auxiliar Operacional III
703.789.831-72	Auxiliar Operacional III	017.458.371-08	Auxiliar Operacional I
019.386.361-80	Auxiliar Administrativo III	005.139.311-55	Assistente Técnico Operacional I
013.428.971-45	Assistente Técnico Operacional I	005.594.911-82	Auxiliar Operacional III
691.028.721-53	Auxiliar Administrativo I	037.363.871-05	Auxiliar Operacional I
989.439.951-72	Auxiliar Administrativo I	035.798.311-43	Auxiliar Operacional I
861.480.441-53	Assistente Técnico Operacional II	036.721.081-97	Auxiliar Operacional I
461.830.511-87	Auxiliar Operacional III	722.851.411-49	Auxiliar Administrativo I
011.340.131-08	Auxiliar Administrativo I	590.697.671-04	Auxiliar Operacional III
187.696.428-69	Assistente Especializado I	013.869.541-52	Auxiliar Operacional III
968.293.895-34	Auxiliar Administrativo I	669.696.971-34	Assistente Especializado I
606.416.141-87	Auxiliar Operacional I	059.859.636-40	Auxiliar Operacional III
603.433.461-68	Auxiliar Operacional I	553.145.111-34	Auxiliar Operacional III
934.251.803-63	Auxiliar Operacional III	583.954.311-04	Auxiliar Administrativo III
010.484.771-93	Auxiliar Operacional III	017.320.273-07	Assistente Técnico Operacional I
852.313.121-34	Auxiliar Operacional III	518.612.403-68	Auxiliar Operacional III
917.413.601-10	Auxiliar Administrativo I	015.259.921-55	Auxiliar Operacional I
036.142.271-70	Auxiliar Operacional III	099.076.236-01	Auxiliar Administrativo I
925.691.531-68	Auxiliar Administrativo I	022.788.331-46	Auxiliar Operacional III
698.621.331-04	Auxiliar Operacional I	226.014.301-68	Auxiliar Administrativo I
693.404.041-49	Assistente Técnico Operacional II	611.091.501-72	Assistente Especializado II
000.790.441-07	Auxiliar Administrativo I	696.835.811-53	Auxiliar Operacional III
826.393.101-00	Auxiliar Administrativo I	714.588.401-15	Auxiliar Operacional III
989.672.741-49	Auxiliar Administrativo I	687.874.486-53	Auxiliar Administrativo III
828.765.411-49	Auxiliar Operacional III	573.213.101-91	Auxiliar Administrativo I
098.243.831-15	Auxiliar Administrativo I	698.131.081-34	Auxiliar Administrativo I
706.450.781-15	Auxiliar Operacional III	033.756.254-72	Auxiliar Administrativo III
601.772.331-68	Assistente Técnico Operacional I	553.399.501-04	Auxiliar Operacional I
005.570.741-69	Auxiliar Administrativo I	696.598.421-04	Auxiliar Administrativo I
079.351.396-01	Auxiliar Administrativo III	706.822.081-91	Auxiliar Administrativo I
001.478.441-69	Auxiliar Administrativo I	002.357.071-71	Auxiliar Operacional III
771.813.681-34	Auxiliar Operacional III	821.539.731-04	Auxiliar Operacional III
400.649.131-04	Assistente Técnico Operacional II	005.977.951-93	Assistente Técnico Operacional II
000.212.041-01	Auxiliar Administrativo I	722.303.711-34	Auxiliar Operacional III
584.414.681-68	Auxiliar Operacional III	963.768.991-53	Auxiliar Administrativo III
000.974.911-01	Auxiliar Operacional III	003.038.511-39	Auxiliar Operacional I
008.268.281-08	Auxiliar Operacional III	144.914.861-15	Auxiliar Operacional III
025.544.421-42	Assistente Técnico Operacional I	935.831.091-04	Auxiliar Operacional I
028.953.211-67	Auxiliar Operacional I	488.430.911-15	Auxiliar Administrativo I
785.610.511-91	Auxiliar Operacional III	702.050.601-10	Auxiliar Operacional III
996.275.311-20	Auxiliar Administrativo I	855.624.831-49	Auxiliar Administrativo III
715.902.501-68	Auxiliar Administrativo I	985.021.151-20	Auxiliar Administrativo I
368.815.111-91	Auxiliar Operacional I	085.005.681-00	Auxiliar Operacional III
610.748.611-91	Auxiliar Administrativo I	868.622.601-97	Auxiliar Administrativo I
006.790.559-59	Assistente Especializado I	816.903.041-20	Auxiliar Administrativo III
393.195.201-00	Auxiliar Administrativo III	721.140.371-34	Auxiliar Administrativo I
145.796.261-68	Assistente Especializado III	941.016.551-20	Auxiliar Administrativo I
400.470.081-72	Auxiliar Operacional III	935.030.241-15	Auxiliar Operacional III
852.390.701-72	Auxiliar Operacional III	014.770.921-02	Auxiliar Operacional II
006.167.166-93	Auxiliar Administrativo I	013.053.671-70	Auxiliar Operacional II
735.428.571-49	Auxiliar Operacional III	730.547.201-87	Auxiliar Operacional II
722.119.031.34	Auxiliar Administrativo I	016.965.851-12	Auxiliar Operacional II
918.241.331-20	Auxiliar Administrativo I	016.965.851-13	Auxiliar Operacional II
721.567.321-91	Assistente Especializado I	437.907.983-04	Auxiliar de Secretária
694.658.431-72	Auxiliar Operacional I	817.136.223-00	Auxiliar de Secretária
070.303.796-08	Auxiliar Administrativo III	663.618.343-87	Auxiliar de Secretária
645.654.671-00	Auxiliar Operacional III	010.595.853-08	Auxiliar de Secretária
001.024.881-18	Auxiliar Administrativo I	811.532.103-63	Auxiliar de Secretária
700.689.501-44	Auxiliar Administrativo II	785.834.112-04	Auxiliar Administrativo
891.930.241-34	Auxiliar Administrativo I	746.880.492-34	Auxiliar Administrativo
017.551.311-27	Auxiliar Operacional III	937.701.702-53	Auxiliar Administrativo
034.393.881-23	Auxiliar Operacional III	617.647.442-68	Auxiliar Administrativo
009.311.881-30	Auxiliar Administrativo I	266.534.942-68	Auxiliar Administrativo
735.228.991-72	Auxiliar Administrativo I	032.485.755-14	Auxiliar de Secretária
711.752.551-91	Assistente Especializado III	032.715.244-32	Auxiliar Operacional Nível I
014.461.531-26	Auxiliar Operacional I	000.028.215-40	Auxiliar de Secretária
578.888.761-53	Auxiliar Administrativo I	801.620.375-20	Auxiliar de Secretária
606.016.631-87	Auxiliar Operacional I	989.927.165-89	Auxiliar Operacional Nível I
538.965.301-78	Auxiliar Operacional III	010.493.105-19	Auxiliar de Secretária
007.469.651-33	Assistente Técnico Operacional I		
021.291.111-90	Auxiliar Operacional III	ANEXO II	
052.486.236-26	Assistente Especializado I	CPF	POSTO DE TRABALHO
022.892.131-79	Auxiliar Operacional III	509.884.414-20	Assistente Especializado II
636.364.501-82	Auxiliar Operacional I	539.043.701-20	Assistente Especializado II
005.254.259-93	Assistente Técnico Operacional I	034.484.306-84	Auxiliar Administrativo I
727.088.751-91	Auxiliar Operacional III	033.756.254-72	Auxiliar Administrativo III
995.330.661-68	Assistente Técnico Operacional I	003.521.041-10	Auxiliar Administrativo III
723.784.761-91	Auxiliar Operacional III	919.792.181-53	Auxiliar Operacional I
579.614.921-00	Auxiliar Operacional III	000.585.001-03	Auxiliar Operacional I
		448.480.301-10	Auxiliar Operacional III

992.064.391-20	Auxiliar Operacional III
006.303.991-58	Auxiliar Operacional III
661.541.624-72	Secretária/Recepcionista
048.329.204-48	Secretária/Recepcionista
636.372.604-25	Auxiliar de Serviços Gerais
462.442.474-34	Auxiliar de Serviços Gerais
035.628.234-10	Auxiliar de Escritório
001.013.584-74	Auxiliar de Escritório
314.423.404-44	Secretária Nível 1
151.810.144-53	Operador de Máquina Copiadora
046.127.754-90	Eletricista
041.055.944-00	Técnico em Informática
830.734.855-21	Auxiliar Administrativo
947.137.405-78	Assistente Operacional
821.183.455-34	Assistente Operacional
795.728.125-72	Assistente Operacional
993.092.971-15	Auxiliar de Escritório
830.866.331-15	Auxiliar de Escritório
897.867.771-15	Auxiliar de Escritório
006.025.511-02	Auxiliar de Escritório
688.712.521-87	Auxiliar de Escritório
256.499.731-72	Auxiliar de Escritório
005.799.181-22	Auxiliar de Escritório
023.625.771-47	Auxiliar de Escritório
971.752.181-68	Auxiliar Administrativo
205.668.911-15	Auxiliar Administrativo
931.236.471-53	Auxiliar Administrativo
019.346.291-54	Auxiliar Administrativo
007.214.011-98	Auxiliar Administrativo
448.489.431-91	Auxiliar Administrativo
013.593.076-64	Auxiliar Administrativo
012.895.486-84	Auxiliar Administrativo
048.576.606-01	Auxiliar Administrativo
067.383.576-64	Auxiliar Administrativo
014.315.396-00	Auxiliar Administrativo
068.744.836-09	Auxiliar Administrativo
009.565.306-64	Auxiliar Administrativo
813.362.686-20	Auxiliar Administrativo
045.714.186-71	Auxiliar Administrativo
014.741.946-80	Auxiliar Administrativo
044.622.006-08	Auxiliar Administrativo
077.652.536-03	Auxiliar Administrativo
274.178.406-04	Auxiliar Administrativo
660.486.566-53	Auxiliar Administrativo
812.899.286-49	Auxiliar Administrativo
014.099.016-02	Auxiliar Administrativo
015.485.796-37	Auxiliar Administrativo
010.978.414-64	Secretário de Nível Médio
010.552.684-30	Secretário de Nível Médio
010.769.044-67	Secretário de Nível Médio
054.971.884-27	Secretário de Nível Médio
010.484.164-88	Secretário de Nível Médio
036.748.764-00	Secretário de Nível Médio
914.020.184-87	Secretário de Nível Médio
046.162.444-30	Secretário de Nível Médio
025.024.194-33	Secretário de Nível Médio

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 1,15 milhão de hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 5,58 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 183 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;
- evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território:

- ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados;
- risco inferior a 20% de ocorrência de geadas no início do ciclo e;
- risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura maior que 35°C na fase de floração.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30A04, 30B30, 30B30H, 30B30R, 30B30Y, 30B39, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30F33, 30F33H, 30F34, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F44Y, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34, 30P34H, 30P34Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50Y, 30R50YR, 32R22HR, 32R22YR, BG7051H, BG7051R, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P1630, P1630H, P1630R, P1630Y, P2323Y, P3021, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R e P3646Y.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 8333 e IAC 8390.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010HX, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YGRR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555YG, AS 1572PRO, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1578, AS 1590, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, DKB 615RR2, GNZ 9505, GNZ 9505YG, RB 9110 e RB 9110YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX840, BX898, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900, FTH 960, MX 210 e MX 305.

GRUPO II

AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-20A06, AGN-25A23, AGN-3050, AGN-30A06, AGN-31A31, AGN-34A11 e AGN-35A42.

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 10 e Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 321, CD 321, CD 351, CD 356 e CD 388.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213, DG 627, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, 32R22R, 32R48H, 32R48HR, 32R48R, 32R48Y, 32R48YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021H, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042Y, P4285 e P4285H.



EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GS 233C, GS 332C, MAGNO e SOBERANO.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060RR2, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YG, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 6018, AG 6018HX, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000HX, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 8011PRO, AG 8015PRO, AG 8021, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022PRO, AG 8022YG, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061RR2, AG 8066YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 9090YGRR2, AS 1522, AS 1573YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596RR2, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3421YGRR2, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 214YG, DKB 215YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YG, DKB 234YGRR2, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 350, DKB 350HX, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390HX, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 466YG, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 499YG, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 950YG, DKB 979, DKB 979RR2, DKB 990, GNZ 9501, RB 9108, RB 9108YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.:

A4454, BX1149, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX974 e BX981.

PLANAGRI S/A: PL1335 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, MX 205, MX 300, SM 505, SM 511, SM 966 e ATL 310.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, RB6324, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Aceguá		36	35 a 36
Água Santa	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Agudo	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Ajuricaba	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	1 a 2	23 + 33 a 35 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Alegria	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 24 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	23 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 a 24 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Ametista do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Anta Gorda	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Antônio Prado	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Arambaré	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Arroio dos Ratos	23 + 33 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 27 + 32 a 2
Arroio Grande		32 a 35	32 a 36
Arvorezinha	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Augusto Pestana	21 a 23 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Aurea	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Bagé		36	35 a 36
Balneário Pinhal	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Barão	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	23 a 26 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	23 + 32 a 35 + 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 27 + 31 a 2
Barra do Guarita	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí		33 a 34	33 a 36
Barra do Ribeiro	32 a 34 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 1	23 a 2	23 a 2
Barracão	23 a 36	26 a 2	25 a 2

Barros Cassal	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	30 a 2	26 a 2	26 a 2
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	22 a 23 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Jesus	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Bom Princípio	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Bozano	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Braga	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	22 a 24 + 26 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	22 a 23 + 32 a 33 + 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 32 a 2
Caçapava do Sul	2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Cacequi	2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Cachoeira do Sul	32 a 33 + 36 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 25 + 28 + 31 a 2	22 a 2
Cacique Doble	23 a 36	26 a 2	26 a 2
Caibaté	21 a 24 + 31 a 2	21 a 25 + 27 a 28 + 31 a 2	21 a 2
Caíçara	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaguã	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Camargo	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Cambará do Sul	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Campestre da Serra	28 a 35	29 a 35	26 a 36
Campinas das Missões	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 a 24 + 27 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	23 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Candelária	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota		36	32 a 36
Canela	29 a 34	29 a 34	26 a 36
Canguçu	32 + 1 a 2	24 + 32 a 2	24 a 25 + 30 a 2
Canoas	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2
Canudos do Vale	28 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	29 a 35	28 a 35	28 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Capão do Leão		23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Capela de Santana	22 a 24 + 2	22 a 2	22 a 2
Capitão	23 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Caraá	22 a 2	22 a 2	23 a 2
Carazinho	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Gomes	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Casca	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Caseiros	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Catuípe	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Caxias do Sul	28 a 34	29 a 34	26 a 36
Centenário	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Cerroito	32 + 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Cerro Branco	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Cerro Grande	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	23 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Charrua	23 + 26 a 36	23 a 2	23 a 2
Chiapeta	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Chuí			32 a 36
Chuvisca	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Cidreira	23 a 2	23 a 25 + 30 a 2	23 a 2
Ciriaco	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Colinas	23 + 26 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 1	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	23 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	23 a 24 + 27 a 28 + 32 a 1	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2
Coronel Bicaco	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Coxilha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Criciumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	32 a 35 + 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Cristal do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	23 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2
Cruzaltense	23 a 26 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
David Canabarro	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Derrubadas	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Dilermando de Aguiar	2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Dois Irmãos	22 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Dom Feliciano	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Dom Pedrito			35 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Eldorado do Sul	23 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Encantado	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Engenho Velho	21 a 1	21 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 27 + 32 a 2	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2
Erebango	23 a 36	23 a 2	23 a 2



Erechim	23 a 36	23 a 2	23 a 2	Montauri	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ernestina	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Erval Grande	21 a 26 + 30 a 36	21 a 2	21 a 2	Monte Belo do Sul	30 a 2	26 a 2	26 a 2
Erval Seco	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2	Montenegro	22 a 24 + 2	22 a 26 + 32 a 2	22 a 28 + 32 a 2
Esmeralda	30 a 35	28 a 35	28 a 36	Mormaço	23 + 26 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Esperança do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2	Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Espumoso	23 + 26 + 30 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Morro Redondo	2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Estação	23 a 36	23 a 2	23 a 2	Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Estância Velha	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2	Mostardas	23 + 33 a 34 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Esteio	22 a 24 + 31 a 34 + 2	22 a 2	22 a 2	Muçum	26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Estrela	23 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2	Muitos Capões	30 a 35	28 a 35	28 a 36
Estrela Velha	23 + 30 + 32 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2	Muliterno	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Eugênio de Castro	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	Não-Me-Toque	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Fagundes Varela	27 a 2	26 a 2	26 a 2	Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Farroupilha	30 a 35	28 a 35	26 a 36	Nonoai	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Faxinal do Soturno	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2	Nova Alvorada	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Faxinalzinho	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2	Nova Araça	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Fazenda Vila Nova	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2	Nova Bassano	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Feliz	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	28 a 36	26 a 36	26 a 36	Nova Brescia	23 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Floriano Peixoto	23 a 36	23 a 2	23 a 2	Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Fontoura Xavier	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2	Nova Esperança do Sul	32 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Formigueiro	36 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Forquethina	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2	Nova Pádua	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Fortaleza dos Valos	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Nova Palma	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2	Nova Petrópolis	28 a 2	28 a 2	26 a 2
Garibaldi	30 a 2	24 a 2	24 a 2	Nova Prata	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Garruchos	21 a 23 + 32 a 34 + 1 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 28 a 2	Nova Ramada	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 2
Gaurama	23 a 29 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2	Nova Roma do Sul	27 a 2	26 a 2	26 a 2
General Câmara	22 a 23 + 33 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 32 a 2	Nova Santa Rita	22 a 24 + 32 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2
Gentil	26 a 2	26 a 2	25 a 2	Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Getúlio Vargas	23 a 36	23 a 2	23 a 2	Novo Cabrais	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Girúá	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2	Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Glorinha	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2	Novo Machado	21 a 26 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado	28 a 34	29 a 34	26 a 36	Novo Tiradentes	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado dos Loureiros	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2	Novo Xingú	21 a 28 + 31 a 1	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2	Osório	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravatá	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2	Paim Filho	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Guabiju	27 a 2	26 a 2	26 a 2	Palmares do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Guaíba	2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2	Palmeira das Missões	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Guaporé	26 a 2	25 a 2	25 a 2	Palmitinho	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2	Panambi	23 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2
Harmonia	22 a 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Pantano Grande	32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Herval		33 a 35	32 a 36	Paráí	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Herveiras	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2	Paraiso do Sul	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2	Pareci Novo	22 a 24 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Hulha Negra		36	32 a 36	Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2	Passa Sete	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Ibarama	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2	Passo do Sobrado	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Ibiçá	26 a 2	26 a 2	26 a 2	Passo Fundo	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Ibiraiaras	29 a 2	26 a 2	26 a 2	Paulo Bento	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Ibirapuitã	23 + 26 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Paverama	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Ibirubá	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Pedras Altas		33 a 35	32 a 36
Igrejinha	22 a 2	23 a 2	23 a 2	Pedro Osório		32 a 35	32 a 2
Ijuí	21 a 24 + 32 a 2	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	Pejuçara	23 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2
Ilópolis	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2	Pelotas	2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2	Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2	Pinhal	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Independência	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2	Pinhal Grande	32 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Inhacorá	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2	Pinhal da Serra	30 a 35	28 a 35	28 a 36
Ipê	27 a 35	26 a 35	26 a 36	Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipiranga do Sul	23 a 36	23 a 2	23 a 2	Pinheiro Machado	2	32 a 2	32 a 2
Iraí	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2	Pirapó	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Itaara	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2	Piratini	32 a 2	32 a 2	32 a 2
Itacurubi	21 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2	Planalto	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Itapuca	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2	Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Itaqui	21 + 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2	Pontão	23 a 24 + 27 a 28 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2	Ponte Preta	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2	Portão	22 a 24 + 32 a 35 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2
Ivorá	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 29 a 2	Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Ivoti	22 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Jaboticaba	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2	Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuzinho	23 + 26 + 30 + 32 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2	Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacutinga	23 a 1	23 a 2	23 a 2	Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Jaguaraó		33 a 35	32 a 36	Pouso Novo	23 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguari	32 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2	Presidente Lucena	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaquirana	32 a 34	32 a 34	32 a 34	Progresso	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Jari	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 31 a 2	Protásio Alves	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Jóia	22 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 26 + 31 a 2	Putinga	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2	Quaraí		33 a 34	33 a 36
Lagoa Bonita do Sul	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2	Quatro Irmãos	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Quevedos	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Lagoa Vermelha	29 a 35	28 a 35	28 a 36	Quinze de Novembro	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoão	23 + 26 + 29 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2	Redentora	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Lajeado	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2	Relvado	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2	Restinga Seca	33 + 35 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Lavras do Sul	2	23 + 2	23 + 35 a 2	Rio dos Índios	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Liberato Salzano	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2	Rio Grande		32 a 2	32 a 2
Lindolfo Collor	22 a 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Rio Pardo	32 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Linha Nova	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2	Riozinho	22 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambará	21 + 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2	Roca Sales	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Machadinho	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2	Rodeio Bonito	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2	Rolador	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Manoel Viana	32 a 34 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	Rolante	22 a 2	23 a 2	23 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2	Ronda Alta	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Maratá	22 a 24 + 32 a 2	23 a 2	22 a 2	Rondinha	23 a 28 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Marau	23 + 26 a 29 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2	Roque Gonzales	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Marcelino Ramos	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2	Rosário do Sul	2	23 + 32 a 34 + 1 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Mariana Pimentel	32 a 35 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2	Sagrada Família	21 a 26 + 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Mariano Moro	21 a 26 + 32 a 36	21 a 2	21 a 2	Saldanha Marinho	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Marques de Souza	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2	Salto do Jacuí	23 + 26 + 30 + 32 a 2	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2
Mata	32 a 34 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2	Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Mato Castelhano	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2				
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2				
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2				
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2				
Minas do Leão	22 a 23 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 32 a 2				
Miraguaí	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2				



Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Santa Bárbara do Sul	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Santa Clara do Sul	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 26 a 2	22 a 2
Santa Maria	36 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Margarida do Sul	2	23 + 2	23 + 35 a 2
Santa Rosa	21 a 24 + 26 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Vitória do Palmar			32 a 36
Santana da Boa Vista	33 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Santana do Livramento		32 a 34	31 a 36
Santiago	21 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Santo Ângelo	21 a 27 + 32 a 2	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 1 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21a 25 + 30 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	23 a 2
Santo Antônio do Palma	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Santo Antônio do Planalt	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 a 36	26 a 35	26 a 2
São Borja	21 + 33 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
São Domingos do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
São Francisco de Assis	32 a 34 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Gabriel	2	23 + 2	23 + 35 a 2
São Jerônimo	22 a 23 + 32 a 33 + 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 32 a 2
São João da Urtiga	23 a 36	23 a 2	25 a 2
São João do Polesine	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
São Jorge	27 a 2	26 a 2	26 a 2
São José das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte		32 a 2	32 a 2
São José do Ouro	23 a 36	26 a 2	26 a 2
São José do Sul	22 a 24 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	32 a 35 + 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 26 + 31 a 2
São Marcos	28 a 35	29 a 35	26 a 36
São Martinho	21 a 27 + 30 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
São Miguel das Missões	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 26 + 31 a 2
São Nicolau	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
São Pedro das Missões	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	32 a 34 + 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
São Sebastião do Cai	22 a 24 + 26 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
São Sepé	2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
São Valentim	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São Valério do Sul	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	32 a 34 + 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Sarandi	23 a 28 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	23 + 31 a 2	23 + 29 a 2	23 a 2
Selbach	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Serafina Correa	26 a 2	25 a 2	25 a 2
Sério	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Sertão Santana	32 a 35 + 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 27 + 31 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sobradinho	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Soledade	23 + 26 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Tabaí	22 a 23 + 33 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Tapejara	26 a 2	25 a 2	25 a 2
Tapera	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquarí	22 a 23 + 33 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Taquaraçu do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	36 a 2	32 a 2	32 a 2
Tenente Portela	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	23 + 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Tiradentes do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	22 a 23 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	23 + 26 + 29 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 a 36	28 a 35	26 a 2
Tupanciretã	22 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2

Tupandi	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparandi	21 a 24 + 26 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	32 a 33 + 35 + 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Unistalda	21 + 32 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Uruguaiana		33 a 34	33 a 36
Vacaria	31 a 35	31 a 35	31 a 34
Vale do Sol	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Vale Real	23 a 28 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Vanini	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Vera Cruz	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Veranópolis	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vespasiano Correa	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Viadutos	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 a 24 + 33 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Vicente Dutra	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	23 + 27 a 28 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vila Lângaro	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Maria	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Nova do Sul	2	23 + 33 + 2	23 + 33 + 35 a 2
Vista Alegre	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Vista Gaúcha	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 27 + 32 a 2	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2
Westfália	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Aceguá		36	34 a 36
Água Santa	28 a 36	23 a 2	31 a 36
Agudo	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Ajuricaba	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	36 a 2	32 a 34 + 36 a 2	23 + 30 a 2
Alegria	21 a 23 + 25 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	31 a 2	24 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	30 a 36
Alvorada	22 a 23 + 31 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Ametista do Sul	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	31 a 36	26 + 28 a 2	32 a 36
Anta Gorda	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Antônio Prado	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Arambaré	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 27 + 30 a 2
Araricá	23 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 23 + 31 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	31 a 1	23 + 31 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	31 a 2	24 a 25 + 29 a 2	23 a 2
Arroio dos Ratos	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Arroio Grande		31 a 36	30 a 36
Arvorezinha	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Augusto Pestana	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 27 + 30 a 2
Aurea	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bagé		36	34 a 36
Balneário Pinhal	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2
Barão	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	31 a 35 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Barra do Guarita	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quarai			31 a 36
Barra do Ribeiro	22 + 31 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 23 + 30 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Barracão	23 a 25 + 31 a 35	23 a 2	31 a 36
Barros Cassal	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	29 a 36	26 a 2	32 a 36
Boa Vista das Missões	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 + 31 a 2	21 a 25 + 30 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	29 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Boa Vista do Sul	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	22 + 29 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 22 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	21 a 24 + 30 a 2
Bozano	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Braga	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	22 a 23 + 25 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 + 31 a 34 + 36 a 2	22 a 26 + 30 a 2



Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Cacequi	31 + 1 a 2	31 a 34 + 36 a 2	23 + 30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	31 a 34 + 36 a 2	23 + 29 a 2
Cachoeirinha	22 a 23 + 30 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 27 + 30 a 34 + 36 a 2	22 a 2
Cacique Doble	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Caibaté	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Caíçara	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Camargo	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Campestre da Serra	31 a 35	26 a 36	32 a 36
Campinas das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 a 23 + 26 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	31 a 2	24 a 2	23 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Cândido Godói	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota		36	34 a 36
Canela	32 a 35	26 a 36	32 a 36
Canguçu	31 a 1	31 a 2	28 a 2
Canoas	22 a 23 + 31 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 33 + 36 a 2	22 a 27 + 29 a 2
Canudos do Vale	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	32 a 35	28 a 36	32 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	21 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Capão do Leão	31 a 34 + 1	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Capela de Santana	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 31 a 33 + 36 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Capitão	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Carará	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Carazinho	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	32 a 36
Carlos Gomes	23 a 2	23 a 2	30 a 36
Casca	25 a 26 + 28 a 2	25 a 2	32 a 36
Caseiros	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Catuípe	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Caxias do Sul	32 a 35	26 a 36	32 a 36
Centenário	23 a 2	23 a 2	30 a 36
Cerrito	31 a 1	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Cerro Grande	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Charrua	28 a 36	23 a 2	31 a 36
Chiapeta	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Chuí		32 a 36	32 a 36
Chuvisca	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Cidreira	23 + 30 a 2	23 + 29 a 2	23 + 29 a 2
Ciriaco	28 a 2	26 a 2	32 a 36
Colinas	25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	23 + 31 a 2	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2
Constantina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Coronel Bicaco	21 a 23 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	23 + 25 + 29 a 2	24 a 36	23 a 2
Cotiporã	29 a 36	24 a 2	32 a 36
Coxilha	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Criciúmal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Cristal do Sul	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Cruzaltense	23 + 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	25 + 28 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
David Canabarro	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Derrubadas	21 a 23 + 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
Dilermando de Aguiar	2	32 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	25 + 28 a 2	24 a 2	30 a 36
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Dom Pedrito			34 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Eldorado do Sul	22 + 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Encantado	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 2	29 a 2
Engenho Velho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 26 + 31 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Erebango	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Erechim	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Ernestina	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Erval Grande	21 a 23 + 29 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	32 a 35	28 a 36	32 a 36

Esperança do Sul	21 a 23 + 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	25 + 29 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Estância Velha	22 a 23 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Esteio	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Estrela	25 + 29 a 2	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2
Estrela Velha	29 + 31 a 2	29 a 2	23 a 2
Eugênio de Castro	21 a 23 + 31 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 27 + 30 a 2
Fagundes Varela	31 a 36	24 a 2	32 a 36
Farroupilha	29 a 35	26 a 36	32 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Faxinalzinho	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vila Nova	22 + 29 + 31 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	31 a 36	26 a 36	32 a 36
Floriano Peixoto	23 a 2	23 a 2	31 a 36
Fontoura Xavier	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	32 a 1	32 a 2	23 + 30 a 2
Forquethina	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	24 a 2	23 a 26 + 28 a 2
Frederico Westphalen	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	25 + 29 a 36	24 a 36	32 a 36
Garruchos	21 a 22 + 31 a 33 + 1 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
Gaurama	23 a 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
General Câmara	22 + 32 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Gentil	25 + 28 a 2	23 a 2	31 a 36
Getúlio Vargas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Girúá	21 a 27 + 31 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Glorinha	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Gramado	32 a 35	26 a 36	32 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravatá	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Guabiju	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Guaíba	22 + 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Guaporé	25 a 26 + 28 a 2	24 a 2	30 a 36
Guarani das Missões	21 a 24 + 30 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Harmonia	23 + 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Herval		31 a 36	30 a 36
Herveiras	28 a 2	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra		36	34 a 36
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Ibiaci	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Ibiraiaras	31 a 36	26 + 28 a 2	32 a 36
Ibirapuitã	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Ibirubá	31 a 2	24 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Ilópolis	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 27 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 23 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	31 a 36	26 a 36	32 a 36
Ipiranga do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	31 a 2	31 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Itacurubi	21 + 31 a 33 + 36 a 2	21 + 31 a 2	30 a 2
Itapuca	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Itaqui	33 + 1 a 2	31 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 23 + 30 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	23 a 25 + 28 a 2
Ivoti	23 a 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaboticaba	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuzinho	25 + 29 + 31 a 2	24 a 2	23 a 2
Jacutinga	23 + 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguaraó		31 a 36	30 a 36
Jaguari	31 a 35 + 1 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Jari	31 a 2	30 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Jóia	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 30 a 2
Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Lagoa dos Três Cantos	25 + 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	32 a 35	28 a 36	32 a 36
Lagoão	25 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Lajeado	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul		2	34 a 2
Liberato Salzano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	23 a 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Linha Nova	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambará	33 + 1 a 2	21 + 31 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Machadinho	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	30 a 36
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 2	31 a 34 + 36 a 2	23 + 30 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	23 + 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Marau	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Marcelino Ramos	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	22 + 31 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 34 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Mariano Moro	21 a 23 + 31 a 35 + 2	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	31 a 35 + 1 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Mato Leitão	22 + 25 + 28 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2

Mato Queimado	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	30 a 36
Minas do Leão	22 + 31 a 32 + 36 a 2	22 + 31 a 34 + 36 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Miraguaí	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	30 a 36
Monte Alegre dos Campos	32 a 35	31 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	29 a 36	24 a 2	24 a 2
Montenegro	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 31 a 33 + 36 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Mormaço	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	31 a 1	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2
Muçum	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Muitos Capões	32 a 35	28 a 36	32 a 36
Muliterno	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Não-Me-Toque	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Nonoi	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Araça	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Nova Bassano	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Nova Boa Vista	23 a 27 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Brescia	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Nova Hartz	23 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Nova Petrópolis	31 a 36	26 a 2	31 a 36
Nova Prata	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Nova Ramada	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Nova Santa Rita	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 31 a 33 + 36 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Novo Barreiro	23 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Novo Hamburgo	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Osório	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Paim Filho	31 a 36	23 a 2	30 a 36
Palmares do Sul	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2
Palmeira das Missões	23 a 25 + 31 a 2	23 a 2	22 a 2
Palmitinho	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	31 a 2	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2
Pantano Grande	31 a 2	29 a 2	22 a 26 + 29 a 2
Paráí	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a



Roque Gonzales	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 33 + 36 a 2	30 a 2
Sagrada Família	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	25 + 29 + 31 a 2	24 a 2	23 a 26 + 28 a 2
Salvador das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	23 + 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	31 a 36	26 a 36	32 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Santa Clara do Sul	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	22 + 29 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Santa Maria	2	32 a 2	28 + 30 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Margarida do Sul		2	34 a 2
Santa Rosa	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Vitória do Palmar		32 a 36	32 a 36
Santana da Boa Vista	31 a 1	31 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Santana do Livramento	31	31 a 33 + 36	30 a 36
Santiago	21 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Santo Ângelo	21 a 26 + 31 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Santo Antônio das Missões	21 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Santo Antônio do Palma	25 a 26 + 28 a 2	25 a 2	32 a 36
Santo Antônio do Planalt	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 23 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	31 a 36	26 a 36	32 a 36
São Borja	32 a 33 + 1 a 2	21 + 31 a 2	30 a 2
São Domingos do Sul	31 a 36	26 a 2	32 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 34 + 36 a 2	23 + 30 a 2
São Francisco de Paula	32 a 35	31 a 36	32 a 36
São Gabriel		2	34 a 2
São Jerônimo	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 + 31 a 34 + 36 a 2	22 a 26 + 30 a 2
São João da Urtiga	31 a 36	23 a 2	32 a 36
São João do Polesine	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
São Jorge	31 a 36	26 a 2	32 a 36
São José das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	23 a 25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte	36 a 2	31 a 2	31 a 2
São José do Ouro	31 a 36	26 a 2	32 a 36
São José do Sul	23 + 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
São Leopoldo	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 35 + 1	23 + 31 a 2	23 a 24 + 27 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 30 a 2
São Marcos	31 a 35	26 a 36	32 a 36
São Martinho	21 a 23 + 25 + 29 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	31 a 2	23 a 25 + 30 a 2
São Miguel das Missões	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 30 a 2
São Nicolau	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
São Paulo das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 25 + 27 a 2
São Pedro das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 23 + 31 a 2	21 a 23 + 28 + 30 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
São Sebastião do Caí	23 + 25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
São Sepé	32 a 1	32 + 34 a 35 + 1 a 2	23 + 30 a 2
São Valentim	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	24 a 2	30 a 36
São Valério do Sul	21 a 23 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Sarandi	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	31 a 2	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2
Selbach	25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	31 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 27 + 30 a 2
Serafina Correa	25 a 26 + 28 a 2	25 a 2	32 a 36
Sério	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão Santana	31 a 35 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 31 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 28 a 2
Sinimbu	25 + 28 a 2	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2
Sobradinho	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Soledade	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Tabaí	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Tapejara	28 a 36	23 a 2	31 a 36
Tapera	25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	31 a 35 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	31 a 2
Tenente Portela	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Tiradentes do Sul	21 a 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	31 a 35 + 1 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2

Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 23 + 25 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 23 + 25 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 33 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	25 + 28 a 29 + 31 a 2	24 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	31 a 36	28 a 36	32 a 36
Tupanciretã	21 a 22 + 31 a 2	21 a 22 + 31 a 2	21 a 25 + 30 a 2
Tupandi	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparandi	21 a 25 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	31 a 1	23 + 31 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Ubiretama	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	30 a 36
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	21 a 34 + 36 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Uruguaiana			31 a 36
Vacaria	32 a 35	31 a 36	32 a 36
Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Vale Real	23 a 25 + 29 a 2	23 a 2	31 a 36
Vale Verde	22 + 32 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
Vanini	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Venâncio Aires	22 + 25 + 28 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Vera Cruz	22 + 29 a 2	22 a 26 + 28 a 2	22 a 2
Veranópolis	29 a 36	26 a 2	32 a 36
Vespasiano Correa	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Viadutos	23 a 25 + 31 a 35 + 2	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 a 23 + 32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Vicente Dutra	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	25 a 27 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	31 a 36	26 a 2	32 a 36
Vila Lângaro	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Maria	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Nova do Sul		32 + 1 a 2	30 + 32 a 2
Vista Alegre	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	31 a 36	24 a 2	32 a 36
Vista Gaúcha	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 27 + 31 a 2	21 a 28 + 30 a 2
Westfália	23 + 25 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Aceguá	36	34 + 36	33 a 36
Água Santa	27 a 2	24 a 2	25 a 2
Agudo	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Ajuricaba	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	35 a 2	31 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Alegria	21 a 25 + 30 a 2	21 a 28 + 29 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 + 35 a 2	22 + 29 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	30 a 2	29 a 2	26 a 2
Ametista do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Anta Gorda	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Antônio Prado	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Arambaré	30 a 2	30 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 22 + 29 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	30 a 2	30 a 2	23 + 28 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Arroio dos Ratos	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Arroio Grande	36 a 2	30 a 2	30 a 2
Arvorezinha	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Augusto Pestana	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Aurea	24 a 25 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Bagé	36	34 + 36	33 a 36
Balneário Pinhal	31 a 2	30 a 2	23 a 24 + 28 + 30 a 2
Barão	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	24 + 27 a 35 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	30 a 33 + 36 a 2	23 + 30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Barra do Guarita	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí	36	36	32 a 36
Barra do Ribeiro	30 + 32 + 36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 22 + 29 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2

Barra Funda	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Barracão	23 a 24 + 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Barros Cassal	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 24 + 27 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Boa Vista das Missões	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	30 a 2	30 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	30 a 2	30 a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Princípio	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 22 + 24 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	28 + 30 a 2	22 + 24 a 25 + 28 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 + 30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Bozano	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2
Braga	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 a 2	22 a 2
Butiá	30 + 36 a 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Caçapava do Sul	1 a 2	30 a 2	30 a 2
Cacequi	30 + 32 + 36 a 2	30 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	34 a 2	29 a 2	28 a 2
Cachoeirinha	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 a 23 + 26 + 29 a 2	22 a 2
Cacique Doble	26 + 30 a 2	26 a 2	26 a 2
Caibatê	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Caíçara	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	30 a 2	30 a 2	23 a 2
Camargo	24 a 25 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Campestre da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campinas das Missões	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 + 25 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Candelária	29 a 2	28 a 2	24 + 26 a 2
Cândido Godói	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota	36	34 + 36	31 a 36
Canela	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Canguçu	30 a 2	30 a 34 + 36 a 2	28 a 2
Canoas	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 + 29 a 2	22 a 2
Canudos do Vale	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Capão do Leão	30 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Capela de Santana	36 a 2	22 + 24 + 30 a 2	22 a 2
Capitão	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	22 a 23 + 32 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Cará	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Carazinho	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Gomes	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Casca	25 + 27 a 2	25 a 2	25 a 2
Caselles	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Catuípe	21 a 24 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2
Caxias do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Centenário	24 a 25 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Cerrito	30 a 2	30 a 34 + 36 a 2	23 + 29 a 2
Cerro Branco	29 a 2	28 a 2	24 + 26 a 2
Cerro Grande	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Charrua	25 a 2	24 a 2	23 a 2
Chiapeta	21 a 24 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2	21 a 2
Chuí	36 a 1	30 a 36	30 a 36
Chuvisca	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Cidreira	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Ciriaco	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Colinas	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	25 a 26 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Condor	30 a 2	22 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Coronel Bicaco	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Coxilha	27 a 2	24 a 2	23 a 2
Criciúmal	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	30 a 2	30 a 2	23 + 26 a 2
Cristal do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	30 a 2	30 a 2	23 a 2
Cruzaltense	24 + 27 a 35 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	24 + 27 a 2	22 + 24 a 25 + 27 a 2	22 a 2
Davi	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Derrubadas	21 a 22 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2
Dilermando de Aguiar	36 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	24 a 25 + 28 a 2	22 a 2	23 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2



Dois Lajeados	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Dom Feliciano	30 a 2	29 a 2	24 a 2
Dom Pedrito	36	36	33 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	30 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Eldorado do Sul	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Encantado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	30 a 2	29 a 2	28 a 2
Engenho Velho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 24 + 27 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Erebango	24 a 25 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Erechim	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Ernestina	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Erval Grande	21 a 22 + 28 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	30 a 36	28 a 36	26 a 36
Esperança do Sul	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Estação	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Estância Velha	29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	23 a 2
Esteio	22 + 29 a 2	22 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Estrela	24 + 28 a 2	22 a 2	23 a 2
Estrela Velha	28 + 30 a 2	28 a 2	24 a 25 + 27 a 2
Eugênio de Castro	21 a 24 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Fagundes Varela	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Farroupilha	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Faxinal do Soturno	30 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Faxinalzinho	21 a 24 + 28 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vila Nova	28 + 30 a 2	22 + 24 a 25 + 28 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Florianópolis	24 a 25 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Fontoura Xavier	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	34 a 2	30 a 2	31 a 2
Fortaleza dos Valos	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	24 + 28 a 36 + 1	24 a 36	24 a 36
Garruchos	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Gaurama	24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
General Câmara	31 a 2	30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Gentil	27 a 2	24 a 2	25 a 2
Getúlio Vargas	24 a 25 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Girúá	21 a 26 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Glorinha	22 + 29 a 2	22 a 23 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Gramado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 24 + 26 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 + 29 a 2	22 a 23 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Guabiju	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Guaíba	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Guaporé	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	24 a 2
Guarani das Missões	21 a 23 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 a 2	23 a 2
Herval	36	30 a 36	30 a 36
Herveiras	24 + 27 a 2	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra	36	34 + 36	31 a 36
Humaitá	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Ibicaça	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibiralarias	27 a 2	27 a 2	26 a 2
Ibirapuitã	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Ibirubá	30 a 2	25 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2
Ilópolis	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 25 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2	21 a 2
Ipê	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ipiranga do Sul	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	30 a 34 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Itacurubi	30 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
Itapuca	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Itaqui	32 + 36 a 2	30 a 34 + 36 a 2	21 + 30 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 22 + 29 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Ivorá	30 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Ivoti	24 + 29 a 2	22 a 2	23 a 2
Jaboticaba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuzinho	28 a 2	24 a 2	23 a 2

Jacutinga	24 + 27 a 35 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguaraão	36	30 a 36	30 a 36
Jaguari	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	29 a 2
Jari	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 + 29 a 2
Jóia	21 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Júlio de Castilhos	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Lagoa Bonita do Sul	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Lagoa dos Três Cantos	24 + 26 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Lagoão	24 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Lajeado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul	1 a 2	36 a 2	33 a 2
Liberato Salzano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	24 + 29 a 2	22 a 2	23 a 2
Linha Nova	23 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambará	32 + 36 a 2	21 + 30 a 2	21 + 30 a 2
Machadinho	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	30 a 32 + 35 a 2	30 a 34 + 36 a 2	29 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 a 2	23 a 2
Marau	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Marcelino Ramos	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	32 a 33 + 36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Mariano Moro	21 a 22 + 30 a 34 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	29 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	24 a 2	23 a 2
Mato Leitão	27 a 2	22 + 24 a 25 + 27 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Minas do Leão	30 + 34 a 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Miraguaí	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Monte Alegre dos Campos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Belo do Sul	28 a 2	26 a 2	26 a 2
Montenegro	36 a 2	22 + 24 + 30 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Mormaço	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	30 a 2	30 a 34 + 36 a 2	23 + 29 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	34 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Muçum	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Muitos Capões	30 a 36	28 a 36	26 a 36
Muliterno	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Não-Me-Toque	24 a 26 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Nonoai	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Nova Araça	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Bassano	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Boa Vista	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Brescia	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	30 a 2	30 a 2	29 a 2
Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Palma	30 a 2	29 a 2	24 + 27 a 2
Nova Petrópolis	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Prata	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Ramada	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Santa Rita	22 + 30 a 32 + 36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 2
Novo Barreiro	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Novo Cabrais	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Novo Hamburgo	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingú	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Osório	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Paim Filho	23 a 24 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Palmares do Sul	33 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Palmeira das Missões	23 a 25 + 30 a 2	22 a 2	21 a 2
Palmitinho	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	30 a 2	25 + 30 a 2	23 a 2
Pantano Grande	30 a 2	28 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Paráí	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Paraisópolis	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Pareci Novo	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 + 30 a 2	23 a 2
Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Passo do Sobrado	28 a 2	27 a 2	22 a 2
Passo Fundo	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Paulo Bento	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Paverama	30 a 2	22 + 23 a 25 + 28 a 2	22 a 2
Pedras Altas	36	30 a 31 + 33 a 34 + 36	31 a 36
Pedro Osório	36 a 2	30 a 2	30 a 2
Pejuçara	30 a 2	25 + 30 a 2	23 a 2
Pelotas	30 a 2	30 a 2	23 + 28 a 2
Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 2	21 a 2	21 a 2

Pinhal Grande	30 a 2	28 a 2	24 a 25 + 27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Pinheirinho do Vale	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	36 a 2	30 a 31 + 33 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Pirapó	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Piratini	30 a 2	30 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Planalto	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	24 + 27 a 35 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Portão	30 a 2	22 a 26 + 30 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 + 35 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 29 a 2
Porto Lucena	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 24 + 26 a 2
Porto Mauá	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Pouso Novo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Putinga	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Quaraí	36	31 a 32 + 36	31 a 36
Quatro Irmãos	24 + 27 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Quevedos	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Quinze de Novembro	30 a 2	25 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Restinga Seca	33 a 2	30 a 2	26 a 2
Rio dos Índios	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Rio Grande	36 a 2	30 a 2	30 a 2
Rio Pardo	30 + 32 a 2	28 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Rondinha	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Rosário do Sul	30 + 32 + 36 a 2	30 a 34 + 36 a 2	30 a 2
Sagrada Família	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	28 + 30 a 2	28 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Salvador das Missões	21 a 22 + 29 a 2	21 a 23 + 26 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36 + 1	26 a 2	26 a 2
Santa Bárbara do Sul	30 a 2	25 + 29 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Santa Clara do Sul	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	28 a 2	27 a 2	22 a 2
Santa Maria	34 a 2	31 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Margarida do Sul	1 a 2	36 a 2	33 a 2
Santa Rosa	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Santa Vitória do Palmar	36 + 1	30 a 36	30 a 36
Santana da Boa Vista	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Santana do Livramento	32 + 36	30 a 32 + 36	30 a 36
Santiago	30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Santo Ângelo	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2
Santo Antônio das Missões	21 + 30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Santo Antônio do Palma	27 a 2	25 a 2	25 a 2
Santo Antônio do Planalt	24 a 26 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 + 30 a 1	26 a 36	26 a 36



São Nicolau	21 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
São Paulo das Missões	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 2	21 a 24 + 26 a 2
São Pedro das Missões	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 2	29 a 2
São Sebastião do Caí	24 + 30 a 2	22 a 25 + 28 + 30 a 2	23 a 2
São Sepé	1 a 2	31 + 33 a 2	31 a 2
São Valentim	21 a 22 + 24 + 27 a 35 + 1 a 2	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
São Valério do Sul	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	30 a 33 + 36 a 2	30 a 2	29 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Sarandi	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Selbach	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Serafina Correa	25 + 27 a 2	25 a 2	25 a 2
Sério	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	27 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão Santana	30 a 2	23 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 e 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Sinimbuí	24 + 27 a 2	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2
Sobradinho	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Soledade	24 a 25 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Tabaí	31 a 2	22 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Tapejara	26 a 2	24 a 2	25 a 2
Tapera	24 + 30 a 2	24 a 2	23 a 2
Tapes	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 26 a 27 + 30 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	31 a 2	22 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	34 a 2	31 a 2	30 a 2
Tenente Portela	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Tiradentes do Sul	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	29 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coraas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 28 + 30 a 2
Tucunduva	21 a 22 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 + 30 a 36	26 a 36	26 a 36
Tupaciretã	21 + 30 a 33 + 36 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Tupandi	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparandi	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	30 a 2	30 a 2	23 + 28 a 2
Ubiratama	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Unistalda	30 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
Uruguaiana	36	36	32 a 36
Vacaria	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vale do Sol	28 a 2	27 a 2	24 a 2
Vale Real	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	31 a 2	30 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Vanini	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Venâncio Aires	27 a 2	22 + 24 a 25 + 27 a 2	22 a 2
Vera Cruz	28 a 2	27 a 2	22 a 2
Veranópolis	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vespasiano Correa	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Viadutos	23 a 24 + 30 a 34 + 1 a 2	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 + 35 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Vicente Dutra	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	24 + 29 a 2	24 a 2	23 a 2
Vila Flores	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vila Lângaro	27 a 2	24 a 2	23 a 2
Vila Maria	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Vila Nova do Sul	1 a 2	31 + 36 a 2	31 a 2
Vista Alegre	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 2	26 a 2	26 a 2
Vista Gaúcha	21 a 22 + 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Westfália	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Santa Catarina cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 593,5 mil de hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 3,7 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 228 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n < 145 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território:

- ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados;

- risco inferior a 20% de ocorrência de geadas no início do ciclo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Santa Catarina foram agrupados conforme a seguir especificado:

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A106, Dow 2A120, Dow 2A120CL e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: BG7051H, BG7051R, P1630, P1630H, P1630R e P1630Y.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003.

MONSANTO: AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010YG, AG 9020PRO, AG 9020YG, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO, AS 1572YG, AS 1578, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590YG, DKB 330, DKB 330YG, DKB 615YG e GNZ 9505YG.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Exceler e Exceler TL.

GRUPO II

AGRO INDUSTRIAL JK S/A: AO 1052.

AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1550, AS 1560, AS 1565, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-20A06, AGN-3050, AGN-30A06, AGN-31A31 e AGN-35A42.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 321, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL, Dow 2B710HR e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30, 30B30H, 30B30R, 30B30Y, 30B39, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F44Y, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34, 30P34H, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50Y, 30R50YR, 30S31R, 30S40, 30S40R, 32R21, 32R21Y, 32R22, 32R22H, 32R22HR, 32R22R, 32R22Y, 32R22YR, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48R, 32R48Y, 32R48YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P2323, P2323Y, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042H, P4042R e P4042Y.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1002, BRS 1015, BRS 3003, BRS 3060, BRS 3150, BRS Missões, BRS Planalto e BRS Sol da Manhã.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna), SCS 155 Catarina e SCS 156 Colorado.

FEPAGRO: FEPAGRO 22, FEPAGRO S 395, RS 20, S-265, S-268 e S-397.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11 e 22T10.

FUNDACEP: FUNDACEP 35, FUNDACEP CAMPEIRO, FUNDACEP NATIVO e FUNDACEP PIONEIRO.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

IAPAR: IPR 114 e IPR 127.

KSP SEMENTES E PESQUISAS LTDA: KSP 1356 e KSP 3246.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5030YG, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000YG, AG 8011, AG 8011YG, AG 8015, AG 8015YG, AG 8021, AG 8021YG, AG 8022PRO, AG 8022YG, AG 8025, AG 8041YG, AG 8061, AG 8061RR2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088YG, AG 9045, AG 9090, AS 1573, AS 3421YG, CD 397, DKB 191, DKB 191YG, DKB 234, DKB 240, DKB 240HX, DKB 240PRO, DKB 240YG, DKB 245, DKB 350, DKB 350YG, DKB 390, DKB 390YG, DKB 393, DKB 393YG, DKB 566, DKB 566YG, DKB 747, DKB 979 e RB 9210.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454, AX890, BX1149, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX840, BX898, BX898YG, BX945, BX970 e BX981.

PLANAGRI S/A: PL1335 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 6010 e XB 6012.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 128, BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200 e ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511, SM 966, ATL 310 e ATL 400.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, RB6324, SG 150, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).

FEPAGRO: FEPAGRO 21.

GENESEEDS: PRE 22T12.

IAPAR: IPR 119.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abdon Batista	26 a 34 + 2 a 3	26 a 3	26 a 3
Abelardo Luz	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Agrolândia	26 a 34	26 a 1	26 a 1
Agronômica	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Água Doce	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Águas de Chapecó	24 a 25 + 1 a 4	24 a 4	24 a 4
Águas Frias	24 a 25 + 1 a 4	24 a 4	24 a 4
Águas Mornas	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Alfredo Wagner	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Alto Bela Vista	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Anchieta	25 a 33 + 1 a 2	25 a 3	25 a 3
Angelina	23 a 36	23 a 3	23 a 3
Anita Garibaldi	26 a 34	26 a 3	25 a 3
Anitápolis	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Antônio Carlos	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Apiúna	23 a 35	23 a 4	23 a 4
Arabitá	26 a 4	26 a 4	24 a 4
Araquari	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Araranguá	22 a 23 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Armazém	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio Trinta	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Arvoredo	25 a 4	25 a 4	25 a 4
Ascurra	23 a 25 + 27 a 33	23 a 4	23 a 4
Atalanta	27 a 34 + 2 a 3	26 a 3	25 a 3
Aurora	23 a 24 + 27 a 34	24 a 3	24 a 3
Balneário Arroio do Silva	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Balneário Barra do Sul	23 a 35	23 a 4	23 a 4
Balneário Camboriú	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Balneário Gaivota	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bandeirante	24 a 27 + 32 a 33 + 1 a 2	24 a 3	24 a 3
Barra Bonita	24 a 2	24 a 3	24 a 4
Barra Velha	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Bela Vista do Toldo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Belmonte	24 a 25 + 1 a 2	25 a 3	25 a 3
Benedito Novo	25 a 35	25 a 4	24 a 4
Biguaçu	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Blumenau	23 a 36	23 a 35	23 a 4
Bocaina do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Bom Jardim da Serra	28 a 35	27 a 35	28 a 35
Bom Jesus	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Bom Jesus do Oeste	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 2	25 a 3	26 a 3
Bom Retiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bombinhas	22 a 23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Botuverá	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Braco do Norte	23 + 1 a 4	23 a 4	23 a 4
Braco do Trombudo	27 a 34	26 a 2	26 a 2
Brunópolis	27 a 33	26 a 2	26 a 2
Brusque	23 a 35	23 a 4	23 a 4
Caçador	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Caibi	23 a 25 + 32 a 33 + 1 a 4	23 a 27 + 34 a 4	23 a 4

Calmon	26 a 27 + 30 a 35	27 a 35	27 a 35
Camboriú	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Alegre	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Campo Belo do Sul	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Campo Erê	27 a 1	26 a 1	26 a 1
Campos Novos	26 a 34 + 2 a 3	26 a 3	26 a 3
Canelinha	22 a 23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Canoinhas	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Capão Alto	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Capinzal	25 a 34 + 2 a 3	25 a 3	24 a 3
Capivari de Baixo	23 a 24 + 4	23 a 27 + 33 a 4	23 a 4
Catanduvas	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Caxambu do Sul	24 a 25 + 1 a 4	24 a 27 + 29 a 4	24 a 4
Celso Ramos	26 a 34 + 2 a 3	26 a 3	26 a 3
Cerro Negro	26 a 34	26 a 1	26 a 1
Chapadão do Lageado	25 a 34 + 2 a 3	25 a 3	25 a 3
Chapecó	24 a 25 + 30 a 4	24 a 4	24 a 4
Cocal do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Concórdia	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Cordilheira Alta	24 a 25 + 29 a 36	24 a 3	24 a 3
Coronel Freitas	24 a 25 + 30 a 4	24 a 4	24 a 4
Coronel Martins	26 a 1	26 a 3	25 a 3
Correia Pinto	26 a 34	26 a 1	26 a 1
Corupá	25 a 2	24 a 4	24 a 4
Criciúma	27 a 4	23 a 4	23 a 4
Cunha Porã	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 3	24 a 27 + 32 a 3	24 a 3
Cunhataí	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 3	24 a 27 + 32 a 3	25 a 26 + 31 a 4
Curitibanos	26 a 33	26 a 1	26 a 1
Descanso	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 2	24 a 3	24 a 4
Dionísio Cerqueira	26 a 34 + 1 a 2	26 a 3	25 a 26 + 31 a 4
Dona Emma	23 a 24 + 27 a 35	24 a 4	24 a 4
Doutor Pedrinho	26 a 35	26 a 3	24 a 3
Entre Rios	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Ermo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ervai Velho	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Faxinal dos Guedes	26 a 2	26 a 2	24 a 2
Flor do Sertão	24 a 27 + 32 a 33 + 1 a 2	24 a 3	23 a 4
Florianópolis	23 a 36	23 a 4	26 a 4
Formosa do Sul	25 a 26 + 29 a 36	26 a 3	23 a 3
Forquilha	23 a 4	23 a 4	27 a 4
Fraiburgo	27 a 35	27 a 1	27 a 1
Frei Rogério	27 a 33	27 a 1	26 a 1
Galvão	26 a 1	26 a 2	23 a 2
Garopaba	23 + 1 a 4	23 a 4	23 a 4
Garuva	23 a 35	23 a 4	23 a 4
Gaspar	23 a 33	23 a 35	23 a 4
Governador Celso Ramos	23 a 35	23 a 4	24 a 4
Grão Pará	24 a 4	24 a 4	23 a 4
Gravatal	23 a 27 + 4	23 a 27 + 33 a 4	23 a 4
Guabiruba	23 a 34	23 a 35	25 a 4
Guaraciaba	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 2	25 a 3	23 a 3
Guaramirim	23 a 36	23 a 4	24 a 4
Guarujá do Sul	26 a 34 + 1 a 2	26 a 3	24 a 3
Guatambú	24 a 25 + 30 a 4	24 a 4	26 a 4
Herval d'Oeste	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibiam	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Ibicaré	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibirama	24 a 25 + 27 a 33	24 a 4	24 a 4
Içara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ilhota	23 a 35	23 a 4	23 a 4
Imaruí	23 a 27 + 35 a 4	23 a 27 + 33 a 4	23 a 4
Imbituba	23 a 25 + 4	23 a 27 + 33 a 4	23 a 4
Imbuia	26 a 34	26 a 2	26 a 2
Indaial	23 a 34	23 a 4	23 a 4
Iomerê	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ipira	25 a 4	25 a 4	24 a 4
Iporã do Oeste	24 a 27 + 32 a 33 + 1 a 4	24 a 4	24 a 26 + 31 a 4
Ipuacu	26 a 1	26 a 2	26 a 2
Ipumirim	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Iraceminha	26 a 34 + 1 a 2	23 a 3	23 a 4
Irani	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Irati	25 a 26 + 32 a 34 + 1 a 3	26 a 3	26 a 3
Irineópolis	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Itá	24 a 4	24 a 4	26 a 4
Itaíópolis	26 a 1	26 a 1	23 a 1
Itajaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itapema	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	24 a 4
Itapiranga	24 a 27 + 32 a 33 + 1 a 4	24 a 4	23 a 26 + 31 a 4
Itapoá	23 a 36	23 a 4	24 a 4
Ituporanga	24 a 34 + 2 a 3	24 a 3	24 a 3
Jaborá	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Jacinto Machado	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Jaguaruna	23 a 27 + 4	23 a 27 + 33 a 4	23 a 4
Jaraguá do Sul	24 a 36	24 a 3	24 a 4
Jardinópolis	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 3	25 a 3	25 a 3
Joaçaba	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Joinville	23 a 36	23 a 4	23 a 4
José Boiteux	24 a 35	24 a 3	24 a 3
Jupia	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Lacerdópolis	26 a 2	26 a 3	24 a 3
Lages	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Laguna	23 a 25 + 4	23 a 27 + 33 a 4	23 a 4
Lajeado Grande	23 a 36	25 a 3	24 a 3
Laurentino	25 a 34 + 2 a 3	25 a 4	25 a 4
Lauro Muller	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Lebon Régis	27 a 35	27 a 1	27 a 1
Leoberto Leal	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Lindóia do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Lontras	23 a 34	23 a 4	23 a 4
Luiz Alves	23 a 34	23 a 4	23 a 4
Luzerna	26 a 2	26 a 2	26 a 2

Macieira	26 a 27 + 29 a 36	26 a 36	28 a 36
Mafra	26 a 1	25 a 1	26 a 1
Major Gercino	23 a 35	23 a 3	23 a 3
Major Vieira	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Maracajá	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maravilha	24 a 27 + 32 a 33 + 1 a 3	24 a 3	24 a 3
Marema	24 a 4	25 a 4	24 a 4
Massaranduba	23 a 33	23 a 35	23 a 4
Matos Costa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Meleiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mirim Doce	26 a 34 + 2 a 3	26 a 3	25 a 3
Modelo	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 3	26 a 3	26 a 3
Mondaí	24 a 28 + 32 a 33 + 1 a 4	24 a 4	24 a 26 + 31 a 4
Monte Carlo	26 a 34	26 a 1	26 a 1
Monte Castelo	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Morro da Fumaça	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Grande	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Navegantes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Erechim	24 a 25 + 1 a 4	24 a 4	24 a 4
Nova Itaberaba	24 a 25 + 1 a 4	24 a 4	24 a 4
Nova Trento	23 a 35	23 a 4	23 a 4
Nova Veneza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Novo Horizonte	26 a 27 + 29 a 36	26 a 3	26 a 3
Orleans	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Otacílio Costa	26 a 35	26 a 1	26 a 1
Ouro	26 a 2	26 a 3	24 a 3
Ouro Verde	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Paial	24 a 25 + 30 a 4	24 a 4	24 a 4
Painel	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Palhoça	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Palma Sola	26 a 27 + 32 a 33 + 1 a 2	26 a 3	26 a 3
Palmeira	26 a 35	26 a 1	26 a 1
Palmitos	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 4	24 a 27 + 34 a 4	24 a 26 + 31 a 4
Papanduva	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Paraíso	24 a 27 + 32 a 33 + 1 a 2	24 a 3	24 a 3
Passo de Torres	24 a 25 + 28 a 4	24 a 4	24 a 4
Passos Maia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Paulo Lopes	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Pedras Grandes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Penha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Perituba	26 a 2	26 a 3	24 a 3
Petrolândia	25 a 35	25 a 2	25 a 2
Piçarras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhalzinho	24 a 25 + 31 a 32 + 1 a 4	24 a 4	24 a 4
Pinheiro Preto	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Piratuba	25 a 4	25 a 4	24 a 4
Planalto Alegre	24 a 25 + 1 a 4	24 a 4	24 a 4
Pomerode	23 a 36	23 a 35	23 a 4
Ponte Alta	26 a 34	26 a 1	26 a 1
Ponte Alta do Norte	27 a 33	27 a 1	27 a 1
Ponte Serrada	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Porto Belo	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Porto União	26 a 36	26 a 1	26 a 1
Pouso Redondo	25 a 34 + 2 a 3	25 a 3	25 a 3
Praia Grande	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Castelo Branco	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Presidente Getúlio	23 a 24 + 27 a 34	24 a 4	24 a 4
Presidente Nereu	24 a 34	24 a 4	24 a 4
Princesa	26 a 27 + 32 a 33 + 1 a 3	26 a 3	26 a 3
Quilombo	25 a 4	25 a 4	25 a 4
Rancho Queimado	23 a 36	23 a 1	23 a 1
Rio das Antas	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Rio do Campo	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Rio do Oeste	24 a 35	24 a 4	24 a 4
Rio do Sul	23 a 24 + 27 a 34	24 a 4	24 a 4
Rio dos Cedros	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Rio Fortuna	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Rio Negrinho	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio Rufino	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Riqueza	23 a 25 + 32 a 33 + 1 a 3	23 a 4	23 a 4
Rodeio	24 a 33	24 a 4	24 a 4
Romelândia	24 a 27 + 32 a 33 + 1 a 2	24 a 3	24 a 3
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Salete	26 a 34 + 2 a 3	26 a 3	25 a 3
Salinho	25 a 26 + 32 a 34 + 1 a 3	26 a 3	26 a 3
Salto Veloso	28 a 36	26 a 36	28 a 36
Sangão	23 a 27 + 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Santa Helena	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Rosa de Lima	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Santa Rosa do Sul	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Santa Terezinha	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Santa Terezinha do Progreso	26 a 27 + 32 a 33 + 1 a 3	26 a 3	25 a 26 + 31 a 4
Santiago do Sul	25 a 26 + 29 a 36	26 a 3	26 a 3
São Bento do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
São Bernardino	26 a 27 + 32 a 33 + 1 a 3	26 a 3	26 a 3
São Bonifácio	24 a 36	24 a 4	24 a 4
São Carlos	24 a 25 + 31 a 32 + 1 a 4	24 a 4	24 a 4
São Cristovão do Sul	26 a 34	26 a 1	26 a 1
São Domingos	26 a 1	26 a 2	26 a 2
São Francisco do Sul	23 a 35	23 a 4	23 a 4
São João Batista	22 a 23 + 27 a 35	23 a 4	23 a 4
São João do Itaperiú	23 a 35	23 a 4	23 a 4
São João do Oeste	24 a 27 + 32 a 33 + 1 a 4	24 a 4	24 a 26 + 31 a 4



São João do Sul	24 a 25 + 28 a 4	24 a 4	24 a 4
São Joaquim	27 a 35	27 a 35	27 a 35
São José	23 a 36	23 a 4	26 a 4
São José do Cedro	26 a 34 + 1 a 2	26 a 3	26 a 3
São José do Cerrito	26 a 34	26 a 2	23 a 2
São Lourenço do Oeste	25 + 26 + 32 a 34 + 1 a 2	26 a 2	26 a 2
São Ludgero	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Martinho	23 + 1 a 4	23 a 4	23 a 4
São Miguel da Boa Vista	24 a 27 + 32 a 33 + 1 a 2	24 a 3	24 a 3
São Miguel do Oeste	26 a 34 + 1 a 2	26 a 3	26 a 3
São Pedro de Alcântara	23 a 36	23 a 4	23 a 4
Saudades	24 a 25 + 31 a 32 + 1 a 4	24 a 4	24 a 4
Schroeder	24 a 36	24 a 4	24 a 4
Seara	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Serra Alta	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 3	25 a 3	25 a 3
Siderópolis	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sombrio	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sul Brasil	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 3	25 a 3	25 a 3
Taió	25 a 34 + 2 a 3	25 a 3	25 a 3
Tangará	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Tigrinhos	25 a 26 + 32 a 34 + 1 a 2	26 a 3	25 a 26 + 31 a 4
Tijucas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Timbé do Sul	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Timbó	23 a 34	23 a 4	24 a 4
Timbó Grande	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Três Barras	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Treviso	24 a 4	24 a 4	24 a 4
Treze de Maio	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Treze Tilias	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Trombudo Central	27 a 34 + 2 a 3	25 a 3	25 a 3
Tubarão	23 a 27 + 4 a	23 a 27 + 33 a 4	23 a 4
Tunápolis	23 a 27 + 34 a 35 + 1 a 4	24 a 4	23 a 4
Turvo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
União do Oeste	24 a 25 + 32 a 33 + 1 a 3	24 a 3	24 a 3
Urubici	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Urupema	28 a 35	27 a 35	29 a 35
Urussanga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vargão	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Vargem	27 a 33	26 a 2	26 a 2
Vargem Bonita	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Vidal Ramos	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Videira	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Vitor Meireles	24 a 2	24 a 3	24 a 3
Witmarsum	24 a 35	24 a 3	24 a 3
Xanxerê	25 a 1	25 a 2	25 a 2
Xavantina	25 a 36	25 a 2	25 a 2
Xaxim	24 a 36	24 a 3	24 a 3
Zortéa	25 a 34 + 2 a 3	25 a 3	24 a 3

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abdon Batista	26 a 32 + 1 a 2	26 a 2	26 a 2
Abelardo Luz	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Agrolândia	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Agronômica	27 a 33	25 a 2	24 a 2
Água Doce	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Águas de Chapecó	22 a 23 + 3	23 a 26 + 28 a 3	24 a 3
Águas Frias	22 a 23 + 35 a 3	24 a 26 + 28 a 3	24 a 3
Águas Mornas	23 a 35	23 a 3	23 a 3
Alfredo Wagner	25 a 34	25 a 2	25 a 2
Alto Bela Vista	24 a 32	24 a 3	24 a 3
Anchieta	24 a 25 + 33 a 34 + 2	25 a 2	25 a 2
Angelina	23 a 35	23 a 2	23 a 2
Anita Garibaldi	26 a 32 + 1 a 2	26 a 2	26 a 2
Anitápolis	24 a 34	24 a 2	24 a 2
Antônio Carlos	23 a 35	23 a 2	23 a 2
Apiúna	23 a 24 + 26 a 34	23 a 3	23 a 3
Arabitã	26 a 32	26 a 3	24 a 3
Araquari	23 a 34	23 a 3	23 a 3
Araranguá	22 a 23 + 27 a 3	23 a 3	23 a 3
Armazém	22 a 23 + 28 a 33 + 35 a 3	23 a 3	23 a 3
Arroio Trinta	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Arvoredo	24 a 25 + 29 a 32 + 34 a 2	25 a 3	25 a 3
Ascurra	23 a 24 + 26 a 34	23 a 3	23 a 3
Atalanta	27 a 33	25 a 2	25 a 2
Aurora	27 a 33	24 a 2	24 a 2

Balneário Arroio do Silva	22 a 23 + 27 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Barra do Sul	23 a 1	23 a 3	23 a 3
Balneário Camboriú	23 a 33	23 a 3	23 a 3
Balneário Gaivotas	22 a 23 + 27 a 3	23 a 3	23 a 3
Bandeirante	23 a 24 + 31 a 32 + 2	24 a 2	24 a 2
Barra Bonita	23 a 24 + 31 a 32 + 3	24 a 2	24 a 3
Barra Velha	23 a 24 + 26 a 34	23 a 3	23 a 3
Bela Vista do Toldo	26 a 35	26 a 35	24 a 35
Belmonte	23 a 24 + 31 a 32 + 2	23 a 2	23 a 2
Benedito Novo	25 a 34	25 a 2	24 a 3
Biguaçu	22 a 23 + 27 a 35	23 a 3	23 a 3
Blumenau	22 a 23 + 27 a 34	23 a 36	23 a 3
Bocaina do Sul	29 a 34	27 a 35	27 a 35
Bom Jardim da Serra	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Bom Jesus	26 a 1	26 a 1	25 a 1

Bom Jesus do Oeste	31 a 32 + 2	25 a 26 + 31 a 2	25 a 2
Bom Retiro	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bombinhas	23 a 30	23 a 3	23 a 3
Botuverá	23 a 33	23 a 34	23 a 3
Braço do Norte	23 a 33 + 35 a 3	23 a 3	23 a 3
Braço do Trombudo	27 a 34	26 a 1	26 a 1
Brunópolis	28 a 32	26 a 1	26 a 1
Brusque	23 a 34	23 a 2	23 a 3
Caçador	29 a 35	29 a 35	27 a 35
Caibi	23 a 24 + 31 a 32 + 3	23 a 26 + 31 a 3	23 a 3
Calmon	29 a 34	30 a 34	27 a 34
Camboriú	22 a 23 + 26 a 34	23 a 3	23 a 3
Campo Alegre	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campo Belo do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campo Erê	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campos Novos	26 a 32 + 1 a 2	26 a 2	26 a 2
Canelinha	22 a 23 + 27 a 3	22 a 23 + 25 a 3	23 a 3
Canoinhas	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Capão Alto	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Capinzal	25 a 34 + 1 a 2	25 a 2	24 a 2
Capivari de Baixo	23 a 24 + 35 a 3	23 a 3	23 a 3
Catanduvas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Caxambu do Sul	22 a 23 + 3	23 a 26 + 28 a 3	24 a 3
Celso Ramos	26 a 32 + 1 a 2	26 a 2	26 a 2
Cerro Negro	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Chapadão do Lageado	25 a 34	25 a 2	25 a 2
Chapecó	29 a 32 + 35 a 2	24 a 3	24 a 3
Cocal do Sul	23 a 30	23 a 3	23 a 3
Concórdia	24 a 32	24 a 3	24 a 3
Cordilheira Alta	29 a 32 + 35 a 2	24 a 26 + 28 a 2	24 a 2
Coronel Freitas	29 a 32 + 35 a 2	24 a 26 + 28 a 3	24 a 3
Coronel Martins	29 a 32 + 35 a 2	26 a 2	26 a 2
Correia Pinto	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Corupá	25 a 1	25 a 3	24 a 3
Criciúma	23 a 3	23 a 3	23 a 3
Cunha Porã	31 a 32 + 2	24 a 26 + 31 a 2	24 a 2
Cunhataí	31 a 32 + 2	24 a 26 + 31 a 2	25 a 2
Curitibanos	26 a 32	26 a 36	26 a 36
Descanso	23 a 24 + 31 a 32 + 3	24 a 3	24 a 3
Dionísio Cerqueira	25 a 26 + 31 a 32 + 2	26 a 2	26 a 2
Dona Emma	26 a 34	24 a 3	24 a 3
Doutor Pedrinho	26 a 34	25 a 2	24 a 2
Entre Rios	25 a 33 + 35 a 2	25 a 2	25 a 2
Ermo	23 a 24 + 27 a 3	23 a 3	23 a 3
Erval Velho	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Faxinal dos Guedes	26 a 1	26 a 1	24 a 1
Flor do Sertão	23 a 24 + 31 a 32 + 3	24 a 26 + 31 a 3	23 a 3
Florianópolis	23 a 24 + 27 a 35	23 a 3	26 a 3
Formosa do Sul	26 a 32 + 35 a 2	26 a 2	23 a 2
Forquilha	23 a 24 + 27 a 3	23 a 3	26 a 3
Fraiburgo	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Frei Rogério	28 a 32	27 a 36	26 a 36
Galvão	26 a 36	26 a 1	23 a 1
Garopaba	23 a 27 + 35 a 3	23 a 3	23 a 3
Garuva	23 a 1	23 a 3	23 a 3
Gaspar	23 a 34	23 a 36	23 a 3
Governador Celso Ramos	22 a 23 + 27 a 35	22 a 23 + 25 a 3	24 a 3
Grão Pará	24 a 3	24 a 3	23 a 3
Gravataí	23 a 27 + 35 a 3	23 a 27 + 32 a 3	23 a 3
Guabiruba	23 a 33	23 a 34	25 a 3
Guaraciaba	25 a 34 + 2	25 a 2	23 a 2
Guaramirim	23 a 34	23 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul	26 a 32 + 2	26 a 2	24 a 2
Guatambú	22 a 23 + 29 a 32 + 35 a 2	24 a 26 + 28 a 3	26 a 3
Herval d'Oeste	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Ibiam	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibicaré	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Ibirama	26 a 34	24 a 3	24 a 3
Içara	22 a 23 + 27 a 3	23 a 3	23 a 3
Ilhota	23 a 34	23 a 3	23 a 3
Imaruí	23 a 24 + 35 a 3	23 a 27 + 32 a 3	23 a 3
Imbituba	22 a 23 + 35 a 3	23 a 27 + 32 a 3	23 a 3
Imbuia	26 a 34	26 a 1	26 a 1
Indaial	22 a 23 + 26 a 34	23 a 3	23 a 3
Iomerê	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Ipira	25 a 34	25 a 3	24 a 3
Iporã do Oeste	24 a 32 + 3	24 a 3	24 a 3
Ipuacu	26 a 36	26 a 1	26 a 1
Ipumirim	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Iraceminha	23 a 24 + 31 a 32 + 3	23 a 26 + 31 a 3	23 a 3
Irani	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Irati	29 a 32 + 35 a 2	26 a 2	26 a 2
Irineópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itá	23 a 24 + 29 a 32 + 35 a 2	24 a 3	26 a 3
Itaíópolis	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Itajaí	23 a 33	23 a 3	23 a 3
Itapema	22 a 23 + 26 a 33	23 a 3	24 a 3
Itapiranga	23 a 24 + 31 a 32 + 3	24 a 3	23 a 3
Itapoá	23 a 1	23 a 3	24 a 3
Ituporanga	27 a 33	24 a 2	24 a 2
Jaborá	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Jacinto Machado	24 a 32	24 a 3	24 a 3
Jaguariuna	23 a 27 + 35 a 3	23 a 27 + 32 a 3	23 a 3
Jaraguá do Sul	24 a 34	24 a 2	24 a 2
Jardinópolis	24 a 25 + 29 a 33 + 35 a 2	25 a 2	25 a 2
Joaçaba	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Joinville	23 a 1	23 a 3	23 a 3
José Boiteux	23 a 24 + 26 a 34	24 a 2	24 a 2
Jupia	26 a 36	26 a 1	26 a 1
Lacerdópolis	26 a 32 + 1 a 2	26 a 2	24 a 2
Lages	26 a 35	26 a 35	26 a 35

Laguna	22 a 23 + 35 a 3	23 a 27 + 32 a 3	23 a 3
Lajeado Grande	23 a 24 + 29 a 32 + 35 a 2	24 a 2	24 a 2
Laurentino	27 a 34	25 a 3	24 a 3
Lauro Muller	23 a 34	23 a 3	23 a 3
Lebon Régis	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Leoberto Leal	23 a 34	23 a 1	23 a 1
Lindóia do Sul	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Lontas	22 a 23 + 27 a 34	23 a 3	23 a 3
Luiz Alves	23 a 34	23 a 36	27 a 3
Luzerna	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Macieira	29 a 35	29 a 35	28 a 35
Mafra	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Major Gercino	23 a 34	23 a 2	23 a 2
Major Vieira	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Maracajá	22 a 23 + 27 a 3	23 a 3	23 a 3
Maravilha	31 a 32 + 2	24 a 26 + 31 a 2	24 a 2
Marema	23 a 24 + 29 a 32 + 35 a 2	24 a 3	24 a 3
Massaranduba	23 a 34	23 a 36	23 a 3
Matos Costa	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Meleiro	27 a 3	23 a 24 + 26 a 3	23 a 3
Mirim Doce	26 a 34	25 a 2	25 a 2
Modelo	31 a 32 + 2	25 a 26 + 31 a 2	26 a 2
Mondai	23 a 24 + 31 a 32 + 3	24 a 3	24 a 3
Monte Carlo	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Monte Castelo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Morro da Fumaça	23 a 30	23 a 3	23 a 3
Morro Grande	23 a 33	23 a 3	23 a 3
Navegantes	23 a 30	23 a 3	23 a 3
Nova Erechim	22 a 23 + 35 a 3	24 a 26 + 28 a 3	24 a 3
Nova Itaberaba	22 a 23 + 35 a 3	24 a 26 + 28 a 3	24 a 3
Nova Trento	27 a 34	22 a 23 + 25 a 3	23 a 2
Nova Veneza	22 a 23 + 26 a 33	23 a 3	23 a 3
Novo Horizonte	29 a 32 + 35 a 2	26 a 2	26 a 2
Orleans	23 a 3	23 a 3	23 a 3
Otacílio Costa	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Ouro	26 a 32	26 a 2	24 a 2
Ouro Verde	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Paial	23 a 24 + 29 a 32 + 35 a 2	24 a 3	24 a 3
Painel	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Palhoça	25 a 35	23 a 3	23 a 3
Palma Sola	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Palmeira	26 a 34	26 a 36	26 a 36
Palmitos	23 a 24 + 31 a 32 + 3	24 a 26 + 31 a 3	24 a 3
Papanduva	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Paraíso	23 a 24 + 31 a 32 + 2	24 a 2	24 a 2
Passo de Torres	23 a 24 + 27 a 3	24 a 3	24 a 3
Passos Maia	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Paulo Lopes	23 a 35	23 a 3	23 a 3
Pedras Grandes	23 a 33	23 a 3	23 a 3
Penha	23 a 33	23 a 3	23 a 3
Perituba	26 a 32	26 a 2	24 a 2
Petrolândia	27 a 34	25 a 1	25 a 1
Piçarras	23 a 30 + 32 a 33	23 a 3	23 a 3
Pinhazinho	31 a 32 + 3	24 a 26 + 28 a 3	24 a 3
Pinheiro Preto	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Piratuba	25 a 34 + 1 a 2	25 a 3	24 a 3
Planalto Alegre	23 a 24 + 35 a 3	24 a 26 + 28 a 3	24 a 3
Pomerode	23 a 33	23 a 34	23 a 3
Ponte Alta	26 a 32	26 a 36	26 a 36
Ponte Alta do Norte	26 a 32	26 a 36	26 a 36

São Domingos	26 a 36	26 a 1	26 a 1
São Francisco do Sul	23 a 1	23 a 3	23 a 3
São João Batista	27 a 35	22 a 23 + 25 a 3	23 a 3
São João do Itaperiú	23 a 34	23 a 3	23 a 3
São João do Oeste	23 a 24 + 31 a 32 + 3	24 a 3	24 a 3
São João do Sul	23 a 24 + 27 a 3	24 a 3	24 a 3
São Joaquim	29 a 34	27 a 34	27 a 34
São José	24 a 25 + 27 a 35	23 a 3	26 a 3
São José do Cedro	25 a 26 + 31 a 32 + 2	26 a 2	26 a 2
São José do Cerrito	26 a 32	26 a 1	23 a 1
São Lourenço do Oeste	29 a 32 + 35 a 2	26 a 2	26 a 1
São Ludgero	23 a 3	23 a 3	23 a 3
São Martinho	23 a 33 + 35 a 3	23 a 3	23 a 3
São Miguel da Boa Vista	25 a 26 + 31 a 32 + 2	25 a 26 + 31 a 2	26 a 2
São Miguel do Oeste	23 a 24 + 31 a 32 + 2	24 a 2	24 a 2
São Pedro de Alcântara	23 a 35	23 a 3	23 a 3
Saudades	22 a 23 + 3	24 a 26 + 28 a 3	24 a 3
Schroeder	24 a 34	24 a 3	24 a 3
Seara	24 a 32 + 35 a 2	24 a 3	24 a 3
Serra Alta	31 a 32 + 2	25 a 26 + 28 a 2	25 a 2
Siderópolis	23 a 33	23 a 3	23 a 3
Sombrio	22 a 23 + 27 a 3	23 a 3	23 a 3
Sul Brasil	24 a 25 + 33 a 34 + 2	25 a 2	25 a 2
Taió	26 a 34	25 a 2	24 a 2
Tangará	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tigrinhos	31 a 32 + 2	25 a 26 + 31 a 2	26 a 2
Tijucas	22 a 23 + 27 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbé do Sul	24 a 32	24 a 3	24 a 3
Timbó	22 a 23 + 26 a 34	23 a 3	24 a 3
Timbó Grande	26 a 35	26 a 35	23 a 35
Três Barras	22 a 23 + 27 a 36	23 a 36	26 a 36
Treviso	24 a 32	24 a 3	24 a 3
Treze de Maio	23 a 3	23 a 3	23 a 3
Treze Tilias	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Trombudo Central	27 a 33	25 a 2	24 a 2
Tubarão	23 a 24 + 35 a 3	23 a 27 + 32 a 3	23 a 3
Tunápolis	23 a 27 + 32 a 33 + 3	23 a 3	23 a 3
Turvo	26 a 32	23 a 3	23 a 3
União do Oeste	29 a 32 + 35 a 2	24 a 2	24 a 2
Urubici	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Urupema	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Urussanga	23 a 34	23 a 3	23 a 3
Vargeão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Vargem	27 a 33	26 a 1	26 a 1
Vargem Bonita	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Vidal Ramos	25 a 34	25 a 2	25 a 2
Videira	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Vitor Meireles	26 a 1	24 a 2	24 a 2
Witmarsum	26 a 34	24 a 2	24 a 2
Xanxerê	25 a 36	25 a 1	25 a 1
Xavantina	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Xaxim	23 a 24 + 29 a 32 + 35 a 2	24 a 2	24 a 2
Zortéa	25 a 34 + 1 a 2	25 a 2	25 a 2

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abdon Batista	26 a 30 + 32 a 1	26 a 1	26 a 1
Abelardo Luz	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Agrolândia	23 a 33	26 a 35	26 a 35
Agronômica	26 a 34	24 a 1	24 a 1
Água Doce	27 a 33	27 a 33	27 a 33
Águas de Chapecó	24 a 25 + 34 a 1	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2
Águas Frias	24 a 25 + 34 a 1	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2
Águas Mornas	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Alfredo Wagner	25 a 34	25 a 1	25 a 1
Alto Bela Vista	24 a 2	24 a 2	24 a 2
Anchieta	24 a 25 + 31 a 1	25 a 1	25 a 1
Angelina	23 a 36	23 a 1	23 a 1
Anita Garibaldi	26 a 30 + 32 a 1	26 a 1	26 a 1
Anitápolis	24 a 36	24 a 1	24 a 1
Antônio Carlos	23 a 36	23 a 1	23 a 1
Apiúna	23 a 34	23 a 2	23 a 2
Arabitã	26 a 2	26 a 2	24 a 2
Araquari	23 a 34	23 a 2	23 a 2
Araranguá	23 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Armazém	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio Trinta	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Arvoredo	24 a 25 + 29 a 1	25 a 2	25 a 2
Ascurra	22 a 23 + 26 a 34	23 a 34 + 1 a 2	23 a 2
Atalanta	26 a 33	25 a 1	25 a 1
Aurora	26 a 33	24 a 1	24 a 1
Balneário Arroio do Silva	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Barra do Sul	23 a 34	23 a 2	23 a 2
Balneário Camboriú	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Gaivota	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bandeirante	24 a 25 + 31 a 1	24 a 1	24 a 1
Barra Bonita	24 a 25 + 31 a 1	24 a 1	24 a 1
Barra Velha	23 a 34	23 a 2	23 a 2
Bela Vista do Toldo	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Belmonte	24 a 25 + 31 a 1	25 a 1	25 a 1
Benedicto Novo	25 a 34	24 a 35 + 1 a 2	24 a 2
Biguaçu	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Blumenau	23 a 34	23 a 35	23 a 2
Bocaina do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bom Jardim da Serra	30 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Oeste	35 a 1	26 a 1	26 a 1
Bom Retiro	25 a 34	25 a 35	25 a 35
Bombinhas	22 a 23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2

Botuverá	23 a 34	23 a 1	23 a 2
Braço do Norte	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Braço do Trombudo	26 a 34	26 a 36	26 a 36
Brunópolis	27 a 33	26 a 36	26 a 36
Brusque	23 a 34	23 a 1	23 a 2
Caçador	29 a 34	29 a 34	27 a 34
Caibi	22 a 23 + 30 a 1	23 a 25 + 30 a 2	23 a 2
Calmon	30 a 33	30 a 33	27 a 33
Camboriú	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Alegre	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Belo do Sul	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Erê	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Campos Novos	26 a 34 + 1	26 a 1	26 a 1
Canelinha	22 a 23 + 26 a 34	23 a 2	23 a 2
Canoinhas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Capão Alto	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Capinzal	25 a 34 + 1	25 a 1	24 a 1
Capivari de Baixo	23 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Catanduvas	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Caxambu do Sul	23 a 24 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2
Celso Ramos	26 a 34 + 1	26 a 1	26 a 1
Cerro Negro	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Chapadão do Lageado	26 a 34	25 a 1	25 a 1
Chapecó	23 a 24 + 29 a 1	24 a 2	24 a 2
Cocal do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Concórdia	24 a 2	24 a 2	24 a 2
Cordilheira Alta	23 a 24 + 29 a 1	24 a 1	24 a 1
Coronel Freitas	29 a 1	24 a 2	24 a 2
Coronel Martins	26 a 35	26 a 1	26 a 1
Correia Pinto	26 a 34	26 a 1	26 a 1
Corupá	25 a 36	25 a 2	24 a 2
Criciúma	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Cunha Porã	30 a 31 + 35 a 1	24 a 25 + 30 a 1	24 a 1
Cunhataí	30 a 31 + 35 a 1	25 a 1	25 a 1
Curitibanos	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Descanso	24 a 25 + 31 a 1	24 a 1	24 a 2
Dionísio Cerqueira	25 a 26 + 31 a 1	26 a 1	26 a 1
Dona Emma	24 a 32	24 a 2	24 a 2
Doutor Pedrinho	26 a 34	25 a 1	24 a 1
Entre Rios	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Ermo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Eryal Velho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Faxinal dos Guedes	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Flor do Sertão	24 a 30 + 35 a 1	24 a 1	23 a 2
Florianópolis	23 a 36	23 a 2	25 a 2
Formosa do Sul	28 a 31 + 33 a 1	26 a 1	23 a 1
Forquilha	23 a 2	23 a 2	25 a 2
Fraiburgo	27 a 33	27 a 35	27 a 35
Frei Rogério	27 a 33	27 a 35	26 a 35
Galvão	26 a 35	26 a 36	23 a 36
Garopaba	23 a 27 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Garuva	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Gaspar	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Governador Celso Ramos	23 a 34	23 a 2	24 a 2
Grão Pará	24 a 2	24 a 2	23 a 2
Gravatal	23 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 2
Guabiruba	24 a 34	23 a 34	25 a 2
Guaraciaba	24 a 25 + 31 a 1	25 a 1	23 a 1
Guaramirim	23 a 36	23 a 2	24 a 2
Guarujá do Sul	25 a 26 + 31 a 1	26 a 1	24 a 1
Guatambú	24 a 25 + 29 a 1	24 a 25 + 27 a 2	26 a 2
Herval d'Oeste	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibiam	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibicaré	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibirama	24 a 32	24 a 33 + 1 a 2	24 a 2
Içara	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ilhota	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Imaruí	23 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Imbituba	23 a 26 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Imbuia	26 a 34	26 a 36	26 a 36
Indaial	23 a 34	23 a 34 + 1 a 2	23 a 2
Iomerê	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ipira	25 a 2	25 a 2	24 a 2
Iporã do Oeste	24 a 25 + 31 a 1	24 a 2	24 a 2
Ipuacu	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Iupirimir	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Iraceminha	23 a 25 + 31 a 1	23 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Irani	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Irati	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Irineópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itá	24 a 2	24 a 2	26 a 2
Itaiópolis	26 a 35	26 a 35	23 a 36
Itajaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapema	23 a 2	23 a 2	24 a 2
Itapiranga	24 a 25 + 31 a 1	24 a 2	23 a 2
Itapoá	23 a 36	23 a 2	24 a 2
Ituporanga	24 a 36	24 a 1	24 a 1
Jaborá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Jacinto Machado	24 a 2	24 a 2	24 a 2
Jaguaruna	23 a 26 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Jaraguá do Sul	24 a 36	24 a 1	24 a 2
Jardinópolis	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Joacaba	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Joinville	23 a 34	23 a 2	23 a 2
José Boiteux	24 a 32	24 a 1	24 a 1
Jupia	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Lacerdópolis	26 a 36	24 a 1	24 a 1
Lages	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Laguna	23 a 26 + 33 a 2	23 a 26 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Lajeado Grande	24 a 1	24 a 1	24 a 1
Laurentino	26 a 33	24 a 2	24 a 2
Lauro Muller	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Lebon Régis	27 a 33	27 a 35	27 a 35
Leoberto Leal	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Lindóia do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lontras	23 a 34	23 a 2	23 a 2
Luiz Alves	23 a 36	23 a 1	23 a 2
Luzerna	26 a 36	26 a 36	26 a 36

Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Major Gercino	23 a 36	23 a 1	23 a 1
Major Vieira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Maracajá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Maravilha	24 a 25 + 31 a 1	24 a 25 + 30 a 1	24 a 1
Marema	23 a 24 + 29 a 1	24 a 2	24 a 2
Massaranduba	23 a 36	23 a 36	23 a 2
Matos Costa	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Meleiro	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Mirim Doce	26 a 34	25 a 1	25 a 1
Modelo	31 a 1	30 a 1	26 a 1
Mondai	24 a 25 + 31 a 1	24 a 2	24 a 1
Monte Carlo	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Monte Castelo	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Morro da Fumaça	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Grande	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Navegantes	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Erechim	24 a 25 + 34 a 1	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2
Nova Itaberaba	24 a 25 + 34 a 1	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2
Nova Trento	23 a 34	23 a 2	23 a 2
Nova Veneza	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Novo Horizonte	28 a 29 + 31 a 1	26 a 1	26 a 1
Orleans	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Otacílio Costa	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Ouro	26 a 36	26 a 1	24 a 1
Ouro Verde	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Paial	23 a 24 + 29 a 1	24 a 2	24 a 2
Painel	27 a 33	27 a 33	27 a 33
Palhoça	23 a 25 + 27 a 34	23 a 2	23 a 2
Palma Sola	27 a 35	26 a 35	26 a 35
Palmeira	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Palmitos	31 a 1	24 a 25 + 30 a 2	24 a 2
Papanduva	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Paraíso	24 a 25 + 31 a 1	24 a 1	24 a 1
Passo de Torres	23 a 24 + 26 a 2	24 a 2	24 a 2
Passos Maia	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Paulo Lopes	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Pedras Grandes	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Penha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Perituba	26 a 36	26 a 1	24 a 1
Petrolândia	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Piçarras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhalzinho	31 a 1	24 a 2	24 a 2
Pinheiro Preto	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piratuba	25 a 2	25 a 2	24 a 2
Planalto Alegre	32 a 1	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2
Pomerode	23 a 32	23 a 36	23 a 2
Ponte Alta	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Ponte Alta do Norte	27 a 33	27 a 35	27 a 35
Ponte Serrada	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Porto Belo	22 a 23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Porto União	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Pouso Redondo	25 a 34	25 a 1	25 a 1
Praia Grande	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Castelo Branco	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Presidente Getúlio	26 a 32	24 a 2	24 a 2
Presidente Nereu	24 a 32	24 a 2	24 a 2
Princesa	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Quilombo	24 a 25 + 28 a 29 + 31 a 1	25 a 2	25 a 2
Rancho Queimado	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Rio das Antas	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Campo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio do Oeste	24 a 34	24 a 2	24 a 2
Rio do Sul	24 a 32	24 a 2	24 a 2
Rio dos Cedros	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Rio Fortuna	24 a 2	24 a 2	24 a 2
Rio Negrinho	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio Rufino	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Riqueza	23 a 25 + 31 a 1	23 a 2	23 a 2
Rodeio	26 a 32	24 a 34 + 1 a 2	24 a 2
Romelândia	24 a 25 + 31 a 1	24 a 1	24 a 1
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 36	24 a 1	24 a 1
Salete	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Salinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Salto Veloso	23 a 26 + 33 a 2	23 a 2	23 a 2
Sangão	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Santa Cecília	24 a 25 + 31 a 1	25 a 1	25 a 1
Santa Helena	24 a 2	24 a 2	24 a 2
Santa Rosa de Lima	26 a 2	24 a 2	24 a 2
Santa Rosa do Sul	25 a 36	25 a 1	25 a 1
Santa Terezinha	24 a 25 + 31 a 1	25 a 1	25 a 1
Santa Terezinha do Progresso	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Santiago do Sul	23 a 36	23 a 2	23 a 2
São Bento do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Bernardino	31 a 1	26 a 1	26 a 1
São Bonifácio	24 a 36	24 a 1	24 a 1
São Carlos	23 a 24 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2
São Cristóvão do Sul	26 a 34	26 a 35	26 a 35
São Domingos	26 a 35	26 a 36	26 a 36
São Francisco do Sul	23 a 34	23 a 2	23 a 2
São João Batista	27 a 34	25 a 2	24 a 2
São João do Itaperiú	27 a 33	23 a 2	23 a 2
São João do Oeste	23 a 1	23 a 2	23 a 2
São João do Sul	24 a 2	24 a 2	24 a 2
São Joaquim	26 a 27 + 30 a 33	24 a 27 + 30 a 33 + 35 a 36	24 a 27 + 30 a 33 + 35 a 36
São José	26 a 34	25 a 2	25 a 2
São José do Cedro	32 a 1	23 a 27 + 30 a 1	26 a 1
São José do Cerrito	26 a 34	26 a 36	23 a 36
São Lourenço do Oeste	27 a 35	26 a 36	26 a 36
São Ludgero	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Martinho	31 a 2	26 a 2	26 a 2
São Miguel da Boa Vista	24 a 25 + 31 a 1	24 a 1	24 a 1
São Miguel do Oeste	23 a 1	23 a 1	23 a 1
São Pedro de Alcântara	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Saudades	31 a 1	24 a 25 + 27 a 2	24 a 2



Schroeder	24 a 36	24 a 2	24 a 2
Seara	24 a 1	24 a 2	24 a 2
Serra Alta	31 a 1	25 a 1	25 a 1
Siderópolis	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Sombrio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Sul Brasil	25 a 26 + 31 a 1	25 a 1	25 a 1
Taió	25 a 34	24 a 1	24 a 1
Tangará	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Tigrinhos	29 a 1	30 a 1	26 a 1
Tijucas	26 a 34	23 a 2	23 a 2
Timbé do Sul	24 a 2	24 a 2	24 a 2
Timbó	23 a 34	23 a 34 + 1 a 2	24 a 2
Timbó Grande	26 a 34	26 a 34	23 a 36
Três Barras	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Treviso	24 a 2	24 a 2	24 a 2
Treze de Maio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Treze Tilias	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Trombudo Central	26 a 33	24 a 1	24 a 1
Tubarão	23 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Tunápolis	23 a 26 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Turvo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
União do Oeste	23 a 24 + 34 a 1	24 a 1	24 a 1
Urubici	27 a 33	27 a 33	27 a 33
Urupema	29 a 34	29 a 33	29 a 33
Urussanga	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vargeão	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Vargem	27 a 33	26 a 36	26 a 36
Vargem Bonita	27 a 33	27 a 33	27 a 33
Vidal Ramos	25 a 34	25 a 1	24 a 1
Videira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Vitor Meireles	24 a 34	24 a 1	24 a 1
Witmarsum	24 a 32	24 a 1	24 a 1
Xanxerê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Xavantina	25 a 1	25 a 36	25 a 36
Xaxim	24 a 1	24 a 1	24 a 1
Zortéa	25 a 34 + 1	25 a 1	25 a 1

PORTARIA Nº 158, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2009, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE
ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 894 mil de hectares de milho (Zea mays L), com uma produção de 6,8 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias) é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território:

- ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados;
- risco inferior a 20% de ocorrência de geadas no início do ciclo.

- risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura maior que 35°C na fase de floração.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupados conforme a seguir especificado:

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A30Hx, AGN-3050, AGN-30A06, AGN-31A31 e AGN-34A11.

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A106, Dow 2A120, Dow 2A120CL e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: BG7051H, BG7051R, P1630, P1630H, P1630R e P1630Y.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

IAC: IAC 8333 e IAC 8390.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001 e AM 4002.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YG, AG 9020YGRR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1578, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, DKB 615YG, GNZ 9505, GNZ 9505YG, RB 9110 e RB 9110YG.

SEMEALI: XB 8030.

GRUPO II

AGRO INDUSTRIAL JK S/A: AO 1052.

AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1550, AS 1560, AS 1565, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-20A06, AGN-25A23 e AGN-35A42

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 321, CD 351, CD 356, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL, Dow 2B710HR e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30A04, 30B30, 30B30H, 30B30R, 30B30Y, 30B39, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F34, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F44Y, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H,

30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34, 30P34H, 30P34Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50Y, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, 32R21, 32R21Y, 32R22, 32R22H, 32R22HR, 32R22R, 32R22Y, 32R22YR, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48R, 32R48Y, 32R48YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P2323, P2323Y, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1001, BRS 1002, BRS 1010, BRS 1015, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Missões, BRS Planalto e BRS Sol da Manhã.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna) e SCS 155 Catarina.

FEPAGRO: FEPAGRO S 395, S-265, S-268 e S-397,

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 12D21 e 22T10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

FUNDACEP: FUNDACEP 35, FUNDACEP CAMPEIRO, FUNDACEP NATIVO e FUNDACEP PIONEIRO.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004, GNZ 2005 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114 e IPR 127.

KSP SEMENTES E PESQUISAS LTDA: KSP 1356 e KSP 3246.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YG, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7088, AG 7088RR2, AG 8011, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8015, AG 8015PRO, AG 8015YG, AG 8021, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022PRO, AG 8022YG, AG 8025, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061RR2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 9045, AG 9090, AG 9090YGRR2, AS 1522, AS 1573, AS 1573YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596RR2, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3421YGRR2, CD 397, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 191YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YGRR2, DKB 240, DKB 240HX, DKB 240PRO, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 350, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 566, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 979, DKB 990, RB 9108, RB 9210 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454, AX890, BX1149, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX840, BX898, BX898YG, BX945, BX970, BX974 e BX981.

PLANAGRI S/A: PL1335, PL6880 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 128, BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511, SM 966, ATL 310 e ATL 400.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Vip-tera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Vip-tera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, RB6324, SG 150, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02.

GRUPO III
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS
1001.

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).
GENESEEDS: AHL 188.
IAPAR: IPR 119.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abatiá	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Adrianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Agudos do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Almirante Tamandaré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Altamira do Paraná	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Altônia	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Alto Paraná	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Alto Piquiri	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Alvorada do Sul	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Amaporã	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Ampére	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Anahy	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Andirá	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Ângulo	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Antonina	22 a 31	22 a 31	22 a 31
Antônio Olinto	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Apucarana	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Arapongas	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Arapoti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapuã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Araruna	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Araucária	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Aritanha do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Assaí	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Assis Chateaubriand	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Astorga	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Atalaia	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Balsa Nova	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bandeirantes	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Barbosa Ferraz	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barracão	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Barra do Jacaré	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Bela Vista da Caroba	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Bela Vista do Paraíso	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Bituruna	27 a 31	27 a 31	27 a 31
Boa Esperança	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Boa Ventura de São Roque	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Vista da Aparecida	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Bocaiúva do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Jesus do Sul	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Bom Sucesso	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Bom Sucesso do Sul	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Borrazópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Braganey	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Brasilândia do Sul	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Cafeara	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Cafelândia	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Cafezal do Sul	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Califórnia	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Cambará	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Cambé	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Cambira	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Campina da Lagoa	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Campina do Simão	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Campina Grande do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Bonito	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Campo do Tenente	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Largo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Magro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Mourão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cândido de Abreu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Candói	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cantagalo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Capanema	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Capitão Leônidas Marques	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Carambeí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Carlópolis	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Cascavel	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Castro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Catanduvas	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Centenário do Sul	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Cerro Azul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Céu Azul	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Chopinzinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cianorte	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Cidade Gaúcha	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Clelândia	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Colombo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Colorado	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Congonhinhas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Conselheiro Mairinck	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Contenda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Corbélia	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Cornélio Procopio	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Coronel Domingos Soares	27 a 31	27 a 31	27 a 31
Coronel Vivida	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Corumbataí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31

Cruzeiro do Iguaçu	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Cruzeiro do Oeste	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Cruzeiro do Sul	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Cruz Machado	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Cruzmalina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curitoba	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curiúva	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Diamante do Norte	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Diamante do Sul	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Diamante D'Oeste	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Dois Vizinhos	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Douradina	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Doutor Camargo	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Enéas Marques	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Engenheiro Beltrão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Esperança Nova	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Entre Rios do Oeste	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Espigão Alto do Iguaçu	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Farol	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Faxinal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Fazenda Rio Grande	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Fênix	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Fernandes Pinheiro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Figueira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Floraí	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Flor da Serra do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Floresta	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Florestópolis	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Flórida	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Formosa do Oeste	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Foz do Iguaçu	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Francisco Alves	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Francisco Beltrão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Jordão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
General Carneiro	27 a 31	27 a 31	27 a 31
Godoy Moreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Goioerê	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Goioxim	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Grandes Rios	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guairá	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Guairacá	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Guamiranga	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guapirama	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Guaporema	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Guaraci	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Guaraniacú	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Guarapuava	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Guaraqueçaba	22 a 31	22 a 31	22 a 31
Guaratuba	22 a 31	22 a 31	22 a 31
Honório Serpa	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Ibaiti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ibema	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Ibiporã	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Icaraima	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Iguaraçu	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Iguatu	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Imbaú	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Imbituva	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Inácio Martins	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Inajá	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Indianópolis	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Ipiranga	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iporã	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Iracema do Oeste	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Irati	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iretama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itaguajé	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Itaipulândia	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Itambaracá	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Itambé	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Itapejara D'Oeste	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Itaperçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itaúna do Sul	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ivaiporã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ivaté	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Ivatuba	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Jaboti	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Jacarezinho	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Jaguapitã	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Jaguariaíva	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jandaia do Sul	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Janiópolis	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Japira	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Japurá	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Jardim Alegre	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jardim Olinda	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Jataizinho	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Jesuítas	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Joaquim Távora	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Jundiá do Sul	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Juranda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jussara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Kaloré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lapa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Laranjal	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Laranjeiras do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Leópolis	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Lidianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lindoeeste	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Loanda	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Lobato	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Londrina	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Luiziana	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lunardelli	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lupionópolis	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Mallet	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Mamborê	25 a 31	25 a 31	25 a 31

Mandaguacu	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Mandaguari	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Mandirituba	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Manfrinópolis	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Mangueirinha	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Manoel Ribas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Marechal Cândido Rondon	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Maria Helena	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Marialva	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Marilândia do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Marilena	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Mariluz	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Maringá	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Mariópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Maripá	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Marmeleiro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Marquinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Marumbi	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Matelândia	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Matinhos	22 a 31	22 a 31	22 a 31
Mato Rico	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mauá da Serra	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Medianeira	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Mercedes	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Mirador	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Miraselva	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Missal	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Moreira Sales	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Morretes	22 a 31	22 a 31	22 a 31
Munhoz de Melo	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Nossa Senhora das Graças	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Nova Aliança do Ivaí	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Nova América da Colina	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Nova Aurora	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Nova Cantu	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Esperança	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Nova Esperança do Sudoeste	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Fátima	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Nova Laranjeiras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Londrina	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Nova Olimpia	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Nova Santa Bárbara	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Nova Santa Rosa	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Nova Prata do Iguaçu	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Tebas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Novo Itacolomi	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Ortigueira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ourizona	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Ouro Verde do Oeste	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Paçandu	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Palmas	27 a 31	27 a 31	27 a 31
Palmeira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Palmital	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Palotina	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Paraíso do Norte	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Paranacity	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Paranaguá	22 a 31	22 a 31	22 a 31
Paranapoema	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Paranavaí	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Pato Bragado	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Pato Branco	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Paula Freitas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Paulo Frontin	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Peabiru	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Perobal	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Pérola	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Pérola D'Oeste	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Piên	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhais	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhalão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhal de São Bento	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Pinhão	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Piraí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Piraquara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pitanga	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pitangueiras	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Planaltina do Paraná	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Planalto	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Ponta Grossa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pontal do Paraná	22 a 31	22 a 31	22 a 31
Porecatu	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Porto Amazonas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Porto Barreiro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Porto Rico	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Porto Vitória	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Prado Ferreira	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Pranchita	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Presidente Castelo Branco	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Primeiro de Maio	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Prudentópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quarto Centenário	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quatiguá	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Quatro Barras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quatro Pontes	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Quedas do Iguaçu	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Querência do Norte	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Quinta do Sol	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quitandinha	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ramilândia	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Rancho Alegre	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Realeza	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Rebouças	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Renascença	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Reserva	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Reserva do Iguaçu	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Ribeirão Claro	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Ribeirão do Pinhal	26 a 31	26 a 31	26 a 31



Rio Azul	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Rio Bom	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Rio Branco do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Branco do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Negro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rolândia	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Roncador	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rondon	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Rosário do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sabáudia	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Salgado Filho	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Salto do Itararé	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Salto do Lontra	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Santa Amélia	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Santa Cecília do Pavão	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Santa Fé	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Santa Helena	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Santa Inês	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Santa Isabel do Ivaí	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Santa Izabel do Oeste	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Santa Lúcia	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Santa Maria do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Mariana	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Santa Mônica	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Santana do Itararé	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Santa Tereza do Oeste	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Santo Antônio da Platina	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Santo Antônio do Caiuá	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Santo Antônio do Paraíso	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio do Sudoeste	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Santo Inácio	27 a 30	27 a 31	27 a 31
São Carlos do Ivaí	27 a 30	27 a 31	27 a 31
São Jerônimo da Serra	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São João	24 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Caiuá	27 a 30	27 a 31	27 a 31
São João do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São João do Triunfo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Jorge D'Oeste	24 a 31	24 a 31	24 a 31
São Jorge do Ivaí	26 a 31	26 a 31	26 a 31
São Jorge do Patrocínio	27 a 30	27 a 31	27 a 31
São José da Boa Vista	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São José das Palmeiras	24 a 30	24 a 31	24 a 31
São José dos Pinhais	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Manoel do Paraná	27 a 30	27 a 31	27 a 31
São Mateus do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Miguel do Iguaçu	24 a 30	24 a 31	24 a 31
São Pedro do Iguaçu	24 a 30	24 a 31	24 a 31
São Pedro do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Paraná	27 a 30	27 a 31	27 a 31
São Sebastião da Amoreira	26 a 31	26 a 31	26 a 31
São Tomé	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Sapopema	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sarandi	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Saudeade do Iguaçu	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Sengés	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Serranópolis do Iguaçu	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Sertaneja	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Sertanópolis	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Siqueira Campos	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Sulina	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Tamarana	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tamboara	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Tapejara	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Tapira	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Teixeira Soares	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Telêmaco Borba	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Terra Boa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Terra Rica	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Terra Roxa	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Tibagi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tijucas do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Toledo	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Tomazina	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Três Barras do Paraná	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Tunas do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tupéras do Oeste	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Tupissat	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Turvo	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Ubiratã	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Umuarama	27 a 30	27 a 31	27 a 31
União da Vitória	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Uniflor	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Uraí	26 a 31	26 a 31	26 a 31
Wenceslau Braz	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ventania	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Vera Cruz do Oeste	24 a 30	24 a 31	24 a 31
Verê	24 a 31	24 a 31	24 a 31
Alto Paraíso	27 a 30	27 a 31	27 a 31
Doutor Ulysses	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Virmond	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Vitorino	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Xambê	27 a 30	27 a 31	27 a 31

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abatiá	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Adrianópolis	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Agudos do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Almirante Tamandaré	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Altamira do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Altônia	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Alto Paraná	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Alto Piquiri	27 a 31	27 a 32	27 a 32

Alvorada do Sul	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Amaporã	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Ampére	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Anahy	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Andirá	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Ângulo	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Antonina	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Antônio Olinto	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Apucarana	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Arapongas	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Arapoti	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Arapuã	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Araruna	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Araucária	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Ariranha do Ivaí	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Assaí	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Assis Chateaubriand	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Astorga	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Atalaia	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Balsa Nova	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Bandeirantes	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Barbosa Ferraz	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Barracão	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Barra do Jacaré	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Bela Vista da Caroba	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Bela Vista do Paraíso	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Bituruna	27 a 32	27 a 32	27 a 32
Boa Esperança	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Boa Ventura de São Roque	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Boa Vista da Aparecida	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Bocaiúva do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Bom Jesus do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Bom Sucesso	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Bom Sucesso do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Borrazópolis	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Braganey	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Brasilândia do Sul	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Cafeara	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Cafelândia	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Cafezal do Sul	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Califórnia	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Cambará	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Cambé	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Cambira	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Campina da Lagoa	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Campina do Simão	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Campina Grande do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Campo Bonito	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Campo do Tenente	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Campo Largo	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Campo Magro	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Campo Mourão	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Cândido de Abreu	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Candói	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Cantagalo	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Capanema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Capitão Leônidas Marques	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Carambei	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Carlópolis	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Cascavel	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Castro	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Catanduvas	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Centenário do Sul	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Cerro Azul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Céu Azul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Chopinzinho	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Cianorte	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Cidade Gaúcha	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Clelândia	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Colombo	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Colorado	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Congonhinhas	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Conselheiro Mairinck	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Contenda	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Corbélia	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Cornélio Procopio	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Coronel Domingos Soares	27 a 32	27 a 32	27 a 32
Coronel Vivida	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Corumbataí do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Cruzeiro do Oeste	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Cruzeiro do Sul	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Cruz Machado	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Cruzmalina	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Curitiba	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Curiúva	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Diamante do Norte	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Diamante do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Diamante D'Oeste	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Dois Vizinhos	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Douradina	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Doutor Camargo	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Enéas Marques	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Engenheiro Beltrão	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Esperança Nova	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Entre Rios do Oeste	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Espigão Alto do Iguaçu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Farol	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Faxinal	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Fazenda Rio Grande	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Fênix	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Fernandes Pinheiro	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Figueira	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Floraí	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Flor da Serra do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Floresta	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Florestópolis	26 a 32	26 a 32	26 a 32

Flórida	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Formosa do Oeste	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Foz do Iguaçu	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Francisco Alves	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Francisco Beltrão	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Foz do Jordão	25 a 32	25 a 32	25 a 32
General Carneiro	27 a 32	27 a 32	27 a 32
Godoy Moreira	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Goioerê	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Goioxim	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Grandes Rios	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Guaira	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Guairacá	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Guamiranga	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Guapirama	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Guaporema	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Guaraci	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Guaraniaçu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guarapuava	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Guaraqueçaba	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Guaratuba	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Honório Serpa	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Ibaiti	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Ibema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ibiporã	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Icaraima	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Iguaraçu	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Iguatu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Imbaú	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Imbituva	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Inácio Martins	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Inajá	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Indianópolis	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Ipiranga	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Iporã	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Iracema do Oeste	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Irati	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Iretama	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Itaguajé	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Itaipulândia	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Itambaracá	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Itambé	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Itapejara D'Oeste	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Itaperuçu	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Itaúna do Sul	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Ivaí	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Ivaiporã	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Ivaté	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Ivatuba	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Jaboti	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Jacarezinho	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Jaguapitã	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Jaguariaíva	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Jandaia do Sul	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Janiópolis	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Japira	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Japurá	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Jardim Alegre	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Jardim Olinda	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Jataizinho	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Jesuítas	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Joaquim Távora	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Jundiá do Sul	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Juranda	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Jussara	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Kaloré	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Lapa	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Laranjal	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Laranjeiras do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Leópolis	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Lidianópolis	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Lindoeste	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Loanda	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Lobato	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Londrina	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Luiziana	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Lunardelli	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Lupionópolis	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Mallet	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Mamborê	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Mandaguacu	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Mandaguari	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Mandirituba	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Manfrinópolis	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mangueirinha	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Manoel Ribas	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Marechal Cândido Rondon	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Maria Helena	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Mariálva	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Marilândia do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Marilena	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Mariluz	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Maringá	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Mariópolis	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Maripá	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Marmeleiro	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Marquinho	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Marumbi	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Matelândia	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Matinhos	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Mato Rico	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Mauá de Serra	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Medianeira	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Mercedes	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Mirador	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Miraselva	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Missal	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Moreira Sales	27 a 31	27 a 32	27 a 32



Morretes	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Munhoz de Melo	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Nossa Senhora das Graças	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Nova Aliança do Ivaí	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Nova América da Colina	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Nova Aurora	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Nova Cantu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Esperança	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Nova Esperança do Sudoeste	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Fátima	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Nova Laranjeiras	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Nova Londrina	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Nova Olímpia	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Nova Santa Bárbara	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Nova Santa Rosa	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Nova Prata do Iguaçu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Tebas	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Novo Itacolomi	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Ortigueira	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Ourizona	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Ouro Verde do Oeste	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Paçandu	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Palmas	27 a 32	27 a 32	27 a 32
Palmeira	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Palmital	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Palotina	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Paraíso do Norte	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Paranaçity	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Paranaguá	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Paranapoema	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Paranavaí	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Pato Bragado	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Pato Branco	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Paula Freitas	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Paulo Frontin	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Peabiru	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Perobal	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Pérola	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Pérola D'Oeste	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Piñen	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Pinhais	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Pinhalão	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Pinhal de São Bento	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Pinhão	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Pirai do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Piraquara	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Pitanga	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Pitangueiras	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Planaltina do Paraná	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Planalto	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ponta Grossa	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Pontal do Paraná	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Porecatu	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Porto Amazonas	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Porto Barreiro	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Porto Rico	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Porto Vitória	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Prado Ferreira	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Pranchita	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Presidente Castelo Branco	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Primeiro de Maio	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Prudentópolis	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Quarto Centenário	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Quatiguá	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Quatro Barras	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Quatro Pontes	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Quebras do Iguaçu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Querência do Norte	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Quinta do Sol	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Quitandinha	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Ramilândia	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Rancho Alegre	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Realeza	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Rebouças	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Renascença	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Reserva	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Reserva do Iguaçu	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Ribeirão Claro	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Ribeirão do Pinhal	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Rio Azul	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Rio Bom	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Rio Bonito do Iguaçu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Rio Branco do Ivaí	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Rio Branco do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Rio Negro	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Rolândia	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Roncador	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Rondon	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Rosário do Ivaí	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Sabudia	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Salgado Filho	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Salto do Itararé	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Salto do Lontra	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Amélia	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Santa Cecília do Pavão	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Santa Fé	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Santa Helena	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Santa Inês	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Santa Isabel do Ivaí	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Santa Izabel do Oeste	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Lúcia	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Maria do Oeste	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Santa Mariana	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Santa Mônica	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Santana do Itararé	26 a 32	26 a 32	26 a 32

Santa Tereza do Oeste	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Santo Antônio da Platina	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Santo Antônio do Caiuá	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Santo Antônio do Paraíso	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Santo Antônio do Sudoeste	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santo Inácio	27 a 31	27 a 32	27 a 32
São Carlos do Ivaí	27 a 31	27 a 32	27 a 32
São Jerônimo da Serra	25 a 32	25 a 32	25 a 32
São João	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Caiuá	27 a 31	27 a 32	27 a 32
São João do Ivaí	25 a 32	25 a 32	25 a 32
São João do Triunfo	25 a 32	25 a 32	25 a 32
São Jorge D'Oeste	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Jorge do Ivaí	26 a 32	26 a 32	26 a 32
São Jorge do Patrocínio	27 a 31	27 a 32	27 a 32
São José da Boa Vista	25 a 32	25 a 32	25 a 32
São José das Palmeiras	24 a 31	24 a 32	24 a 32
São José dos Pinhais	25 a 32	25 a 32	25 a 32
São Manoel do Paraná	27 a 31	27 a 32	27 a 32
São Mateus do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
São Miguel do Iguaçu	24 a 31	24 a 32	24 a 32
São Pedro do Iguaçu	24 a 31	24 a 32	24 a 32
São Pedro do Ivaí	25 a 32	25 a 32	25 a 32
São Pedro do Paraná	27 a 31	27 a 32	27 a 32
São Sebastião da Amoreira	26 a 32	26 a 32	26 a 32
São Tomé	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Sapopema	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Sarandi	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Saudade do Iguaçu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Sengés	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Serranópolis do Iguaçu	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Sertaneja	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Sertãozinho	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Siqueira Campos	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Sulina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Tamarana	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Tamboara	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Tapejara	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Tapira	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Teixeira Soares	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Telêmaco Borba	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Terra Boa	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Terra Rica	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Terra Roxa	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Tibagi	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Tijucas do Sul	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Toledo	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Tomazina	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Três Barras do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Tunas do Paraná	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Tuneiras do Oeste	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Tupãssi	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Turvo	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Ubiratã	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Umuarama	27 a 31	27 a 32	27 a 32
União da Vitória	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Uniflor	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Uraí	26 a 32	26 a 32	26 a 32
Wenceslau Braz	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Ventania	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Vera Cruz do Oeste	24 a 31	24 a 32	24 a 32
Verê	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Alto Paraíso	27 a 31	27 a 32	27 a 32
Doutor Ulysses	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Virmond	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Vitorino	25 a 32	25 a 32	25 a 32
Xambrê	27 a 31	27 a 32	27 a 32

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abatiá	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Adrianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Almirante Tamandaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altamira do Paraná	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Altônia	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Alto Paraná	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Alto Piquiri	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amaporã	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Ampére	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Anahy	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Andirá	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ângulo	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Antonina	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Antônio Olinto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Apucarana	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Arapongas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Arapoti	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araruna	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Araucária	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ariranha do Ivaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Assaí	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Assis Chateaubriand	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Astorga	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Atalaia	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Balsa Nova	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Barbosa Ferraz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barracão	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Barra do Jacaré	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bela Vista da Caroba	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bela Vista do Paraíso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bituruna	27 a 33	27 a 33	27 a 33

Boa Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Boa Ventura de São Roque	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Boa Vista da Aparecida	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bocaiúva do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bom Jesus do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bom Sucesso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bom Sucesso do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Borrazópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braganey	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Brasilândia do Sul	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Cafeara	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Cafelândia	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Cafezal do Sul	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Califórnia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Cambará	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Cambé	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Cambira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campina da Lagoa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Campina do Simão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campina Grande do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campo Bonito	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Campo do Tenente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campo Largo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campo Magro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campo Mourão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Candói	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cantagalo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capanema	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Capitão Leônidas Marques	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Carambei	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Carlópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Cascavel	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Castro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduvas	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Centenário do Sul	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Cerro Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Céu Azul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Chopinzinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cianorte	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Cidade Gaúcha	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Clelândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Colombo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colorado	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Congoninhas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conselheiro Mairinck	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Contenda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corbélia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cornélio Procopio	26 a 33	26 a 33	26 a 33



Iguatu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Imbaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Imbituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Inácio Martins	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Inajá	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Indianópolis	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Ipiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iporã	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Iracema do Oeste	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Irati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iretama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaguajé	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Itaipulândia	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Itambaracá	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itambé	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itapejara D'Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itaperucu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaúna do Sul	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Ivaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ivaiporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ivaté	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Ivatuba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jaboti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jacarezinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jaguapitã	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Jaguariaíva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jandaia do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Janiópolis	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Japira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Japurá	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Jardim Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jardim Olinda	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Jataizinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jesuítas	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Joaquim Távora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jundiá do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Juranda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jussara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Kaloré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lapa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Laranjeiras do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Leópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Lidianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lindoeeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Loanda	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Lobato	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Londrina	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Luiziana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lunardelli	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupionópolis	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Mallet	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mamborê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mandaguacu	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Mandaguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mandrituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Manfrinópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mangueirinha	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Manoel Ribas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marechal Cândido Rondon	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Maria Helena	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Marialva	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Marilândia do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marilena	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Mariluz	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Maringá	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mariópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Maripá	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Marmeleiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marquinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marumbi	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Matelândia	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Matinhos	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Mato Rico	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mauá da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Medianeira	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Mercedes	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Mirador	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Mirassolva	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Missal	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Moreira Sáles	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Morretes	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Munhoz de Melo	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Nossa Senhora das Graças	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Nova Aliança do Ivaí	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Nova América da Colina	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Aurora	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Nova Cantu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Esperança	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Nova Esperança do Sudoeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Fátima	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Laranjeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Londrina	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Nova Olímpia	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Nova Santa Bárbara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Santa Rosa	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Nova Prata do Iguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Tebas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Itacolomi	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ortigueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourizona	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ouro Verde do Oeste	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Paigandu	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Palmas	27 a 33	27 a 33	27 a 33
Palmeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmital	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palotina	24 a 31	24 a 33	24 a 33

Paraíso do Norte	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Paranacity	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Paranaguá	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Paranapoema	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Paranavaí	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Pato Bragado	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Pato Branco	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paula Freitas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulo Frontin	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Peabiru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Perobal	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Pérola	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Pérola D'Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Piên	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pinhais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pinhalão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pinhal de São Bento	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pinhão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Piraí do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pitanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pitangueiras	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Planaltina do Paraná	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Planalto	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ponta Grossa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal do Paraná	22 a 33	22 a 33	22 a 33
Porecatu	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Porto Amazonas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Barreiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Rico	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Porto Vitória	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Prado Ferreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Pranchita	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Presidente Castelo Branco	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Primeiro de Maio	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Prudentópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quarto Centenário	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quatiguá	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Quatro Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quatro Pontes	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Quedas do Iguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Querência do Norte	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Quinta do Sol	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quitandinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ramilândia	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Rancho Alegre	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Realeza	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rebouças	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Renascença	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Reserva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Reserva do Iguaçu	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribeirão Claro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribeirão do Pinhal	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Azul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Bom	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rio Branco do Ivaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Branco do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Negro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Roncador	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rondon	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Rosário do Ivaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sabáudia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Salgado Filho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Salto do Itararé	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Salto do Lontra	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Amélia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Cecília do Pavão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Santa Fé	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Santa Helena	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Santa Inês	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Santa Isabel do Ivaí	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Santa Izabel do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Lúcia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Maria do Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Mariana	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Mônica	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Santana do Itararé	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Tereza do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Santo Antônio da Platina	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santo Antônio do Caiuá	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Santo Antônio do Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio do Sudoeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santo Inácio	27 a 31	27 a 33	27 a 33
São Carlos do Ivaí	27 a 31	27 a 33	27 a 33
São Jerônimo da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São João do Caiuá	27 a 31	27 a 33	27 a 33
São João do Ivaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João do Triunfo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Jorge D'Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge do Ivaí	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Jorge do Patrocínio	27 a 31	27 a 33	27 a 33
São José da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José das Palmeiras	24 a 31	24 a 33	24 a 33
São José dos Pinhais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Manoel do Paraná	27 a 31	27 a 33	27 a 33
São Mateus do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Miguel do Iguaçu	24 a 31	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Iguaçu	24 a 31	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Ivaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro do Paraná	27 a 31	27 a 33	27 a 33
São Sebastião da Amoreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33

São Tomé	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Sapopema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarandi	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Saudade do Iguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sengés	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serranópolis do Iguaçu	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Sertaneja	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sertanópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Siqueira Campos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sulina	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tamarana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tamboara	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Tapejara	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Tapira	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Teixeira Soares	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Telêmaco Borba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Terra Boa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Terra Rica	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Terra Roxa	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Tibagi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tijucas do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Toledo	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Tomazina	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Barras do Paraná	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tunas do Paraná	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tuneiras do Oeste	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Tupãssi	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Turvo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ubiratã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Umuarama	27 a 31	27 a 33	27 a 33
União da Vitória	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Uniflor	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Uraí	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Wenceslau Braz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ventania	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vera Cruz do Oeste	24 a 31	24 a 33	24 a 33
Verê	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alto Paraíso	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Doutor Ulysses	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Virmond	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitorino	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Xambrê	27 a 31	27 a 33	27 a 33

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.</

e) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	34 a 10	35 a 11	36 a 21
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A30Hx.

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30, 30B30H, 30B30R, 30B30Y, 30B39, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30F33, 30F33H, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F44Y, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34, 30P34H, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50Y, 30R50YR, BG7051H, BG7051R, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P1630, P1630H, P1630R, P1630Y, P2323Y, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R e P3646Y.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

IAC: IAC 8390.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 1530, ZNT 2030 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010YG, AS 1551, AS 1551YG, AS 1555, AS 1572, AS 1572YG, AS 1578, AS 1590, DKB 315, DKB 330, DKB 330YG, GNZ 9505 e RB 9110.

NIDERA SEMENTES LTDA: BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 210, SM 511, SM 966, ATL 400 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Exceler.

GRUPO II

AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-20A06, AGN-3050, AGN-30A06 e AGN-31A31.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 321, CD 351, CD 356 e CD 388.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL, Dow 2B710HR e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, 32R22, 32R22H, 32R22HR, 32R22R, 32R22Y, 32R22YR, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48R, 32R48Y, 32R48YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

FUNDACEP: FUNDACEP 35.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GS 233C, GS 332C,

MAGNO, SOBERANO e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5055, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000YG, AG 7010, AG 7088, AG 8021, AG 8021YG, AG 8060, AG 8060YG, AG 8061, AG 8088, AG 8088YG, AS 1522, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 3421, AS 3421YG, CD 397, DKB 175, DKB 177, DKB 191, DKB 234, DKB 240, DKB 240YG, DKB 245, DKB 350, DKB 350YG, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390YG, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, DKB 990, GNZ 9501, RB 9108 e RB 9210.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454, BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX840, BX898YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL1335 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 128, BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL300S, MX 205, MX 300, SM 505 e ATL 310.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, SG 150, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01e RG 02.

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Água Clara	26 e 27 + 31 a 36	26 a 36	25 a 36
Alcinópolis	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Amambai	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Anastácio	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Anaurilândia	32 a 36	28 a 36	25 a 36
Angélica	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Antônio João	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Aparecida do Taboado	31 a 36	27 a 36	25 a 36
Aquidauana	25 a 27 + 32 a 36	25 a 36	25 a 36
Aral Moreira	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Bandeirantes	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Bataguassu	32 a 36	28 a 36	25 a 36
Bataviporã	32 a 36	28 a 36	25 a 36
Bela Vista	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Bodoquena	32 a 36	26 a 36	25 a 36

Bonito	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Brasilândia	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Caarapó	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Camapuã	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Grande	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Caracol	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Cassilândia	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapadão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corguinho	25 a 27 + 32 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Sapucaia	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Corumbá	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Costa Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coxim	25 a 27 + 31 a 36	25 a 36	25 a 36
Deodápolis	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Dois Irmãos do Buriti	25 a 27 + 31 a 36	25 a 36	25 a 36
Douradina	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Dourados	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Eldorado	29 a 36	25 e 26 + 30 a 36	25 a 36
Fátima do Sul	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Glória de Dourados	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Guia Lopes da Laguna	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Iguatemi	31 a 36	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36
Inocência	25 a 27 + 31 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporã	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Itaquiraí	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Ivinhema	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Japorã	29 a 36	25 e 26 + 30 a 36	25 a 36
Jaraguari	25 a 27 + 31 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardim	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Jateí	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Juti	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Ladário	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Laguna Carapã	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Maracaju	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Miranda	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Mundo Novo	29 a 36	25 e 26 + 30 a 36	25 a 36
Naviraí	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Nioaque	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Alvorada do Sul	26 e 27 + 31 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Andradina	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Sul	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Paranaíba	25 a 27 + 31 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranhos	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Pedro Gomes	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponta Porã	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Porto Murtinho	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribas do Rio Pardo	25 a 27 + 32 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Brilhante	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Negro	25 a 27 + 32 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 27 + 31 a 36	25 a 36	25 a 36
Rochedo	25 a 27 + 31 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Pardo	32 a 36	27 a 36	25 a 36
São Gabriel do Oeste	25 a 27 + 32 a 36	25 a 36	25 a 36
Selvíria	31 a 36	27 a 36	25 a 36
Sete Quedas	29 a 36	25 e 26 + 30 a 36	25 a 36
Sidrolândia	25 a 27 + 31 a 36	26 a 36	25 a 36
Sonora	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Tacuru	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarussu	32 a 36		25 a 36
Terenos	25 a 27 + 31 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Lagoas	26 e 27 + 31 a 36	27 a 36	25 a 36
Vicentina	31 a 36	26 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Água Clara	26 e 27 + 30 a 36	26 a 36	25 a 36
Alcinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Amambai	31 a 36	25 a 36	25 a 36
Anastácio	26 e 27 + 33 a 36	26 a 36	25 a 36
Anaurilândia	32 a 36	28 a 36	25 a 36
Angélica	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Antônio João	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Aparecida do Taboado	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Aquidauana	25 a 27 + 34 a 36	25 a 36	25 a 36
Aral Moreira	31 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirantes	25 e 26 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Bataguassu	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Batayporã	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Bela Vista	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Bodoquena	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Bonito	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Brasilândia	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Caarapó	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Camapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Grande	25 a 27 + 30 a 36	26 a 36	25 a 36
Caracol	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Cassilândia	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapadão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corguinho	26 + 33 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Sapucaia	31 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbá	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Costa Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coxim	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Deodápolis	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Dois Irmãos do Buriti	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Douradina	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Dourados	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Eldorado	30 a 36	25 e 26 + 29 a 36	25 e 26 + 28 a 36
Fátima do Sul	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Glória de Dourados	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Guia Lopes da Laguna	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Igatuemi	31 a 36	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36



Inocência	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporã	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Itaquiraí	30 a 36	25 a 36	25 a 36
Ivinhema	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Japorã	30 a 36	25 e 26 + 29 a 36	25 e 26 + 28 a 36
Jaraguari	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardim	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Jateí	32 a 36	27 a 36	26 a 36
Juti	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Ladário	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Laguna Carapã	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Maracaju	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Miranda	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Mundo Novo	30 a 36	25 e 26 + 29 a 36	25 e 26 + 28 a 36
Naviraí	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Nioaque	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Alvorada do Sul	25 e 26 + 30 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Andradina	32 a 36	27 a 36	26 a 36
Novo Horizonte do Sul	32 a 36	27 a 36	26 a 36
Paranaíba	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranhos	30 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedro Gomes	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponta Porã	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Porto Murtinho	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribas do Rio Pardo	25 a 27 + 30 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Brilhante	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Negro	26 + 33 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Rochedo	26 + 32 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Pardo	32 a 36	26 a 36	25 a 36
São Gabriel do Oeste	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Selvíria	31 a 36	26 a 36	25 a 36
Sete Quedas	30 a 36	25 e 26 + 29 a 36	25 a 36
Sidrolândia	25 a 27 + 30 a 36	26 a 36	25 a 36
Sonora	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Tacuru	30 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarussu	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Terenos	25 a 27 + 30 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Lagoas	26 e 27 + 30 a 36	26 a 36	25 a 36
Vicentina	31 a 36	26 a 36	25 a 36

Ponta Porã	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Porto Murtinho	33 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribas do Rio Pardo	25 e 26 + 29 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Brilhante	25 + 33 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Negro	26 + 33 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rochedo	25 + 33 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Pardo	29 e 30 + 33 a 36	26 a 36	25 a 36
São Gabriel do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Selvíria	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Sete Quedas	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Sidrolândia	25 a 36	26 a 36	25 a 36
Sonora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tacuru	32 a 36	26 a 36	25 a 36
Taquarussu	33 a 36	27 a 36	25 a 36
Terenos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Lagoas	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Vicentina	33 a 36	26 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Mato Grosso, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado de Mato Grosso cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 85,2 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 409 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente;

e) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROESTE: AS 1548.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A77, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-20A06, AGN-3050 e AGN-30A06.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30H, 30B30R, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, 32R22HR, 32R22YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7051H, BG7051R, BG7055, BG7055H, BG7055R, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P1630, P1630H, P1630R, P1630Y, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 8390.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, SOBERA-NO, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YGRR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555YG, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1578, AS 1590, AS 1590YGRR2, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, DKB 615RR2, GNZ 9505, RB 9110 e RB 9110YG.

NIDERA SEMENTES LTDA: BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 2070, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 300, SM 505, SM 511, SM 966, ATL 310 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Exceler TL.

GRUPO II

AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A70, 30A86, 30A86HR e 30A86Hx.

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA: Alfa 10.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 321, CD 351, CD 356 e CD 388.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627, GNZ 9506, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx e Dow 2B707.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22, 32R22R, 32R48HR, 32R48R e 32R48YR.



EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

FUNDACEP: FUNDACEP 35.

GENESEEDS: PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GS 233C, GS 332C e MAGNO.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060, AG 2060RR2, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YG, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 8011PRO, AG 8021, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022PRO, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8066YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 9090YGRR2, AS 1522, AS 1573YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596RR2, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YGRR2, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 350, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 499YG, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 979, DKB 979RR2, DKB 990, GNZ 9501, RB 9108, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454, BX1149, BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX974 e BX981.

PLANAGRI S/A: PL1335 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFPA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

YOKI ALIMENTOS S/A: AP 2501, AP 4501, AP 6002, AP 8201, P 608, P 618, P 621 e P 625.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02.

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Acorizal	31 a 36	27 a 36	25 a 36
Água Boa	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Alta Floresta	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Alto Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Alto Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Alto Taquari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apiacás	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Araguaiana	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Araguainha	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Araputanga	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Arenápolis	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Aripuanã	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Barão de Melgaço	32 a 34	27 a 36	25 a 36
Barra do Bugres	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Barra do Garças	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Brasnorte	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Cáceres	32 a 34	27 a 36	25 a 36
Campinápolis	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	27 a 36	25 a 36

Campo Verde	31 a 36	27 a 36	25 a 36
Campos de Julio	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Canarana	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Carlinda	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Castanheira	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Claudia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Cocalinho	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Colíder	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Colniza	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Comodoro	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Confresa	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Conquista d'Oeste	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Cuiabá	31 a 36	27 a 36	25 a 36
Curvelândia	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Denise	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Diamantino	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Dom Aquino	31 a 36	27 a 36	25 a 36
Feliz Natal	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Figueirópolis d'Oeste	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	27 a 36	25 a 36
General Carneiro	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Glória d'Oeste	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Guiratinga	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Indiavaí	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Itanhangá	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Itaúba	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Itiquira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaciara	31 a 36	27 a 36	25 a 36
Jangada	31 a 35	27 a 36	25 a 36
Jauru	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Juara	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Juína	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Juruena	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Juscimeira	31 a 36	27 a 36	25 a 36
Lambari d'Oeste	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Luciara	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Marcelândia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Matupá	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Mirassol d'Oeste	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Nobres	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nortelândia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nossa Senhora do Livramento	32 a 35	27 a 36	25 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Guarita	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Lacerda	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Maringá	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Monte Verde	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Mutum	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Ubitatã	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Novo Mundo	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Paranaíta	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Paranatinga	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pedra Preta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Poconé	32 a 34	27 a 36	25 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Ponte Branca	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pontes e Lacerda	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Porto Esperidião	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Porto Estrela	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Poxoréu	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Querência	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Reserva do Cabaçal	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Rio Branco	32 a 36	27 a 36	25 a 36
Rondolândia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Rondonópolis	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Salto do Céu	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Carmem	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santo Afonso	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leverger	31 e 36	27 a 36	25 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São José do Povo	28 a 36	26 a 36	25 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São José do Xingu	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São José dos Quatro Marcos	32 a 36	27 a 36	25 a 36
São Pedro da Cipa	31 a 36	27 a 36	25 a 36
Sapezal	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Sinop	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Sorriso	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Tabaporã	28 a 36	27 a 36	25 a 36

Tangará da Serra	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Tapurah	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Tesouro	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Torixoréu	28 a 36	27 a 36	25 a 36
União do Sul	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Vale de São Domingos	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Várzea Grande	31 a 34	27 a 36	25 a 36
Vera	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Vila Rica	28 a 36	27 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Acorizal	31 a 35	27 a 36	25 a 36
Água Boa	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Alta Floresta	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Alto Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Boa Vista	27 a 34	27 a 36	25 a 36
Alto Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraguai	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Alto Taquari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apiacás	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Araguaiana	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Araguainha	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Araputanga	32 e 34	27 a 36	25 a 36
Arenápolis	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Aripuanã	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Barão de Melgaço	32 e 33	27 a 36	25 a 36
Barra do Bugres	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Barra do Garças	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Araguaia	27 a 34	27 a 36	25 a 36
Brasnorte	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Cáceres	32 a 33	27 a 36	25 a 36
Campinápolis	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Campo Novo do Parecis	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Campo Verde	30 a 35	27 a 36	25 a 36
Campos de Julio	26 a 34	27 a 36	25 a 36
Canabrava do Norte	27 a 34	27 a 36	25 a 36
Canarana	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Carlinda	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Castanheira	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Chapada dos Guimarães	30 a 35	27 a 36	25 a 36
Claudia	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Cocalinho	27 a 34	27 a 36	25 a 36
Colíder	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Colniza	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Comodoro	26 a 34	27 a 36	25 a 36
Confresa	27 a 33	27 a 36	25 a 36
Conquista d'Oeste	27 a 34	27 a 36	25 a 36
Cotriguaçu	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Cuiabá	31 a 35	27 a 36	25 a 36
Curvelândia	32 e 33	27 a 36	25 a 36
Denise	27 a 34	27 a 36	25 a 36
Diamantino	26 a 35	27 a 36	25 a 36
Dom Aquino	30 a 35	27 a 36	25 a 36
Feliz Natal	26 a 35	27 a 36	25 a 36
Figueirópolis d'Oeste	32 a 34	27 a 36	25 a 36
Gaúcha do Norte	27 a 35	27 a 36	25 a 36
General Carneiro	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Glória d'Oeste	32 e 33	27 a 36	25 a 36
Guarantã do Norte	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Guiratinga	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Indiavaí	32 e 34	27 a 36	25 a 36
Ipiranga do Norte	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itanhangá	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itaúba	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Itiquira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaciara	30 a 35	27 a 36	25 a



Planalto da Serra	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Poconé	32 e 33	27 a 36	25 a 36
Pontal do Araguaia	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Ponte Branca	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Pontes e Lacerda	30 a 34	27 a 36	25 a 36
Porto Alegre do Norte	27 a 33	27 a 36	25 a 36
Porto dos Gaúchos	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Porto Esperidião	32 a 34	27 a 36	25 a 36
Porto Estrela	32 e 33	27 a 36	25 a 36
Poxoréo	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Primavera do Leste	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Querência	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Reserva do Cabaçal	32 e 34	27 a 36	25 a 36
Ribeirão Cascalheira	27 a 34	27 a 36	25 a 36
Ribeirãozinho	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Rio Branco	32 e 33	27 a 36	25 a 36
Rondolândia	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Rondonópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Rosário Oeste	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Salto do Céu	32 a 34	27 a 36	25 a 36
Santa Carmem	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Xingu	27 a 34	27 a 36	25 a 36
Santa Rita do Trivelato	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	27 a 33	27 a 36	25 a 36
Santo Afonso	26 a 34	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leste	27 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leverger	32 a 34	27 a 36	25 a 36
São Félix do Araguaia	27 a 34	27 a 36	25 a 36
São José do Povo	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São José do Rio Claro	26 a 36	27 a 36	25 a 36
São José do Xingu	27 a 34	27 a 36	25 a 36
São José dos Quatro Marcos	32 e 33	27 a 36	25 a 36
São Pedro da Cipa	30 a 35	27 a 36	25 a 36
Sapezal	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Serra Nova Dourada	27 a 34	27 a 36	25 a 36
Sinop	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Sorriso	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Tabaporã	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Tangará da Serra	26 a 34	27 a 36	25 a 36
Tapurah	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Terra Nova do Norte	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Tesouro	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Torixoréu	27 a 35	27 a 36	25 a 36
União do Sul	26 a 36	27 a 36	25 a 36
Vale de São Domingos	30 a 34	27 a 36	25 a 36
Várzea Grande	31 a 35	27 a 36	25 a 36
Vera	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	30 a 34	27 a 36	25 a 36
Vila Rica	27 a 33	27 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Acorizal	29 a 34	26 a 35	26 a 36
Água Boa	26 a 32	26 a 35	26 a 36
Alta Floresta	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Alto Araguaia	25 a 36	25 a 35	25 a 36
Alto Boa Vista	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Alto Garças	25 a 36	25 a 35	25 a 36
Alto Paraguai	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Alto Taquari	25 a 36	25 a 35	25 a 36
Apiacás	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Araguaiana	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Araguainha	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Araputanga	30 e 33	26 a 35	26 a 36
Arenópolis	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Aripuanã	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Barão de Melgaço	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Barra do Bugres	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Barra do Garças	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Bom Jesus do Araguaia	26 a 32	26 a 35	26 a 36
Brasnorte	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Cáceres	30 e 33	26 a 35	26 a 36
Campinápolis	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Campo Novo do Parecis	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Campo Verde	28 a 34	26 a 35	26 a 36
Campos de Júlio	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Canabrava do Norte	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Canarana	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Carlinda	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Castanheira	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Chapada dos Guimarães	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Claudia	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Cocalinho	26 a 32	26 a 35	26 a 36
Colíder	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Colniza	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Comodoro	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Confresa	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Conquista d'Oeste	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Cotriguaçu	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Cuiabá	29 a 34	26 a 35	26 a 36
Curvelândia	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Denise	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Diamantino	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Dom Aquino	28 a 34	26 a 35	26 a 36
Feliz Natal	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Figueirópolis d'Oeste	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Gaúcha do Norte	26 a 34	26 a 35	26 a 36
General Carneiro	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Glória d'Oeste	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Guarantã do Norte	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Guiratinga	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Indiavaí	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Ipiranga do Norte	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Itanhangá	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Itaúba	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Itiquira	25 a 36	25 a 35	25 a 36

Jaciara	28 a 34	26 a 35	26 a 36
Jangada	29 a 34	26 a 35	26 a 36
Jauru	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Juara	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Juína	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Juruna	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Juscimeira	28 a 34	26 a 35	26 a 36
Lambari d'Oeste	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Lucas do Rio Verde	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Luciara	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Marcelândia	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Matupá	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Mirassol d'Oeste	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Nobres	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Nortelândia	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Nossa Senhora do Livramento	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Nova Bandeirantes	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Nova Brasilândia	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Nova Canaã do Norte	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Nova Guarita	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Nova Lacerda	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Nova Marilândia	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Nova Maringá	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Nova Monte Verde	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Nova Mutum	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Nova Nazaré	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Nova Olímpia	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Nova Santa Helena	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Nova Ubiratã	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Nova Xavantina	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Novo Horizonte do Norte	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Novo Mundo	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Novo Santo Antônio	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Novo São Joaquim	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Paranaíta	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Paranatinga	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Pedra Preta	25 a 36	25 a 35	25 a 36
Peixoto de Azevedo	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Planalto da Serra	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Poconé	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Pontal do Araguaia	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Ponte Branca	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 33	26 a 35	26 a 36
Porto Alegre do Norte	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Porto dos Gaúchos	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Porto Esperidião	31 a 33	26 a 35	26 a 36
Porto Estrela	32 a 33	26 a 35	26 a 36
Poxoréo	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Primavera do Leste	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Querência	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Reserva do Cabaçal	29 a 33	26 a 35	26 a 36
Ribeirão Cascalheira	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Ribeirãozinho	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Rio Branco	30 a 33	26 a 35	26 a 36
Rondolândia	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Rondonópolis	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Rosário Oeste	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Salto do Céu	29 a 33	26 a 35	26 a 36
Santa Carmem	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Santa Cruz do Xingu	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Santa Rita do Trivelato	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Santa Terezinha	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Santo Afonso	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Santo Antônio do Leste	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Santo Antônio do Leverger	30 a 33	26 a 35	26 a 36
São Félix do Araguaia	26 a 33	26 a 35	26 a 36
São José do Povo	26 a 34	26 a 35	26 a 36
São José do Rio Claro	26 a 35	26 a 35	26 a 36
São José do Xingu	26 a 33	26 a 35	26 a 36
São José dos Quatro Marcos	30 a 33	26 a 35	26 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 34	26 a 35	26 a 36
Sapezal	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Serra Nova Dourada	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Sinop	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Sorriso	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Tabaporã	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Tangará da Serra	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Tapurah	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Terra Nova do Norte	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Tesouro	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Torixoréu	26 a 34	26 a 35	26 a 36
União do Sul	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Vale de São Domingos	28 a 33	26 a 35	26 a 36
Várzea Grande	29 a 34	26 a 35	26 a 36
Vera	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 33	26 a 35	26 a 36
Vila Rica	26 a 33	26 a 35	26 a 36

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 597,9 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 3,4 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de São Paulo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A30Hx, AGN-3050, AGN-30A06, AGN-31A31 e AGN-34A11.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213.

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A106, Dow 2A120, Dow 2A120CL e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22YR, BG7051H, BG7051R, P1630, P1630H, P1630R e P1630Y.



EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.
GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.
IAC: IAC 112, IAC 125, IAC 8333, IAC 8390 e IAC NE-LORE.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ZNT 1530 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010HX, AG 9010PRO, AG 9010YG, AG 9020PRO, AG 9020YG, AG 9040, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO, AS 1572YG, AS 1578, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590YG, DKB 315, DKB 330, DKB 330YG, DKB 615, DKB 615YG, GNZ 9505, GNZ 9505YG e RB 9110.

NIDERA SEMENTES LTDA: BX898.
SANTA HELENA SEMENTES: SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 510 e FTH 950.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Exceler e Exceler TL.
GRUPO II
AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1550, AS 1560, AS 1565, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-20A06, AGN-25A23 e AGN-35A42.

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA: Alfa 90S.
CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 321, CD 351, CD 356, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 501, DG 627, GNZ 9506, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL, Dow 2B710HR e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30, 30B30H, 30B30R, 30B30Y, 30B39, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F44Y, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34, 30P34H, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, 32R21, 32R21Y, 32R22, 32R22H, 32R22HR, 32R22R, 32R22Y, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48R, 32R48Y, 32R48YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P2323Y, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, MAGNO, SOBERANO, ZNT 2030 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5055, AG 6018, AG 6018HX, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000HX, AG 7000YG, AG 7010, AG 7088, AG 8011, AG 8011YG, AG 8015, AG 8015PRO, AG 8015YG, AG 8021, AG 8021YG, AG 8022PRO, AG 8022YG, AG 8025, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060YG, AG 8061, AG 8088, AG 8088YG, AG 8088YGR2, AG 9045, AS 1522, AS 1573, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 3421, AS 3421YG, CD 397, DKB 175, DKB 177, DKB 191, DKB 191YG, DKB 214YG, DKB 215YG, DKB 234, DKB 234YG, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 240YG, DKB 245, DKB 350, DKB 350HX, DKB 350YG, DKB 370, DKB 390, DKB 390HX, DKB 390PRO, DKB 390YG, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 466YG, DKB 499, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 950YG, DKB 979, DKB 990, GNZ 9501, RB 9108, RB 9108YG e RB 9308.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454, BX1149, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX840, BX898YG, BX945 e BX970.

PLANAGRI S/A: PL1335 e PL6882.
PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 128, BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.
SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL300S, FTH 404, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511, SM 966, ATL 310 e ATL 400.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, RB6324, SG 150, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02.

GRUPO III
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.
GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Adamantina		28 a 36	25 a 36
Adolfo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Aguai	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		28 a 36	25 a 36
Altair	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado		28 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anallândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina		28 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhumas		28 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Apiáí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariçuama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Assis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Avai	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balbinos	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balsamo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barbosa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bariri	27 a 36	25 a 36	25 a 36

Barra Bonita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barretos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu		28 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bilac	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Birigui	29 a 35	26 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Boracéia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Borborema	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Brejo Alegre	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritama	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabralia Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Caiabu		28 a 36	25 a 36
Caiuá		29 a 36	27 a 36
Cajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	28 a 30 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho		29 a 36	25 a 36
Catanduva	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Catiguá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cedral	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerquilha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Clementina	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbatai	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dracena		29 a 36	25 a 36
Duartina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Embaúba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		29 a 36	25 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		29 a 36	25 a 36
Estrela do Oeste	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Euchides da Cunha Paulista		33 a 36	28 a 36
Fartura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		29 a 36	25 a 36
Floral	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Flórida Paulista		28 a 36	25 a 36
Florínia		25 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro	29 a 35	27 a 36	25 a 36



Gália	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Getulina	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Glicério	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaçara	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí		28 a 36	25 a 36
Guaraci	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarantã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guararapes	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guataparã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Herculândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacri	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Icém	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Iepê		28 a 36	25 a 36
Igaracu do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira		28 a 36	25 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Indiaporã	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista		28 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuru		28 a 36	25 a 36
Itaberá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapura		29 a 36	25 a 36
Itararé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Jambéiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jau	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	28 a 35	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jundiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		29 a 36	25 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lavinia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Lavrinhas		25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia		28 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lutécia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Macaubal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Macedônia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Magda	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		29 a 36	25 a 36
Maracaí	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Marapoama	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mariápolis		28 a 36	25 a 36
Marília	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Martinópolis	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Meridiano	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mesópolis	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Mirandópolis		28 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 36	25 a 36
Mirassol	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo		29 a 36	25 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul		28 a 36	25 a 36
Nantes		28 a 36	25 a 36
Narandiba		29 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nipoá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Nova Castilho	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Europa	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		29 a 36	25 a 36
Nova Independência		29 a 36	25 a 36
Nova Luzitânia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocaucu	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Olímpia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz		28 a 36	25 a 36
Ourinhos	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		29 a 36	25 a 36
Ouroeste	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Pacaembu		28 a 36	25 a 36
Palestina	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Palmital	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Panorama		29 a 36	27 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Parapuã		28 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parisi	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Patrocinio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		29 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista		27 a 36	25 a 36
Penápolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pereira Barreto	30 a 31	28 a 36	25 a 36
Pereiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piacatu		28 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		29 a 36	25 a 36
Piracicaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirajui	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Pirapozinho		29 a 36	25 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Platina	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Poloni	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pompéia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pongai	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Populina	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pracinha		28 a 36	25 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		28 a 36	25 a 36
Presidente Epitácio		29 a 36	28 a 36
Presidente Prudente		28 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		29 a 36	25 a 36
Promissão	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatã	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Queiroz	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Rancharia	28 a 29 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Reginópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 36	25 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis		28 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosana		33 a 35	28 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea		28 a 36	25 a 36
Rubinéia	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Sabino	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sagres		28 a 36	25 a 36
Sales	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão		28 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		29 a 36	25 a 36
Santa Adélia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		29 a 36	25 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Preta	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 31 + 34 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		29 a 36	25 a 36
Santópolis do Aguapeí		28 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	29 a 35	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		29 a 36	25 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	26 a 36	25 a 36	25 a 36



São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanópolis	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Tabapuã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Taciba		28 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiacu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarivã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tarabai	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Tarumã	28 a 30 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		30 a 36	25 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		29 a 36	25 a 36
Turiúba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Uchoa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
União Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Urânia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Uru	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupês	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso	30 a 31	28 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Zacarias	29 a 35	27 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Adamantina	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Adolfo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		27 a 36	25 a 36
Altair	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhumas	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Apiáí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçaguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Arandu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Assis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Avai	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Balbinos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barbosa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bariri	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barretos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bilac	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Birigui	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Boracéia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Borborema	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brauna	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Brejo Alegre	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritama	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Caiabu	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Caiuá	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Cajobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho	29 a 31	28 a 36	26 a 36
Catanduva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Catiguá	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cedral	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerquillo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Clementina	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Dracena		28 a 36	25 a 36
Duartina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Embaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		28 a 36	25 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		28 a 36	25 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Euclides da Cunha Paulista		28 a 36	27 a 36
Fartura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		28 a 36	25 a 36
Floreal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Flórida Paulista	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Florínia	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Gália	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Getulina	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Glicério	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaíçara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaiçara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Guaraci	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarantã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guararapes	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guataporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Herculândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacri	28 a 35	26 a 36	



João Ramalho	27 a 35	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jundiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		28 a 36	25 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lavinia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Lavrinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luizlândia	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lutécia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Macaúbal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macedônia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Magda	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		28 a 36	25 a 36
Maracá	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Marapoama	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mariápolis	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Marília	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Martinópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Meridiano	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mesópolis	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Mirandópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		28 a 36	25 a 36
Mirassol	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo	29 a 30	28 a 36	25 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Nantes		27 a 36	25 a 36
Narandiba		28 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nipoã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Nova Castilho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Europa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		28 a 36	25 a 36
Nova Independência	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocaúçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Olímpia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Ourinhos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		28 a 36	26 a 36
Ouroeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pacaembu	29 a 30	28 a 36	25 a 36
Palestina	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Palmital	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Panorama		28 a 36	26 a 36
Paraguacu Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Parapuã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parisi	27 a 36	25 a 36	25 a 36

Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		28 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Penápolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pereira Barreto	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Pereiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piacatu	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		28 a 36	25 a 36
Piracicaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		28 a 36	25 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Platina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Poloni	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pompéia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pongai	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Populina	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pracinha	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		28 a 36	25 a 36
Presidente Epitácio		28 a 36	27 a 36
Presidente Prudente	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		28 a 36	25 a 36
Promissão	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Queiroz	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rancharia	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Reginópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		28 a 36	25 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosana	29 a 36	29 a 36	27 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Rubineia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Sabino	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sagres	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Sales	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Salinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		28 a 36	25 a 36
Santa Adélia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		28 a 36	25 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36

Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		28 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		28 a 36	25 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 35	27 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
São João de Itacema	28 a 36	26 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		28 a 36	26 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	25 a 34	25 a 34	25 a 34
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Gramma	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarutaíá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Tabapuã	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taciba		27 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiacua	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tarabai		28 a 36	25 a 36
Tarumã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		28 a 36	26 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		28 a 36	25 a 36
Turiúba	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Uchoa	27 a 36	25 a 36	25 a 36
União Paulista	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Urânia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Uru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupês	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Zacarias	28 a 35	26 a 36	25 a 36

Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		28 a 36	25 a 36
Altair	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre		26 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado		28 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasileiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina		28 a 36	26 a 36
Angatuba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Anhumas		27 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste		27 a 36	25 a 36
Apiáí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçatigüema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba		27 a 36	25 a 36
Araçatuba da Serra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris		27 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Assis	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Avai	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Balbinos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Barbosa	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Bariri	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Barretos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos		27 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu		27 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bilac		26 a 36	25 a 36
Birigui		27 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Boracéia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Borborema	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bratuna	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Brejo Alegre		27 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Buritama		27 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Caiabu		28 a 36	25 a 36
Caiuá	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Cajobi	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Castilho		28 a 36	27 a 36
Catanduva	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Catiguá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cedral	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cerquillo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	27 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Clementina		27 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Corumbatai	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália		27 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dracena		29 a 36	27 a 36
Duartina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Embaúba	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		29 a 36	27 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		29 a 36	26 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Euclides da Cunha Paulista		33 a 35	27 a 36
Fartura	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		29 a 36	27 a 36
Floreal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Flórida Paulista		28 a 36	26 a 36
Florínia		27 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro		27 a 36	25 a 36
Gália	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 35	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Getulina		26 a 36	25 a 36
Glicério	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Guaiçara	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Guaiara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçai		27 a 36	25 a 36
Guaraci	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Guarantã	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Guararapes		27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guataporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia		27 a 36	25 a 36
Herculândia	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Iacri		27 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	27 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Icém	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Iepê		27 a 36	25 a 36
Igarapu do Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira		28 a 36	26 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiaporã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista		27 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Irapuru		28 a 36	26 a 36
Itaberá	25 a 35	25 a 36	25 a 36

Itaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapuí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapura		28 a 36	27 a 36
Itararé	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	33 a 34	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Jundiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		29 a 36	27 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Lavinia		27 a 36	25 a 36
Lavrinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	29 a 33	27 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia		28 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luizlândia		27 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Lutécia	29 a 34	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Macaubal	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Macedônia	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Magda	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		29 a 35	27 a 36
Maracá		26 a 36	25 a 36
Marapoama	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mariópolis		28 a 36	26 a 36
Marília	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Martinópolis		27 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Meridiano	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Mesópolis	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Mirandópolis		27 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 35	27 a 36
Mirassol	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo		28 a 36	27 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul		28 a 36	26 a 36
Nantes		28 a 36	25 a 36
Narandiba		29 a 35	26 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Nipão	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista		27 a 36	25 a 36
Nova Castilho	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Nova Europa	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		28 a 36	27 a 36
Nova Independência		28 a 36	27 a 36



Nova Luzitânia	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocaucu	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Olímpia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz		27 a 36	25 a 36
Ourinhos	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		29 a 36	27 a 36
Ouroeste	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Pacaembu		28 a 36	26 a 36
Palestina	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Palmital	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Panorama		29 a 36	27 a 36
Paraguaçu Paulista	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Paraíso	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Parapanema	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Parapuã		27 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Parisi	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		29 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista		27 a 36	25 a 36
Penápolis	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Pereira Barreto		27 a 36	26 a 36
Pereiras	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Piacatu		27 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		29 a 36	26 a 36
Piracicaba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pirajui	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		29 a 35	26 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratinga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Platina	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Poloni	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Pompéia	29 a 34	25 a 36	25 a 36
Pongai	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Populina	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pracinha	28 a 36		26 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		29 a 36	26 a 36
Presidente Epitácio		32 a 35	27 a 36
Presidente Prudente		27 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		29 a 36	27 a 36
Promissão	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Quatá	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Queiroz		27 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rancharia		26 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó		27 a 36	25 a 36
Reginópolis	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 36	26 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis		27 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rosana		33 a 35	28 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Rubiácea		27 a 36	25 a 36
Rubineia		27 a 36	26 a 36
Sabino	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Sagres		28 a 36	25 a 36
Sales	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão		28 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		29 a 35	27 a 36
Santa Adélia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste		27 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul		27 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		28 a 36	27 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Saete	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá		27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		29 a 36	26 a 36
Santópolis do Aguapeí		27 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	29 a 31	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São João de Itacema	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		29 a 36	27 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	27 a 33	25 a 33	28 a 33
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	27 a 35	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Gramma	25 a 34	25 a 34	25 a 34
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Sebastiãoópolis do Sul	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severinia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci		27 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanópolis		27 a 36	25 a 36
Tabapuã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Taciba		28 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taiacu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Tarabai		29 a 36	26 a 36
Tarumã	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Tatui	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		32 a 35	27 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras		27 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		28 a 36	27 a 36
Turiúba	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 34	26 a 36	25 a 36

Ubirajara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Uchoa	27 a 35	25 a 36	25 a 36
União Paulista	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Urânia	29 a 34	27 a 36	25 a 36
Uru	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Urupês	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso		27 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Zacarias		27 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Espírito Santo cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 35,5 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 91,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 100 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Espírito Santo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30F33, 30F33H, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R e P3646Y.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6040, AG 9010 e DKB 330.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Exceler.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx e AGN-25A23.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DOW AGROSCIENCES: 2B433, 2B433Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98Y, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64YR, 30R50HR, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 32R48HR, 32R48R, 32R48YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e BM 3061.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728 e ZNT 2030.

MONSANTO: AG 1051, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5020, AG 5055, AG 7000, AG 7010, AG 7088, AG 8021, AG 8060, AG 8088, AS 1522, AS 1592, AS 1596, DKB 175, DKB 177, DKB 191, DKB 350, DKB 370, DKB 393, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 789, DKB 979, RB 9108 e RB 9308.

PLANAGRI S/A: PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 709.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CARGO TL, Exceler TL, Formula, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Somma, Somma TL, Speed, Speed TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 Viptera, SYN 7316 TL, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: PRE 22T12.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Afonso Cláudio	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Água Doce do Norte		28 a 31	28 a 32
Água Branca	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alegre	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo		28 a 31	28 a 32
Anchieta	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Apiaçá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Aracruz	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Atilio Vivacqua		28 a 30	28 a 32
Baixo Guandu		28 a 32	28 a 33
Barra de São Francisco		28 a 31	28 a 32
Boa Esperança		28 a 30	28 a 32
Bom Jesus do Norte	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Brejetuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cariacica	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Castelo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Colatina	30 a 32	28 a 33	28 a 33
Conceição da Barra		28	28 a 31
Conceição do Castelo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divino de São Lourenço	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Domingos Martins	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Ecoporanga		28 a 31	28 a 32
Fundão	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Governador Lindenberg	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Guaçu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guarapari	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ibatiba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiraçu	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ibitirama	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Iconha	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Irupi	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaguaçu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itapemirim		28 a 31	28 a 32
Itarana	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Iúna	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jaguaré		28 a 32	28 a 32
Jerônimo Monteiro	28 a 30	28 a 32	28 a 33
João Neiva	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Laranja da Terra	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Linhares	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Mantenópolis		28 a 31	28 a 32
Marataízes		28 a 30	28 a 31
Marechal Floriano	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Marilândia	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Mimoso do Sul	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Montanha		28	28 a 32
Mucurici		28 a 31	28 a 32
Muniz Freire	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Muqui	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Nova Venécia		28 a 32	28 a 32
Pancas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pedro Canário		28	28 a 31
Pinheiros		28	28 a 32
Piúma	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ponto Belo		28 a 30	28 a 32
Presidente Kennedy		28 a 30	28 a 32
Rio Bananal	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Rio Novo do Sul	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Leopoldina	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Maria de Jetibá	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Teresa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Norte	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São Gabriel da Palha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São José do Calçado	28 a 30	28 a 33	28 a 33
São Mateus		28 a 30	28 a 32
São Roque do Canaã	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Serra	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sooretama		28 a 32	28 a 33
Vargem Alta	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Viana	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Vila Pavão		28 a 31	28 a 32
Vila Valério	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Vila Velha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Vitória	28 a 32	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Afonso Cláudio	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Água Doce do Norte		28 a 30	28 a 31
Água Branca	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Alegre	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo		28 a 30	28 a 30
Anchieta	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Apiaçá	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Aracruz	28 a 29	28 a 31	28 a 32

Atilio Vivacqua		28 a 30	28 a 32
Baixo Guandu		28 a 31	28 a 31
Barra de São Francisco		28 a 30	28 a 31
Boa Esperança		28 a 30	28 a 31
Bom Jesus do Norte	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Brejetuba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Cariacica	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Castelo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Colatina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conceição da Barra			28 a 30
Conceição do Castelo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Divino de São Lourenço	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Domingos Martins	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ecoporanga		28 a 30	28 a 31
Fundão	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Governador Lindenberg	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaçu	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guarapari	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ibatiba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ibiraçu	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ibitirama	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Iconha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Irupi	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itaguaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itapemirim		28 a 30	28 a 31
Itarana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Iúna	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jaguaré		28 a 30	28 a 31
Jerônimo Monteiro	28 a 29	28 a 32	28 a 33
João Neiva	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Laranja da Terra	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Linhares	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mantenópolis		28 a 30	28 a 31
Marataízes		28 a 29	28 a 31
Marechal Floriano	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Marilândia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Mimoso do Sul		28 a 30	28 a 32
Montanha		28	28 a 30
Mucurici		28 a 30	28 a 31
Muniz Freire	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Muqui		28 a 30	28 a 32
Nova Venécia		28 a 30	28 a 31
Pancas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedro Canário		28	28 a 30
Pinheiros		28 a 30	28 a 30
Piúma	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ponto Belo		28 a 30	28 a 31
Presidente Kennedy		28 a 30	28 a 31
Rio Bananal	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Novo do Sul	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Santa Leopoldina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Maria de Jetibá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Teresa	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Norte	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Gabriel da Palha	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José do Calçado	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Mateus		28 a 30	28 a 31
São Roque do Canaã	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Serra	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Sooretama		28 a 31	28 a 32
Vargem Alta	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Viana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Vila Pavão		28 a 30	28 a 31
Vila Valério	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Vila Velha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vitória	28 a 31	28 a 32	28 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Afonso Cláudio	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Água Doce do Norte		28	28 a 29
Água Branca		28 a 29	28 a 31
Alegre		28 a 31	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo		28	28 a 29
Anchieta		28 a 31	28 a 33
Apiaçá		28 a 30	28 a



Itaguaçu		28 a 30	28 a 31
Itapemirim		28	28 a 29
Itarana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ituna	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Jaguaré		28 a 29	28 a 29
Jerônimo Monteiro		28 a 30	28 a 32
João Neiva		28 a 30	28 a 32
Laranja da Terra		28 a 30	28 a 31
Linhares		28 a 30	28 a 31
Mantenópolis		28	28 a 29
Marataizes		28	28 a 29
Marechal Floriano	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Marilândia		28 a 30	28 a 31
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Montanha			28 a 29
Mucurici		28	28 a 29
Muniz Freire		28 a 30	28 a 32
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 29	28 a 30
Pancas		28 a 29	28 a 30
Pedro Canário			28 a 29
Pinheiros			28 a 29
Piúma		28 a 30	28 a 31
Ponto Belo		28	28 a 29
Presidente Kennedy		28	28 a 30
Rio Bananal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Novo do Sul		28 a 30	28 a 32
Santa Leopoldina	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Maria de Jetibá	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Teresa	28 a 29	28 a 30	28 a 33
São Domingos do Norte		28 a 30	28 a 32
São Gabriel da Palha		28 a 30	28 a 30
São José do Calçado		28 a 31	28 a 33
São Mateus		28	28 a 29
São Roque do Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra		28 a 30	28 a 31
Sooretama		28 a 29	28 a 30
Vargem Alta	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Viana		28 a 30	28 a 32
Vila Pavão		28	28 a 29
Vila Valério		28 a 30	28 a 30
Vila Velha		28 a 29	28 a 31
Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 32

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Piauí, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 309,8 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 358,7 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 149 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Piauí foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: AGN-2012, AGN-20A06, AGN-25A23 e AGN-30A06.

DOW AGROSCIÊNCIAS: 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36HR, 30F36R, 30F36YR, 30F44, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50HR, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090 e SHS 7080.

SEMEALI: XB 8010 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207 e BM 502.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 300 e ATL 310.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, Balu 761, Celeron, Celeron TL, Formula, Formula TL e Formula TLTG.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R e 32R48YR.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

MONSANTO: AG 5055, AG 7088, AS 1592, AS 3421, DKB 177, DKB 370 e RB 9108.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454, BX1200, BX1255, BX1382 e BX974.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CARGO TL, Exceler, Exceler TL, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicada nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia		35 a 4	33 a 5
Água Branca		35 a 1	32 a 5
Alagoinha do Piauí			3 a 4
Alegrete do Piauí			3 a 4
Alto Longa	3 a 4	35 a 5	32 a 6
Altos	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Alvorada do Gurguéia		34 a 1	34 a 2
Amarante		34 a 4	34 a 5
Angical do Piauí		36 a 4	35 a 5
Antonio Almeida		33 a 1	32 a 4
Aroazes		2 a 3	32 a 4
Arraial	36 a 1	34 a 4	33 a 5
Assunção do Piauí			2 a 3
Avelino Lopes	35 a 36	32 a 3	31 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 35	33 a 2	28 a 3
Barra D'Alcântara		34 a 3	32 a 5
Barras	35 a 5	34 a 6	32 a 6
Barreiras do Piauí		33 a 36	28 a 3
Barro Duro		35 a 5	34 a 5
Batalha	36 a 5	35 a 6	35 a 6
Belém do Piauí			2 a 3
Benedictinos	3 a 4	35 a 5	34 a 6
Bertolínia		34 a 6	32 a 6
Betânia do Piauí			32 a 33
Boa Hora	3 a 5	35 a 5	34 a 6
Bocaina			2 a 3
Bom Jesus	35 a 36	33 a 1	33 a 3
Bom Princípio do Piauí		3 a 4	2 a 6
Boqueirão do Piauí	36 a 4	34 a 5	34 a 6
Brasileira	3 a 4	1 a 5	35 a 6
Buriti dos Lopes		2 a 6	36 a 6
Buriti dos Montes		2 a 5	1 a 6
Cabeceiras do Piauí	35 a 5	33 a 5	33 a 6
Cajazeiras do Piauí		35 a 3	33 a 4
Cajueiro da Praia			3 a 6
Caldeirão Grande do Piauí			2 a 3
Campinas do Piauí			2 a 3
Campo Alegre do Fidalgo			32 a 33
Campo Grande do Piauí			2 a 3
Campo Largo do Piauí	36 a 6	34 a 6	32 a 6
Campo Maior	36 a 2	34 a 5	33 a 6
Canavieira		34 a 2	32 a 4
Canto do Buriti			34 a 36
Capitão de Campos		1 a 5	36 a 6
Capitão Gervásio Oliveira			32 a 33
Caraubas do Piauí		1 a 6	34 a 6
Caridade do Piauí			32 a 33
Castelo do Piauí		2 a 5	32 a 5
Caxingo		35 a 3	35 a 6
Cocal		3 a 6	2 a 6

Cocal de Telha		36 a 5	34 a 6
Cocal dos Alves		3 a 6	36 a 6
Coivaras	3 a 4	34 a 5	33 a 6
Colônia do Gurguéia			35 a 1
Colônia do Piauí			34 a 3
Corrente		34 a 36	28 a 2
Cristalândia do Piauí		33 a 1	28 a 3
Cristino Castro		33 a 1	33 a 2
Curimatá	35 a 36	32 a 1	31 a 2
Currais		33 a 36	32 a 1
Curral Novo do Piauí			32 a 33
Curralinhos	36 a 4	34 a 4	32 a 6
Demerval Lobão	3 a 4	34 a 5	33 a 6
Dom Expedito Lopes			34 a 35
Domingos Mourão	2 a 5	1 a 5	34 a 6
Elesbão Veloso		36 a 4	32 a 5
Eliseu Martins			32 a 1
Esperantina	36 a 5	35 a 5	35 a 6
Flores do Piauí			32 a 33
Floriano		34 a 2	34 a 4
Francinópolis		34 a 4	32 a 5
Francisco Ayres	36 a 1	33 a 4	33 a 6
Francisco Macedo			2 a 4
Gilbués	34 a 35	33 a 1	28 a 3
Guadalupe		2 a 5	33 a 5
Guaribas		34 a 1	33 a 1
Hugo Napoleão		35 a 4	34 a 5
Ilha Grande		3 a 4	3 a 6
Inhuma			34 a 3
Ipiranga do Piauí			34 a 36
Itaueira		33 a 2	32 a 3
Jacobina do Piauí			32 a 33
Jardim do Mulato		35 a 4	34 a 5
Jatobá do Piauí		35 a 5	34 a 6
Jerumenha		34 a 3	33 a 5
Joaquim Pires	2 a 4	35 a 5	35 a 6
Joca Marques	2 a 4	35 a 5	34 a 6
José de Freitas	36 a 5	34 a 5	33 a 6
Juazeiro do Piauí		1 a 5	35 a 6
Júlio Borges		33 a 1	32 a 3
Lagoa Alegre	35 a 5	34 a 5	33 a 6
Lagoa de São Francisco	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Lagoa do Barro do Piauí			32 a 33
Lagoa do Piauí	3 a 4	34 a 4	32 a 6
Lagoa do Sítio		34 a 2	32 a 6
Lagoinha do Piauí		35 a 4	32 a 5
Landri Sales		33 a 2	32 a 4
Luís Correia		3 a 4	3 a 6
Luzilândia	1 a 5	35 a 5	34 a 6
Madeiro	1 a 5	35 a 5	34 a 6
Manoel Emídio		35 a 1	33 a 3
Marcolândia			2 a 3
Marcos Parente		33 a 34	33 a 3
Massapê do Piauí			32 a 33
Matias Olímpio	36 a 6	34 a 6	32 a 6
Miguel Alves	35 a 6	34 a 6	32 a 6
Miguel Leão		34 a 4	32 a 6
Milton Brandão		1 a 4	36 a 6
Monsenhor Gil	3 a 4	34 a 4	32 a 6
Monsenhor Hipólito			2 a 3
Monte Alegre do Piauí		34 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	35 a 36	32 a 3	31 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	36 a 5	35 a 5	35 a 6
Murici dos Portelas		35 a 4	35 a 6
Nazaré do Piauí		36 a 1	32 a 4
Nossa Senhora de Nazaré	36 a 3	33 a 5	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 5	34 a 5	32 a 6
Novo Santo Antonio			32 a 5
Oeiras		1 a 5	35 a 5
Olho D'Água do Piauí			32 a 4
Padre Marcos		35 a 4	34 a 5
Paes Landim			1 a 5
Pajeú do Piauí			32 a 2
Palmeira do Piauí			33 a 35
Palmeirais		33 a 36	33 a 2
Paquetá	36 a 4	33 a 4	33 a 6
Parnaguá			32 a 3
Parnaíba		35 a 36	31 a 1
Passagem Franca do Piauí		3 a 4	2 a 6
Patos do Piauí	3 a 4	35 a 4	33 a 6
Paulistana			32 a 33
Pavussu			33 a 35
Pedro II			32 a 33
Pedro Laurentino*	2 a 5	35 a 5	34 a 6
Pimenteiras			34 a 36
Pio IX			32 a 4
Piracuruca	3 a 4	2 a 6	35 a 6
Piripiri	2 a 4	1 a 5	35 a 6
Porto	36 a 6	34 a 6	32 a 6
Porto Alegre do Piauí			33 a 4
Prata do Piauí	3 a 4	35 a 4	32 a 5
Redenção do Gurguéia	32 a 36	32 a 3	32 a 3
Regeneração		35 a 4	33 a 5
Riacho Frio			29 a 2
Ribeira do Piauí			32 a 1
Ribeiro Gonçalves	34 a 35	33 a 1	30 a 4
Rio Grande do Piauí			33 a 35
Santa Cruz do Piauí			35 a 4
Santa Cruz dos Milagres			36 a 4
Santa Filomena	31 a 35	28 a 3	28 a 5
Santa Luz		32 a 1	32 a 2
Santa Rosa do Piauí		36 a 3	33 a 4
Santo Antônio de Lisboa			2 a 3
Santo Antônio dos Milagres		36 a 4	32 a 5
São Félix do Piauí			32 a 5
São Francisco do Piauí			32 a 2
São Gonçalo do Gurguéia		35 a 36	28 a 2
São Gonçalo do Piauí		35 a 1	32 a 5

São João da Canabrava			34 a 2
São João da Fronteira		2 a 6	35 a 6
São João da Serra			35 a 5
São João da Varjota			35 a 3
São João do Arraial	36 a 5	35 a 5	34 a 6
São José do Divino	1 a 5	36 a 5	34 a 6
São José do Peixe			32 a 1
São José do Piauí			34 a 35
São Julião			3 a 4
São Luis do Piauí			35 a 2
São Miguel da Baixa Grande		35 a 4	32 a 5
São Miguel do Fidalgo			32 a 33
São Miguel do Tapuio			36 a 5
São Pedro do Piauí		34 a 4	32 a 5
São Raimundo Nonato			32 a 33
Sebastião Barros		34 a 36	29 a 1
Sebastião Leal		33 a 2	32 a 3
Sigefredo Pacheco		36 a 5	35 a 6
Simões			32 a 3
Socorro do Piauí			36 a 1
Sussuapara			2 a 3
Tanque do Piauí	36 a 3	35 a 3	32 a 4
Teresina	3 a 5	34 a 5	32 a 6
União	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Uruçuí		33 a 36	32 a 4
Valença do Piauí		34 a 36	32 a 5
Várzea Grande		33 a 4	32 a 5
Vila Nova do Piauí			3 a 4
Wall Ferraz			35 a 3

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	PERÍODOS DA SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acauã			35 a 36
Agricolândia		32 a 2	32 a 3
Água Branca			32 a 2
Alagoinha do Piauí			32 a 1
Alegrete do Piauí		33 a 34	32 a 1
Alto Longa	34 a 3	31 a 3	30 a 4
Altos	33 a 2	30 a 3	30 a 4
Alvorada do Gurguéia			32 a 36
Amarante		32 a 2	32 a 3
Angical do Piauí		34 a 2	32 a 3
Anísio de Abreu			36 a 1
Antonio Almeida		32 a 1	30 a 2
Aragães		31 a 1	31 a 2
Arraial		31 a 36	30 a 2
Assunção do Piauí			32 a 1
Avelino Lopes	31 a 1	29 a 2	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	32 a 33	30 a 2	28 a 3
Barra D'Alcântara		30 a 2	30 a 3
Barras	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Barreiras do Piauí		30 a 36	28 a 2
Barro Duro	33 a 34	32 a 2	31 a 3
Batalha	34 a 3	32 a 4	32 a 5
Belém do Piauí		31 a 34	31 a 1
Benedictinos	33 a 2	32 a 2	31 a 4
Bertolínia			31 a 3
Betânia do Piauí		33 a 36	28 a 1
Boa Hora	35 a 3	32 a 4	32 a 5
Bocaina			31 a 36
Bom Jesus	31 a 33	30 a 1	29 a 2
Bom Princípio do Piauí		33 a 2	33 a 4
Bonfim do Piauí			31 a 1
Boqueirão do Piauí	35 a 2	32 a 4	32 a 5
Brasileira		33 a 3	32 a 4
Brejo do Piauí			31 a 1
Buriti dos Lopes		34 a 5	33 a 6
Buriti dos Montes		33 a 35	31 a 1
Cabeceiras do Piauí	34 a 3	32 a 5	32 a 5
Cajazeiras do Piauí		32 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	36 a 1	32 a 3	32 a 3
Caldeirão Grande do Piauí		32 a 1	31 a 2
Campinas do Piauí		35 a 1	32 a 1
Campo Grande do Piauí		31 a 35	30 a 1
Campo Largo do Piauí	35 a 2	32 a 4	32 a 6
Campo Maior		32 a 3	32 a 3
Canavieira		32 a 1	30 a 2
Canto do Buriti		32 a 35	31 a 1
Capitão de Campos	36 a 1	33 a 3	32 a 4
Caracol			33 a 1
Caratúbas do Piauí		33 a 2	32 a 3
Caridade do Piauí		32 a 36	31 a 2
Castelo do Piauí		32 a 36	31 a 1
Caxingo			33 a 2
Cocal		33 a 2	32 a 2
Cocal de Telha	36 a 1	33 a 3	32 a 4
Cocal dos Alves		33 a 34	33 a 2
Coivaras	34 a 3	30 a 3	30 a 3
Colônia do Gurguéia		32 a 3	31 a 3
Colônia do Piauí		31 a 35	31 a 1
Conceição do Canindé			36 a 1
Coronel José Dias		31 a 2	29 a 3
Corrente	32 a 1	31 a 3	30 a 3
Cristalândia do Piauí		30 a 34	30 a 35
Cristino Castro		31 a 1	30 a 2
Curimatá	31 a 33	30 a 1	29 a 2
Currais		30 a 36	29 a 2
Curral Novo do Piauí		33 a 36	30 a 1
Curralinhos		32 a 2	31 a 3
Demerval Lobão		32 a 1	32 a 3
Dirceu Arcoverde		33 a 1	31 a 3
Dom Expedito Lopes		32 a 1	31 a 2
Dom Inocêncio		32 a 34	30 a 1
Domingos Mourão		32 a 35	31 a 1
Elesbão Veloso		31 a 2	30 a 3
Eliseu Martins	35 a 2	32 a 3	31 a 3

Esperantina		32 a 2	31 a 3
Fartura do Piauí			35 a 1
Flores do Piauí		34 a 1	32 a 2
Floresta do Piauí		32 a 36	31 a 1
Floriano		31 a 36	29 a 1
Francinópolis		31 a 1	30 a 3
Francisco Ayres			30 a 2
Francisco Macedo		32 a 33	32 a 35
Francisco Santos		31 a 35	31 a 1
Fronteiras	35 a 2	32 a 4	31 a 4
Geminiano		31 a 3	31 a 3
Gilbués		30 a 36	30 a 2
Guadalupe		31 a 1	30 a 3
Guaribas		31 a 34	30 a 2
Hugo Napoleão		32 a 2	32 a 3
Ilha Grande	31 a 1	31 a 3	29 a 3
Inhuma		31 a 36	30 a 2
Ipiranga do Piauí		31 a 1	31 a 2
Isaías Coelho		32 a 36	31 a 1
Itainópolis		31 a 36	31 a 1
Itaueira		32 a 34	31 a 2
Jacobina do Piauí		36 a 2	32 a 3
Jacócs		31 a 36	28 a 3
Jardim do Mulato		32 a 1	31 a 2
Jatobá do Piauí		33 a 3	32 a 3
Jerumenha		31 a 1	28 a 2
João Costa			32 a 36
Joaquim Pires		33 a 2	32 a 3
Joca Marques		32 a 1	32 a 2
José de Freitas		33 a 3	32 a 4
Juazeiro do Piauí		32 a 36	30 a 1
Júlio Borges	33 a 34	30 a 2	30 a 3
Jurema			31 a 1
Lagoa Alegre		33 a 3	33 a 5
Lagoa de São Francisco		31 a 35	30 a 1
Lagoa do Piauí	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Sítio		31 a 35	30 a 1
Lagoinha do Piauí		32 a 2	32 a 3
Landri Sales		31 a 1	30 a 2
Luís Correia	36 a 2	32 a 3	31 a 4
Luzilândia		32 a 2	32 a 3
Madeiro		32 a 34	32 a 3
Manoel Emídio			32 a 36
Marcolândia		32 a 34	31 a 1
Marcos Parente		34 a 1	32 a 2
Massapê do Piauí		31 a 36	31 a 3
Matias Olímpio		33 a 2	32 a 4
Miguel Alves	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Miguel Leão		32 a 2	31 a 3
Milton Brandão		31 a 36	28 a 1
Monsenhor Gil	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Monsenhor Hipólito		33 a 35	31 a 1
Monte Alegre do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Morro Cabeça no Tempo	31 a 35	29 a 2	28 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 2	32 a 5	32 a 6
Murici dos Portelas		35 a 36	33 a 2
Nazaré do Piauí			33 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 2	32 a 4	31 a 5
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Novo Santo Antonio		31 a 2	30 a 3
Oeiras		32 a 2	32 a 3
Olho D'Água do Piauí		32 a 1	31 a 3
Padre Marcos	33 a 34	32 a 2	31 a 3
Paes Landim		33 a 34	32 a 35
Pajeú do Piauí		31 a 34	30 a 35
Palmeira do Piauí		34 a 35	31 a 1
Palmeirais		30 a 35	30 a 2
Paquetá		32 a 36	32 a 1
Parnaguá	33 a 36	31 a 1	30 a 2
Parnaíba	32 a 2	30 a 3	30 a 5
Passagem Franca do Piauí	31 a 2	31 a 3	29 a 4
Patos do Piauí	33 a 2	32 a 4	31 a 4
Paulistana		36 a 2	32 a 4
Pavussu			34 a 36
Pedro II			32 a 2
Pedro Laurentino		31 a 36	31 a 1
Picos	34 a 3	32 a 4	31 a 5
Pimenteiras		31 a 35	31 a 2
Pio IX		33 a 34	32 a 1
Piracuruca		36 a 2	33 a 3
Piripiri	35 a 1	32 a 3	32 a 4
Porto		33 a 4	33 a 5
Porto Alegre do Piauí		33 a 1	32 a 1
Prata do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Queimada Nova		30 a 31	30 a 31
Redenção do Gurguéia	30 a 33	29 a 35	29 a 2
Regeneração		31 a 1	30 a 2
Riacho Frio	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Ribeira do Piauí		31 a 34	30 a 1
Ribeiro Gonçalves	32 a 33	30 a 2	29 a 3
Rio Grande do Piauí		33 a 1	32 a 3
Santa Cruz do Piauí	33 a 36	31 a 1	30 a 2
Santa Cruz dos Milagres		31 a 33	31 a 2
Santa Filomena	30 a 34	28 a 2	28 a 3
Santa Luz	33 a 34	31 a 2	30 a 3
Santa Rosa do Piauí		32 a 2	31 a 3
Santana do Piauí		32 a 3	31 a 4
Santo Antônio de Lisboa		31 a 36	30 a 1
Santo Antônio dos Milagres		34 a 1	32 a 2
Santo Inácio do Piauí		32 a 36	31 a 1
São Braz do Piauí			31 a 2
São Félix do Piauí		33 a 1	31 a 3
São Francisco de Assis do Piauí		31 a 2	31 a 2
São Francisco do Piauí			33 a 34
São Gonçalo do Gurguéia	32 a 2	30 a 3	30 a 3
São Gonçalo do Piauí			32 a 2
São João da Canabrava		31 a 35	30 a 3
São João da Fronteira		33 a 1	32 a 4



São João da Serra		32 a 35	31 a 1
São João da Varjota		32 a 1	31 a 2
São João do Arraial		32 a 2	32 a 4
São José do Divino		33 a 1	32 a 2
São José do Peixe			31 a 35
São José do Piauí		32 a 1	31 a 2
São Julião*			32 a 1
São Lourenço do Piauí		32 a 2	30 a 3
São Luis do Piauí		31 a 35	29 a 3
São Miguel da Baixa Grande	34 a 35	32 a 3	31 a 3
São Miguel do Fidalgo		32 a 33	31 a 35
São Miguel do Tapuio		32 a 36	31 a 2
São Pedro do Piauí		33 a 36	32 a 2
São Raimundo Nonato		31 a 2	31 a 3
Sebastião Barros		30 a 36	30 a 2
Sebastião Leal		31 a 1	30 a 2
Sigefredo Pacheco		33 a 1	32 a 2
Simões		31 a 36	30 a 1
Simplicio Mendes		32 a 33	31 a 35
Socorro do Piauí		31 a 34	30 a 2
Sussuapara		32 a 3	31 a 3
Tamboril do Piauí		32 a 34	31 a 1
Tanque do Piauí		31 a 1	29 a 3
Teresina		32 a 2	32 a 3
União	33 a 2	31 a 5	31 a 6
Uruçuí	32 a 36	29 a 2	28 a 3
Valença do Piauí	33 a 36	30 a 2	30 a 4
Várzea Branca			35 a 1
Várzea Grande		29 a 2	29 a 3
Vera Mendes		32 a 36	31 a 2
Vila Nova do Piauí			32 a 35
Wall Ferraz	33 a 36	31 a 1	31 a 2

Francisco Ayres	32 a 2	30 a 3	30 a 3
Francisco Macedo		35 a 36	32 a 3
Fronteiras			36 a 2
Geminiano			34 a 36
Gilbués	30 a 32	29 a 35	28 a 1
Guadalupe		31 a 36	29 a 1
Guaribas	31 a 33	30 a 35	29 a 1
Hugo Napoleão	33 a 35	31 a 36	31 a 2
Ilha Grande		35 a 2	35 a 4
Inhuma		31 a 33	30 a 2
Ipiranga do Piauí		31 a 33	31 a 36
Isaías Coelho			35 a 36
Itainópolis			32 a 1
Itaueira		29 a 36	28 a 1
Jardim do Mulato	33 a 36	31 a 36	31 a 2
Jatobá do Piauí	33 a 2	31 a 4	31 a 4
Jerumenha		30 a 36	29 a 36
Joaquim Pires	33 a 3	32 a 6	31 a 6
Joca Marques	33 a 3	32 a 5	31 a 6
José de Freitas	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Juazeiro do Piauí		32 a 36	31 a 4
Júlio Borges	32 a 33	28 a 1	28 a 2
Lagoa Alegre	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Lagoa de São Francisco	31 a 4	31 a 4	31 a 4
Lagoa do Piauí	32 a 2	31 a 3	30 a 4
Lagoa do Sítio		31 a 35	30 a 2
Lagoinha do Piauí	33 a 35	31 a 36	31 a 2
Landri Sales		29 a 36	28 a 2
Luís Correia		34 a 3	33 a 4
Luzilândia	32 a 4	32 a 6	31 a 6
Madeiro	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Manoel Emídio		30 a 35	30 a 36
Marcolândia		35 a 36	32 a 1
Marcos Parente		30 a 36	30 a 2
Matias Olímpio	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Miguel Alves	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Miguel Leão	32 a 1	31 a 36	30 a 3
Milton Brandão	34 a 36	32 a 36	32 a 4
Monsenhor Gil	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Monsenhor Hipólito			36 a 1
Monte Alegre do Piauí		28 a 36	28 a 36
Morro Cabeça no Tempo	30 a 36	28 a 2	28 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 4	32 a 6	31 a 6
Murici dos Portelas		32 a 36	32 a 4
Nazaré do Piauí		31 a 36	30 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 4	31 a 6	31 a 6
Novo Santo Antonio		30 a 36	30 a 2
Oeiras	36 a 2	31 a 3	31 a 3
Olho D'Água do Piauí		30 a 36	30 a 1
Padre Marcos	32 a 35	31 a 36	31 a 3
Paes Landim		32 a 36	32 a 3
Pajeú do Piauí		33 a 36	32 a 36
Palmeira do Piauí			32 a 34
Palmeirais	30 a 32	29 a 35	29 a 36
Paqueta	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Parnaguá		33 a 1	30 a 2
Parnaíba		29 a 34	28 a 1
Passagem Franca do Piauí		35 a 4	33 a 4
Patos do Piauí	32 a 2	31 a 2	30 a 3
Pedro II			31 a 32
Pedro Laurentino	34 a 3	32 a 4	31 a 4
Picos			33 a 1
Pimenteiras		32 a 33	31 a 2
Pio IX		36 a 1	36 a 2
Piracuruca	36 a 2	33 a 4	32 a 4
Piripiri	35 a 2	32 a 4	31 a 4
Porto	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Porto Alegre do Piauí		30 a 36	29 a 2
Prata do Piauí	32 a 2	31 a 3	30 a 3
Redenção do Gurguéia	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Regeneração	32 a 36	30 a 36	30 a 3
Riacho Frio		29 a 35	28 a 36
Ribeira do Piauí			32 a 36
Ribeiro Gonçalves	30 a 33	28 a 1	28 a 2
Santa Cruz do Piauí		33 a 1	30 a 2
Santa Cruz dos Milagres		34 a 36	30 a 2
Santa Filomena	29 a 36	28 a 36	28 a 3
Santa Luz	30 a 33	29 a 2	29 a 3
Santa Rosa do Piauí	33 a 35	30 a 36	30 a 1
Santana do Piauí			31 a 36
Santo Antônio de Lisboa			32 a 36
Santo Antônio dos Milagres		32 a 36	31 a 2
Santo Inácio do Piauí			32 a 36
São Félix do Piauí		32 a 36	30 a 2
São Francisco do Piauí		30 a 34	30 a 1
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Piauí		31 a 36	31 a 2
São João da Canabrava		31 a 33	31 a 2
São João da Fronteira	36 a 2	32 a 4	32 a 4
São João da Serra		32 a 36	31 a 2
São João da Varjota		32 a 36	31 a 1
São João do Arraial	32 a 4	31 a 5	31 a 6
São José do Divino	33 a 3	31 a 5	31 a 6
São José do Peixe			31 a 1
São José do Piauí			31 a 36
São Julião			35 a 1
São Luis do Piauí			31 a 36
São Miguel da Baixa Grande	33 a 35	31 a 36	31 a 3
São Miguel do Fidalgo			33 a 35
São Miguel do Tapuio		34 a 36	31 a 2
São Pedro do Piauí	32 a 36	31 a 36	30 a 3
São Raimundo Nonato			32 a 33
Sebastião Barros	32 a 33	28 a 35	28 a 36
Sebastião Leal		28 a 36	28 a 2
Sigefredo Pacheco	35 a 2	32 a 3	31 a 4
Simões			35 a 36
Simplicio Mendes			35 a 36
Socorro do Piauí		33 a 35	31 a 1
Sussuapara			34 a 36
Tamboril do Piauí			32 a 33
Tanque do Piauí	33 a 36	30 a 36	30 a 2
Teresina	32 a 3	30 a 3	30 a 4
União	31 a 3	31 a 5	30 a 6
Uruçuí	31 a 32	29 a 36	29 a 2
Valença do Piauí		30 a 2	29 a 2
Várzea Branca			30 a 32
Várzea Grande	31 a 35	30 a 36	29 a 2
Vila Nova do Piauí			34 a 1
Wall Ferraz		33 a 36	30 a 1

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	33 a 35	31 a 36	31 a 3
Água Branca	33 a 35	31 a 36	31 a 2
Alagoinha do Piauí			35 a 1
Alegrete do Piauí		35 a 36	34 a 1
Alto Longa	33 a 3	30 a 3	30 a 3
Altos	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Alvorada do Gurguéia		31 a 35	30 a 36
Amarante	32 a 36	31 a 36	31 a 3
Angical do Piauí	34 a 36	32 a 36	31 a 3
Antonio Almeida		29 a 36	28 a 2
Aroazes		31 a 36	30 a 2
Arraial	32 a 1	30 a 1	30 a 3
Assunção do Piauí			34 a 1
Avelino Lopes	30 a 36	28 a 2	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 33	28 a 36	28 a 2
Barra D'Alcântara	31 a 35	30 a 36	29 a 2
Barras	32 a 4	31 a 6	31 a 6
Barreiras do Piauí	31 a 32	29 a 35	28 a 1
Barro Duro	32 a 35	31 a 36	31 a 3
Batalha	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Bela Vista do Piauí			35 a 36
Belém do Piauí		35 a 36	32 a 1
Benedictinos	32 a 2	31 a 3	30 a 3
Bertolínia		29 a 36	28 a 1
Boa Hora	33 a 2	31 a 5	31 a 5
Bocaina			31 a 36
Bom Jesus	30 a 33	29 a 1	28 a 2
Bom Princípio do Piauí		34 a 3	33 a 4
Boqueirão do Piauí	31 a 2	31 a 5	30 a 6
Brasileira	35 a 2	32 a 4	32 a 4
Brejo do Piauí			32 a 34
Burití dos Lopes	36 a 4	33 a 5	32 a 6
Burití dos Montes		32 a 36	32 a 3
Cabeceiras do Piauí	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	33 a 36	30 a 36	30 a 2
Cajueiro da Praia		35 a 3	33 a 4
Caldeirão Grande do Piauí			35 a 1
Campinas do Piauí		35 a 36	35 a 1
Campo Grande do Piauí			35 a 1
Campo Largo do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Campo Maior	31 a 2	31 a 4	30 a 4
Canavieira		30 a 36	29 a 2
Canto do Buriti		31 a 32	31 a 35
Capitão de Campos	35 a 36	32 a 4	32 a 4
Caracol			30 a 33
Caraubas do Piauí	34 a 2	31 a 4	31 a 4
Castelo do Piauí		32 a 36	31 a 3
Caxingo		32 a 36	32 a 4
Cocal	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Cocal de Telha	34 a 36	32 a 4	31 a 4
Cocal dos Alves		32 a 5	31 a 6
Coivaras	32 a 3	30 a 3	30 a 4
Colônia do Gurguéia		31 a 32	30 a 34
Colônia do Piauí		31 a 36	30 a 36
Corrente	31 a 33	28 a 35	28 a 36
Cristalândia do Piauí	31 a 33	28 a 35	28 a 36
Cristino Castro	31 a 33	29 a 35	29 a 2
Curimatá	31 a 33	29 a 1	28 a 2
Currais	31 a 33	29 a 35	29 a 1
Curralinhos	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Demerval Lobão	32 a 2	30 a 3	30 a 3
Dom Expedito Lopes		32 a 33	31 a 36
Domingos Mourão	34 a 3	32 a 4	31 a 4
Elesbão Veloso	34 a 35	30 a 36	30 a 2
Eliseu Martins		31 a 34	29 a 35
Esperantina	32 a 3	32 a 6	31 a 6
Fartura do Piauí			30 a 32
Flores do Piauí			31 a 35
Floresta do Piauí			33 a 1
Florianópolis		31 a 36	29 a 2
Francinópolis	31 a 35	30 a 36	29 a 2

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio de Janeiro cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 5,3 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 14,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 136 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 34 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Rio de Janeiro foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: AGN-2012.

DOW AGROSCIENCES: 2B688Hx, 2B710Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35H, 30F35R, 30F35Y, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87Y, 30F90H, 30F90R, 30F98Y, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64YR, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30S31, 30S31H, 30S31R, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6040, AG 9010 e DKB 330.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 5050 e SHS 5070.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 810.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35HR, 30F35YR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F90HR, 30F90YR, 30R50HR, 30R50YR, 32R48HR, 32R48R e 32R48YR.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 3061 e PRE 22T12.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C e ZNT 2030.

MONSANTO: AG 1051, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5020, AG 5055, AG 7000, AG 7010, AG 7088, AG 8021, AG 8060, AG 8088, AS 1522, AS 1592, AS 1596, DKB 177, DKB 191, DKB 350, DKB 370, DKB 393, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 789, DKB 979, RB 9108 e RB 9308.

PLANAGRI S/A: PL1335 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4070, SHS 4080 e SHS 5090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 709.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CARGO TL, Exceler, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Maximus, Maximus TL, NB 7443, RB6324, Somma, Somma TL, Speed, Speed TL, SYN 7205 TL, SYN 7316 TL, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GROPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Araruama	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Armação dos Búzios	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Arraial do Cabo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Barra do Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Belford Roxo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itaba-poana	28 a 30	28 a 31	28 a 33

Cabo Frio	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Campos dos Goytacazes		28 a 30	28 a 31
Cantagalo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Carapebus		28 a 30	28 a 32
Cardoso Moreira		28 a 31	28 a 31
Carmo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Italva	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaocara	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Itaperuna	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Macaé	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Maricá	29 a 31	28 a 33	28 a 33
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mesquita	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Natividade	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nilópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Niterói	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quissamã			28 a 29
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Rio de Janeiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 33	28 a 33
São Fidélis	28 a 30	28 a 33	28 a 33
São Francisco de Itabapoana		28 a 29	28 a 30
São Gonçalo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São João da Barra			28 a 29
São João de Meriti	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Saquarema	29 a 31	28 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Moraes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Araruama	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Armação dos Búzios	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Arraial do Cabo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Barra do Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Belford Roxo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itaba-poana	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Cabo Frio	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Campos dos Goytacazes		28 a 29	28 a 31
Cantagalo	28 a 30	28 a 33	28 a 33

Carapebus		28 a 30	28 a 31
Cardoso Moreira		28 a 30	28 a 31
Carmo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Italva	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Itaocara	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Itaperuna	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Macaé	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Maricá	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mesquita	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Natividade	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Nilópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Niterói*	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio de Janeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Fidélis	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Itabapoana			28 a 29
São Gonçalo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
São João da Barra			28 a 29
São João de Meriti	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Saquarema	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Moraes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III</
------------	---------------------------



Conceição de Macabu		28 a 32	28 a 33
Cordeiro	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Italva			28 a 29
Itaocara		28 a 32	28 a 33
Itaperuna		28 a 29	28 a 32
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé		28 a 29	28 a 33
Macaé	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Maricá		28 a 33	28 a 33
Mendes	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Mesquita	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema		28 a 30	28 a 33
Natividade		28 a 31	28 a 33
Nilópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Niterói		28 a 33	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Pirai	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Porciúncula		28 a 32	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras		28 a 30	28 a 33
Rio de Janeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua		28 a 30	28 a 33
São Fidélis		28 a 31	28 a 33
São Gonçalo	28 a 29	28 a 33	28 a 33
São João de Meriti	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá		28 a 29	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 30	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Saquarema	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Seropédica	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Moraes	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai		28 a 30	28 a 33
Vassouras	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Tocantins, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Tocantins cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 66,9 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 230,9 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como prin-

cipais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Tocantins foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 30A70, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx e AGN-2012.

DOW AGROSCIENCES: 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, 30021, P3021H, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 5050, SHS 5070 e SHS 7080.

SEMEALI: XB 7253.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207 e BM 502.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 300, SM 505, SM 511, SM 966 e ATL 310.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula TL, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, Penta, Penta TL, Penta TLTG e Penta Viptera.

GRUPO II

AGROESTE: AS 1548, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

CATTI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351, CD 356 e CD 388.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R e 32R48YR.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4154 e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

MONSANTO: AG 5055, AG 7010, AG 7088, AG 8088, AS 1592, AS 3421, DKB 177, DKB 191, DKB 370, DKB 789 e RB 9108.

NIDERA SEMENTES LTDA: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX974 e BX981.

PLANAGRI S/A: PL1335, PL6880 e PL6882.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050 e SHS 4080.

SEMEALI: XB 7116.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 308, CD 327, CD327 TL, Formula, Formula TLTG, Garra, Garra TL, NB 7443, RB6324, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFPA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050), Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas obteve o enquadramento no grupo III.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abreulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aguariópolis	31 a 03	28 a 03	28 a 03
Aliança do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alvorada	28 a 33 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Ananás	31 a 03	28 a 03	28 a 03
Angico	31 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Negro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguacema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguaína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguanã	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguatins	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Arapoema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araíras	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Augustinópolis	31 a 03	31 a 03	29 a 03
Aurora do Tocantins	28 a 31	28 a 03	28 a 03
Axixá do Tocantins	31 a 03	31 a 03	29 a 03
Babaçulândia	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barra do Ouro	32 a 03	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Burití do Tocantins	31 a 03	31 a 03	29 a 03
Cachoeirinha	31 a 03	30 a 03	28 a 03
Campos Lindos	29 a 03	28 a 03	28 a 03



Cariri do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carmolândia	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Carrasco Bonito	31 a 03	31 a 03	29 a 03
Caseara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 31	28 a 03	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 35	28 a 03	28 a 03
Couto de Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cristalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Dianópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Esperantina	30 a 03	29 a 03	28 a 03
Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Filadélfia	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Formoso do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fortaleza do Taboão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ipueiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	31 a 03	31 a 03	29 a 03
Itapiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itapora do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Juarina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa da Confusão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Lajeado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lavandeira	28 a 31	28 a 03	28 a 03
Lizarda	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luzinópolis	31 a 03	28 a 03	28 a 03
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	31 a 03	30 a 03	28 a 03
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Natividade	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nazaré	31 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Olinda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Alegre	28 a 31	28 a 03	28 a 03
Novo Jardim	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	30 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paraná	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pequizeiro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Piraguê	30 a 03	28 a 03	28 a 03
Pium	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Nacional	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Praia Norte	31 a 03	31 a 03	29 a 03
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	29 a 02	28 a 03	28 a 03
Riachinho	30 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio da Conceição	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sampaio	31 a 03	31 a 03	29 a 03
Sandolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	31 a 03	28 a 03	28 a 03
São Bento do Tocantins	31 a 03	30 a 03	28 a 03
São Félix do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Tocantins	31 a 03	31 a 03	29 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	30 a 03	30 a 03	28 a 03
São Valério da Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	31 a 03	31 a 03	29 a 03
Sucupira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Taguatinga	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Talismã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	31 a 03	30 a 03	28 a 03

Tupirama	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Xambioá	30 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abreulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aguaiamópolis	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Aliança do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Alvorada	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ananás	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Angico	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Negro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguacema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguaína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguatins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Arapoema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arraías	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Augustinópolis	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Aurora do Tocantins	28 a 30 + 34 a 35	28 a 03	28 a 03
Axixá do Tocantins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Babaçulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barra do Ouro	31 a 02	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Buriti do Tocantins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Cachoeirinha	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Campos Lindos	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cariri do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carmolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carrasco Bonito	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Caseara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 30 + 34 a 35	28 a 03	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Couto de Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cristalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dianópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Esperantina	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Filadélfia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Formoso do Araguaia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fortaleza do Taboão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ipueiras	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Itapiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itapora do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Juarina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa da Confusão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Lajeado	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Lavandeira	28 a 30 + 34 a 35	28 a 03	28 a 03
Lizarda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Luzinópolis	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Natividade	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nazaré	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Olinda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Novo Alegre	28 a 30 + 34 a 01	28 a 03	28 a 03
Novo Jardim	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palmeirante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirópolis	28 a 35	28 a 03	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paraná	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pequizeiro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pindorama do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03

Piraguê	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pium	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Nacional	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Praia Norte	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Riachinho	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sampaio	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Sandolândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
São Bento do Tocantins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Tocantins	29 a 02	28 a 03	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
São Valério da Natividade	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Sucupira	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Taguatinga	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Talismã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupirama	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Tupiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Xambioá	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abreulândia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aguaiamópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aliança do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Almas	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alvorada	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Ananás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Angico	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Aragominas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguacema	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Araguaçu	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Araguaína	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguanã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguatins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Arapoema	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Arraias	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Augustinópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Aurora do Tocantins	28 a 30 + 33 a 34	28 a 01	28 a 02
Axixá do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Babaçulândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Barra do Ouro	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Barrolândia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Bom Jesus do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Brasília do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Buriti do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cachoeirinha	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Campos Lindos	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Carmolândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carrasco Bonito	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Caseara	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Centenário	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Chapada de Areia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Colméia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Combinado	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Conceição do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Couto de Magalhães	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cristalândia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Darcinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Dianópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Divinópolis do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Dueré	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Esperantina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Figueirópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Filadélfia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Fortaleza do Taboão	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Goianorte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Goiatins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Guaraí	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Gurupi	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Ipueiras	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Itacajá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itaguatins	28 a 01	28 a 03	28 a 03



Itapiratins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itaporã do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Jauá do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Juarina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Lajeado	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Lavandeira	28 a 30 + 33 a 34	28 a 01	28 a 02
Lizarda	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Luzinópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Marianópolis do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Mateiros	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Maurilândia do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Miracema do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Muricilândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Natividade	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nazaré	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Olinda	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Rosalândia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Novo Acordo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Novo Alegre	28 a 29 + 32 a 35	28 a 01	28 a 02
Novo Jardim	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Oliveira de Fátima	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Palmas	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Palmeirante	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palmeirópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Paraíso do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paraná	28 a 35	28 a 36	28 a 02
Pau D'Arco	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pedro Afonso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Peixe	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Pequizeiro	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Pindorama do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Piracê	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pium	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Porto Nacional	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Praia Norte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Presidente Kennedy	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Pugmil	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Recursolândia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Riachinho	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rio da Conceição	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio dos Bois	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Rio Sono	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Sampaio	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Sandolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Fé do Araguaia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Bento do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 02
São Miguel do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 02
São Sebastião do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Silvanópolis	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Sítio Novo do Tocantins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sucupira	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Taguatinga	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Taipas do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 02
Talismã	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Tocantinia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tocantinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Tupirama	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tupiratins	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Wanderlândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Xambioá	28 a 02	28 a 03	28 a 03

PORTARIA Nº 166, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Distrito Federal cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 27,8 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 193,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hí-

dricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Distrito Federal.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 30 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas para o cultivo do milho por terem apresentado valor de ISNA, igual ou maior que 0,55 com, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 21 de outubro a 31 de dezembro para cultivares dos grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A30Hx.

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F44H, 30F44Y, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 32R22HR, 32R22YR, BG7051H, BG7051R, P2323Y e P3021H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010HX, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGR2, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YGR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555YG, AS 1572PRO, AS 1572YG, AS 1572YGR2, AS 1578, AS 1590, AS 1590YG, AS 1590YGR2, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGR2, DKB 615, DKB 615RR2, GNZ 9505, GNZ 9505YG, RB 9110 e RB 9110YG.

NIDERA SEMENTES LTDA: BX840, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900, FTH 960, MX 210 e MX 305.

GRUPO II

AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-20A06 e AGN-30A06.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

CODETEC: CD 351, CD 356 e CD 388.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30A04, 30B30, 30B30H, 30B30R, 30B30Y, 30B39, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F34, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34, 30P34H, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50Y, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, 32R22R, 32R48HR, 32R48R, 32R48YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P1630, P1630H, P1630R, P1630Y, P3021, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GS 233C e GS 332C.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060RR2, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YG, AG 5030YGR2, AG 5055, AG 6018, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000HX, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 8011PRO, AG 8015PRO, AG 8021, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGR2, AG 8022PRO, AG 8022YG, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061RR2, AG 8066YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGR2, AG 9090YGR2, AS 1522, AS 1573YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596RR2, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3421YGR2, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 214YG, DKB 215YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YG, DKB 234YGR2, DKB 240YG, DKB 240YGR2, DKB 245, DKB 245RR2, DKB 245YGR2, DKB 350, DKB 350HX, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390HX, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGR2, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 466YG, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 499YG, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 950YG, DKB 979, DKB 979RR2, DKB 990, GNZ 9501, RB 9108, RB 9108YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA: BX1200, BX1280, BX1290 e BX1293.

PLANAGRI S/A: PL1335 e PL6882.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, MX 205, MX 300, SM 511, SM 966 e ATL 310.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex Viptera, RB6324, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicada nenhuma obteve o enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 377,6 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 2,6 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 316 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A30Hx.

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30A04, 30B30, 30B30H, 30B30R, 30B30Y, 30B39, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30F33, 30F33H, 30F34, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F44Y, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34, 30P34H, 30P34Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50Y, 30R50YR, 32R22HR, 32R22YR, BG7051H, BG7051R, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P1630, P1630H, P1630R, P1630Y, P2323Y, P3021, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R e P3646Y.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 8333 e IAC 8390.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010HX, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YGRR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555YG, AS 1572PRO, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1578, AS 1590, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, DKB 615RR2, GNZ 9505, GNZ 9505YG, RB 9110 e RB 9110YG.

NIDERA SEMENTES LTDA: BX840, BX898, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900, FTH 960, MX 210 e MX 305.

GRUPO II

AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-20A06, AGN-25A23, AGN-3050, AGN-30A06, AGN-31A31, AGN-34A11 e AGN-35A42.

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA: Alfa 10 e Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA. COODETEC: CD 321, CD 351, CD 356 e CD 388.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213, DG 627, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPA-NEMA.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, 32R22R, 32R48H, 32R48HR, 32R48R, 32R48Y, 32R48YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021H, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GS 233C, GS 332C, MAGNO e SOBERANO.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060RR2, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YG, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 6018, AG 6018HX, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000HX, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 8011PRO, AG 8015PRO, AG 8021, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022PRO, AG 8022YG, AG 8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061RR2, AG 8066YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 9090YGRR2, AS 1522, AS 1573YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596RR2, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, AS 3421YGRR2, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 214YG, DKB 215YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YG, DKB 234YGRR2, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 350, DKB 350HX, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390HX, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 466YG, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 499YG, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 950YG, DKB 979, DKB 979RR2, DKB 990, GNZ 9501, RB 9108, RB 9108YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA:

A4454, BX1149, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX974 e BX981.

PLANAGRI S/A: PL1335 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, MX 205, MX 300, SM 505, SM 511, SM 966 e ATL 310.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, RB6324, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PE-
RÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Abadiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Acreúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Adelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Limpa	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alexânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aloândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Horizonte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alvorada do Norte	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Amaralina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Americano do Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amorinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anhanguera	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Anicuns	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aporé	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragarças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragoiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguapaz	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aruanã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurilândia	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Avelinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Baliza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barro Alto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonfinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Brazabrantes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Britânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti Alegre	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buritópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Dourada	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caiaapônia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldas Novas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldazinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campestre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Limpo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Belos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Verdes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castelândia	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Catalão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caturai	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cezarina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cocalzinho de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Córrego do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbá de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbaituba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crominia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cumari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Damianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Damolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Davinópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Diorama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Divinópolis de Goiás	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Doverlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edealina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edéia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Estrela do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fazenda Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Firminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Flores de Goiás	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Formosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formoso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiandópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiandira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiatuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gouvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guapó	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Guarani de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarinos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Heitorai	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iaciara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inaciolândia	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Indiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inhumas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipameri	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Israelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaberaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguaru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itajá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapirapuã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapuranga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itarumã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itumbiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ivolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaraguá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jataí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaupaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jesópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Joviania	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Jussara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Leopoldo de Bulhões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luziânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mairipotaba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mambai	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mara Rosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marzagão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matrinchã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Maurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mimoso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Minacu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mineiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Moiporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montes Claros de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mossamedes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mozarlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mundo Novo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mutunópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nazário	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nerópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Niquelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova América	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Glória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Roma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Veneza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Gama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Planalto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Orizona	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouvidor	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Padre Bernardo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeiras de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmelo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Panamá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranaiguara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Perolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piracanjuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piranhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pires do Rio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planaltina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porangatu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porteirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Portelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Posse	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Professor Jamil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quirinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rialma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Quente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rubiataba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sanclerlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Fé de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Helena de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Isabel	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Novo Des- tino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Santa Tereza de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Desco- berto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	30 a 32	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João d'Aliança	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João da Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luís de Montes Be- los	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luiz do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Patrício	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Senador Canedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Silvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Simolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sítio d'Abadia	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Taguaral de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Teresina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Três Ranchos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trindade	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trombas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uirapuru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Urutai	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Valparaíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Varjão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vicentinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Propício	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Abadiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Acreúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Adelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Limpa	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alexânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aloândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Horizonte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36



Ceres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cezarina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cocalzinho de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Córrego do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbá de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbaíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cromínia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cumari	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Damianópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Damolândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Davinópolis	30 a 31 + 34 a 35	30 a 36	30 a 36
Diorama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Divinópolis de Goiás	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Doverlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edealina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edéia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Estrela do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fazenda Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Firminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Flores de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formoso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianira	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Goianésia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiatuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gouvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guapó	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarani de Goiás	30 a 31 + 34 a 35	30 a 36	30 a 36
Guarinos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Heitorai	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iaciara	30 a 31 + 34 a 35	30 a 36	30 a 36
Inaciolândia	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Indiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inhumas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipameri	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Israelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaberaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguaru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itajá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapirapuã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapuranga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itarumã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaucu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itumbiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ivolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaraguá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jataí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaupaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jesópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Joviânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jussara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Leopoldo de Bulhões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luziânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mairipotaba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mambai	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Mara Rosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marzagão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matrinchã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Maurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mimoso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Minacu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mineiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Moiporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre de Goiás	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Montes Claros de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mossâmedes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mozarlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mundo Novo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mutunópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nazário	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nerópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Niquelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova América	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Glória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Roma	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Nova Veneza	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Novo Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Gama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Planalto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Orizona	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Ouro Verde de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouvidor	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Padre Bernardo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeiras de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmelo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Panamá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranaiguara	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Perolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piracanjuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piranhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pires do Rio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planaltina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porangatu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porteirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Portelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Posse	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Professor Jamil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quirinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rialma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Quente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rubiataba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sanclelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Fé de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Helena de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Isabel	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Novo Des- tino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Tereza de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Desco- berto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	30 a 32	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João d'Alcântara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
São João da Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luís de Montes Be- los	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luiz do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Patrício	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Simão	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Senador Canedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Silvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Simolândia	30 a 31 + 34 a 35	30 a 36	30 a 36
Sítio d'Abadia	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Taquaral de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Teresina de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Três Ranchos	30 a 31 + 34 a 35	30 a 36	30 a 36
Trindade	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trombas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uirapuru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Urutaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Valparaíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Varjão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vicentinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Propício	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS SEMEADURA		
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Abadiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Acreúna	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Adelândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Água Fria de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Água Limpa	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alexânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aloândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Horizonte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraíso de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Alvorada do Norte	33 a 34	30 a 36	30 a 36
Amaralina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Americano do Brasil	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Amorinópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Anápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anhanguera	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Anicuns	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aporé	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araçu	30 a 35	30 a 36	30 a 36

Aragarças	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Aragoiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguapaz	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arenópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Aruanã	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Aurilândia	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Avelinópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Baliza	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Barro Alto	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonfinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Brazabrantes	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Britânia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Burití Alegre	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Burití de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Buritópolis		30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira de Goiás	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Dourada	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Caçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caipônia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldas Novas	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Caldazinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campestre de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Campinaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Alegre de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Campo Limpo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Belos	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Campos Verdes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castelândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Catalão	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Caturai	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cavalcante	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ceres	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cezarina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cidade Ocidental	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cocalzinho de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Córrego do Ouro	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Corumbá de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbaíba	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cristalina	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cristianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cromínia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cumari	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Damianópolis		30 a 36	30 a 36
Damolândia	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Davinópolis	33 a 34	30 a 36	30 a 36
Diorama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Divinópolis de Goiás	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Doverlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edealina	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Edéia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Estrela do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fazenda Nova	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Firminópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Flores de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Formosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formoso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiandira	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
G			



Joviânia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Jussara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Lagoa Santa	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Leopoldo de Bulhões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luziânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mairipotaba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mambai		30 a 34	30 a 36
Mara Rosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marzagão	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Matrinchã	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Maurilândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Mimoso de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Minaçu	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Mineiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Moiporá	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre de Goiás	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Montes Claros de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Montividiu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu do Norte	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Morrinhos	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mossamedes	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Mozarlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mundo Novo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mutunópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nazário	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nerópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Niquelândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Nova América	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Nova Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Glória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Roma	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Nova Veneza	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Novo Brasil	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Novo Gama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Planalto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Orizona	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouvridor	33 a 35	30 a 36	30 a 36
Padre Bernardo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palestina de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Palmeiras de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Palmelo	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Palminópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Panamá	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Paranaiguara	34 a 35	30 a 36	30 a 36
Paraúna	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Perolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piracanjuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piranhas	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Pirenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pires do Rio	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Planaltina	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Pontalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porangatu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porteirão	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Portelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Posse	33 a 35	30 a 36	30 a 36
Professor Jamil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quirinópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Rialma	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Rianópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Rio Quente	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rubiataba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sanclerlândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Fé de Goiás	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Santa Helena de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Santa Isabel	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Novo Destino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Tereza de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	30 a 31	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João d'Alcântara	30 a 34	30 a 36	30 a 36
São João da Paraúna	30 a 35	30 a 36	30 a 36
São Luís de Montes Belos	30 a 35	30 a 36	30 a 36
São Luiz do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Patrício	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Simão	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Senador Canedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Silvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Simolândia	33 a 34	30 a 36	30 a 36
Sítio d'Abadia		30 a 36	30 a 36
Taquaral de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Teresina de Goiás	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Três Ranchos	33 a 34	30 a 36	30 a 36
Trindade	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trombas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvelândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Uirapuru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Urutaí	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Valparaíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Varão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vicentinópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Vila Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Propício	30 a 36	30 a 36	30 a 36

PORTARIA Nº 168, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Acre, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Acre cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 29,0 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 57,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 17 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Acre foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2B433Hx e Dow 2B710CL.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36HR, 30F36R, 30F36YR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87Y, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30K64HR, 30K64YR, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30R50HR, 30R50YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 3061.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 4080, SHS 5050 e SHS 5070.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207 e BM 502.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R, 32R48YR e P3021H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154 e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 709 e BM 810.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVEM RESTRINGIR-SE ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DOE Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acrelândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Assis Brasil	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Brasiléia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Bujari	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Capixaba	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Feijó	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Jordão	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Mâncio Lima	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Acre	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Walter	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rio Branco	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rodrigues Alves	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Sena Madureira	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Senador Guiomard	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Tarauacá	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Xapuri	25 a 01	25 a 01	25 a 01

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	PERÍODOS		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acrelândia	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Assis Brasil	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Brasileia	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Bujari	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Capixaba	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Feijó	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Jordão	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Mâncio Lima	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Acre	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Walter	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Rio Branco	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rodrigues Alves	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Sena Madureira	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Senador Guimard	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Tarauacá	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Xapuri	26 a 01	25 a 01	25 a 01

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acrelândia	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Assis Brasil	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Brasileia	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Bujari	26 a 01	26 a 01	26 a 01
Capixaba	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Cruzeiro do Sul	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Feijó	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Jordão	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Mâncio Lima	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Porto Acre	26 a 01	26 a 01	26 a 01
Porto Walter	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Rio Branco	26 a 01	26 a 01	26 a 01
Rodrigues Alves	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Sena Madureira	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Senador Guimard	26 a 01	26 a 01	26 a 01
Tarauacá	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Xapuri	27 a 01	26 a 01	26 a 01

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado da Bahia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 440,1 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 1,4 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 215 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A30Hx.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213.

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F44Y, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34, 30P34H, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, BG7060H, BG7060Y, P2323Y, P3021, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 9010.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 7070 e SHS 7080.

SEMEALI: XB 7253 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207 e BM 502.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula e Formula TLTG.

GRUPO II

AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-20A06, AGN-25A23 e AGN-30A06.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351 e CD 356.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPA-NEMA.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R, 32R48YR e P3021H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

MONSANTO: AG 1051, AG 4051, AG 5055, AG 7010, AG 7088, AG 8061, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088YG, AS 1592, AS 3421, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 191, DKB 245, DKB 370, DKB 390PRO, DKB 390YG, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 499, DKB 789 e RB 9108.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454, BX1200, BX1280, BX1290, BX1293 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL1335, PL6880 e PL6882.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511, SM 966, ATL 310, MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula TL, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NE 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, RB6324, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02.

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	PERÍODOS	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	05 a 15	05 a 15
Adustina	12 a 14	11 a 15
Água Fria	11 a 15	10 a 15
Aiquara		12 a 14



Alagoinhas	07 a 15	06 a 15
Alcobaça	14 a 15	28 a 29 + 06 a 07 + 10 a 15
Almadina	12 a 14	07 a 15
Amargosa	06 a 15	06 a 15
Amélia Rodrigues	07 a 15	07 a 15
Anagé		28 a 29
Angical		28 a 31
Anguera	10 a 15	09 a 15
Antas	11 a 15	11 a 15
Antônio Cardoso	09 a 15	08 a 15
Aporá	07 a 15	06 a 15
Apurema	06 a 15	06 a 15
Araças	07 a 15	06 a 15
Aramari	07 a 15	07 a 15
Arataca	07 a 15	06 a 15
Aratuípe	05 a 15	03 a 15
Aurelino Leal	13 a 14	06 a 15
Baianópolis		28 a 31
Banzaê	13 a 14	13 a 14
Barra		30 a 31
Barra do Choça		28 a 29 + 07 a 08 + 12 a 13
Barra do Rocha	06 a 15	06 a 15
Barreiras	28 a 31	28 a 36
Barrocas	12 a 13	12 a 14
Barro Preto	06 a 08 + 11 a 15	03 a 15
Belmonte	07 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Belo Campo		28 a 29
Biritinga	12 a 13	11 a 14
Brejões		12 a 13
Boa Nova		12 a 14
Bom Jesus da Serra		28 a 29
Buerarema	07 a 08 + 11 a 15	03 a 15
Buritirama		30 a 31
Caatiba		08 a 14
Caetanos		28 a 29
Cabaceiras do Paraguaçu	09 a 15	09 a 15
Cachoeira	07 a 15	06 a 15
Cairu	04 a 15	03 a 15
Camacan	03 a 15	28 a 29 + 02 a 15
Camaçari	05 a 15	05 a 15
Camamu	05 a 15	04 a 15
Canápolis		28 a 31
Canavieiras	06 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Candeal	12 a 14	11 a 15
Candeias	06 a 15	06 a 15
Cândido Sales	28 a 29	28 a 30
Caravelas	28 a 29	28 a 29 + 14 a 15
Cardeal da Silva	06 a 15	06 a 15
Carinhanha	28 a 29	28 a 32
Castro Alves	08 a 15	07 a 15
Catolândia	29 a 30	28 a 32
Catu	07 a 15	06 a 15
Cícero Dantas	12 a 15	12 a 15
Cipó		12 a 14
Coaraci	12 a 15	06 a 15
Cocos	28 a 32	28 a 32
Conceição da Feira	07 a 15	07 a 15
Conceição do Almeida	07 a 15	06 a 15
Conceição do Coité		12 a 14
Conceição do Jacuípe	07 a 15	07 a 15
Conde	05 a 15	05 a 15
Coração de Maria	07 a 15	07 a 15
Cordeiros		29 a 30
Coribe	28 a 31	28 a 31
Coronel João Sá	13 a 14	12 a 14
Correntina	28 a 02	28 a 03
Cotegipe		28 a 31
Cravolândia	12 a 14	09 a 15
Crisópolis	11 a 14	10 a 15
Cristópolis		28 a 31
Cruz das Almas	07 a 15	06 a 15
Dário Meira		12 a 14
Dias D'Ávila	05 a 15	05 a 15
Dom Macedo Costa	07 a 15	06 a 15
Elísio Medrado	07 a 15	06 a 15
Encruzilhada		28 a 29
Entre Rios	06 a 15	06 a 15
Esplanada	05 a 15	04 a 15
Eunápolis	28 a 29 + 11 a 15	28 a 31 + 06 a 15
Fátima	12 a 14	12 a 15
Feira da Mata	28 a 29	28 a 32
Feira de Santana	09 a 15	09 a 15
Floresta Azul		07 a 08 + 11 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 31 + 36 a 01	28 a 32 + 35 a 01
Gandu	05 a 15	05 a 15
Gongogi	13 a 14	07 a 15
Governador Mangabeira	07 a 15	07 a 15
Guaratinga	28 a 29 + 13 a 14	28 a 31 + 06 a 08 + 12 a 15
Heliópolis	13 a 14	13 a 14
Ibicarai	12 a 13	07 a 15
Ibicui	13 a 14	07 a 15
Ibirapitanga	06 a 15	06 a 15
Ibirapuã		28 a 29
Ibirataia	06 a 15	06 a 15
Ichu		12 a 13
Igrapiúna	03 a 15	36 a 15
Iguaí		12 a 13
Ilhéus	06 a 15	06 a 15
Inhambupe	10 a 15	08 a 15
Ipecaetá	11 a 14	10 a 15
Ipiatú	08 a 15	06 a 15
Ipirá	09 a 14	09 a 14
Irará	09 a 15	09 a 15
Itabela	28 a 36 + 06 a 07 + 10 a 15	28 a 36 + 06 a 07 + 10 a 15
Itabuna	06 a 08 + 11 a 15	03 a 15

Itacaré	06 a 15	06 a 15
Itagi	12 a 13	08 a 14
Itagibá	13 a 14	07 a 15
Itagimirim	28 a 29 + 11 a 15	28 a 29 + 06 a 15
Itajuípe	06 a 15	02 a 03 + 06 a 15
Itamaraju	28 a 29 + 05 a 07 + 14 a 15	28 a 31 + 03 a 15
Itamari	05 a 15	05 a 15
Itanagra	06 a 15	06 a 15
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 06 a 07
Itaparica	06 a 15	06 a 15
Itapé	12 a 14	07 a 15
Itapebi	28 a 29 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Itapicuru	13 a 14	12 a 13
Itapitanga	12 a 14	06 a 15
Itaquara	12 a 14	10 a 15
Itarantim	13 a 14	28 a 29 + 07 a 08 + 11 a 15
Itatim		12 a 13
Ituberá	03 a 15	36 a 15
Iuiú	28 a 29	28 a 32
Jaborandi	28 a 32	28 a 02
Jaguaquara	10 a 15	07 a 15
Jaguaripe	05 a 15	04 a 15
Jandaíra	04 a 15	04 a 15
Jiquiriçá	05 a 15	04 a 15
Jitaúna	13 a 14	12 a 15
Jucuruçu	28 a 29	28 a 31 + 06 a 07 + 13 a 15
Jussari	11 a 14	06 a 15
Laje	05 a 15	04 a 15
Lajedão	28 a 29	28 a 31
Lamarão	11 a 15	11 a 15
Lauro de Freitas	06 a 15	06 a 15
Luís Eduardo Magalhães	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01
Madre de Deus	06 a 15	06 a 15
Maiquinique		28 a 29
Malhada	28 a 29	28 a 32
Mansidão		29 a 31
Maragogipe	07 a 15	06 a 15
Maratá	05 a 15	05 a 15
Mascote	06 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Mata de São João	05 a 15	05 a 15
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 31
Milagres	12 a 14	09 a 15
Mucuri		28 a 30
Muniz Ferreira	06 a 15	06 a 15
Muritiba	07 a 15	07 a 15
Mutuípe	05 a 15	36 a 15
Nazaré	07 a 15	06 a 15
Nilo Peçanha	05 a 15	04 a 15
Nova Canaã		08 a 14
Nova Ibiá	05 a 15	05 a 15
Nova Soure	12 a 13	11 a 15
Nova Viçosa		15 a 16 + 28 a 29
Novo Triunfo	11 a 14	11 a 15
Olindina	12 a 13	11 a 14
Ouriçangas	09 a 15	08 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 29
Paripiranga	11 a 14	11 a 15
Pau Brasil	07 a 14	07 a 15 + 28 a 29
Pedrao	07 a 15	07 a 15
Pedro Alexandre	13 a 14	13 a 14
Pirai do Norte	05 a 15	04 a 15
Piripá		28 a 29
Planalto		28 a 29 + 07 a 08 + 12 a 13
Poções		08 a 14
Pojuca	06 a 15	06 a 15
Porto Seguro	28 a 29 + 11 a 15	28 a 31 + 06 a 15
Potiraguá	07 a 08 + 11 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Prado	28 a 29 + 05 a 07 + 13 a 15	28 a 30 + 05 a 15
Presidente Jânio Quadros		28 a 29
Presidente Tancredo Neves	03 a 15	03 a 15
Rafael Jambeiro		13 a 14
Riachão do Jacuípe		12 a 13
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 32 + 36 a 01
Riacho de Santana		29 a 30
Ribeira do Amparo	13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal	13 a 14	13 a 14
Rio Real	05 a 14	05 a 15
Salinas da Margarida	06 a 15	06 a 15
Salvador	06 a 15	06 a 15
Santa Bárbara	11 a 15	11 a 15
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 11 a 15	28 a 29 + 06 a 15
Santa Luzia	06 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Santa Maria da Vitória	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01
Santa Rita de Cássia	28 a 31 + 36 a 01	28 a 32 + 36 a 01
Santa Teresinha	10 a 14	09 a 15
Santana		31 a 32
Santanópolis	11 a 15	11 a 15
Santo Amaro	07 a 15	06 a 15
Santo Antonio de Jesus	06 a 15	06 a 15
Santo Estêvão	09 a 15	09 a 15
São Desidério	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01
São Felipe	07 a 15	06 a 15
São Félix	07 a 15	06 a 15
São Félix do Coribe		28 a 31
São Francisco do Conde*	06 a 15	06 a 15
São Gonçalo dos Campos	07 a 15	07 a 15
São José da Vitória	28 a 29 + 07 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
São Miguel das Matas	06 a 15	06 a 15
São Sebastião do Passé	07 a 15	06 a 15
Sapeaçu	07 a 15	07 a 15
Sátiro Dias	11 a 13	11 a 14
Saubara	06 a 15	06 a 15
Sebastião Laranjeiras		29 a 31
Serra do Ramalho		28 a 31

Serra Preta	12 a 13	11 a 15
Serrinha	12 a 13	12 a 14
Simões Filho	06 a 15	06 a 15
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 14
Tabocas do Brejo Velho		29 a 30
Tanquinho	11 a 15	11 a 15
Taperoá	05 a 15	04 a 15
Teixeira de Freitas	28 a 29	28 a 30 + 06 a 07 + 14 a 15
Teodoro Sampaio	07 a 15	07 a 15
Teofilândia	12 a 13	12 a 14
Teolândia	04 a 15	01 a 15
Terra Nova	07 a 15	07 a 15
Tremedal		28 a 29
Tucano		12 a 13
Ubaira	06 a 15	06 a 15
Ubaitaba	13 a 14	06 a 15
Ubatã	06 a 15	06 a 15
Una	07 a 08 + 11 a 15	06 a 15
Uruçuca	06 a 15	06 a 15
Valença	03 a 15	03 a 15
Varzedo	06 a 15	06 a 15
Vera Cruz	06 a 15	06 a 15
Vereda	28 a 29 + 06 a 07 + 15 a 16	28 a 31 + 06 a 10 + 13 a 15
Vitória da Conquista		28 a 29
Wanderley		29 a 31
Wenceslau Guimarães	05 a 15	04 a 15

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	PERÍODOS	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	04 a 14	04 a 15
Adustina	10 a 13	10 a 14
Água Fria	08 a 14	08 a 15
Aiquara	12 a 13	06 a 13
Alagoinhas	05 a 15	05 a 15
Alcobaça	06 a 07 + 11 a 14	28 a 29 + 05 a 15
Almadina	05 a 14	04 a 14
Amargosa	05 a 15	03 a 15
Amélia Rodrigues	05 a 15	05 a 15
Anagé		28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30 + 36 a 01
Anguera	08 a 14	08 a 15
Antas	09 a 14	09 a 15
Antônio Cardoso	07 a 15	06 a 15
Aporá	05 a 15	04 a 15
Apurema	04 a 15	03 a 15
Araças	05 a 15	05 a 15
Aramari	05 a 15	05 a 15
Arataca	04 a 14	01 a 15
Aratuípe	02 a 15	02 a 15
Aurelino Leal	05 a 13	05 a 14
Baianópolis	28 a 29	28 a 30
Banzaê	12 a 13	11 a 13
Barra		28 a 30
Barra do Choça	05 a 08 + 11 a 13	28 a 29 + 05 a 13
Barra do Rocha	04 a 15	03 a 15
Barrocas	10 a 13	10 a 14
Barreiras	28 a 30	28 a 36
Barro Preto	04 a 15	01 a 15
Belmonte	05 a 15	28 a 29 + 02 a 15
Belo Campo		28 a 29
Biritinga	10 a 12	10 a 14
Boa Nova		10 a 12
Bom Jesus da Lapa		28 a 30
Bom Jesus da Serra*		10 a 12
Brejões		10 a 12
Brejolândia		29 a 30
Buerarema	04 a 14	01 a 15
Buritirama		28 a 30
Caatiba		10 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 15	08 a 14
Cachoeira	05 a 15	04 a 15
Cairu	02 a 15	36 a 15
Camacan	01 a 15	28 a 29 + 01 a 15
Camaçari	04 a 15	03 a 15
Camamu	02 a 15	01 a 15
Canápolis	28 a 29	28 a 30
Canavieiras	03 a 15	01 a 15
Candeal	10 a 13	09 a 14
Candeias	04 a 15	04 a 15
Candiba		28 a 29
Cândido Sales	28 a 29	28 a 29
Caraibas		28 a 29
Caravelas	13 a 14	28 a 30 + 05 a 06 + 11 a 14
Cardeal da Silva	04 a 15	04 a 15
Carinhanha	28 a 29	28 a 31
Castro Alves	05 a 15	05 a 15
Catolândia	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Catu	05 a 15	05 a 15
Cícero Dantas	10 a 14	10 a 15
Cipó	12 a 13	11 a 13
Coaraci	05 a 14	04 a 15
Cocos	28 a 30	28 a 34
Conceição da Feira	05 a 15	05 a 15
Conceição do Almeida	05 a 15	03 a 15
Conceição do Coité		10 a 14
Conceição do Jacuípe	05 a 15	05 a 15
Conde	04 a 15	03 a 15
Condeúba		28 a 29
Coração de Maria	06 a 15	05 a 15
Cordeiros		28 a 29
Coribe	28 a 30	28 a 30
Coronel João Sá	11 a 12	10 a 13
Correntina	28 a 01	28 a 02
Cotegipe	28 a 29	28 a 30



Cravolândia	08 a 14	06 a 14
Crisópolis	09 a 13	04 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30
Cruz das Almas	05 a 15	04 a 15
Dário Meira	11 a 12	05 a 13
Dias D'Ávila	04 a 15	04 a 15
Dom Macedo Costa	05 a 15	03 a 15
Elísio Medrado	05 a 15	04 a 15
Encruzilhada		28 a 29
Entre Rios	04 a 15	04 a 15
Esplanada	04 a 15	03 a 15
Euclides da Cunha		11 a 12
Eunápolis	28 a 29 + 09 a 14	28 a 30 + 01 a 15
Fátima	10 a 13	10 a 14
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30
Feira de Santana	07 a 15	06 a 15
Firmino Alves		09 a 12
Floresta Azul	10 a 12	05 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36
Gandu	03 a 15	02 a 15
Gongogi	05 a 13	05 a 14
Governador Mangabeira	05 a 15	05 a 15
Guanambi		28 a 29
Guaratinga	28 a 29 + 05 a 06 + 09 a 14	30 a 31 + 35 a 15
Heliópolis	11 a 12	11 a 13
Ibicaraí	05 a 06 + 10 a 13	04 a 14
Ibiciú	06 a 07 + 10 a 13	05 a 14
Ibirapitanga	04 a 15	02 a 15
Ibirapua		28 a 30
Ibirataia	04 a 15	03 a 15
Ibotirama		29 a 30
Ichu	11 a 12	11 a 13
Igaporã		28 a 29
Igrapiúna	35 a 15	34 a 15
Iguaí	12 a 13	06 a 13
Ilhéus	04 a 14	01 a 15
Inhambupe	06 a 15	06 a 15
Ipecaetá	09 a 13	08 a 14
Ipiatú	05 a 14	04 a 15
Irará	07 a 15	07 a 15
Itabela	28 a 30 + 34 a 36 + 05 a 14	28 a 36 + 04 a 15
Itabuna	04 a 14	01 a 15
Itacaré	04 a 14	03 a 15
Itagi	11 a 12	6 a 14
Itagibá	05 a 13	05 a 14
Itagimirim	09 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Itaju do Colônia		10 a 11
Itajuípe	04 a 15	01 a 15
Itamaraju	28 a 29 + 04 A 15	28 a 30 + 02 a 15
Itamari	04 a 15	02 a 15
Itambé		29 a 30
Itanagra	04 a 15	04 a 15
Itanhém	28 a 29 + 04 a 12	28 a 30 + 36 a 01 + 04 a 13
Itaparica	04 a 15	03 a 15
Itapé	05 a 06 + 09 a 14	04 a 14
Itapebi	02 a 03 + 05 a 06 + 09 a 15	28 a 30 + 02 a 15
Itapetinga		10 a 12
Itapicuru	11 a 12	10 a 13
Itapitanga	05 a 13	04 a 14
Itaquara	08 a 13	06 a 14
Itarantim	10 a 14	28 a 29 + 05 a 14
Itatim	10 a 12	08 a 13
Itororó		10 a 11
Ituberá	34 a 15	33 a 15
Iuiú	28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 01
Jaguaquara	06 a 14	05 a 15
Jaguaripe	02 a 15	02 a 15
Jandaíra	02 a 15	02 a 15
Jiquiriçá	03 a 15	01 a 15
Jitaúna	11 a 13	06 a 14
Jucuruçu	28 a 29 + 11 a 14	28 a 30 + 03 a 15
Jussari	05 a 06 + 09 a 14	03 a 14
Laje	03 a 15	36 a 15
Lajedão	28 a 29	28 a 30
Lamarão	09 a 14	09 a 15
Lauro de Freitas	04 a 15	04 a 15
Luís Eduardo Magalhães	28 a 30	28 a 36
Macarani		11 a 12
Madre de Deus	05 a 15	04 a 15
Maiquinique		28 a 29 + 09 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 31
Mansidão	28 a 30	28 a 30
Maragogipe	05 a 15	03 a 15
Maraú	04 a 15	02 a 15
Mascote	03 a 15	01 a 15
Mata de São João	04 a 15	03 a 15
Matina		28 a 29
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 30
Milagres	08 a 13	07 a 14
Morpará		30 a 31
Mucuri		28 a 29
Muniz Ferreira	05 a 15	03 a 15
Muquém de São Francisco		29 a 30
Muritiba	05 a 15	05 a 15
Mutuípe	35 a 15	34 a 15
Nazaré	05 a 15	03 a 15
Nilo Peçanha	02 a 15	36 a 15
Nova Canaã		06 a 12
Nova Ibiá	04 a 15	02 a 15
Nova Soure	10 a 14	09 a 14
Nova Viçosa		28 a 29 + 13 a 14
Novo Triunfo	10 a 13	09 a 15
Olindina	10 a 13	09 a 14
Ouricangas	07 a 15	06 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 30
Paripiranga	10 a 14	07 a 15

Pau Brasil	06 a 15	03 a 15
Pedrao	06 a 15	05 a 15
Pedro Alexandre	11 a 12	11 a 13
Pirai do Norte	02 a 15	36 a 15
Piripá		28 a 29
Planalto	05 a 13	04 a 13
Poções		06 a 12
Pojuca	05 a 15	05 a 15
Porto Seguro	28 a 29 + 05 a 14	28 a 30 + 35 a 15
Potiraguá	06 a 14	02 a 15
Prado	04 a 15	28 a 29 + 02 a 15
Presidente Jânio Quadros		28 a 29
Presidente Tancredo Neves	03 a 15	34 a 15
Rafael Jambeiro		11 a 12
Riachão das Neves	28 a 30	28 a 36
Riacho de Santana		28 a 30
Ribeira do Amparo	12 a 13	11 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	11 a 13
Ribeirão do Largo		29 a 30
Rio Real	04 a 14	04 a 15
Salinas da Margarida	05 a 15	03 a 15
Salvador	04 a 15	03 a 15
Santa Bárbara	08 a 14	08 a 15
Santa Cruz Cabralia	05 a 06 + 09 a 14	28 a 29 + 02 a 15
Santa Cruz da Vitória		09 a 12
Santa Luzia	02 a 15	01 a 15
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Cássia	28 a 30 + 35 a 36	28 a 02
Santa Teresinha	08 a 13	06 a 14
Santana		28 a 30
Santanópolis	08 a 14	08 a 15
Santo Amaro	05 a 15	04 a 15
Santo Antonio de Jesus	04 a 15	03 a 15
Santo Estêvão	08 a 14	06 a 15
São Desidério	28 a 30	28 a 01
São Felipe	05 a 15	03 a 15
São Félix	05 a 15	04 a 15
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde*	04 a 15	04 a 15
São Gonçalo dos Campos	05 a 15	05 a 15
São José da Vitória	01 a 06 + 09 a 14	36 a 15
São Miguel das Matas	04 a 15	02 a 15
São Sebastião do Passé	04 a 15	04 a 15
Sapeaçu	05 a 15	05 a 15
Sátiro Dias	10 a 12	09 a 14
Saubara	05 a 15	03 a 15
Sebastião Laranjeiras	28 a 29	28 a 30
Senhor do Bonfim	11 a 12	11 a 12
Serra Dourada	28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho	28 a 29	28 a 30
Serra Preta	09 a 13	09 a 14
Serrinha	10 a 13	10 a 14
Simões Filho	04 a 15	04 a 15
Sítio do Mato		29 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	10 a 14
Tabocas do Brejo Velho		29 a 30
Tanquinho	09 a 14	08 a 15
Taperoá	02 a 15	01 a 15
Teixeira de Freitas	12 a 13	28 a 30 + 04 a 15
Teodoro Sampaio	05 a 15	05 a 15
Teofilândia	10 a 13	10 a 14
Teolândia	03 a 15	34 a 15
Terra Nova	05 a 15	05 a 15
Tremedal		28 a 29
Tucano	12 a 13	11 a 12
Ubaira	05 a 15	04 a 15
Ubaitaba	05 a 13	05 a 14
Ubatã	04 a 15	03 a 15
Una	04 a 14	01 a 15
Uruçuca	04 a 15	01 a 15
Valença	02 a 15	35 a 15
Varzedo	04 a 15	03 a 15
Vera Cruz	04 a 15	03 a 15
Vereda	28 a 29 + 04 a 05 +12 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Vitória da Conquista		28 a 29
Wanderley	28 a 29	28 a 30
Wenceslau Guimarães	03 a 15	36 a 15

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	PERÍODOS	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	03 a 12	02 a 13
Adustina	09 a 11	09 a 12
Água Fria	07 a 12	07 a 13
Aiquara		09 a 11
Alagoinhas	04 a 14	04 a 15
Alcobaça	10 a 12	04 a 05 + 09 a 14
Almadina	09 a 12	04 a 12
Amargosa	04 a 13	03 a 14
Amélia Rodrigues	04 a 14	04 a 15
Anagé		28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 29
Anguera	07 a 12	06 a 13
Antas	08 a 12	07 a 14
Antônio Cardoso	06 a 13	05 a 14
Aporá	05 a 13	03 a 14
Apuarema	03 a 13	03 a 14
Araças	04 a 15	04 a 15
Aramari	05 a 14	04 a 15
Arataca	03 a 12	01 a 13
Aratuípe	01 a 15	01 a 15
Aurelino Leal	04 a 06 + 10 a 11	04 a 12
Baianópolis	28 a 29	28 a 29
Banzaê		11 a 12
Barra		28 a 29
Barra do Choça	05 a 06	05 a 06 + 09 a 10
Barra do Rocha	03 a 13	03 a 14

Barreiras	28 a 29	28 a 35
Barrocas	11 a 14	12 a 14
Barro Preto	03 a 12	03 a 13
Belmonte	04 a 05 + 08 a 13	02 a 13
Belo Campo		28 a 29
Biritinga	09 a 10	09 a 11
Boa Nova		7 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29
Bom Jesus da Serra*	05 a 06 + 10 a 11	05 a 06 + 09 a 11
Brejolândia		28 a 29
Buerarema	03 a 05 + 08 a 12	36 a 13
Buritirama		28 a 29
Caatiba		05 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 13	05 a 14
Cachoeira	04 a 15	03 a 15
Cairu	01 a 15	36 a 15
Camacan	36 a 14	35 a 15
Camaçari	03 a 15	03 a 15
Camamu	01 a 15	36 a 15
Canápolis	28 a 29	28 a 29
Canavieiras	03 a 05 + 08 a 13	01 a 14
Candeal	09 a 11	09 a 12
Candeias	03 a 15	03 a 15
Cândido Sales		28 a 29
Caravelas		28 a 11
Cardeal da Silva	03 a 15	03 a 15
Carinhanha	28 a 29	28 a 29
Castro Alves	04 a 13	04 a 14
Catolândia	28 a 29	28 a 29
Catu	04 a 15	04 a 15
Cícero Dantas	09 a 12	09 a 13
Cipó	10 a 11	11 a 12
Coaraci	04 a 06 + 09 a 12	03 a 13
Cocos	28 a 29	28 a 30
Conceição da Feira	04 a 14	04 a 15
Conceição do Almeida	04 a 15	03 a 15
Conceição do Coité		11 a 12
Conceição do Jacuipe	04 a 14	04 a 15
Conde	03 a 15	02 a 15
Coração de Maria	05 a 14	05 a 15
Coribe	28 a 29	28 a 29
Coronel João Sá		11 a 12
Correntina	28 a 35	28 a 36
Cotegipe	28 a 29	28 a 29
Cravolândia	09 a 12	06 a 13
Crisópolis	08 a 12	06 a 12
Cristópolis	28 a 29	28 a 29
Cruz das Almas	04 a 15	04 a 15
Dário Meira		05 a 06 + 09 a 11
Dias D'Ávila	03 a 15	03 a 15
Dom Macedo Costa	04 a 15	02 a 15
Elísio Medrado	04 a 13	04 a 14
Encruzilhada		28 a 29
Entre Rios	03 a 15	03 a 15
Esplanada	03 a 15	02 a 15
Eunápolis	08 a 12	28 a 29 +36 a 13
Fátima	10 a 11	09 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 29
Feira de Santana	06 a 13	05 a 14
Floresta Azul		07 a 11
Formosa do Rio Preto	28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
Gandu	03 a 14	01 a 15
Gongogi	04 a 05 + 10 a 11	04 a 12
Governador Mangabeira	04 a 14	04 a 15
Guaratinga	09 a 12	28 a 29 + 36 a 13
Heliópolis		11 a 12
Ibicaraí	10 a 11	04 a 12
Ibiciú	10 a 11	04 a 12
Ibirapitanga	03 a 13	02 a 15
Ibirapua		28 a 29
Ibirataia	03 a 13	03 a 14
Ichu		11 a 13
Iguaí	11 a 12	05 a 14
Igrapiúna	35 a 15	34 a 15
Ilhéus	04 a 12	03 a 13
Inhambupe	06 a 13	05 a 14
Ipecaetá	08 a 11	07 a 12
Ipiatú	04 a 12	04 a 13
Irará	06 a 13	06 a 14
Itabela	28 a 29 + 33 a 35 +08 a 12	28 a 36 + 04 a 13
Itabuna	03 a 12	03 a 13
Itacaré	03 a 12	03 a 13
Itagi	11 a 12	06 a 14
Itagibá	10 a 11	04 a 12
Itagimirim	08 a 12	05 a 13
Itajuípe	03 a 13	36 a 14
Itamaraju	03 a 04 + 10 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Itamari	03 a 13	02 a 15
Itanagra	03 a 15	03 a 15
Itanhém	28 a 29	28 a 29 + 02 a 04
Itaparica	03 a 15	02 a 15
Itapé	09 a 11	04 a 12
Itapebi	09 a 13	28 a 29 + 01 a 13
Itapicuru		11 a 12
Itapitanga	04 a 05 + 09 a 11	04 a 12
Itaquara	09 a 12	06 a 12
Itarantim	09 a 11	05 a 12
Itatim		09 a 10
Ituberá	33 a 15	33 a 15
Iuiú	28 a 29	28 a 29
Jaborandi	28 a 33	28 a 35
Jaguaquara	06 a 12	04 a 13
Jaguaripe	01 a 15	01 a 15



Jandaíra	01 a 15	36 a 15
Jiquiriçá	01 a 14	35 a 15
Jitaúna	10 a 11	09 a 12
Jucuruçu	10 a 12	28 a 29 + 03 a 05 + 09 a 12
Jussari	09 a 11	04 a 12
Laje	01 a 15	35 a 15
Lajedão		28 a 29
Lamarão	08 a 12	08 a 13
Lauro de Freitas	03 a 15	03 a 15
Luís Eduardo Magalhães	28 a 34	28 a 01
Madre de Deus	03 a 15	03 a 15
Malhada	28 a 29	28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 29
Maragogipe	04 a 15	02 a 15
Maraú	03 a 14	01 a 15
Mascote	03 a 13	01 a 14
Mata de São João	03 a 15	02 a 15
Matina		28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29
Milagres	09 a 11	06 a 12
Muniz Ferreira	04 a 15	02 a 15
Muritiba	04 a 15	04 a 15
Mutuípe	01 a 14	34 a 15
Nazaré	04 a 15	02 a 15
Nilo Pecanha	01 a 15	36 a 15
Nova Canaã		05 a 12
Nova Ibiá	03 a 13	02 a 15
Nova Soure	09 a 11	09 a 12
Novo Triunfo	08 a 12	08 a 13
Olindina	09 a 11	09 a 12
Ouriçangas	06 a 13	05 a 14
Palmas de Monte Alto		28 a 29
Paripiranga	08 a 12	08 a 14
Pau Brasil	05 a 12	04 a 13
Pedraão	05 a 14	05 a 15
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 13
Pirai do Norte	01 a 15	36 a 15
Planalto	05 a 06 + 10 a 11	05 a 06 + 09 a 11
Poções	11 a 12	07 a 13
Pojuca	04 a 15	04 a 15
Porto Seguro	08 a 12	28 a 29 + 35 a 36 + 04 a 13
Potiraguá	05 a 12	04 a 13
Prado	03 a 04 + 09 a 13	02 a 14
Presidente Tancredo Neves	03 a 14	36 a 14
Rafael Jambeiro		10 a 11
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Riacho de Santana		28 a 29
Ribeira do Amparo	10 a 11	11 a 12
Ribeira do Pombal	10 a 11	11 a 12
Rio Real	03 a 12	03 a 13
Salinas da Margarida	03 a 15	02 a 15
Salvador	03 a 15	03 a 15
Santa Bárbara	07 a 12	07 a 13
Santa Cruz Cabralia	08 a 12	03 a 13
Santa Luzia	03 a 13	36 a 14
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 30
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 33 a 35	28 a 30 + 33 a 36
Santa Teresinha	08 a 11	06 a 12
Santana		28 a 29
Santanópolis	07 a 13	07 a 13
Santo Amaro	04 a 15	03 a 15
Santo Antonio de Jesus	04 a 15	02 a 15
Santo Estêvão	06 a 12	06 a 13
São Desidério	28 a 29	28 a 35
São Felipe	04 a 15	02 a 15
São Félix	04 a 15	04 a 15
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 29
São Francisco do Conde*	03 a 15	03 a 15
São Gonçalo dos Campos	04 a 14	04 a 15
São José da Vitória	36 a 12	35 a 13
São Miguel das Matas	03 a 14	01 a 15
São Sebastião do Passé	05 a 14	04 a 14
Sapeaçu	04 a 14	04 a 15
Sátiro Dias	09 a 11	09 a 12
Saubara	04 a 15	03 a 15
Sebastião Laranjeiras		28 a 29
Serra do Ramalho		28 a 29
Serra Preta	09 a 10	09 a 12
Serrinha	09 a 10	09 a 11
Simões Filho	03 a 15	03 a 15
Sítio do Quinto	10 a 11	11 a 12
Tanquinho	08 a 12	07 a 13
Taperoá	01 a 15	36 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29
Teixeira de Freitas		04 a 05 + 11 a 12
Teodoro Sampaio	04 a 14	04 a 15
Teofilândia	09 a 10	09 a 11
Teolândia	03 a 15	34 a 15
Terra Nova	04 a 14	04 a 15
Tucano		12 a 13
Ubaíra	04 a 13	03 a 14
Ubaitaba	04 a 06 + 10 a 11	04 a 12
Ubatã	03 a 13	03 a 14
Una	04 a 05 + 08 a 12	02 a 03
Uruçuca	03 a 13	01 a 14
Valença	36 a 15	34 a 15
Varzedo	04 a 14	02 a 15
Vera Cruz	03 a 15	02 a 15
Vereda	28 a 29 + 11 a 12	28 a 29 + 01 a 13
Vitória da Conquista		28 a 29
Wanderley		28 a 29
Wenceslau Guimarães	03 a 15	01 a 15

(*) - Municípios incluídos.

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Rondônia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Rondônia cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 104,5 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 213,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Rondônia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A77, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, AGN-20A06 e AGN-30A06.

DOW AGROSCIENCES: 2B433Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50HR, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070 e SHS 5090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207 e BM 502.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG e Penta Viptera.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A86, 30A86HR e 30A86Hx.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351, CD 356 e CD 388.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx e Dow 2B707.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R e 32R48YR.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 2202.

IAPAR: IPR 114.

MONSANTO: AG 5055, AG 7088, AS 1592, AS 3421, DKB 177, DKB 370 e RB 9108.

PLANAGRI S/A: PL1335, PL6880 e PL6882.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
	PERÍODOS
Alta Floresta D'Oeste	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36
Alvorada D'Oeste	25 a 36
Ariquemes	25 a 36
Buritís	25 a 36
Cabixi	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36
Cacoal	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36
Castanheiras	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36
Corumbiara	25 a 36
Costa Marques	25 a 36
Cujubim	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36
Jaru	25 a 36
Ji-Paraná	26 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36
Monte Negro	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36
Nova União	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36
Parecis	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36
Porto Velho	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
	PERÍODOS
Alta Floresta D'Oeste	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36
Alvorada D'Oeste	25 a 36
Ariquemes	25 a 36
Buritís	25 a 36
Cabixi	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36
Cacoal	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36
Castanheiras	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36
Corumbiara	25 a 36
Costa Marques	25 a 36
Cujubim	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36
Jaru	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36
Monte Negro	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36
Nova União	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36
Parecis	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36

Porto Velho	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA
Alta Floresta D'Oeste	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36
Alvorada D'Oeste	25 a 36
Ariquemes	25 a 36
Buritís	25 a 36
Cabixi	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36
Cacoal	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36
Castanheiras	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36
Corumbiara	25 a 36
Costa Marques	25 a 36
Cujubim	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36
Jaru	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36
Monte Negro	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36
Nova União	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36
Parecis	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36
Porto Velho	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Maranhão, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Maranhão cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 382,4 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 517,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura..

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 161 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Maranhão foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 30A70, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, AGN-2012, AGN-20A06, AGN-25A23 e AGN-30A06.

DOW AGROSCIENCES: 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30R32,



30R32H, 30R32Y, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caa-tingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6040, AG 9010 e DKB 330.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090 e SHS 7080.

SEMEALI: XB 8010 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207 e BM 502.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, Celeron, Celeron TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Im- pacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Ma- ximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG e Penta Viptera.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R e 32R48YR.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caim- bé, e BRS Sol da Manhã.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION, TAURUS.

MONSANTO: AG 1051, AG 2020, AG 2040, AG 4051, AG 5020, AG 5055, AG 7000, AG 7010, AG 7088, AG 8021, AG 8060, AG 8088, AS 1592, AS 3421, DKB 177, DKB 191, DKB 350, DKB 370, DKB 393, DKB 455, DKB 466, DKB 789, DKB 979 e RB 9108.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454, BX1200, BX1255, BX1382 e BX974.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Exceler, Exceler TL, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE- EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/man- tenedores, nenhuma das cultivares indicadas obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de- vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	35 a 05	31 a 06	31 a 06
Afonso Cunha	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Água Doce do Maranhão	01 a 06	35 a 06	34 a 06
Alcântara	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Aldeias Altas	01 a 06	32 a 06	32 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Amapá do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Amarante do Maranhão	34 a 04	30 a 05	30 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Anapurus	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araioses	01 a 06	36 a 06	35 a 06
Arame	34 a 04	31 a 06	31 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Arixá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacabal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacuri	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bacurituba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Balsas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Barão de Grajaú	31 a 04	29 a 05	29 a 06
Barra do Corda	32 a 04	31 a 06	31 a 06
Barreirinhas	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06

Belágua	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	32 a 02	28 a 04	28 a 06
Bequimão	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jesus das Selvas	35 a 05	31 a 06	31 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Brejo	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Burití	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Burití Bravo	32 a 05	31 a 06	30 a 06
Burititupu	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	35 a 04	29 a 05	29 a 06
Cachoeira Grande	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Cândido Mendes	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Cantanhede	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	34 a 06	32 a 06	31 a 06
Carolina	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Carutapera	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Caxias	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Cedral	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Chapadinha	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Codó	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Coelho Neto	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Colinas	32 a 05	30 a 06	29 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Coroatá	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Davinópolis	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Dom Pedro	34 a 04	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Estreito	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	31 a 03	29 a 05	28 a 06
Fernando Falcão	31 a 02	30 a 05	29 a 06
Formosa da Serra Negra	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 02	29 a 05	28 a 06
Fortuna	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Godofredo Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Gonçalves Dias	34 a 04	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	34 a 04	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Governador Eugênio Barros	35 a 04	31 a 06	31 a 06
Governador Luiz Rocha	35 a 04	31 a 05	31 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Graca Aranha	35 a 04	31 a 06	31 a 06
Grajaú	35 a 02	30 a 04	30 a 05
Guimarães	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Icatu	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 04	29 a 06	29 a 06
Itaipava do Grajaú	34 a 04	31 a 05	31 a 06
Itapecuru Mirim	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Jatobá	32 a 05	30 a 06	29 a 06
Jenipapo dos Vieiras	32 a 01	31 a 06	31 a 06
João Lisboa	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Joselândia	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lago da Pedra	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago do Junco	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	34 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	32 a 05	30 a 06	30 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 05	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	35 a 03	30 a 05	30 a 06
Lima Campos	34 a 06	32 a 06	31 a 06
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luís Domingues	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Magalhães de Almeida	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Maracacumé	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Marajá do Sena	35 a 05	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Mata Roma	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Matões	35 a 05	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Mirador	31 a 04	29 a 06	29 a 06
Miranda do Norte	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Mirinzal	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	36 a 02	31 a 05	30 a 06
Morros	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	30 a 03	29 a 05	28 a 06
Nova Iorque	32 a 04	29 a 05	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Páço do Lumiar	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Palmeirândia	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Paraibano	32 a 04	30 a 05	29 a 06
Parnarama	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Passagem Franca	31 a 05	30 a 06	29 a 06
Pastos Bons	32 a 04	28 a 05	28 a 06
Paulino Neves	36 a 06	34 a 06	33 a 06

Paulo Ramos	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Pedreiras	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Peritoró	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Porto Franco	31 a 04	29 a 05	29 a 06
Porto Rico do Maranhão	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	36 a 04	31 a 06	31 a 06
Presidente Juscelino	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Vargas	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Raposa	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Riachão	29 a 03	28 a 05	28 a 05
Ribamar Fiquene	31 a 04	31 a 05	29 a 06
Rosário	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Sambaíba	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Filomena do Maranhão	35 a 04	31 a 06	31 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	35 a 06	32 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Santa Rita	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Santana do Maranhão	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Amaro do Maranhão	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Santo Antônio dos Lopes	34 a 05	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bento	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São Bernardo	35 a 06	34 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	32 a 02	29 a 05	28 a 06
São Domingos do Maranhão	32 a 04	31 a 06	30 a 06
São Félix de Balsas	29 a 02	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Brejão	31 a 04	30 a 05	29 a 06
São Francisco do Maranhão	32 a 04	31 a 05	30 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	30 a 04	29 a 05	29 a 06
São João do Soter	34 a 04	32 a 06	32 a 06
São João dos Patos	31 a 04	29 a 05	29 a 06
São José de Ribamar	35 a 06	34 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	34 a 05	31 a 06	31 a 06
São Luís	35 a 06	34 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São Mateus do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São Pedro da Água Branca	31 a 06	30 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	31 a 03	29 a 05	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 03	29 a 04	28 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	33 a 04	31 a 06	31 a 06
São Roberto	33 a 05	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	34 a 04	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Serrano do Maranhão	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Sítio Novo	36 a 03	30 a 05	29 a 06
Sucupira do Norte	32 a 04	29 a 05	28 a 06
Sucupira do Riachão	31 a 04	30 a 05	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Timbiras	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Timon	36 a 05	32 a 06	32 a 06
Trizidela do Vale	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tuntum	35 a 04	31 a 06	31 a 06
Turiacu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tutóia	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Urbano Santos	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06	35 a 06

Bacurituba	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Barão de Grajaú	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Barra do Corda	30 a 02	29 a 05	29 a 05
Barreirinhas	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Bela Vista do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Belágua	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Benedito Leite	30 a 01	28 a 04	28 a 04
Bequimão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Boa Vista do Gurupi	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bom Jardim	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Bom Lugar	34 a 05	34 a 06	33 a 06
Brejo	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Brejo de Areia	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Buriti	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Buriti Bravo	30 a 04	29 a 05	28 a 06
Buriticupu	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Buritirana	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Cachoeira Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Cajari	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Campestre do Maranhão	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Cândido Mendes	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Cantanhede	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Capinzal do Norte	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Carolina	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Carutapera	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Caxias	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Cedral	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro Novo do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Chapadinha	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Cidelândia	29 a 03	28 a 05	28 a 05
Codó	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Coelho Neto	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Colinas	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Coroatá	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Cururupu	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Davinópolis	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Dom Pedro	31 a 03	30 a 05	29 a 06
Duque Bacelar	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Esperantinópolis	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Estreito	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Feira Nova do Maranhão	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Fernando Falcão	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Formosa da Serra Negra	30 a 02	28 a 04	28 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Fortuna	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Godofredo Viana	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Gonçalves Dias	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Governador Archer	31 a 03	30 a 05	30 a 06
Governador Edison Lobão	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Governador Eugênio Barros	31 a 03	30 a 05	29 a 05
Governador Luiz Rocha	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Governador Newton Bello	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Governador Nunes Freire	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Graça Aranha	31 a 03	30 a 05	29 a 05
Grajaú	30 a 01	29 a 03	28 a 04
Guimarães	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Icatu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Igarapé do Meio	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Igarapé Grande	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Imperatriz	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Itaipava do Grajaú	30 a 02	29 a 04	29 a 05
Itapecuru Mirim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 04	29 a 05	29 a 06
Jatobá	30 a 03	28 a 05	28 a 06
Jenipapo dos Vieiras	30 a 36	29 a 04	29 a 06
João Lisboa	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Joselândia	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Junco do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Lago da Pedra	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Lago do Junco	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Lago Verde	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Lagoa do Mato	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 04	30 a 05	29 a 06
Lajeado Novo	30 a 02	29 a 04	28 a 05
Lima Campos	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Loreto	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Luís Domingues	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Magalhães de Almeida	34 a 06	33 a 06	31 a 06
Maracacumé	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Maraújo do Sena	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Maranhãozinho	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Mata Roma	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Matinha	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Matões	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Matões do Norte	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Milagres do Maranhão	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Mirador	29 a 03	28 a 05	28 a 05
Miranda do Norte	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Mirinzal	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Monção	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Montes Altos	31 a 01	29 a 05	28 a 05
Morros	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Nina Rodrigues	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Nova Iorque	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Nova Olinda do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Olinda Nova do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	33 a 06	32 a 06

Palmeirândia	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Paraibano	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Parnarama	30 a 04	30 a 05	29 a 06
Passagem Franca	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Pastos Bons	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Paulino Neves	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Paulo Ramos	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Pedreiras	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Pedro do Rosário	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Penalva	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Peri Mirim	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Peritoró	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Pindaré-Mirim	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Pinheiro	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Pio XII	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Pirapemas	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Poção de Pedras	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Porto Franco	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Porto Rico do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Dutra	30 a 03	29 a 05	29 a 05
Presidente Juscelino	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Médici	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Sarney	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Vargas	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Primeira Cruz	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Raposa	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ribamar Fiquene	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Rosário	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Sambaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Santa Filomena do Maranhão	31 a 03	29 a 05	29 a 05
Santa Helena	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Inês	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Luzia	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Santa Luzia do Paruá	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Rita	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santana do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santo Amaro do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 04	30 a 05	30 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São Bento	34 a 06	34 a 06	34 a 06
São Bernardo	33 a 06	32 a 06	31 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 02	28 a 04	28 a 05
São Domingos do Maranhão	30 a 03	29 a 05	28 a 05
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Brejão	29 a 02	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Maranhão	30 a 03	29 a 04	28 a 05
São João Batista	34 a 06	34 a 06	34 a 06
São João do Carú	34 a 06	34 a 06	34 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São João do Soter	31 a 04	31 a 05	30 a 05
São João dos Patos	30 a 03	28 a 04	28 a 05
São José de Ribamar	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	31 a 04	30 a 05	29 a 06
São Luís	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 05	31 a 06	30 a 06
São Mateus do Maranhão	34 a 05	34 a 06	34 a 06
São Pedro da Água Branca	29 a 05	28 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 04	30 a 05	29 a 05
São Roberto	31 a 04	30 a 05	30 a 06
São Vicente Ferrer	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Satubinha	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 03	30 a 05	30 a 05
Senador La Rocque	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Serrano do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Sítio Novo	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Sucupira do Norte	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Sucupira do Riachão	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Timbiras	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Timon	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Trizidela do Vale	30 a 04	30 a 05	30 a 06
Tufilândia	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Tuntum	31 a 03	29 a 05	29 a 05
Turiacu	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Turilândia	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Tutóia	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Urbano Santos	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Vargem Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Viana	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Vila Nova dos Martírios	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Vitória do Mearim	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Vitorino Freire	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Zé Doca	34 a 06	34 a 06	34 a 06

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	PERÍODO DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	32 a 03	29 a 03	28 a 04
Afonso Cunha	32 a 03	30 a 05	29 a 05
Água Doce do Maranhão	33 a 04	32 a 05	31 a 06
Alcântara	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Aldeias Altas	33 a 03	29 a 04	29 a 04
Altamira do Maranhão	33 a 04	33 a 05	33 a 05
Alto Alegre do Maranhão	31 a 04	30 a 05	29 a 05
Alto Alegre do Pindaré	33 a 04	33 a 05	33 a 06
Alto Parnaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Amapá do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	29 a 01	28 a 02	28 a 03
Anajatuba	33 a 04	32 a 05	32 a 06
Anapurus	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Apicum-Açu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Araguanã	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Araioes	34 a 04	32 a 05	32 a 05

Arame	30 a 02	28 a 03	28 a 04
Arari	33 a 04	33 a 05	33 a 06
Axixá	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Bacabal	33 a 04	32 a 05	32 a 05
Bacabeira	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Bacuri	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Balsas	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Barão de Grajaú	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barra do Corda	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Barreirinhas	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Bela Vista do Maranhão	33 a 04	33 a 05	33 a 06
Belágua	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Benedito Leite	29 a 36	28 a 01	28 a 03
Bequimão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bernardo do Mearim	30 a 03	28 a 04	28 a 04
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jardim	33 a 04	33 a 05	33 a 06
Bom Jesus das Selvas	32 a 03	29 a 03	28 a 04
Bom Lugar	33 a 03	32 a 04	31 a 05
Brejo	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Brejo de Areia	33 a 03	33 a 04	33 a 05
Buriti	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Buriti Bravo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Buriticupu	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Buritirana	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cachoeira Grande	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cajapió	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajari	33 a 05	33 a 06	33 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cândido Mendes	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Cantanhede	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Capinzal do Norte	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Carolina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Carutapera	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Caxias	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Cedral	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Central do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro do Guilherme	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Chapadinha	31 a 03	30 a 05	29 a 06
Cidelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Codó	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Coelho Neto	31 a 04	30 a 05	29 a 05
Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Conceição do Lago-Açu	33 a 04	33 a 05	33 a 06
Coroatá	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Cururupu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Davinópolis	28 a 01	28 a 02	28



Nova Colinas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Iorque	29 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Olinda do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 03	33 a 04	33 a 05
Olinda Nova do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paço do Lumiar	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Palmeirândia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paraibano	29 a 02	28 a 03	28 a 03
Parnarama	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Passagem Franca	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Pastos Bons	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paulino Neves	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Paulo Ramos	33 a 03	32 a 04	30 a 05
Pedreiras	30 a 03	28 a 04	28 a 04
Pedro do Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Penalva	33 a 05	33 a 06	33 a 06
Peri Mirim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Peritoró	31 a 04	29 a 05	29 a 05
Pindaré-Mirim	33 a 05	33 a 06	33 a 06
Pinheiro	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pio XII	33 a 04	33 a 05	33 a 06
Pirapemas	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Poço de Pedras	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Porto Franco	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto Rico do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Dutra	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Presidente Juscelino	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Médici	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Sarney	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Vargas	30 a 04	30 a 05	29 a 06
Primeira Cruz	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Raposa	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Riachão	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Ribamar Fiquene	29 a 01	28 a 02	28 a 03
Rosário	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Sambaíba	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Filomena do Maranhão	30 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Helena	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Inês	33 a 05	33 a 06	33 a 06
Santa Luzia	32 a 03	29 a 04	29 a 05
Santa Luzia do Paruá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Santa Rita	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Santana do Maranhão	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Santo Amaro do Maranhão	32 a 05	31 a 06	30 a 06
Santo Antônio dos Lopes	30 a 02	29 a 04	28 a 04
São Benedito do Rio Preto	31 a 04	30 a 06	29 a 06
São Bento	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bernardo	32 a 04	31 a 05	31 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Domingos do Maranhão	29 a 02	28 a 03	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 36	28 a 02	28 a 02
São Francisco do Brejão	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São Francisco do Maranhão	29 a 01	28 a 03	28 a 03
São João Batista	33 a 05	33 a 06	33 a 06
São João do Carú	33 a 04	33 a 05	33 a 06
São João do Paraíso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São João do Soter	31 a 02	29 a 03	29 a 04
São João dos Patos	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São José de Ribamar	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São José dos Basílios	30 a 02	28 a 03	28 a 04
São Luís	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 03	29 a 04	29 a 05
São Mateus do Maranhão	33 a 03	33 a 04	33 a 05
São Pedro da Água Branca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Pedro dos Crentes	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 02	28 a 03	28 a 04
São Roberto	29 a 02	28 a 03	28 a 04
São Vicente Ferrer	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Satubinha	33 a 04	33 a 05	33 a 06
Senador Alexandre Costa	30 a 02	29 a 03	28 a 04
Senador La Rocque	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Serrano do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Sítio Novo	28 a 06	28 a 02	28 a 03
Sucupira do Norte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Sucupira do Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Tasso Fragoso	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Timbiras	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Timon	30 a 02	29 a 03	29 a 04
Trizidela do Vale	29 a 03	28 a 04	28 a 04
Tufilândia	33 a 04	33 a 06	33 a 06
Tuntum	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Turiacu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Turilândia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Tutóia	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Urbano Santos	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Vargem Grande	30 a 03	29 a 05	29 a 06
Viana	33 a 05	33 a 06	33 a 06
Vila Nova dos Martírios	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Vitória do Mearim	33 a 04	33 a 06	33 a 06
Vitorino Freire	33 a 03	33 a 04	33 a 05
Zé Doca	33 a 05	33 a 06	33 a 06

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra de verão 2009/2010, uma área de 1,1 milhão de hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 5,9 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio,as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A30Hx.

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30, 30B30H, 30B30R, 30B30Y, 30B39, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30F33, 30F33H, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F44Y, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P34, 30P34H, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50Y, 30R50YR, 32R21, 32R21Y, 32R22HR, 32R22YR, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P2323Y, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R e P3646Y.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 8333 e IAC 8390.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6040, AG 9010, AG 9010HX, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9020PRO, AG 9020RR2, AG 9020YGRR2, AG 9040RR2, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572PRO, AS 1572YG, AS 1572YGRR2, AS 1578, AS 1590, AS 1590YG, AS 1590YGRR2, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615RR2, GNZ 9505YG e RB 9110YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX840, BX898, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 510, FTH 950, FTH 960, MX 205, SM 511, SM 966, MX 305.

GRUPO II

AGROESTE: AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 32, AS 3430 e AS 3466Top.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A25Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-20A06, AGN-25A23, AGN-30A06 e AGN-31A31.

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA: Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 321, CD 351, CD 356 e CD 388.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213, DG 627, GNZ 9506 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433Hx, 2B512Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL, Dow 2B710HR e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F98, 30F98R, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, 32R22H, 32R22R, 32R22Y, 32R48H, 32R48HR, 32R48R, 32R48Y, 32R48YR, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GS 233C, GS 332C e MAGNO, SOBERANO.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2020, AG 2040, AG 2060, AG 2060RR2, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5020RR2, AG 5030YG, AG 5030YGRR2, AG 5055, AG 6018, AG 6018HX, AG 6018YG, AG 7000, AG 7000HX, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 8011, AG 8011PRO, AG 8015PRO, AG 8021, AG 8021RR2, AG 8021YG, AG 8021YGRR2, AG 8022PRO, AG 8022YG, AG

8041YG, AG 8060, AG 8060PRO, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061, AG 8061PRO, AG 8061RR2, AG 8066YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 9090YGRR2, AS 1522, AS 1573YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596RR2, AS 3421, AS 3421RR2, AS 3421YG, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175YG, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 214YG, DKB 215YG, DKB 234, DKB 234RR2, DKB 234YG, DKB 234YGRR2, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 240YG, DKB 240YGRR2, DKB 245, DKB 245RR2, DKB 245YGRR2, DKB 350, DKB 350HX, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390HX, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 466, DKB 466YG, DKB 499, DKB 499RR2, DKB 499YG, DKB 566PRO, DKB 566YG, DKB 747, DKB 789, DKB 950YG, DKB 979, DKB 979RR2, DKB 990, GNZ 9501, RB 9108, RB 9108YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454, BX1149, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX974 e BX981.

PLANAGRI S/A: PL1335 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242, PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 3035, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 128, BM 207, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL300S, FTH 404, FTH 900, MX 210, MX 300, SM 505, ATL 310 e ATL 400.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Vip-tera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Vip-tera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, RB6324, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN 4306, SYN 4306 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN7205, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02.

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS DE SEMEADURA			
Abadia dos Dourados	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Abaeeté	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Abre Campo	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Acaiaca	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Acucena	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Água Boa	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Água Comprida	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas		28	28 a 32
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 31
Aimorés		30 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Alfenas	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Almenara		28	28 a 32
Alpercata		29 a 31	28 a 32
Alpinópolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Alterosa	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Alto Jequitibá	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Alto Rio Doce	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Alvarenga		30	28 a 32
Alvinópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Alvorada de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Amparo do Serra	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angelândia	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Antônio Carlos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Antônio Dias	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Antônio Prado de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Aracai	28 a 32	28 a 33	28 a 34

Aracitaba	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Araçuaí			28 a 32
Araguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Araújos	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Areão	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 31	29 a 33	28 a 35
Aricanduva	29 a 31	28 a 32	28 a 34
Arinos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Astolfo Dutra	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ataléia		30	28 a 32
Augusto de Lima	30 a 31	28 a 32	28 a 34
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bambuí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bandeira			28 a 32
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Barão de Monte Alto	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Barbacena	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Barra Longa	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Barroso	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Belmiro Braga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Belo Oriente	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Belo Vale	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Berilo			28 a 31
Berizal		28 a 29	28 a 31
Bertópolis		28 a 30	28 a 32
Betim	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Bias Fortes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Biquinhas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Boa Esperança	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Despacho	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 32	28 a 34
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bonito de Minas		30 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 31	28 a 34
Brasília de Minas	30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Brumadinho	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Bugre	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Burititis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Buritizero		28 a 31	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cabo Verde	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú		28 e 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Caeté	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Caiana	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Cajuri	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 30	28 a 33
Campanha	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 31	28 a 32
Campo Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Canápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cantagalo		30	28 a 31
Caparaó	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Capela Nova	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Capelinha	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Capetinga	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Capinópolis	29 a 33	28 a 35	28 a 36
Capitão Andrade		29 a 31	28 a 32
Capitão Enéas		30	28 a 32
Capitópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Caputira	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Carai		28 e 31	28 a 32

Caranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carandá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carangola	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Caratinga	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Carbonita	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Careçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas			28 a 32
Carmésia	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Carmo da Cachoeira	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Carneirinho	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cássia	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Catas Altas	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Catuji			28 a 32
Catuti			28 a 31
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Central de Minas		28 a 30	28 a 32
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Chalé	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Chapada do Norte		28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha		28 a 31	28 a 32
Chiador	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Cipotânea	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Claraval	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 32	28 a 35	28 a 32
Coimbra	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Coluna	30	28 a 32	28 a 33
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho		28	28 a 32
Conceição da Aparecida	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Conceição do Mato Dentro	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Conceição do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conego Marinho		30 a 32	28 a 33
Confins	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Conquista	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Conselheiro Pena		29 a 30	28 a 32
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Coqueiral	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Cordislândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Corinto	29 a 31	28 a 32	28 a 34
Coroaci	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Coromandel	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Coronel Murta			28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Córrego Danta	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo	30 a 31	28 a 32	28 a 34
Couto de Magalhães de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Crisolita		28	28 a 31
Cristais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cristália		28 a 31	28 a 33
Cristiano Ottoni	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cuparaque			28 a 30
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 31
Curvelo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Datas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Diamantina	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Diogo de Vasconcelos	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Dionísio	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Divinésia	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Divino	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Divino das Laranjeiras		28 a 30	28 a 32
Divinolândia de Minas	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Divinópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 31
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Divisópolis		28	28 a 31
Dom Bosco	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Dom Cavati	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Dom Silvério	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Dom Vicoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Dores de Campos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Dores de Guanhões	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Dores do Indaíá	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Doresópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Durande	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Elói Mendes	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas	30	28 a 31	28 a 32
Engenheiro Navarro		28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Ervália	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Esmeraldas	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Espera Feliz	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Espinosa			28 a 32
Espírito Santo do Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Estrela do Indaíá	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Felixlândia		28 a 30	28 a 34
Felisburgo	29 a 31	28 a 32	28 a 32
Fernandes Tourinho		28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Fervedouro	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Florestal	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Formiga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Fortaleza de Minas	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	29 a 32	28 a 34	28 a 34
Francisco Badaró			28 a 32
Francisco Dumont		28 a 31	28 a 32
Francisco Sá		28 a 31	28 a 32
Franciscópolis		28 a 31	28 a 32
Frei Gaspar		29 a 30	28 a 31
Frei Inocêncio		29 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro		28 a 32	28 a 32
Fronteira	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales		28	28 a 32
Fruta de Leite		28 a 29	28 a 31
Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Galiléia		29 a 30	28 a 32
Gameleiras		30 a 31	28 a 32
Glaucilândia		29 a 31	28 a 32
Goiabeira		28 a 30	28 a 31
Goiana	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Gouveia	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grão Mogol		28 a 31	28 a 33
Grupiara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guanhões	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Guapé	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Guaraciama		28 a 31	28 a 33
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Guará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Guimarânia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Gurinhata	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iapu	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Ibertioga	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Ibiá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ibiáí		28 a 31	28 a 32
Ibiracatu		28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Ibitiura de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Igaratinga	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Iguatama	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ijaci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Illicínea	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaíabira			28 a 31
Indianópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ingai	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Inhapim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Inhaúma	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Inimutaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34

Ipaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipanema	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipatinga	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ipiacu	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Ipuina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irai de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Itabirinha		28 a 30	28 a 32
Itabirito	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Itacambira		28 a 31	28 a 33
Itacarambi		28 a 31	28 a 32
Itaguara	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Itaipé		28 a 30	28 a 32
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Itambacuri		28 a 31	28 a 32
Itambé do Mato Dentro	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 31	28 a 32
Itaobim		28 a 29	28 a 32
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeçerica	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Itaverava	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Itinga	28 a 34	28 a 36	28 a 31
Itueta		28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Jacinto			28 a 32
Jacuí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Jaíba		28 a 31	28 a 32
Jampruca		28 a 31	28 a 32
Janaúba		28 a 31	28 a 32
Januária		28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Japonvar		28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Jenipapo de Minas		28 a 30	28 a 32
Jequeri	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Jequitaiá		28 a 31	28 a 32
Jequitibá	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Jequitinhonha		28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joáima		28 e 31	28 a 32
Joanésia	28 a 31	28 a 33	28 a 35
João Monlevade	28 a 31	28 a 33	28 a 34
João Pinheiro	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Joaquim Felício		28 a 31	28 a 32
Jordânia		28 a 29	28 a 32
José Gonçalves de Minas		28 a 31	28 a 32
José Raydan	29 a 30	28 a 32	28 a 32
Joselópolis		31	28 a 31
Juatuba	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Juiz de Fora	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Juramento		28 a 31	28 a 32
Juruia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 31	28 a 32
Ladainha		28 a 31	28 a 33
Lagamar	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Lagoa dos Patos		28 a 31	28 a 32
Lagoa Dourada	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Lajinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lambari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Laranjal	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Lassance	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Lavras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Leme do Prado		28 a 31	28 a 32
Leopoldina	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Lontra		30 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Luislândia	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Machacalis		28	28 a 32
Machado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 31	28 a 32
Mamonas			28 a 32
Manga		28 e 31	28 a 32
Manhuaçu	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Manhumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mantena		28 a 30	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Maravilhas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Marilac		28 a 31	28 a 32
Mário Campos	28 a 32	28 a 34	28 a 36

Maripá de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Marliéria	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 32	28 a 32	28 a 35
Martins Soares	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Mata Verde		28	28 a 31
Materlândia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mateus Leme	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Matias Barbosa		29 a 31	28 a 36
Matias Cardoso	28 a 31	28 a 34	28 a 32
Mathias Lobato		28 a 31	28 a 32
Matipó	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mato Verde			28 a 31
Matozinhos	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Matutina	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Medeiros	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Medina		28 e 31	28 a 32
Mendes Pimentel		28 a 30	28 a 32
Mercês	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Mesquita	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Minas Novas		28 a 32	28 a 33
Minduri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirabela	30	28 a 31	28 a 32
Miradouro	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Mirai	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Miravânia	30 a 31	29 a 32	28 a 33
Moeda	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Moema	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Monjolos	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Monsenhor Paulo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Montalvânia		28 a 31	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			28 a 31
Monte Belo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso			28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Siao	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Montezuma			28 a 32
Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Morro da Garça	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Morro do Pilar	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriae	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Mutum	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Náçip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nanuque			28 a 32
Naque	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Natalândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ninheira		28 a 29	28 a 31
Nova Belém	28	28 a 30	28 a 32
Nova Era	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Nova Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Nova Módica		28 a 30	28 a 32
Nova Ponte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		29 a 32	28 a 32
Nova Resende	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Nova União	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 31	28 a 32
Novo Oriente de Minas			28 a 31
Novorizonte			28 a 31
Olaria	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Perdigão	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Periquito	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pescador		28 a 30	28 a 32
Piau	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Piedade do Rio Grande	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Pimenta	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Pintópolis		28 a 31	28 a 36
Piracema	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Pirajuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Pirapora		28 a 30	28 a 32
Piraúba	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Pitangui	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Piumhi	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Pompeu	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Ponte Nova	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Ponto Chique		28 a 31	28 a 32
Ponto dos Volantes			28 a 31
Porteirinha		28 a 30	28 a 32
Porto Firme	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Poté		28 a 31	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Pratinha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Presidente Olegário	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Quartel Geral	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Queluzito	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Raposos	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Raul Soares	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Recreio	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Reduto	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Resende Costa	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Resplendor		28 a 30	28 a 31
Ressaquinha	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Riachinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Riacho dos Machados		28 a 31	28 a 32
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Rio Casca	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Rio do Prado		28	28 a 32
Rio Doce	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Rio Espera	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Rio Manso	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Rio Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Rio Paranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas			28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Rio Pomba	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Ritópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Rodeiro	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Romaria	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Rubelita			28 a 31
Rubim		28	28 a 32
Sabará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Sabinópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salinas		28	28 a 31
Salto da Divisa			28 a 32
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz de Salinas		28	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Fé de Minas		28 a 31	28 a 32
Santa Helena de Minas			28 a 32
Santa Juliana	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Santa Margarida	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Santa Maria do Salto			28 a 32
Santa Maria do Suaçuí	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 34
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santa Rita do Itueto		28 a 31	28 a 32
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 32
Santa Rosa da Serra	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Santa Vitória	28 a 32	28 a 36	28 a 36

Santana da Vargem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Santana de Pirapama	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Santana dos Montes	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santo Antônio do Gramma	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Jacinto			28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Retiro			28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santos Dumont	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Bento Abade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 33	28 a 34	28 a 36
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 33	28 a 35
São Félix de Minas		28 a 30	28 a 32
São Francisco	29 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Paula	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 31	28 a 34	28 a 36
São Geraldo	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Geraldo da Piedade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Geraldo do Baixio		28 a 30	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 31	28 a 34	28 a 35
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 32	28 a 34	28 a 35
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte	29 a 31	28 a 32	28 a 33
São João das Missões		28 a 32	28 a 32
São João Del Rei	28 a 33	28 a 35	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 31	28 a 32	28 a 34
São João do Manteninha		28 a 30	28 a 32
São João do Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí		28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 31
São João Evangelista	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João Nepomuceno	28 a 32	28 a 34	28 a 35
São Joaquim de Bicas	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São José da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São José da Safira		28 a 31	28 a 32
São José da Varginha	28 a 32	28 a 34	28 a 35
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		28 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São José do Jacuri		28 a 31	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Lourenço	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 31	28 a 32
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Romão		28 a 31	28 a 32
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 33	28 a 35
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Oeste	28 a 32	28 a 35	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 32	28 a 34	28 a 35
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Sarzedo	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Sericita	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Seritanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Serra da Saudade	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			28 a 31
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		28 a 30	28 a 32
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Setubinha		28 a 32	28 a 33
Silveirânia	28 a 32	28 a 34	28 a 36

Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	29 a 31	28 a 34	28 a 35
Simonésia	29 a 31	28 a 32	28 a 34
Sobralia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Taiobeiras			28 a 31
Taparuba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Tarumirim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Teófilo Otoni			28 a 32
Timóteo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Tiradentes	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Tiros	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Tocantins	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Três Corações	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Três Pontas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		28 a 30	28 a 32
Tupaciguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Ubaí		28 a 31	28 a 32
Ubaporanga	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Uberaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28 a 32
Unai	28 a 31	28 a 32	28 a 33
União de Minas	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Urucânia	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Uruçuaia	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Vargem Alegre	28 a 36	28 a 32	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 30
Varginha	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Várzea da Palma		28 a 30	28 a 32
Varzelândia		29 a 32	28 a 32
Vazante	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Verdelândia		28 a 31	28 a 32
Veredinha	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Veríssimo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Vespasiano	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Viçosa	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Vieiras	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Virgem da Lapa			28 a 31
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Virgolândia	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Visconde do Rio Branco	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Volta Grande	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Araponga	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Araporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Araxá	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Arcoz	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Areado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Aricanduva	28	28 a 31	28 a 33
Arinos	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 33	28 a 35
Ataléia		28 a 29	28 a 31
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 30	28 a 33
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Bambuí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bandeira			28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Barroso	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Belmiro Braga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Belo Oriente	28 e 29	28 a 31	28 a 33
Belo Vale	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Berilo			28 a 30
Berizal		28	28 a 30
Bertópolis		28 a 30	28 a 31
Betim	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bias Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Biquinhas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Boa Esperança	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bom Despacho	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bonito de Minas		28 a 30	28 a 32
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 30	28 a 32
Brás Pires	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 30	28 a 33
Brasília de Minas		28 a 30	28 a 30
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Brumadinho	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Bugre	28	28 a 30	28 a 32
Burititis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Buritizero		28 a 30	28 a 31
Cabeceira Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú		28	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Caeté	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Caiana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Cajuri	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 31
Campanha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 30	28 a 30
Campo Belo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Canápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cantagalo		28 a 30	28 a 31
Caparaó	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Capela Nova	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Capelinha	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Capetinga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Capinópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 31
Capitão Enéas		28 a 30	28 a 31
Capitólio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Caputira	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Carai		28 a 30	28 a 31
Caranaíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carandá	28 a 31	28 a 36	28 a 36

Carangola	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Carbonita	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Careacu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas			28 a 31
Carmésia	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Catas Altas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Catas Altas da Noruega	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Catuji			28 a 31
Catuti			28 a 30
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Central de Minas		28 a 29	28 a 31
Centralina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Chalé	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Chapada do Norte		28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha		28 a 30	28 a 31
Chiador	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cipotânea	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Claraval	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Coluna		28 a 30	28 a 32
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho		28	28 a 31
Conceição da Aparecida	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Conceição do Pará	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		29 a 30	28 a 32
Confins	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Conquista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 29	28 a 31
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Coqueiral	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 30	28 a 31
Cordisburgo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Cordislândia	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Corinto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Coroaç	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Coronel Murta			28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Couto de Magalhães de Minas	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Crisólita			28 a 30
Cristais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cristália		28 a 30	28 a 31
Cristiano Ottoni	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cuparaque			28 a 29
Curvelo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Datas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dionísio	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Divinésia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Divino	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 31
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Divinópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Divisa Alegre		28	28 a 30
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divisópolis		28	28 a 30
Dom Bosco	28 a 30	28 a 33	28 a 33

Dom Cavati	28	28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Dom Silvério	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Dores de Campos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhaes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dores do Indaiá	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Doresópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Elói Mendes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 30	28 a 31
Engenheiro Navarro		28 a 30	28 a 31
Entre Folhas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Entre Rios de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Esmeraldas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Espera Feliz	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Espinosa			28 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Felício dos Santos	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Felisburgo		28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Fernandes Tourinho		28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Fervedouro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Florestal	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Formiga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Fortaleza de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Francisco Badaró			28 a 31
Francisco Dumont		28 a 30	28 a 31
Francisco Sá		28 a 30	28 a 31
Franciscópolis		28 a 30	28 a 31
Frei Gaspar		28 a 29	28 a 31
Frei Inocêncio		28 a 30	28 a 31
Frei Lagonegro		28 a 30	28 a 32
Fronteira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales			28 a 31
Fruta de Leite		28	28 a 31
Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Galiléia		28 a 29	28 a 31
Gameleiras		30	28 a 30
Glaucilândia		28 a 30	28 a 31
Goiaabira		28	28 a 30
Goianá	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Gouveia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Governador Valadares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Grão Mogol		28 a 30	28 a 31
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36

Itabira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itabirinha		28 a 29	28 a 31
Itabirito	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itacambira		28 a 30	28 a 32
Itacarambi		28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 33	28 a 33	28 a 36
Itaipé		28 a 29	28 a 31
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Itamarati de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itambacuri		28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 30	28 a 31
Itaobim		28	28 a 31
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeçerica	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itaverava	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itinga	28 a 33	28 a 36	28 a 30
Itueta		28 a 30	28 a 31
Ituiutaba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Jacinto		28	28 a 31
Jacuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Jaíba		28 a 30	28 a 31
Jampruca		28 a 29	28 a 31
Janaúba		28 a 30	28 a 31
Januária		28 a 30	28 a 32
Japaraíba	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Japonvar		28 a 30	28 a 32
Jeceaba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Jenipapo de Minas		30	28 a 31
Jequeri	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Jequitaí		28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jequitinhonha		28 a 30	28 a 31
Jesuânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Joaima		28 a 30	28 a 31
Joanésia	28 a 30	28 a 31	28 a 35
João Monlevade	28 a 30	28 a 32	28 a 33
João Pinheiro	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Joaquim Felício		28 a 30	28 a 31
Jordânia		28	28 a 30
José Gonçalves de Minas		28 a 30	28 a 31
José Raydan	29	28 a 30	28 a 32
Josendópolis			28 a 30
Juatuba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Juiz de Fora	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Juramento		28 a 30	28 a 31
Juruia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 30	28 a 31
Ladainha		28 a 30	28 a 32
Lagamar	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lagoa dos Patos		28 a 30	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 34	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Lajinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lambari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Laranjal	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Lassance	28	28 a 30	28 a 33
Lavras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Leme do Prado		28 a 30	28 a 31
Leopoldina	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lontra		28 a 30	28 a 32
Luisburgo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Luislândia		28 a 30	28 a 31
Luminárias	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Machacalis			28 a 31
Machado	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 30	28 a 31
Mamonas			28 a 30
Manga		28 a 30	28 a 31
Manhuaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Manhumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mantena		28 a 29	28 a 31
Mar de Espanha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Maravilhas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Marilac		28 a 30	28 a 31
Mário Campos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Marliéria	28 a 30	28 a 31	28 a 33

Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Martins Soares	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mata Verde		28	28 a 30
Materlândia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Mateus Leme	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Mathias Lobato		28 a 30	28 a 31
Matias Barbosa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Matias Cardoso		30	28 a 31
Matipó	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mato Verde			28 a 30
Matozinhos	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Matutina	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Medina		28 a 30	28 a 31
Mendes Pimentel		28 a 29	28 a 31
Mercês	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mesquita	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Minas Novas		28 a 31	28 a 32
Minduri	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 30	28 a 31
Miradouro	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Mirai	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Miravânia	30	29 a 31	28 a 32
Moeda	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Moema	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Monjolos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Monsenhor Paulo	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Montalvânia		28 a 30	28 a 32
Monte Alegre de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			28 a 30
Monte Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso			28 a 30
Monte Santo de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Monte São	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28 a 30	28 a 31
Montezuma			28 a 30
Morada Nova de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Morro da Garça	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriáe	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Mutum	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan	28	28 a 30	28 a 31
Nanuque			28 a 31
Naque	28	28 a 30	28 a 32
Natalândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ninheira		28	28 a 30
Nova Belém		28 a 29	28 a 30
Nova Era	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Nova Lima	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Nova Módica		28 a 29	28 a 31
Nova Ponte	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 30	28 a 32
Nova Resende	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Nova União	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas			28 a 30
Novorizonte		28	28 a 30
Olaria	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Oratórios	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Orizânia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ouro Branco	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ouro Verde de Minas		28	28 a 30
Padre Carvalho		28	28 a 31
Padre Paraíso		29 a 30	28 a 30
Pai Pedro		28	28 a 31
Paineiras	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pains	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Paiva	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Palmópolis		28 a 30	28 a 31
Papagaios	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Pará de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Paracatu	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 35
Passos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Patis		28 a 30	28 a 32
Patos de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Paula Cândido	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Paulistas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pavão			28 a 30

Pecanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedra Azul			28 a 31
Pedra Bonita	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		29 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 33	28 a 34

Pedro Teixeira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pequi	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Perdigão	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Perdizes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Periquito	28	28 a 30	28 a 31
Pescador		28 a 29	28 a 31
Piau	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piedade do Rio Grande	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pimenta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Pintópolis		28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pirapora		28	28 a 31
Piraúba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pitangui	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Piumhi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane	28	28 a 30	28 a 31
Pompéu	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Ponte Nova	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ponto Chique		28 a 30	28 a 30
Ponto dos Volantes			28 a 30
Porteirinha		28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Poté		28 a 30	28 a 31
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Presidente Kubitschek	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Presidente Olegário	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Prudente de Moraes	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Quartel Geral	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Raposos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Raul Soares	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Recreio	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Reduto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Resende Costa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Resplendor		28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Riachinho	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Riacho dos Machados		28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Rio Casca	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio do Prado		28	28 a 31
Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 34



Santa Fé de Minas		28 a 30	28 a 32
Santa Helena de Minas		28	28 a 31
Santa Juliana	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santa Margarida	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santa Maria de Itabira	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santa Maria do Salto		28	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	29 a 30	28 a 30	28 a 32
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santa Rita do Ituetu		28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 33	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Santana dos Montes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Jacinto		28	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santo Antônio do Retiro			28 a 30
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santos Dumont	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Bento Abade	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Domingos das Dores	28	28 a 31	28 a 32
São Domingos do Prata	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Félix de Minas		28 a 29	28 a 31
São Francisco	30	28 a 31	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São Geraldo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São Geraldo da Piedade	28	28 a 30	28 a 31
São Geraldo do Baixo		28 a 29	28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 30	28 a 30
São João da Mata	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte	29	28 a 31	28 a 32
São João das Missões		28 a 30	28 a 32
São João del Rei	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São João do Manteninha		28 a 29	28 a 31
São João do Oriente	28	28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí		28 a 30	28 a 30
São João do Paraíso		28	28 a 30
São João Evangelista	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São João Nepomuceno	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São José da Barra	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São José da Safira		28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		28 a 29	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José do Jacuri		28 a 30	28 a 31
São José do Mantimento	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Lourenço	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 30	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Romão		28 a 30	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Sebastião do Anta	28	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Maranhão		28 a 30	28 a 32
São Sebastião do Oeste	28 a 31	28 a 34	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sarzedo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 30	28 a 32	28 a 34

Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Senhora de Oliveira	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Serra da Saudade	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			28 a 30
Serrania	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		28	28 a 31
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Setubinha		28 a 31	28 a 32
Silveirânia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Silvianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Simonésia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Sobralia	28	28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Taiobeiras		28	28 a 30
Taparuba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Tarumirim	28	28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Teófilo Otoni			28 a 31
Timóteo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Tiradentes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 30	28 a 30	28 a 33
Três Corações	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Três Pontas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29	28 a 31
Tupaciaguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina	29	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ubaí		28 a 30	28 a 31
Ubatuba	28	28 a 31	28 a 33
Uberaba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28 a 30
Unai	28 a 30	28 a 31	28 a 32
União de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Urucânia	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Urucuia	29	28 a 30	28 a 32
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Vargem Bonita	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Rio Parado			28 a 29
Varginha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 31
Varzelândia		28 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Verdelândia		28 a 30	28 a 31
Verecinda	29	28 a 31	28 a 32
Veríssimo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Vespasiano	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Viçosa	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Vieiras	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Virgem da Lapa			28 a 30
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Volta Grande	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abadia dos Dourados	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Abre Campo	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Acaiaça	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Açucena	28	28 a 29	28 a 30
Água Boa		28 a 29	28 a 30
Água Comprida	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas			28 a 29
Águas Vermelhas			28 a 29
Aimorés		28	28 a 29
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 29	28 a 32	28 a 36

Alfenas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Almenara		28	28 a 29
Alpercata		28	28 a 29
Alpinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28	28 a 30	28 a 31
Alto Jequitibá	28	28 a 30	28 a 31
Alto Rio Doce	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Alvarenga		28	28 a 29
Alvinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 29	28 a 30
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Antônio Dias	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28	28 a 31	28 a 36
Araçaí	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Aracitaba	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Araçuai			28 a 29
Araguari	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Araporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Araxá	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Areado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Aricanduva	28	28 a 30	28 a 31
Arinos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Astolfo Dutra	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Ataléia			28 a 29
Augusto de Lima	28	28 a 30	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Bambui	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bandeira			28 a 29
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Barão de Monte Alto	28	28 a 31	28 a 36
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Barroso	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Belmiro Braga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Belo Oriente	28	28 a 30	28 a 30
Belo Vale	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Berilo		28	28 a 29
Berizal			28 a 29
Bertópolis			28 a 29
Betim	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Bias Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Biquinhas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Boa Esperança	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28	28 a 29	28 a 30
Bom Despacho	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28	28 a 30	28 a 31
Bom Repouso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Bonito de Minas		28 a 29	28 a 30
Borda da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36

Campestre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28	28 a 29
Campo Belo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Canápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cantagalo		28 a 29	28 a 30
Caparaó	28	28 a 30	28 a 31
Capela Nova	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capetinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capinópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Capitão Andrade		28	28 a 29
Capitão Enéas		28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Caputira	28	28 a 30	28 a 31
Carai		28	28 a 29
Caranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carandai	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carangola	28	28 a 30	28 a 31
Caratinga	28	28 a 30	28 a 31
Carbonita	28	28 a 30	28 a 30
Carecu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas			28 a 29
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cameirinho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Catas Altas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Catas Altas da Noruega	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Catuji			28 a 29
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Central de Minas		28	28 a 29
Centralina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Chalé	28	28 a 30	28 a 31
Chapada do Norte		28	28 a 29
Chapada Gaúcha		28 a 29	28 a 30
Chiador	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cipotânea	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Claraval	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28	28 a 29
Cláudio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Coluna		28 a 29	28 a 30
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho			28 a 29
Conceição da Aparecida	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28	28 a 30	28 a 30
Conceição do Mato Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Congonhal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Conquista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Conselheiro Pena		28	28 a 29
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Coqueiral	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus		28	28 a 29
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cordislândia	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Corinto	28	28 a 30	28 a 31
Coroaci		28	28 a 29
Coromandel	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Coronel Murta			28 a 29
Coronel Pacheco	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Córrego Novo	28	28 a 30	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28	28 a 30	28 a 31
Crisólita			28 a 29
Cristais	28 a 32	28 a 36	28 a 36

Cristália		28 a 29	28 a 29
Cristiano Ottoni	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cuparaque			28 a 29
Curral de Dentro			28 a 29
Curvelo	28	28 a 30	28 a 31
Datas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Diamantina	28	28 a 30	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dionísio	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Divinésia	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Divino	28	28 a 30	28 a 31
Divino das Laranjeiras		28	28 a 29
Divinolândia de Minas	28	28 a 29	28 a 30
Divinópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Divisa Alegre			28 a 29
Divisa Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Divisópolis			28 a 29
Dom Bosco	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dom Cavati		28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dom Silvério	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dom Viçoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dores de Campos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Dores do Indaí	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Doresópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé	28	28 a 30	28 a 31
Elói Mendes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 29
Engenheiro Navarro		28 a 29	28 a 30
Entre Folhas	28	28 a 30	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Esmeraldas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Espera Feliz	28	28 a 30	28 a 31
Espinosa			28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Estrela do Indaí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28	28 a 31	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 29	28 a 30
Felício dos Santos	28	28 a 30	28 a 31
Felisburgo		28	28 a 29
Felixlândia	28	28 a 31	28 a 34
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 29
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Fervedouro	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Florestal	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Formiga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Fortaleza de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Badaró		28	28 a 29
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 30
Francisco Sá		28	28 a 29
Franciscópolis		28	28 a 29
Frei Gaspar			28 a 29
Frei Inocêncio		28	28 a 29
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 30
Fronteira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales			28 a 29
Fruta de Leite			28 a 29
Frutal	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Galiléia		28	28 a 29
Gameleiras			28 a 29
Glaucilândia		28	28 a 29
Goiabeira			28 a 29
Goianá	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 30
Gouveia	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Governador Valadares		28	28 a 29
Grão Mogol		28	28 a 29
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Guapé	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Guaraciama		28 a 29	28 a 29
Guaranésia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Guarará	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guaxupé	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 29	28 a 32	28 a 34
Guimarânia	28 a 30	28 a 36	28 a 36

Guiricema	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Gurinhatã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iapu		28 a 29	28 a 30
Ibertioga	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Ibiá	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28	28 a 29
Ibiracatu		28 a 29	28 a 30
Ibiraci	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Icarai de Minas		28	28 a 29
Igarapé	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Igaratinga	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Iguatama	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ijaci	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Illicínea	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28	28 a 29	28 a 30
Inconfidentes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indaibira			28 a 29
Indianópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ingai	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 29	28 a 30
Inhaúma	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28	28 a 30	28 a 32
Ipaba	28	28 a 29	28 a 30
Ipanema	28	28 a 29	28 a 30
Ipinga	28	28 a 30	28 a 31
Ipiacu	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ipuúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Itabirinha			28 a 30
Itabirito	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itacambira		28 a 29	28 a 30
Itacarambi		28	28 a 29
Itaguara	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itaipé		28	28 a 29
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28	28 a 29	28 a 30
Itamarati de Minas	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Itambacuri		28	28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Itamogi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28	28 a 29
Itaobim		28	28 a 29
Itapagipe	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapeçerica	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaverava	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itinga			28 a 29
Itueta		28	28 a 29
Ituiutaba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Jacinto			28 a 29
Jacui	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28	28 a 30	28 a 32
Jaíba		28	28 a 29
Jampruca		28	28 a 29
Janaúba		28	28 a 30
Januária		28 a 29	28 a 30
Japaraíba	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Japonvar		28	28 a 29
Jeceaba	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Jenipapo de Minas			28 a 29
Jequeri	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Jequitai		28 a 29	28 a 29



Lassance	28	28 a 29	28 a 30
Lavras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Leme do Prado		28	28 a 29
Leopoldina	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lontra		28 a 29	28 a 29
Luisburgo	28	28 a 30	28 a 31
Luislândia		28	28 a 29
Luminárias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Machacalis			28 a 29
Machado	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 29
Mamonas			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu	28	28 a 30	28 a 31
Manhumirim	28	28 a 30	28 a 31
Mantena		28	28 a 29
Mar de Espanha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Maravilhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Marilac		28	28 a 29
Mário Campos	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Marliéria	28	28 a 30	28 a 31
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Martins Soares	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Mata Verde			28 a 29
Materlândia	28	28 a 30	28 a 31
Mateus Leme	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Mathias Lobato		28	28 a 29
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Matias Cardoso			28 a 29
Matipó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mato Verde		28	28 a 29
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Matutina	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Medina			28 a 29
Mendes Pimentel		28	28 a 29
Mercês	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Mesquita	28	28 a 30	28 a 31
Minas Novas		28 a 29	28 a 30
Minduri	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28	28 a 29
Miradouro	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Mirai	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Miravânia		29	28 a 31
Moeda	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Moema	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Monjolos	28	28 a 30	28 a 33
Monseñor Paulo	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Montalvânia		28 a 29	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			28 a 29
Monte Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso			28 a 29
Monte Santo de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28	28 a 29
Montezuma			28 a 29
Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Morro da Garça	28	28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriae	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Mutum	28	28 a 29	28 a 30
Muzambinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28	28 a 29
Nanuque			28 a 29
Naque		28 a 29	28 a 30
Natalândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Natércia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ninheira			28 a 29
Nova Belém		28	28 a 29
Nova Era	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Nova Lima	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Nova Módica		28	28 a 29
Nova Ponte	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Nova Resende	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Nova União	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Novo Cruzeiro		28	28 a 29
Novo Oriente de Minas			28 a 29
Novorizonte		28	28 a 29
Olaria	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água	28	28 a 29	28 a 30
Olímpio Noronha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Oratórios	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Orizânia	28	28 a 30	28 a 31
Ouro Branco	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 30	28 a 33	28 a 36

Ouro Verde de Minas			28 a 29
Padre Carvalho		28	28 a 29
Padre Paraíso		28	28 a 29
Pai Pedro		28	28 a 29
Paineiras	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Pains	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 29	28 a 33	28 a 36
Palmópolis			28 a 29
Papagaios	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pará de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paracatu	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Paraguaçu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Patis		28 a 29	28 a 30
Patos de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriae	28	28 a 31	28 a 36
Paula Cândido	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Paulistas	28	28 a 29	28 a 30
Pavão			28 a 29
Pecanha		28 a 29	28 a 30
Pedra Azul			28 a 29
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Pedra do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Pedra do Indaia	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Pedra Dourada	28	28 a 30	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 29	28 a 30
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Pedro Teixeira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pequi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Perdigão	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Perdizes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 29	28 a 30
Pescador		28	28 a 29
Piau	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Piedade de Caratinga	28	28 a 30	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pimenta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água	28	28 a 30	28 a 31
Pintópolis		28	28 a 29
Piracema	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pirapora		28 a 29	28 a 29
Piraúba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piumhi	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28	28 a 29
Pompéu	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Ponto Chique		28	28 a 29
Ponto dos Volantes			28 a 29
Porteirinha		28	28 a 29
Porto Firme	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Poté		28	28 a 29
Pouso Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Presidente Kubitschek	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Presidente Olegário	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Prudente de Moraes	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Raul Soares	28	28 a 30	28 a 31
Recreio	28 a 29	28 a 33	28 a 36
Reduto	28	28 a 30	28 a 31
Resende Costa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Resplendor		28	28 a 29
Ressaquinha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Riachinho	28	28 a 29	28 a 31
Riacho dos Machados		28	28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Rio Casca	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio do Prado			28 a 29
Rio Doce	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Rio Espera	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 36

Rio Paranaíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas		28	28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Rio Pomba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28	28 a 30	28 a 31
Ritópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rodeiro	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Romaria	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rubelita		28	28 a 29
Rubim			28 a 29
Sabará	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sabinópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Sacramento	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Salinas			28 a 29
Salto da Divisa			28 a 29
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28	28 a 30	28 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Salinas			28 a 29
Santa Cruz do Escalvado	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Santa Efigênia de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Fé de Minas		28	28 a 30
Santa Helena de Minas			28 a 29
Santa Juliana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santa Margarida	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Maria de Itabira	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Santa Maria do Salto			28 a 29
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas	28	28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Irueto		28	28 a 29
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 33	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28	28 a 30	28 a 31
Santana do Paraíso	28	28 a 30	28 a 31
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Santana dos Montes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Itambé	28	28 a 30	28 a 32
Santo Antônio do Jacinto			28 a 29
Santo Antônio do Monte	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Santo Antônio do Retiro			28 a 29
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Santo Hipólito	28	28 a 30	28 a 32
Santos Dumont	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Bento Abade	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São Domingos das Dores		28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São Félix de Minas		28	28 a 29
São Francisco		28 a 29	28 a 30
São Francisco de Paula	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28	28 a 33	28 a 36
São Geraldo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 29
São Geraldo do Baixio		28	28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 32	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 30	28 a 31	28 a 34
São Gonçalo do Rio Preto	28	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa		28	28 a 29
São João da Mata	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		28 a 29	28 a 30
São João das Missões		28 a 29	28 a 30
São João del Rei	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28	28 a 30	28 a 31
São João do Manteninha		28	28 a 29
São João do Oriente		28 a 29	28 a 30
São João do Pacuí		28	28 a 29
São João do Paraíso			28 a 29
São João Evangelista	28	28 a 29	28 a 30
São João Nepomuceno	28 a 29	28 a 32	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
São José da Barra	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 32	28 a 35
São José da Safira		28	28 a 29
São José da Varginha	28 a 30	28 a 31	28 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		28	28 a 29
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29	28 a 30

São José do Mantimento	28	28 a 30	28 a 31
São Lourenço	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 36
São Pedro da União	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
São Pedro dos Ferros	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Romão		28	28 a 29
São Roque de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Sebastião do Anta		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Oeste	28 a 30	28 a 34	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 29	28 a 31	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sapucai-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		28 a 29	28 a 29
Sarzedo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Senador José Bento	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28	28 a 30	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 29	28 a 30	28 a 36

Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28	28 a 30	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			28 a 29
Serrania	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		28	28 a 29
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Silvianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Simonésia	28	28 a 30	28 a 31
Sobralia		28 a 29	28 a 30
Soledade de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Taiobeiras			28 a 29
Taparuba	28	28 a 29	28 a 30
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapirai	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Tarumirim		28 a 29	28 a 30
Teixeiras	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Teófilo Otoni			28 a 29
Timóteo	28	28 a 30	28 a 31
Tiradentes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28	28 a 30	28 a 33
Três Corações	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28	28 a 30	28 a 33

Três Pontas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		28	28 a 29
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina		28 a 29	28 a 30
Turvolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ubaí		28	28 a 29
Ubaíporanga	28	28 a 30	28 a 31
Uberaba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28 a 29
Unai	28 a 29	28 a 31	28 a 32
União de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Urucânia	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Urucuaia		28 a 29	28 a 30
Vargem Alegre	28	28 a 30	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Rio Parado			28 a 29
Varginha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 30
Varzelândia		28 a 29	28 a 30
Vazante	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Verdelândia		28	28 a 29
Verecinda	28	28 a 29	28 a 30
Veríssimo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28	28 a 30	28 a 31
Vespasiano	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Viçosa	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Vieiras	28	28 a 31	28 a 36
Virgem da Lapa		28	28 a 29
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virgíniópolis	28	28 a 30	28 a 31
Virgolândia		28	28 a 29
Visconde do Rio Branco	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Volta Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 482, DE 25 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003817/2009-92, de 15/10/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Daten Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 122, de 24 de março de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003817/2009-92, de 15/10/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 483, DE 25 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003829/2009-17, de 16/10/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Cianet Indústria e Comércio S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.169.830/0001-83, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho repetidor sobre linhas metálicas; e

II - Conversor de sinal de vídeo para transmissão em redes com protocolo IP.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 291, de 9 de maio de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003829/2009-17, de 16/10/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 484, DE 25 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002088/2009-57, de 13/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Quanta Tecnologia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.455.818/0001-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado de tecnologia celular, próprio para comunicação de dados a partir de equipamentos elétricos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 398, de 26 de junho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002090/2009-26, de 13/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 485, DE 25 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003224/2009-26, de 03/09/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Martins Tech Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.048.988/0001-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área igual ou superior a 560 cm²; e

III - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003224/2009-26, de 03/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 486, DE 25 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004095/2009-93, de 09/11/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Benchmark Electronics Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.470.563/0001-79, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor (emissor) de televisão em banda UHF, com potência de saída inferior a 10 Kw.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 785, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004095/2009-93, de 09/11/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 487, DE 25 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003493/2009-92, de 25/09/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.990.605/0006-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de rádio navegação com uso de GPS.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 52, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003493/2009-92, de 25/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 488, DE 25 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003813/2009-12, de 15/10/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Antena com refletor parabólico e conexão via porta USB, para transmissão e recepção de dados na frequência de 2,4 GHz; e
II - Antena com conexão via porta USB, para transmissão e recepção de dados na frequência de 2,4 GHz.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003813/2009-12, de 15/10/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Estabelece normas e diretrizes para transferência, utilização e prestação de contas dos recursos do FNDCT na modalidade não reembolsável, por meio de convênios, termos de cooperação e acordos de cooperação celebrados pela FINEP ou outra Agência de Fomento.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos III, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, define:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece normas e diretrizes para a transferência, utilização e prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT na modalidade não reembolsável por meio de convênios, termos de cooperação e acordos de cooperação celebrados pela Financiadora de Estudos e Pesquisas - FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, ou outra Agência de Fomento com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas de governo e programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação através de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, dentre outros inclusive os previstos na Lei nº 11.540/07, que envolvam a transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros.

§ 1º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - Concedente: FINEP ou outra Agência de Fomento responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários do FNDCT destinados à execução do objeto do instrumento regulado por esta norma.

II - Proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta, interesse em firmar instrumento regulado por esta norma.

III - Conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta estadual, distrital ou municipal, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual o concedente pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

IV - Acordante: órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, com a qual o concedente pactua a execução de termo de cooperação ou entidade da administração pública estadual direta e indireta ou entidade privada sem fins lucrativos com a qual o concedente pactua a execução de acordo de cooperação.

V - Interviente(s): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa dos instrumentos regulados por esta norma para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

VI - Executor(es): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do instrumento pactuado.

VII - Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica: órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos que tenha como missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

VIII - Rede: instituições estruturadas de forma organizada para atingir objetivos comuns, através do desenvolvimento de projetos ou ações conjuntas e complementares, com a troca de experiências e informações, necessitando de uma coordenação para sua operacionalização e acompanhamento.

IX - Convênio: instrumento voltado à pesquisa científica, tecnológica e de inovação que disciplina a transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe de um lado o concedente e de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação.

X - Termo de Cooperação: instrumento voltado à pesquisa científica, tecnológica e de inovação que disciplina a descentralização de crédito entre o concedente e órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, sem a necessidade de exigência de contrapartida.

XI - Acordo de Cooperação Financeira: instrumento que disciplina a descentralização da atividade de fomento do concedente, operacionalizado através da transferência de recursos financeiros a órgão ou entidade da administração direta ou indireta estadual, distrital ou municipal ou ainda entidade privada sem fins lucrativos, desde que possuam, dentre suas finalidades institucionais, apoio, fomento ou a realização do ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e inovação. Nessa modalidade, a entidade beneficiária dos recursos procederá ao repasse dos mesmos a pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que se proponham a realizar projetos na área de ciência, tecnologia e inovação.

XII - Contrapartida: aporte financeiro ou não financeiro do conveniente, acordante ou executor(es) para a execução do objeto do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação.

XIII - Outros aportes: aporte financeiro ou não financeiro, de partícipes do projeto, excetuando-se o conveniente, acordante e executor.

XIV - Chamada Pública: instrumento de seleção de propostas aberto a qualquer interessado qualificado baseado em critérios pré-estabelecidos podendo contemplar uma ou mais fases.

XV - Carta-convite: instrumento de seleção de propostas através de convite a instituições, identificadas segundo critérios de singularidade, capacitação e competência pré-estabelecidos, para apresentação de propostas, podendo contemplar uma ou mais fases. XVI - Encomenda: instrumento destinado a ações específicas de execução de políticas públicas, tendo como requisitos a criticidade e/ou especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridades de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento.

XVII - Proposta: documento que contém os dados necessários à avaliação do projeto candidato ao apoio, para o desenvolvimento de pesquisa, desenvolvimento e inovação; prestação de serviços tecnológicos e de interesse social; aquisição de bens; infraestrutura e capacitação de recursos humanos para o sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação; eventos, dentre outros, inclusive os previstos na Lei nº 11.540/07.

XVIII - Plano de Trabalho: documento que descreve o conteúdo aprovado da proposta e que será objeto do apoio financeiro, tornando-se o documento base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do projeto.

XIX - Objeto: situação que se deseja obter ao final do período de execução do projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento, mediante a aplicação dos recursos transferidos e observado o plano de trabalho.

§ 2º Os instrumentos regulados por esta norma referentes a projetos financiados com recursos de outras fontes ou de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto nesta norma, os direitos e obrigações constantes de seus regulamentos específicos, e dos respectivos Acordos de Empréstimos ou Contribuições Financeiras não reembolsáveis, celebrados pela União com Organismos Internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 2º A seleção de propostas para fins de celebração de instrumentos regulados por esta norma poderá ser realizada através de chamamento público na forma de Chamada Pública ou Carta-Convite.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação no sítio oficial da agência de fomento e no Diário Oficial da União.

§ 2º As propostas poderão ser implementadas por meio de Encomendas especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridades de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES

Art. 3º A contrapartida do conveniente, do acordante, se for o caso, e/ou dos executores poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

§ 1º Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada em conta bancária especificamente criada para esta finalidade e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º Quando não financeira, a contrapartida será atendida por meio de bens, recursos humanos, serviço ou locação de espaço físico, dentre outros, devendo ser apresentada memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§ 3º A contrapartida exigida será calculada observando-se os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias, bem como o disposto nos documentos de chamamento público.

§ 4º O ente federativo beneficiado deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida financeira para complementar a consecução do objeto do convênio ou acordo de cooperação estão devidamente assegurados.

Art. 4º Os intervenientes poderão alocar recursos financeiros e/ou não financeiros a título de outros aportes, para a execução do objeto.

Parágrafo único. Os aportes financeiros deverão ser depositados em conta bancária especificamente criada para esta finalidade e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º A proposta apresentada no âmbito de Chamada Pública, Carta-Convite ou Encomenda para fins de celebração de convênio deverá conter, no mínimo:

I - dados e informações das instituições participantes;
II - dados institucionais incluindo competência técnica de cada uma das instituições participantes;
III - dados da proposta: descrição completa do objeto a ser executado, justificativa, metodologia, impactos e resultados esperados;

IV - prazo de execução física e financeira;
V - relação da equipe executora;
VI - cronograma físico de execução do objeto, com a descrição das metas a serem atingidas e definição das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução;
VII - orçamento detalhado;
VIII - cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida financeira e de outros aportes financeiros; e
IX - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida e outros aportes, se for o caso.

Art. 6º A proposta apresentada no âmbito de Chamada Pública, Carta-Convite ou Encomenda para fins de celebração de termo de cooperação ou acordo de cooperação deverá conter, no mínimo:

I - dados e informações das instituições participantes;
II - descrição do objeto a ser executado através da identificação do título do projeto, período de execução identificação do objeto e justificativa da proposição;
III - cronograma físico de execução do objeto;
IV - cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida e de outros aportes financeiros; e



V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida e outros aportes, se for o caso.

Art. 7º Poderão ser solicitados ao proponente ajustes ou informações adicionais relativos à proposta que deverão ser apresentados no prazo estabelecido pelo concedente.

Parágrafo único. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado poderá implicar no arquivamento ou indeferimento da proposta, não cabendo ao proponente o direito à indenização, a que título for.

Art. 8º O Plano de Trabalho de convênio deverá conter:

I - dados cadastrais das instituições partícipes;

II - objeto a ser executado;

III - prazo de execução física e financeira do objeto;

IV - cronograma físico de execução do objeto, com a descrição das metas a serem atingidas e definição das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução;

V - cronograma de desembolso dos recursos aprovados, da contrapartida e de outros aportes financeiros;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida e outros aportes financeiros e não financeiros, se for o caso;

VII - relação da equipe executora; e

VIII - relação de itens apoiados e sua destinação.

Art. 9º O Plano de Trabalho de termo de cooperação e do acordo de cooperação deverá conter:

I - dados cadastrais das instituições partícipes;

II - descrição do objeto a ser executado, título do projeto, período de execução identificação do objeto e justificativa da proposição;

III - cronograma físico de execução do objeto; e

IV - cronograma de desembolso dos recursos aprovados, da contrapartida e de outros aportes financeiros;

Art. 10. Nos casos de termos de cooperação firmados para a execução direta por parte do acordante de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, especialmente os selecionados através de chamamento público, o concedente poderá solicitar que as informações quanto à proposta e ao plano de trabalho atendam às exigências previstas nos artigos 5º e 8º desta norma.

Art. 11. Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação firmados no âmbito desta norma poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes instrumentos. Deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II - estar diretamente relacionada ao objeto do instrumento;

e

III - não ser custeada com recursos de outros instrumentos.

Parágrafo único. Poderão ser lançados à conta de despesas administrativas gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do instrumento, admitindo-se na modalidade de rateio de despesa.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

Art. 12. São condições para a celebração de convênio, termo de cooperação e acordo de cooperação a serem cumpridas pelo conveniente ou acordante:

I - comprovação pelo conveniente ou acordante de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

II - existência de dotação orçamentária específica no orçamento do FNDCT, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho ou nota de movimentação de crédito;

III - nos convênios e acordos de cooperação celebrados com entes, órgãos ou entidades públicas estaduais, as exigências para celebração serão atendidas por meio de consulta ao Cadastro Único de Convênio - CAUC, observadas as normas específicas que o disciplinam;

IV - plano de trabalho aprovado pelo concedente;

V - licença ambiental prévia, quando o convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Em não sendo exigido o estudo ambiental, o dirigente da instituição na qual serão realizadas as obras, instalações ou serviços, atestará tal desnecessidade; e

VI - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel que importem em atividades que venham a modificar substancialmente a essência do bem imóvel e demandem averbação obrigatória junto ao Registro Imobiliário.

§ 1º Alternativamente à certidão prevista no inciso VI, admite-se documento comprobatório de posse ou decisão judicial, transitada em julgado, que ateste a legitimidade da posse ou propriedade do imóvel.

§ 2º Outras condições poderão ser exigidas conforme a especificidade do projeto e demais condicionantes impostas pela legislação vigente.

§ 3º Nos instrumentos regulados por esta Norma, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

§ 4º O registro a que se refere ao §3º deste artigo acarretará a responsabilidade de o concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio

Art. 13. A comprovação da regularidade, bem como das condições para a celebração dos instrumentos regulados por esta norma, será efetuada mediante consulta aos sistemas de informação do Governo Federal ou, na impossibilidade de efetuar-la, mediante apresentação da devida documentação junto ao órgão responsável pela manutenção do respectivo sistema.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o "caput" deste artigo deve ser realizada no ato de celebração do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação e na concessão de recursos adicionais.

Art. 14. O concedente poderá celebrar convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente ou acordante, sendo que enquanto a condição não se verificar, a celebração pactuada não terá efeito.

Parágrafo único. O instrumento deverá ser extinto no caso de não cumprimento da condição no prazo fixado, prorrogável a critério do concedente.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 15. São cláusulas obrigatórias no convênio as que estabelecem:

I - numeração seqüencial do instrumento;

II - qualificação completa dos partícipes;

III - o objeto a ser executado em consonância com o plano de trabalho;

IV - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

V - as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida e outros aportes, quando houver;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho;

VII - a obrigação, por parte da conveniente, de apresentação de prestações de contas técnicas e financeiras;

VIII - a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que necessária à consecução do objeto e que não advenham de irregularidades ocasionadas pelos partícipes. A prorrogação "de ofício" prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente;

IX - a prerrogativa da União, exercida pelo concedente, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do objeto;

X - o livre acesso dos empregados do concedente e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta norma, bem como aos locais de execução do objeto. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

XI - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

XII - a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos a título de outros aportes em conta bancária especificamente criada para este fim;

XIII - a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo; e

XV - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

XVI - o prazo para apresentação da prestação de contas

Art. 16. São cláusulas obrigatórias no termo de cooperação ou acordo de cooperação as que estabeleçam:

I - Numeração seqüencial do instrumento;

II - qualificação completa dos partícipes;

III - o objeto a ser executado em consonância com o plano de trabalho;

IV - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

V - as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida e outros aportes, quando houver;

VI - a obrigação, por parte da acordante, de apresentação de prestações de contas técnicas e financeiras.

Art. 17. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Norma.

Art. 18. Todos os partícipes assinarão o convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação.

Parágrafo único. Caso o arranjo institucional para a execução do projeto seja composto por 3 (três) ou mais instituições executoras, ou ainda se apresente na forma de rede, as instituições executoras poderão, desde que previamente autorizado pelo concedente, assinar termo de adesão ao convênio ou termo de cooperação.

Art. 19. O convênio deverá prever como obrigações do conveniente, além de outras que venham a constar do instrumento:

I - Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do convênio que permitam o livre acesso dos empregados do concedente, bem como dos servidores dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

II - manter e movimentar os recursos repassados pelo concedente na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante de conta única;

III - manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;

IV - restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada.

V - restituir ao concedente os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

VI - restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada durante a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

VII - restituir ao concedente o valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

VIII - recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, na forma definida no §1º do art. 25 desta norma, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

IX - restituir ao concedente o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso IV, co-responsabilizando as instituições intervenientes e/ou executoras;

X - encerrar a conta corrente específica do instrumento quando do encerramento ou extinção do convênio;

XI - responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o concedente, oriunda de qualquer membro da equipe executora do convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo o concedente no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pelo concedente; e

XII - promover a substituição do Interventente no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pelo concedente ou pelo conveniente.

Art. 20. O termo de cooperação ou acordo de cooperação deverá prever como obrigações do acordante, além de outras que venham a constar do instrumento:

I - manter e movimentar os recursos repassados pelo concedente na conta bancária específica do instrumento, quando não integrante de conta única;

II - apresentar relatórios técnicos parciais acerca das atividades e projetos fomentados pelo acordo firmado conforme periodicidade estabelecida no instrumento;

III - apresentar relatório técnico e financeiro final no prazo estabelecido no instrumento;

IV - manter devidamente atualizada a relação dos beneficiários dos valores transferidos pelo concedente; e

V - em caso de termo de cooperação devolver no final de cada exercício financeiro os créditos não utilizados e os recursos financeiros correspondentes.

Art. 21. No caso de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (incluindo projetos de cooperação entre instituições científicas e tecnológicas e empresas), o concedente poderá incluir no instrumento contratual cláusula específica referente à propriedade intelectual (patentes de produtos e processos) e à transferência de tecnologia, observando-se a conformidade com políticas e diretrizes do concedente e a legislação aplicável ao tema e ao objeto da inovação.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

Art. 22. A eficácia do convênio, termo de cooperação e acordo de cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução física do objeto, vedada a alteração da sua natureza, respeitado o prazo estabelecido no caput.

Art. 23. O conveniente ou acordante deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO

Art. 24. O convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação e os respectivos Planos de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

§ 1º No caso de convênio, quando se tratar de alteração do Plano de Aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital), o conveniente fica dispensado de solicitar previamente a reformulação quando atendidos os seguintes requisitos:

- I - não alterar o objeto do convênio;
- II - estar compreendida dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica; e
- III - não alterar o percentual aprovado para despesas operacionais e administrativas.

§ 2º No caso de termo de cooperação ou acordo de cooperação a alteração entre as rubricas originalmente previstas no plano de trabalho somente poderá ser efetuada após aprovação do concedente.

§ 3º O pedido de alteração do Plano de Aplicação em percentual superior a 30% (trinta por cento) deverá ser apresentado ao concedente no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do instrumento.

Art. 25. Os instrumentos só poderão ter seus prazos de vigência prorrogados por período máximo equivalente ao dobro do originalmente contratado, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses. Em casos excepcionais tal prazo poderá ser estendido desde que devidamente justificado e autorizado pelo concedente.

CAPÍTULO IX DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 26. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, ocorrerá de acordo com a disponibilidade dos recursos do FNDCT, dependerá do cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou acordo de cooperação e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II - em fundo de renda fixa lastreado em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou acordo de cooperação estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente, acordante ou executor.

§ 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos em decorrência de descentralizações de créditos por qualquer órgão da Administração Pública Federal.

§ 5º No momento da liberação dos recursos será consultado o SIAFI e a regularidade da instituição perante o INSS e o cadastro de inadimplentes do concedente.

§ 6º No caso de convênio, quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos do III a VII do artigo 39 e assim sucessivamente.

Art. 27. No convênio e termo de cooperação a apresentação do projeto básico será condicionante apenas para a liberação dos recursos relativos às obras ou benfeitorias no imóvel a que se referirem, sendo facultado ao concedente exigi-lo antes da celebração do instrumento.

§ 1º Caso o projeto básico não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aceitação, sem prejuízo do § 4º deste artigo, proceder-se-á à extinção do instrumento, caso já tenha sido assinado, com a possibilidade de devolução de recursos, corrigidos na forma da lei.

§ 2º O projeto básico poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério do concedente, em despacho fundamentado.

§ 3º Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, é facultada ao concedente a liberação do montante correspondente ao orçamento do serviço.

§ 4º Constatadas imprecisões no projeto básico, estas serão comunicadas ao conveniente ou acordante, que disporá de prazo para saná-las.

§ 5º A aceitação do projeto básico poderá ensinar a adequação do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 28. Os instrumentos deverão ser executados fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 29. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo concedente de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente ou acordante pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Aquele que, por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos empregados do concedente e dos servidores dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 30. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado.

Art. 31. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; e
- II - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 32. O concedente comunicará ao conveniente ou acordante, e aos intervenientes, quando couber, quaisquer impropriedades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado a critério do concedente.

§ 1º Caso haja omissão do conveniente na apresentação de justificativas no prazo estipulado, o mesmo será incluído pelo concedente, no cadastro de inadimplentes do SIAFI.

§ 2º Caso haja omissão do acordante na apresentação de justificativas no prazo estipulado, o concedente incluirá o mesmo em seu cadastro de inadimplentes.

§ 3º Caso haja omissão do conveniente ou acordante na apresentação de justificativas no prazo estipulado pelo concedente ou caso persista a omissão ou as justificativas ou informações complementares apresentadas não sejam suficientes para regularização das impropriedades referidas no "caput", o concedente:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao conveniente ou acordante para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 4º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 3º ensejará as providências previstas no artigo 47.

CAPÍTULO XI

DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 32. Para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços com recursos do FNDCT, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na legislação federal vigente.

Art. 33. Cada processo de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, das entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser realizado contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - os documentos relativos à cotação prévia de preços ou as razões que justificam a sua desnecessidade com fundamento em texto normativo;
- II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e
- IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

Art. 35. Na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços da União e dos entes federados, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 36. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos do FNDCT por meio dos instrumentos regulamentados por esta norma estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente ou acordante.

CAPÍTULO XIII DOS PAGAMENTOS

Art. 37. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou do acordo de cooperação e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas ou repasse de recursos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta norma.

§ 1º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional se constitua em rede e desde que estabelecida no instrumento, a transferência de recursos da conta bancária do convênio para contas bancárias específicas de outros participantes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos visando a execução do projeto. Caberá ao conveniente apresentar prestação de contas consolidada ao concedente.

§ 2º No caso de convênio, nos atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos, os pagamentos deverão realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 3º Excepcionalmente, a autoridade máxima do concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que sejam estes identificados no recibo pertinente.

§ 4º Será permitida a utilização de suprimento de fundos para a realização de despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, observadas as seguintes condições:

- I - atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; e
- II - atender despesas de pequeno vulto.

§ 5º É vedada utilização do suprimento de fundos para despesas de capital.

§ 6º Quando da utilização de suprimento de fundos é necessário observar-se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga à cotação prévia de preços de mercado.

§ 7º A despesa executada por meio de suprimento de fundos deverá ser comprovada na prestação de contas e deverá observar os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

§ 8º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referente ao custeio de diárias, vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 9º Excepcionalmente e caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento que não possa ser imputado aos convenientes, executores ou intervenientes, os gastos previstos no Plano de Trabalho relativos às parcelas em atraso, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do objeto.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta norma prestará contas de sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio ou no prazo estabelecido no termo de cooperação ou acordo de cooperação.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput ou no instrumento firmado, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando couber, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente ou acordante não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente comunicará o fato ao órgão responsável pelo processo de Tomada de Contas Especial, para fins de instauração do processo e adoção de outras medidas para reparação do dano ao Erário. Em caso de convênio o concedente registrará a inadimplência no SIAFI por omissão do dever de prestar contas e do acordante no sistema de inadimplentes do concedente.

Art. 39. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando couber, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento.

Art. 40. A prestação de contas dos convênios será composta do seguinte:

- I - relatório Técnico de cumprimento do objeto;
- II - relatório de Execução Físico-Financeira;
- III - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos.
- IV - relação de Pagamentos;
- V - relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;



VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - em caso de instituição privada, documentação relativa às cotações prévia de preços ou as razões que justificaram a sua desnecessidade com fundamento em texto normativo, além de elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço. Em caso de instituição pública, cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Art. 41. A prestação de contas dos termos de cooperação será composta do seguinte:

- I - relatório Técnico de cumprimento do objeto;
- II - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- III - extrato do SIAFI; e
- IV - relatório simplificado de execução financeira.

Art. 42. A prestação de contas dos acordos de cooperação será composta do seguinte:

- I - demonstrativo de execução de Receitas e Despesas;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - comprovante do recolhimento do saldo dos recursos, quando houver;
- IV - extrato da conta bancária específica (da conta corrente e da aplicação financeira) do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento; e

V - comprovação de que a contrapartida financeira, além de depositada em conta corrente especificamente criada para este fim, foi aplicada em prol da ação.

Art. 43. Incumbe ao concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 44. O concedente analisará a prestação de contas final do instrumento no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º No caso de convênio o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIAFI, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente adotarás as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CAPÍTULO XV

DOS BENS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 45. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo concedente serão automaticamente doados à instituição indicada na relação de itens após a consecução do objeto e a aprovação da prestação de contas final, e desde que haja requerimento da instituição conveniente ou acordante justificando que os mesmos são necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes, necessários à consecução do objeto, adquiridos ou produzidos com recursos dos instrumentos regulados por esta norma.

§ 2º Durante a vigência do convênio, termo de cooperação e acordo de cooperação os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda do conveniente, acordante ou executor ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los.

CAPÍTULO XVI

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 46. O convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

§ 1º Caso a instituição solicite sua retirada do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

§ 2º Quando da denúncia e da rescisão do instrumento os saldos financeiros remanescentes dos recursos repassados pelo concedente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando couber, serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

Art. 47. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério do concedente:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO XVII

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 48. Será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial depois de esgotadas as providências administrativas internas, e o seu trâmite obedecerá às normas expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 2º Constituem motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. não apresentação das prestações de contas no prazo;
- III. não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:

- a. Não execução total do objeto pactuado;
- b. atingimento parcial dos objetivos avançados;
- c. desvio de finalidade;
- d. impugnação de despesas;
- e. não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver;
- f. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; e
- g. ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

IV. não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação.

CAPÍTULO XVIII

DAS VEDAÇÕES E SITUAÇÕES DE INADIMPLÊNCIAS

Art. 49. É vedado:

I. Celebrar convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade de direito privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e

II. transferir recursos públicos às instituições privadas com fins lucrativos através de convênio, termo de cooperação e acordo de cooperação.

§ 1º Para os efeitos do inciso I deste artigo, considerar-se-á em situação de inadimplência o conveniente ou acordante que:

I. Não apresentar as prestações de contas dos recursos repassados nos prazos estipulados nesta norma ou no instrumento próprio;

II. tiver a sua prestação de contas não aprovada pelo concedente e/ou por qualquer outro fato que resulte em prejuízo ao Erário; e

III. estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, pertinente a obrigações legais.

§ 2º Em caso de inadimplência do conveniente o concedente procederá à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 3º Em caso de inadimplência do acordante o concedente procederá à inscrição em seu cadastro de inadimplentes impossibilitando a contratação e liberação de novos recursos pelo concedente para o acordante.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, a entidade, se tiver outro dirigente que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida Tomada de Contas Especial, com imediata inscrição pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do concedente.

§ 5º O novo dirigente comprovará, semestralmente, ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 6º Não será considerada como incurso nos incisos I e II do § 1º a entidade que, tendo apresentado a respectiva prestação de contas, estiver complementando as informações prestadas por solicitação do concedente; e até que haja decisão administrativa definitiva, não lhe será aplicada a sanção de bloqueio da liberação de recursos, seja do respectivo projeto ou de outros em vigor, ou a inclusão da entidade no SIAFI / CADIN.

Art. 50. É vedada inclusão nos instrumentos a serem celebrados, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. alterar o objeto do instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, conforme conceituação do artigo 1º, § 1º desta norma, e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Não se aplicam as exigências desta norma aos instrumentos celebrados anteriormente à data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto pactuado a critério do concedente;

Art. 52. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta norma, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 53. O detalhamento dos procedimentos previstos nesta norma será estabelecido através de normativos internos do concedente.

Art. 54. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO

CÉLIA CORRÊA

Gen.-Ex. JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

RODRIGO ROCHA LOURES

HUMBERTO BARBATO

LUCAS IZOTON VIEIRA

JACOB PALIS JÚNIOR

MARCO ANTONIO RAUPP

HERNAN CHAIMOVICH GURALNK

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 080, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE



Fiscal						R\$ 1.00
Código/Especificação		Fonte	ANEXO			
			Redução		Acréscimo	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101		100	4.4.30	19.294.257	4.4.40	19.294.257
Ministério da						
Ciência e Tecnologia 19.573.0471.8961.0070						
Apoio à Criação e Desenvolvimento de Museus e Centros de Ciência e Tecnologia						
- Implantação do Parque Científico e Cultural do Jiquiá - No Estado de Pernambuco				19.294.257		19.294.257
TOTAL				19.294.257		19.294.257

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, que regulamenta o processo de alocação de frequências internacionais e de designação de empresas aéreas regulares brasileiras.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 5º, 6º, 7º e 10 da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, Seção 1, páginas 9 e 10, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao processo de alocação de frequências internacionais e de designação de empresas aéreas brasileiras prestadoras de serviços aéreos." (NR)

"Art. 5º Concluindo a análise de que trata o art. 3º pela procedência do pleito, a SRI dará prosseguimento ao processo, informando a solicitante e as demais prestadoras de serviços aéreos sobre a realização de processo seletivo para alocação de frequências, oportunidade em que essas últimas serão consultadas acerca de suas pretensões no mercado considerado.

§ 1º Somente participarão do processo seletivo, concorrendo à alocação de frequências, as empresas que, consultadas, tenham manifestado interesse, nos termos e por meio do documento referido no art. 2º, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da mencionada consulta.

§ 2º No caso de existência de regime de livre determinação de capacidade no mercado considerado, dispensar-se-á a consulta prévia às demais empresas sobre seus interesses no mercado contemplado."

(NR) "Art. 6º

.....

II - conectividade;

.....

X - (suprimido)

.....

§ 2º Cada participante do Plenário deverá justificar por escrito a pontuação referente aos quesitos mencionados no caput atribuída a cada empresa participante do processo seletivo, nos termos do Anexo

III. § 3º Dispensar-se-á o processo seletivo caso a capacidade disponível no mercado considerado permita atender a todas as solicitações de alocação de frequências, observado o disposto nesta Resolução."

(NR) "Art. 7º O resultado do processo seletivo será

Parágrafo único. A decisão de alocação de frequências poderá ser revista, a qualquer tempo, caso fique comprovado que a empresa contemplada prestou informações incorretas.

"Art. 10. A Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE informará a SRI quando da aprovação final do Horário de Transporte - HOTRAN relativo às frequências alocadas

Art. 2º Substituir os Anexos I e II e instituir Anexo III à mencionada Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO I

CONFIDENCIAL

[] SIM

☐ NÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SOLICITAÇÃO DE FREQUÊNCIAS INTERNACIONAIS	
1. EMPRESA SOLICITANTE:	2. Nº DO PEDIDO (DA EMPRESA):
3. MERCADO/PAÍS:	Nº CONSULTA SRI (QUANDO APLICÁVEL):
4. FREQUÊNCIAS: a. Quantidade: b. Tipo de Serviço: ☐ Misto ☐ Cargueiro	
5. ROTA PRETENDIDA (SOMENTE PARA SERVIÇOS MISTOS):	
6. CONECTIVIDADE (SOMENTE PARA SERVIÇOS MISTOS):	
7. EQUIPAMENTO E CONFIGURAÇÕES (PARA SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE CARGUEIROS):	
8. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:	
9. OUTROS DOCUMENTOS ANEXADOS: ☐ Não ☐ Sim Nº de Páginas:	
10. LOCAL:	11. DATA:
12. NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO DA SRI	
Recebido em: ____/____/_____ Hora: ____:____ Assinatura: _____ (carimbo)	Processo nº 60800. ____/____



ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO APLICÁVEIS AOS QUESITOS DO ART. 6º

Infraestrutura

Critério: Adequação das Propostas das Empresas à Infraestrutura.

a) Aplicação do critério:

A partir de informações prestadas pela INFRAERO e pelo DECEA, avaliar se há compatibilidade da operação proposta com a infra-estrutura aeroportuária e de tráfego aéreo, com base nas características físicas e operacionais do(s) aeroporto(s) na rota proposta. Caso haja restrição por parte do operador do aeródromo ao horário pleiteado, deverão ser consideradas eventuais opções de remanejamento de horários de vãos já existentes, a serem informadas pela empresa.

b) Critério eliminatório: Não havendo infraestrutura disponível, a empresa aérea será excluída do processo de alocação de frequências.

1. Rota

Critério: Conveniência da Rota (somente para serviços mistos).

a) Aplicação do critério:

Avaliação em função de o voo ser direto ou possuir escalas. Será atribuída pontuação máxima para voos diretos, reduzindo-se de acordo com a quantidade de escalas adicionadas.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Rota. A(s) empresa(s) com zero escala deverá(ao) receber a nota máxima.

2. Conectividade

Critério: Grau de Conectividade (somente para serviços mistos).

a) Aplicação do critério:

Avaliação da quantidade de cidades diretamente conectadas aos aeroportos internacionais (origem e destino) da rota pretendida. Quanto maior o número de cidades, melhor deverá ser a avaliação.

Serão considerados:

I - voos que chegam nos aeroportos internacionais de 1 a 4 horas antes da partida do voo pretendido;

II - voos que partem dos aeroportos internacionais de 1 a 4 horas após a chegada do voo pretendido.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Conectividade. A(s) empresa(s) melhor avaliada(s) no quesito receberá(ão) pontuação máxima, sendo as demais empresas avaliadas com relação à(s) primeira(s).

3. Equipamento e Configuração

Critério: Avaliação do Equipamento e de sua Configuração/Capacidade (para serviços exclusivamente cargueiros).

a) Aplicação do critério:

Avaliação das seguintes características do equipamento: maior capacidade para carga e menor idade da aeronave.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Equipamento e Capacidade. A(s) empresa(s) melhor avaliada(s) em cada um dos subitens de avaliação receberá(ão) pontuação máxima, sendo as demais empresas avaliadas com relação à(s) primeira(s). A pontuação final do quesito será a média auferida no conjunto de subitens de avaliação.

4. Prazo de Implementação

Critério: Prazo de Implementação da Operação Pretendida.

a) Aplicação do critério:

Avaliação do prazo previsto para a implementação da rota, sendo melhor avaliada a empresa que apresentar o menor prazo.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Prazo de Implementação. Empresas entrantes (empresas que ainda não atuem no mercado em questão) deverão receber nota máxima neste quesito.

5. Produtividade

Critério: Comparação dos Índices de Produtividade das Empresas.

a) Aplicação do critério:

Inicialmente, será calculado o Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo (serviços regulares internacionais), como se segue:

Descrição: o Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo será a média dos valores mensais resultantes da divisão da quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada, por cada uma das empresas brasileiras atuantes no mercado em questão, pelo respectivo número de frequências alocadas e com Horário de Transporte Aéreo (HOTRAN) aprovado. Para tal análise, serão considerados os dados de passageiros ou carga transportados no mercado em tela, disponibilizados pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (SRE) da ANAC, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da seleção. Serão desconsiderados nesse cálculo os meses para os quais não haja dados disponíveis. O valor calculado será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior.

Posteriormente, serão calculados os Índices Médios de Produtividade das empresas postulantes, como se segue:

Descrição: o Índice Médio de Produtividade de uma empresa postulante será a média dos valores mensais resultantes da divisão da quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada pela empresa, segundo os dados disponibilizados pela SRE, pelo número de frequências alocadas e com HOTRAN aprovado¹ no mercado em questão referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da seleção. Serão desconsiderados nesse cálculo os meses para os quais não haja dados disponíveis. O valor calculado será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior.

Finalmente, o Índice Médio de Produtividade de uma empresa postulante será comparado com o Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo (serviços regulares internacionais).

A partir dos valores obtidos no cálculo do Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo, será calculado o desvio padrão (DP) e serão estabelecidas 3 faixas de valores para efeito das comparações: a faixa acima da média será constituída dos valores superiores ou iguais à média da indústria + 50% do DP; a faixa média será constituída dos valores entre a média ± 50% do DP; e a faixa abaixo da média será constituída dos valores inferiores ou iguais à média da indústria - 50% do DP.

b) Pontuação: acima da faixa média = 3 pontos; na faixa média = 2 pontos; e abaixo da faixa média = 1 ponto. No caso de entrante (empresa que ainda não atua no mercado em questão), serão atribuídos 3 pontos.

6. Pontualidade e Regularidade em Operações Domésticas e Internacionais

Critério: Comparação dos Índices de Pontualidade e de Regularidade das Empresas em Operações Domésticas e Internacionais.

(Para serviços exclusivamente cargueiros, aplica-se somente a comparação dos Índices de Regularidade)

a) Aplicação do critério:

Inicialmente, serão calculados os Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo.

Conceito de Regularidade: A proporção do total de etapas de voo previstas em HOTRAN que foram efetivamente realizadas.

Conceito de Pontualidade: A proporção das etapas de voo que foram operadas de acordo com os horários previstos nos respectivos documentos de HOTRAN dentre o total de etapas de voo efetivamente realizadas, considerando-se os limites de tolerância estabelecidos.

Descrição: serão calculados os Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade da Indústria e de cada empresa postulante, segundo os dados disponibilizados pela SRE, no período de 12 meses anteriores ao mês da realização da seleção.

A partir dos valores obtidos nos cálculos dos Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade da Indústria, será calculado o desvio padrão (DP). Serão estabelecidas 3 faixas de valores para efeito das comparações: a faixa acima da média será constituída dos valores superiores ou iguais à média da indústria + 50% do DP; a faixa média será constituída dos valores entre a média ± 50% do DP; e a faixa abaixo da média será constituída dos valores inferiores ou iguais à média da indústria - 50% do DP.

b) Pontuação: acima da faixa média = 3 pontos; na faixa média = 2 pontos; e abaixo da faixa média = 1 ponto. Será(ão) desconsiderado(s) da pontuação final da empresa o(s) quesito(s) para o(s) qual(is) não houver dados disponíveis relativos à operação da empresa nos 12 meses anteriores ao da realização do processo de alocação.

7. Índice de Concentração de Mercado

Critério: Desconcentração do Mercado.

a) Aplicação do critério:

Será adotado o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) para avaliar a concentração do mercado.

Conceito: o HHI é o resultado da soma dos quadrados das quotas de mercado das empresas que operam no mercado em questão, e varia entre 0 e 10.000. No caso do mercado de transporte aéreo regular internacional, as referidas quotas são representadas pelos percentuais obtidos pela divisão do número de frequências alocadas a cada empresa participante do mercado em questão, solicitante ou não, pelo número total de frequências a elas alocadas.

Será feita a comparação entre o HHI do mercado em questão e o índice teórico resultante da implementação do novo serviço proposto pela empresa postulante, devendo ser considerados, no cálculo do índice de concentração de mercado, os critérios de grupo econômico estabelecidos pela SRE.

b) Pontuação: para valores acima do HHI da Indústria, a pontuação será = zero e, para valores menores, a pontuação será = 2.

8. Retomada de Frequências

Critério: Histórico de Retomada de Frequências.

a) Aplicação do critério:

Avaliação de índice percentual resultante da divisão do somatório do número de frequências devolvidas espontaneamente e retomadas pelo número total de frequências que a empresa deteve nos 36 meses anteriores ao mês da seleção. As frequências devolvidas espontaneamente não serão consideradas no referido cálculo caso seja comprovado que sua ocorrência se deu por conta de restrições à operação da empresa em aeroporto da rota pretendida.

b) Pontuação: caso a empresa postulante não tenha tido frequências retomadas nem devolvidas espontaneamente nos últimos 36 meses (índice zero), ser-lhe-ão atribuídos 3 pontos; para índices até 20%, ser-lhe-á atribuído 1 ponto; e para índices maiores que 20%, ser-lhe-á atribuído grau 0 (zero).



ANEXO III

Formulário de Apoio - Frequências Mistas

Alocação de Frequências Internacionais a Empresas Brasileiras

1. Considerações Iniciais

a) Conforme o Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários". O §1º desse artigo define que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

b) Conforme o item 1.4 da Resolução nº 07/2007 do CONAC, "a decisão que conceder frequências internacionais será devidamente motivada e atenderá a critérios de alocação previamente estabelecidos, os quais deverão privilegiar o bem-estar dos usuários e a concorrência entre os prestadores do serviço".

c) A decisão final da ANAC quanto à alocação de frequências às empresas transportadoras considerará a avaliação de atributos específicos do processo de alocação de frequências e indicação dos participantes do Plenário quanto às propostas apresentadas pelas empresas postulantes.

2. Instruções para o preenchimento do formulário

O presente formulário visa apoiar o processo de avaliação das propostas apresentadas, em processos de alocação de frequências para alocação de frequências internacionais.

Os quesitos listados deverão ser considerados no processo de avaliação, exceto quando indisponíveis para determinadas empresas, observados os critérios relevantes (vide verso) quanto às propostas e desempenho de cada empresa postulante.

Nos itens 1 a 4, cada participante do Plenário deverá atribuir um valor dentre os listados na coluna "Grau" conforme sua avaliação da proposta apresentada. Vale observar que cada quesito deverá ser avaliado de forma independente. Cada valor atribuído deverá ser justificado no campo ao lado.

As células sombreadas serão preenchidas pela SRI com as informações recebidas das empresas postulantes e de setores da ANAC.

Cada participante do Plenário deverá indicar o seu voto. No caso do voto não favorecer a empresa que obteve a maior pontuação média dos quesitos considerados, o preenchimento do campo "Comentários" torna-se obrigatório, devendo o participante do Plenário justificar sua decisão. Caso contrário esta justificativa será opcional.

Índices da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo					
Regularidade Doméstica	Regularidade Internacional	Pontualidade Doméstica	Pontualidade Internacional	HHI	Produtividade
%	%	%	%		

Participação	Empresas Aéreas Brasileiras Atuais									
	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Empresa D		Empresa E	
Frequências Alocadas		%		%		%		%		%
Ofertado		%		%		%		%		%
Transportado		%		%		%		%		%

Atributo		Grau	Empresas Aéreas Postulantes				Justificativas
Aspectos para Avaliação	Infraestrutura	S N					
	1. Rota	3 2 1					
	2. Conectividade	3 2 1					
	3. Equipamento e configuração	3 2 1					
	4. Prazo de Implementação	3 2 1					
	5. Produtividade	3 2 1					
	6. Regularidade Doméstica	3 2 1	%	%	%	%	
	7. Regularidade Internacional	3 2 1	%	%	%	%	
	8. Pontualidade Doméstica	3 2 1	%	%	%	%	
	9. Pontualidade Internacional	3 2 1	%	%	%	%	
	10. HHI Resultante	2 0					
	11. Histórico de Retomada de Frequências	3 1 0	%	%	%	%	
MÉDIA DOS QUESITOS DISPONÍVEIS Q = nota de cada quesito aplicável n = quantidade de quesitos aplicáveis							

Comentários: _____

Data da Reunião: Mercado em questão:	Nome: _____ Instituição: _____ Empresa(s) Indicada(s): _____ Nota: No caso de mais de uma indicação, a quantidade de frequências deverá ser definida para cada uma das empresas indicadas.
--	--



INFORMAÇÕES GERAIS
Índices da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo

- Regularidade Doméstica / Internacional: Índice médio da indústria nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da coleta de dados. Serão considerados apenas os dados disponibilizados pela SRE para o período.
- Pontualidade Doméstica / Internacional: Índice médio da indústria nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da coleta de dados. Serão considerados apenas os dados disponibilizados pela SRE para o período.
- HHI: Índice Herfindahl Hirschman (HHI) que reflete o grau de concentração das frequências realizadas, no mercado em questão, entre as empresas nacionais. Os valores de HHI variam entre 0 e 10.000, em que 0 representa a máxima desconcentração, e 10.000 a máxima concentração.
- Produtividade: Média dos valores mensais resultantes da divisão da quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada, pelo número de frequências alocadas às empresas brasileiras atuantes no mercado em questão. Tal análise incidirá sobre os 12 (doze) meses anteriores a coleta de dados.

Participação das empresas aéreas brasileiras no mercado em questão.

- Frequências Alocadas: Quantidade de frequências alocadas por empresa e a porcentagem deste número em relação ao total de frequências alocadas.
- Ofertado: Quantidade de assentos ou carga (ton.) ofertada por empresa nos 12 meses anteriores a coleta de dados e a porcentagem deste número em relação ao total ofertado. Serão considerados, apenas, os dados disponibilizados pela GPDI nesse período.
- Transportado: Quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada por empresa nos 12 meses anteriores a coleta de dados e a porcentagem deste número em relação ao total transportado. Serão considerados, apenas, os dados disponibilizados pela GPDI nesse período.

EMPRESAS AÉREAS POSTULANTES - ASPECTOS PARA A AVALIAÇÃO

Infraestrutura: Quesito eliminatório - A partir de informações prestadas pela INFRAERO e DECEA, avaliar se há compatibilidade da operação proposta com a infra-estrutura aeroportuária e de tráfego aéreo, com base nas características físicas e operacionais do(s) aeroporto(s) na rota proposta. Não havendo infraestrutura disponível, a empresa aérea será excluída do processo de alocação de frequências. Caso haja restrição por parte do operador do aeródromo ao horário pleiteado, deverão ser consideradas eventuais opções de remanejamento de horários de vôos já existentes a serem informadas pela empresa.

- 1.Rota (somente serviços mistos): Avaliação se o vôo é direto ou se possui escalas e em qual quantidade.
- 2.Conectividade² (somente serviços mistos): Avaliação da quantidade de cidades diretamente conectadas aos aeroportos internacionais da rota pretendida.
- 3.Equipamento e configuração² (serviços exclusivamente cargueiros): Avaliação das seguintes características do equipamento a ser utilizado no voo: maior capacidade para carga e menor idade da aeronave.
- 4.Prazo de Implementação²: Avaliação do prazo previsto para a implementação da rota, sendo melhor avaliada a empresa que apresentar o menor prazo. No caso de empresa entrante (empresa que não possui capacidade alocada no mercado em questão) serão atribuídos 3 pontos.
- 5.Produtividade da Empresa: Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo + 50% do desvio padrão. No caso de empresa entrante (empresa que não possui capacidade alocada no mercado em questão) serão atribuídos 3 pontos.
- 6.Regularidade Doméstica da Empresa³: Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo + 50% do desvio padrão.
- 7.Regularidade Internacional da Empresa³: Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo + 50% do desvio padrão.
- 8.Pontualidade Doméstica da Empresa³: Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo + 50% do desvio padrão.
- 9.Pontualidade Internacional da Empresa³: Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo + 50% do desvio padrão.
- 10.HHI Resultante: Índice teórico resultante da implementação do novo serviço proposto pela empresa postulante. Para valores de HHI acima do Índice da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo a pontuação será = zero e para valores menores, a pontuação será = 2.
- 11.Histórico de Retomada de Frequências: Índice percentual resultante da divisão do nº de frequências retomadas pelo Poder Concedente e devolvidas espontaneamente pelas empresas pelo nº total de frequências que a empresa teve nos 36 meses anteriores ao mês da coleta de dados. Caso não tenha tido frequências retomadas nos últimos 36 meses (índice zero) receberá 3 pontos, índice até 20% receberá 1 ponto e para índice maior que 20% a empresa não será pontuada (zero).

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 985 - Renovar o registro do Heliponto Privado Empresarial Anhanguera (SDEU), em Cajamar, SP, com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 986 - Renovar o registro do Heliponto Privado Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida (SIYL), em Aparecida, SP, com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 987 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Brumado (SDFB), em Barretos, SP, com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 988 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda São Mathéus (SIUV), em Selvíria, MS, com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 989 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado Transocean Driller (9PTC), RJ, com validade até 24 de junho de 2013, ficando revogada a Portaria ANAC nº 1214/SIE, de 14 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 14-15;

Nº 990 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRÁS XVIII (9PRZ), RJ, com validade até 13 de maio de 2014, ficando revogada a Portaria nº 1623/SIE, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 15;

Nº 991 - Alterar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Sant'Anna do APA (SSSA), em Bela Vista, MS, com validade até 17 de julho de 2014;

Nº 992 - Alterar o registro do Aeródromo Privado Estância Ayrtton Senna (SIDZ), em Caarapó, MS, com validade até 17 de setembro de 2014;

Nº 993 - Alterar e renovar o registro do Aeródromo Privado Cotriguaçu, que passa a se chamar Andre Maggi (SJKB), em Cotriguaçu, MT, com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 994 - Revogar a Portaria ANAC Nº 170/SIE, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 22, a qual homologou o Heliponto em Navio Privado Acergy Condor, interditando-o definitivamente;

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 819 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da Vaga: 0236928
Da: Universidade Federal Fluminense
Para: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Processo: 23079.036786/2009-31
Nº 820 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico de Laboratório Área
Código da Vaga: 0236036
Da: Universidade Federal Fluminense
Para: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Processo: 23079.048407/2009-56

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 24 de junho de 2010

Nº 58 - INTERESSADO: Faculdade Ingá - UNINGÁ
UF: PR
EMENTA: Desvinculação da Faculdade Ingá - UNINGÁ do Programa Universidade para Todos - PROUNI
PROCESSO: 23000.005700/2010-76

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 40/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº 23000.005700/2010-76, instaurado para aferir a responsabilidade da Faculdade Ingá - UNINGÁ acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - PROUNI, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade Ingá - UNINGÁ, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.207.056/0001-84, do Programa Universidade para Todos - PROUNI, sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. A desvinculação do PROUNI não implicará prejuízo aos estudantes com bolsas atualmente ativas, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., a respeito do presente Despacho, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Remeter ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União, para ciência e adoção das providências cabíveis, cópia do processo administrativo nº 23000.005700/2010-76.

Art. 4º Informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a desvinculação da Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda. do PROUNI.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 550, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 17 de julho de 2010, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Campo de Conhecimento: Filosofia Política, objeto do Edital nº 004/DDPP/2009 de 27/01/2009, homologado pela Portaria nº 382/DDPP/2009 publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2009.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 551, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 17 de julho de 2010, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Campo de Conhecimento: Filosofia da Educação, objeto do Edital nº 004/DDPP/2009 de 27/01/2009, homologado pela Portaria nº 381/DDPP/2009 publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2009.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 553, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009531/2010-09, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Saneamento Ambiental
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto	8,27
2º	Christianne Coelho de Souza Reinisch Coe	8,10
3º	Carlos Alberto Klimeck Gouvea	7,75
4º	Daiane Cristina Lenhard	7,52

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 554, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009528/2010-87, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Metalurgia Física
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Claudimir Antonio Carminatti	8,42
2º	João Batista Rodrigues Neto	8,34
3º	Noeli Sellin	7,88
4º	Pedro Juarez Melo	7,41

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 555, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009526/2010-98, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Análise
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 03 (três)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Júlio Apolinário Cordioli	8,47
2º	Rafael Machado Casali	7,40
3º	Eduardo de Carli da Silva	7,32

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 556, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009524/2010-07, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Operações de Transportes
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Enzo Morosini Frazzon	7,91
2º	Christiane Wenck Nogueira Fernandes	7,51

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 557, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009544/2010-70, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Metrologia Aplicada
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Loureiro Figaro da Costa Pinto	7,95
2º	Sueli Fischer Beckert	7,59
3º	Antonio de Assis Brito Neto	7,22

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 558, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009527/2010-32, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Mecânica de Fluidos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juan Pablo de Lima Costa Salazar	8,01
2º	Emilio Ernesto Paladino	7,63

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 559, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009529/2010-21, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Martin Jorge Pomar Garcia	8,03

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 560, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009805/2010-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Banco de Dados
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre Leopoldo Gonçalves	7,79

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 561, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009812/2010-53, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério

Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Bioquímica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sérgio Luiz Alves Júnior	8,50
2º	Claus Troger Pich	8,03

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 562, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009810/2010-64, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	João Batista Rodrigues Neto	8,77
2º	Agenor de Noni Júnior	8,56
3º	Márcio Roberto da Rocha	7,66

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 563, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009807/2010-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Fenômenos de Transporte
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rogério Gomes de Oliveira	8,88
2º	Fernando Henrique Milanese	8,78
3º	José Alexandre Matelli	7,98
4º	Fernando Marcelo Pereira	7,06

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 564, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009813/2010-06, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Engenharia Sanitária
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Angeles Lobo Recio	9,13
2º	Kátia Cilene Rodrigues Madruga	8,28
3º	Melissa Paola Mezzari	8,02
4º	Sônia Corina Hess	7,90

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 565, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009803/2010-62, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.



Campo de Conhecimento: Análise de Algoritmos e Complexidade de Computação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eugênio Simão	7,25

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 566, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009801/2010-73, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Arquitetura e Organização de Computadores
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juarez Bento da Silva	7,45

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 567, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009806/2010-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Sistemas de Computação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ricardo Alexandre Reinaldo de Moraes	8,21

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 568, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009804/2010-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

blico o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Software
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciana Bolan Frigo	7,04

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 569, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009808/2010-95, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Campus de Araranguá. Campo de Conhecimento: Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 25 de junho de 2010.

Nº 402- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 386/10, de 17 de junho de 2010, publicado no DOU de 18 de junho de 2010, Seção 1, página 43, no item 9 onde se lê:

Compufour Software Ltda	00.445.335/0001- 13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0452010, nome: Aplicativos Comerciais, versão: 2010 código MD-5: 9955f0a540c6d115a446f097dd70ee48
-------------------------	---------------------	---

...";
leia-se: "...

Compufour Software Ltda	00.445.335/0001- 13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0452010, nome: Aplicativos Comerciais, versão: 2010 código MD-5: 9855f0a540c6d115a446f097dd70ee48
-------------------------	---------------------	---

...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 313ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 25 E 26 DE MAIO DE 2010

Ata da 313ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2010, Seção 1, pags. 18 e 19, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 13h.
2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 13h05 e suspensa às 16h30; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h10, com encerramento às 11h45, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira Gomes e Dr. Walter Henrique dos Santos.
3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Margareth Noda, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Marco Antonio

Martins de Araújo Filho, Osmar Roncolato Pinho e Raul Jorge de Pinho Curro.
4 - Leitura e aprovação de ata(s) anterior(es) - Foi lida e aprovada a ata da 312ª (trecentésima décima segunda) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2010.
5 - Distribuição de Recursos
5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs.Procuradores.
5.2 - 1º lote - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 11559-MI - 0601334107 - Recorrente: Antex Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12162-MI - 0601332556 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Avibrás Divisão Aérea e Naval S.A. Recurso 12175-MI - 0601332704 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Estrutural Blocos e Telhas Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.
5.3 - 2º lote - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 12211-MI - 0601332326 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Farmaplast Indústria de Embalagem Plástica Ltda. Recurso 12212-MI - 0601331815 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Polysius do

PROTOCOLO ICMS 83, DE 25 DE JULHO DE 2010

Prorroga o início da vigência da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, pelo critério de CNAE, prevista no Protocolo ICMS 42/09.

Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica prorrogado para 1º de dezembro de 2010 o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no Protocolo ICMS 42/09, de 3 de julho de 2009, para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas a seguir indicados:

I - 1811-3/01 - Impressão de jornais;
II - 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
III - 4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações e;
IV - 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas- Maurício Acioli Toledo; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris; Goiás - Célio Campos de Freitas Júnior; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini de Lima; Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Brasil Ltda. Recurso 12265-MI - 0601333661 - Recorrente: Bacen. Recorrida: I. Service Comércio Internacional Ltda.-EPP. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
5.4 - 3º lote - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 12390-MI - 0601331945 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa. Recurso 12419-MI - 0601333325 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Telecomunicações do Amazonas S.A. Recurso 12422-MI - 0601333258 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Atlas Taxi Aéreo Ltda. Relatora: Margareth Noda.
5.5 - 4º lote - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 12426-MI - 0601333514 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Esmaltec S.A. Recurso 12428-MI - 0601333758 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Raimundo César Dias Coelho. Recurso 12432-MI - 0601334121 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Amazônia Publicidade Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.
5.6 - 5º lote - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12439-MI - 0601343137 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Soletron Brasil Ltda. Recurso 12451-MI - 0701367486 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Siderúrgica Nacional. Recurso 12614-MI - 0901441496 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

5.7 - 6º lote - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12623-MI - 0901441749 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Unibanco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. Recurso 12886-MI - 0901441602 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Phibro Saúde Animal Internacional Ltda. Recurso 12893-MI - 0901441257 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooper Tools Industrial Ltda. Recurso 12894-MI - 0901440605 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Avanti Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

5.8 - 7º lote - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12909-MI - 0901441193 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bombas Leão S.A. Recurso 12910-MI - 0901441258 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa - COPROMEX. Recurso 12917-MI - 0901441940 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Betra Trading S.A. Recurso 12918-MI - 0901440810 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tigre S.A. - Tubos e Conexões. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

5.9 - 8º lote - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12919-MI - 0901441136 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Adidas do Brasil Ltda. Recurso 12922-MI - 0901440479 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Braskem S.A. Recurso 12923-MI - 0901441868 - Recorrentes: Bacen. Recorrida: Frecomex Comércio Exterior Ltda. e Sul-Corte Importadora de Ferramentas Ltda. Recurso 12924-MI - 0901441623 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Produquímica Indústria e Comércio S.A. Relator: arwin Corrêa.

5.10 - Recurso(s) sorteado(s) para relator:

Recurso 11360 - 0401253995 - Recorrentes: Banco Cruzeiro do Sul S.A., Luís Felipe Índio da Costa e Luís Octávio Azeredo Lopes Índio da Costa. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 9453 - 0001001135 - I - Recursos Voluntários: Recursos improvidos. Sérgio Alves Perilo: Multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 e advertência; Fernando Lacerda Noronha: multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00; Vanderlei Lopes Correa: multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 e Advertência; Oscar Costa e Paulo Cordeiro Saldanha: multa pecuniária individual no valor de R\$ 3.801,58. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44 §§ 1º e 2º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Francisco de Assis Xavier, Francisco José Mendonça Souza. Arquivamento. Assunto: Concessão irregular de adiantamentos ao Estado de Rondônia - Falsidade em demonstrativo contábil.

Recurso 9805 - 0001053038 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Augusto Konrad, Ilton Antônio Imeida, Alair Araújo Pereira, Carlos Bernardes Mendes, Elival Santos do Nascimento, Elton Almeida Alvarenga, Rejanete Mendes Pedroza e Rogério Soares Abdala. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Assinatura de contratos de abertura de crédito sem aprovação dos integrantes do Comitê de Crédito - Inclusão no quadro de associados sem atender aos requisitos exigidos para filiação. Omissão do conselho fiscal nas irregularidades perpetradas.

Recurso 11190 - 0401256789 - I - Recorrente/Recorrido: Antonio Carlos Lopes Rodrigues. II - Recorrido/Recorrente: Bacen. I - Recurso Voluntário. Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 169.595,10. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º - II - Recurso de Ofício. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11242 - RJ-2005-8404 - Recorrente: CVM. Recorridos: Máxima S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Saul Dutra Sabba. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Contratação de instituição não credenciada pela CVM para prestar serviço de custódia a fundos de investimento em ações.

Recurso 11257-CS - 0301207932 - Recorrente: Invest Bens e Empreendimentos Ltda.: Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88.

Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Exercício de atividades de administradora sem prévia autorização do Banco Central.

Recurso 11339 - 0401241185 - Recorrente: CMS Taxi Aéreo Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 600.000,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11430 - RJ-2006-2106 - Recorrentes: José Cássio Ferraz Silva: Ocorrência de prescrição - Arquivamento e Alfredo Luiz Kugelman: Recurso improvido. Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Recorridos: CVM e Alfredo Luiz Kugelman, Débora Conter Audi, José Cássio Ferraz Silva, Marcos Ribeiro Diniz e Mário Célio Machado. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de atualização do registro de companhia aberta.

Recurso 11460 - 0401248134 - Recorrentes: Objetiva Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.- Em Liquidação Extrajudicial: Recurso improvido. Multas pecuniárias no valor de R\$ 25.000,00; Luiz Carlos Gomes Pereira e Lincoln Gomes Pereira: Recurso improvido. Inabilitação individual por 10 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de operações compromissadas com títulos públicos sem estar habilitada pelo Banco Central - Registro contábil fraudulento.

Recurso 11607 - RJ-2006-9227 - Recorrente: CVM. Recorrido: Enio Andrade Branco. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Contratação irregular de auditores.

Recurso 11844 - 0501291901 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meyer Indústria e Comércio de Pescados Ltda. Recurso provido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 31.413,72. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11917 - 0401280606 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CBV Central Brasileira de Vendas Exportadora e Importadora e Comércio Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 172.306,18. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 - (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - Recursos de Ofício Improvidos - Irregularidades caracterizadas:

Recurso 11516-MI - 0601333919 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meincol Distribuidora de Aços Ltda.

Recurso 11531-MI - 0601333225 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Repsol YPF Importadora de Produtos Ltda.

Recurso 11538-MI - 0601333178 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ipecol S.A. Indústrias Gráficas.

Recurso 11539-MI - 0601333920 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sul Corte Importadora de Ferramentas Ltda.

Recurso 11622-MI - 0601330922 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meg Fibras e Resinas Ltda.

Recurso 11861-MI - 0601334158 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.

Recurso 11863-MI - 0601332420 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Penton Distribuidora de Carnes e Alimentos Ltda.

Recurso 11864-MI - 0601333159 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Recurso 11865-MI - 0601332414 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Anchortec Industrial e Comercial Ltda.

Recurso 11866-MI - 0601334160 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tractebel Energia S.A.

Recurso 11870-MI - 0601332592 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Wareprint Importação Exportação Comércio Serviços de Equipamentos de Gases Ltda.

Recurso 11872-MI - 0601333177 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Expoint Comercial Importadora e Exportadora Ltda. EPP.

Recurso 11874-MI - 0601334045 - Recorrente: Bacen. Recorrida: BSD Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Recurso 11875-MI - 0601332118 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CIE Brasil S.A.(atual T4F Entretenimento S.A.).

Recurso 11921-MI - 0601332138 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Schneider Electric Brasil Ltda.

Recurso 11922-MI - 0601332212 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.

Recurso 11924-MI - 0601333755 - Recorrente: Bacen. Recorrida: WX Artefatos Industriais Ltda.

Recurso 11933-MI - 0601332346 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kanaflex S.A. Indústria de Plásticos.

Recurso 11934-MI - 0601332551 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Valeparaibana de Ensino.

Recurso 11990-MI - 0601333612 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Proquinor Produtos Químicos do Nordeste Ltda.

Recurso 12199-MI - 0601333603 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Termopernambuco S.A.

Recurso 12208-MI - 0601333434 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Samsung SDI Brasil Ltda.

Recurso 12210-MI - 0601333442 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Empresa Gráfica da Bahia.

Recurso 12227-MI - 0601331696 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TCW Comércio Importação Ltda.

Recurso 12248-MI - 0601332896 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Acatec Comércio e Representações Ltda.

Recurso 12251-MI - 0601333655 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira (atual Arcelor Brasil S.A.).

Recurso 12305-MI - 0601344353 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda.

Recurso 12389-MI - 0601331919 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Delta do Brasil Importadora e Comércio Ltda.

Recurso 12399-MI - 0601332521 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sermo do Brasil Ltda.(Ex-Epiplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda.).

Recurso 12405-MI - 0601332958 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Verquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Recurso 12412-MI - 0601333164 - Recorrente: Bacen. Recorrida: W M do local Comércio e Serviços Ltda.

Recurso 12433-MI - 0601334122 - Recorrente: Bacen. Recorrida: C D O Alimentos Ltda.

Recurso 12435-MI - 0601334190 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vignoni do Brasil Ltda.

Recurso 12489-MI - 0601333167 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Facilit Odontológica e Perfumaria Ltda.

Recurso 12578-MI - 0601333427 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasil Eletrônica Componentes Ltda.

Recurso 12583-MI - 0901440585 - Recorrente: Bacen. Recorrida: AAD Comércio de Alimentos Ltda.

Recurso 12584-MI - 0901440591 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrícola e Pecuária Morro Azul Ltda.

Recurso 12585-MI - 0901440595 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agropecuária Maggi Ltda.

Recurso 12586-MI - 0901440599 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Amaggi Exportação e Importação Ltda.

Recurso 12587-MI - 0901440615 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CGS Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12588-MI - 0901440660 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Peguform do Brasil Ltda.

Recurso 12667-MI - 0901440636 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.

Recurso 12668-MI - 0901440907 - Recorrente: Bacen. Recorrida: PCE - Papel, Caixas e Embalagens S.A.

Recurso 12669-MI - 0901440654 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nutriara Alimentos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12675-MI - 0901441811 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12677-MI - 0901441125 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Westergco Serviços de Sísmica Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12681-MI - 0901441596 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Panasonic do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12684-MI - 0901441236 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cobra Rolamentos e Autopeças Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12686-MI - 0901441573 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Murta Especialidades Químicas Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12687-MI - 0901441624 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Promon Telecom Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12688-MI - 0901441777 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Walter do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12689-MI - 0901440711 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Celena Alimentos S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12690-MI - 0901440847 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12696-MI - 0901441499 - Recorrente: Bacen. Recorrida: LG Electronics de São Paulo Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12701-MI - 0901440448 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alcoa Alumínio S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12702-MI - 0901440518 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12703-MI - 0901441121 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vale Sul Alumínio S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12704-MI - 0901441659 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Satipel Industrial S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12706-MI - 0901441808 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Itaipu Binacional. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12715-MI - 0901440623 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dynea Brasil S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12719-MI - 0901440626 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertilflora Indústria Comércio e Representações Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12720-MI - 0901440641 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Karb Tools Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12721-MI - 0901440664 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Plant Bem Fertilizantes S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12722-MI - 0901440676 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Solabia Biotecnológica Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12723-MI - 0901440714 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Jornalística J. C. Jarros. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12725-MI - 0901440737 - Recorrente: Bacen. Recorrida: G. A. Werlang Gestão e Ambiente Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12728-MI - 0901440967 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alimenko Importadora e Exportadora Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12730-MI - 0901440995 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Clac Importação e Exportação Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12732-MI - 0901441083 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12737-MI - 0901441658 - Recorrente: Bacen. Recorrida: São Martinho S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12738-MI - 0901441662 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12739-MI - 0901441673 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Showa Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.



Recurso 12741-MI - 0901441773 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Votorantim Celulose e Papel S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12742-MI - 0901440492 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12743-MI - 0901440730 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Epcos do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12744-MI - 0901440831 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CEMED-Centro Médico e Diagnósticos por Imagem Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12745-MI - 0901441441 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Infibra Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12746-MI - 0901441614 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Polo Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12750-MI - 0901440985 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sola Brasil Indústria Óptica Ltda.(atual Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda.). Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12753-MI - 0901441804 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12754-MI - 0901440614 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Centro de Promoção de Negócios Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12760-MI - 0901440622 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dominar Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12762-MI - 0901440733 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ferramentas Gedore do Brasil S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12763-MI - 0901440740 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Grupo Editorial Sinos S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12764-MI - 0901440744 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iat Fixações Elásticas Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12765-MI - 0901441395 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Golapu Fashion Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12766-MI - 0901441477 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12767-MI - 0901441504 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Line Life Cardiovascular Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12768-MI - 0901441561 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mituaki Shigueno. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12769-MI - 0901440529 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Instituto Sul Mineiro de Oncologia Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12770-MI - 0901440539 - Recorrente: Bacen. Recorrida: MGM Produtos Siderúrgicos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12771-MI - 0901440545 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinhos Vera Cruz S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12772-MI - 0901440596 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aksys do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12773-MI - 0901440662 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pincéis Tigre S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12775-MI - 0901440752 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Isdralit Indústria e Comércio Ltda. - Grupo Isdra. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12776-MI - 0901440840 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12778-MI - 0901441594 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oup Oxford University Press do Brasil Publicações Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12788-MI - 0901440536 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kordsa Brasil S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12789-MI - 0901440537 - Recorrente: Bacen. Recorrida: L S Metais Comércio Indústria e Representações Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12790-MI - 0901440962 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Zero Impact Brazil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12791-MI - 0901440992 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Hispano Brasileira de Pelotização Hispanobras. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12801-MI - 0901440482 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brespel Companhia Industrial Brasil Espanha. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12802-MI - 0901440783 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prodol Máquinas Frutícolas Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12803-MI - 0901440684 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Union Engineering Sulamericana Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12804-MI - 0901440828 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12842-MI - 0901441736 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Torres Indústria e Comércio de Etiquetas e Adesivos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12845-MI - 0901440883 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J L Comercial Agroquímica Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12846-MI - 0901440758 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lidear Máquinas do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12847-MI - 0901440792 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sangali Busa S.A. Indústria e Agropecuária. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12851-MI - 0901440746 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Incasa S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12853-MI - 0901440648 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Carlos Guth S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12860-MI - 0901440713 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Industrial H. Carlos Schneider. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12862-MI - 0901441131 - Recorrente: Bacen. Recorrida: A. Raymond Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12865-MI - 0901440697 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Associação Hospitalar Moinhos de Vento. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12866-MI - 0901441332 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eucatex S.A. Indústria e Comércio. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12870-MI - 0901441277 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Democrata Calçados e Artefatos de Couro Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12877-MI - 0901440704 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Buschle & Lepper S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12878-MI - 0901441116 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Globo Comunicação e Participações S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12882-MI - 0901440906 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Panasonic do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

II - Recursos de Ofício Improvidos - descaracterização parcial das irregularidades - multa paga:
Recurso 11868-MI - 0601331761 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nec do Brasil S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11923-MI - 0601332231 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Procter e Gamble do Brasil S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11925-MI - 0601331835 - Recorrente: Bacen. Recorrida: HWA Chin do Brasil Ltda.(atual Amber do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.). Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11930-MI - 0601332092 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pharmacia Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11932-MI - 0601332335 - Recorrente: Bacen. Recorrida: ADC Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12252-MI - 0601332076 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Carbono Lorena Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12304-MI - 0601332693 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Avery Dennison do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12312-MI - 0601332763 - Recorrente: Bacen. Recorrida: LNP Mixcim Engineering Plastics do Brasil Ltda.(incorporada por Sabic Innovative Plastics South America Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12495-MI - 0601333794 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Polyvin Plásticos e Derivados Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12672-MI - 0901441618 - Recorrente: Bacen. Recorrida: PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12678-MI - 0901441619 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pratt e Whitney Canadá do Brasil Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12693-MI - 0901441222 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ceva Saúde Animal Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12735-MI - 0901441507 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12855-MI - 0901441256 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12876-MI - 0901441242 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comercial Importação e Exportação La Rioja Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

III - Recurso Voluntário Provido - Após diligência a defesa foi comprovada.

Recurso 11267-MI - 0601331875 - Recorrente: SPI Integração de Sistemas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

IV - Recurso Voluntário e de Ofício Improvidos - Multa adequada à legislação vigente:

Recurso 11269-MI - 0601330972 - Recorrente/Recorrida: Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11321-MI - 0601331034 - Recorrente/Recorrida: Rexam Beverage Can South America S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

V - Recurso de Ofício Improvido - Descaracterização parcial das irregularidades - Ausência de recurso voluntário:

Recurso 11625-MI - 0601334137 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Thermo King do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11869-MI - 0601333153 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mineração Serra do Sossego S.A.(sucendida por Companhia Vale do Rio Doce). Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12243-MI - 0601333793 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sipcam Agro S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12293-MI - 0601343158 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Granja Planalto Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12415-MI - 0601333211 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasvit Indústria e Comércio Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12420-MI - 0601333340 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fuji Photo Film da Amazônia Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12572-MI - 0301222645 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Renan - Comércio, Representação Importação e Exportação Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12726-MI - 0901440775 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bimbo do Brasil Ltda.(incorporadora de Nutrella Alimentos S.A.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12838-MI - 0901441044 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Katres Comercial Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12854-MI - 0901441255 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Confab Industrial S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12856-MI - 0901441643 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Robert Bosch Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12861-MI - 0901441604 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pilar Química do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12864-MI - 0901441001 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12881-MI - 0901441358 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Flextronics Internacional Tecnologia Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

3. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Luiz Eduardo Martins Ferreira:

Recurso 11100 - 0301184574 - Recorrentes: Banco Alvorada S.A. (sucessor do Banco BCN S.A.), João de Freitas e Valter Crescente. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

a.2) da Conselheira Margareth Noda:

Recurso 11372 - 0301183136 - Recorrente: Yaweh-Nissi Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

a.3) da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/CAF:

Recurso 11407 - 0501312090 - Recorrente: Exportadora Agrícola Amizade Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

b) por requerimento do(s) advogado(s) do(s) recorrente(s):

Recurso 9735 - 0001021326 - Recorrentes: José Alberto de Araújo Serafini, Roberto Clive Jobim Freire, Aloísio Roberto dos Santos, Deodete José Lorenção, Leide Maria Severini Fassarella, Rômulo Augusto Penina, João Luiz de Meneses Tovar, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Laci José da Silva Carvalho, Luiz Carlos Casali, Sérgio Arnor Vieira, Luiz Fernando Victor, Reynaldo Zandomênic Filho, Waldir Toniato, Dilton Lyrio Netto, José Hygino de Oliveira, Eduardo Abaurre, Carlos Roberto Tannure do Valle, Chrisôgono Teixeira da Cruz, Carlos Couto Meirelles, Ricardo Ferreira dos Santos, Rogério Sarlo Medeiros e José Eugênio Vieira. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 9813 - 0201165369 - Recorrentes: Lira S.A. Corretora de Câmbio, Marcelo Ribeiro da Silva e Wilson Sampaio Pereira Mendes Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11145 - RJ-2005/7229 - I - Recorrente: Luiz Octavio da Motta Veiga. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Pedrao Rio Branco. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11255 - SP-2004-543 - Recorrentes: Laeta S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Cezar Sassoun. Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11330 - RJ-2005-7389 - I - Recorrentes: Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Hiroshi Tahira, José Paulo Nunes da Costa e Marco Antônio Fiori. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Antônio José Gonçalves Fraga Filho. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11463 - 0401251897 - Recorrente: Tecnologia Bancária S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

c) por ausência do Conselheiro-Relator:

Recurso 11129 - 0301214313 - Recorrentes: Banco Itaú S.A. e Alberto Dias de Mattos Barreto. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11193 - 0401250101 - I - Recorrentes: Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Cezar José Perez, Walter Luiz Teixeira Rafo, Jacob Alfredo Stoffels Kaefer e Lauro Ernesto Casagrande Ribeiro. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Cezar José Perez, Walter Luiz Teixeira Rafo, Lauro Ernesto Casagrande Ribeiro, Jacob Alfredo Stoffels Kaefer e Fernando Tomasini. Relator: Darwin Corrêa.

d) por solicitação da Secretaria Executiva:
Recurso 11379 - 0501291250 - Recorrente: Totalcom Comunicação e Participações S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11642 - RJ-2006-4321 - Recorrente: Erick Herbert Thau. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 313ª (trecentésima décima terceira) Sessão Pública de Julgamento, às 11h45, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 26 de maio de 2010.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

PAUTA DE JULGAMENTO

Ata da 314ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 08 de junho de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2010, Seção 1, pag. 100, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Octavio Gouvêa de Bulhões, situado no 1º subsolo, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 9h11 e os trabalhos foram encerrados às 18h22, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira Gomes e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Flávia Hana Masuko Hotta, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Osmar Roncolato Pinho e Raul Jorge de Pinho Curro.

4 - Leitura e aprovação de ata(s) anterior(es) - Foi lida e aprovada a ata da 313ª (trecentésima décima terceira) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2010.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs. Procuradores.

5.2 - 1º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11569-MI - 0601332004 - Recorrente: Nutrasweet do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11574-MI - 0601333060 - Recorrente: Fenix Internacional Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11594-MI - 0601334154 - Recorrente: Ocean Trading Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12315-MI - 0601340623 - Recorrente: Biotronik Comercial Médica Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12327-MI - 0601333769 - Recorrente: OMR Componentes Automotivos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

5.3 - 2º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12329-MI - 0601333770 - Recorrente: Streparava Componentes Automotivos Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12341-MI - 0601331790 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Votocel Filmes Flexíveis Ltda. Recurso 12352-MI - 0601339213 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fresenius Medical Care Ltda. Recurso 12369-MI - 0401276415 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comercial e Importadora Lopes Ltda. Recurso 12371-MI - 0401276522 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Entrelec Produtos Elétricos Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho

5.4 - 3º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12393-MI - 0601332136 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Recurso 12400-MI - 0601332677 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Valeo Sistemas Automotivos Ltda. Recurso 12430-MI - 0601334063 - Recorrente/Recorrida: Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12483-MI - 06011332349 - Recorrente: Sarmas do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12492-MI - 0601333459 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dusa Dupont Sabanci Brasil S.A. (incorporada pela Hordsa Brasil S.A.). Relatora: Margareth Noda.

5.5 - 4º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12513-MI - 0601332588 - Recorrente: Remy Holdings do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12526-MI - 0601333569 - Recorrente: Distribuidora de Tecidos Recife Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12530-MI - 0601333642 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda. Recurso 12543-MI - 0901441033 - Recorrente: IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12607-MI - 0901441085 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Refinaria e Petróleos de Manguinhos Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

5.6 - 5º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12624-MI - 0901441794 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Associação das Pioneiras Sociais. Recurso 12629-MI - 0601341073 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sadia S.A. Recurso 12637-MI - 0901440645 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Recurso 12642-MI - 0901440998 - Recorrente: Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes do Rio de Janeiro S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 12643-MI - 0901441031 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hispamar Satélites S.A. Relator: Darwin Corrêa.

5.7 - 6º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12645-MI - 0901441114 - Recorrente/Recorrida: Trop Comércio Exterior Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12657-MI - 0901441653 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sanmina Sci do Brasil Integration Ltda. Recurso 12671-MI - 0901440794 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sinon do Brasil Ltda. Recurso 12685-MI - 0901441485 - Recorrente: Kronos do Brasil Ltda. Recorrida: Bacen. Recurso 12740-MI - 0901441708 - Recorrente: System Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

5.8 - 7º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12792-MI - 0601331038 - Recorrente: Ermitã Importação e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12913-MI - 0901441363 - Recorrente: Ford Motor Company Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12926-MI - 0901441225 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cheminova Brasil Ltda. Recurso 12928-MI - 0901441547 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. (atual denominação de Daimlerchrysler do Brasil Ltda.). Recurso 12929-MI - 0601332760 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Opto Eletrônica S.A. Recurso 12933-MI - 0901441862 - Recorrente: Bacen. Recorridas: DRB Trading Ltda. e Alphaquip Máquinas e Equipamentos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

5.9 - 8º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12934-MI - 0601333111 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marítima Petróleo e Engenharia Ltda. Recurso 12935-MI - 0901441247 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento Ltda. Recurso 12937-MI - 0901441208 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cahiva Madeiras Ltda. Recurso 12940-MI - 0901441209 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Camardo Correa Cimentos S.A. Recurso 12951-MI - 0901440692 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrofertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes. Recurso 12952-MI - 0901441333 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Euro Matic Globalpack Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

5.10 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11370 - 0401237720 - Recorrente: Agropecuária Grendene Ltda. (nova denominação de Agropecuária Manacá Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11414 - 01/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, David Zylberstajn, Eliseu Martins, Paolo Enrico Maria Zaghen, Rubens Sardenberg, Paulo Assunção de Sousa e Francisco Augusto da Costa e Silva. Relator: Felisberto Bonfim Pereira

Recurso 11440 - RJ-2005-4410 - Recorrente: CVM. Recorridos: João Tiago Newwald, Relson Ferreira Lopes de Araújo, Carlos José Meira Cavalcanti, José Apolinário Ferreira, Meryl Mayer Arditti, Mariano Mauro Neto, Marcos Antônio da Silva e Mário Américo Amorim. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11448 - 0201178550 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Artigos do Vestuário em Geral de Itabuna Ltda.-COOPCRED - em liquidação ordinária, Claudia Mary Dorea dos Santos, José Jackson Viana, José Josafá Tavares, José Nelson Alves dos Santos, Kátia Maria Franco Santana, Maria Lúcia Franca Santos, Mariene dos Santos Dorea, Rolemberg Macêdo dos Santos, Sagramour Velloso Fontes, Tânia Maria Simões Silva Andrade e Walmir Andrade do Rosário. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11451 - RJ-2005-8510 - I - Recorrentes: R. Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda., Ricardo Sirotsky e Marcus Meyhoas de Freitas. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: R. Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda., Ricardo Sirotsky e Marcus Meyhoas de Freitas. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11453 - RJ-2003-12656 - I - Recorrentes: Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities e Antônio Joel Rosa. Recorrida: CVM - I - Recorrente: CVM. Recorridos: Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities e Antônio Joel Rosa. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11458 - 0301223659 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Distrito Federal Ltda.-COOSERVCREC, Fábio Eustáquio Ivo Silva, Dione da Conceição Rodrigues Coelho, Humberto Danucci, João Alcides Homar, Maria do Socorro Marques Miranda, Miguel Wilson de Souza, Pedro de Barros, Terezinha de Jesus Pantoja Henrique, Eustáquio José Ferreira Santos, Norma Ferreira Duarte, Moisés de Oliveira Braga e Ivone Rodrigues dos Santos. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Distrito Federal Ltda.-COOSERVCREC, Fábio Eustáquio Ivo Silva, Dione da Conceição Rodrigues Coelho, Humberto

Nanucci, João Alcides Homar, Maria do Socorro Marques Miranda, Miguel Wilson de Souza, Pedro de Barros, Terezinha de Jesus Pantoja Henrique, Eustáquio José Ferreira Santos, Norma Ferreira Duarte, Moisés de Oliveira Braga e Ivone Rodrigues dos Santos. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11962-CS - 0501294711 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Graziela Salete Cardoso Orzechowski-ME. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12463 - RJ-2008-5752 - Recorrente: Valayr Hélio Mosiack. Recorrida: CVM. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12506 - RJ-2007-14044 - Recorrentes: Armando César Hess de Souza e Márcio Luiz Bertoldi. Recorrida: CVM. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12663 - RJ-2008-6023 - Recorrente: Hélcio Machado de Lima. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12708 - RJ-2007-3673 - Recorrente: CVM. Recorrido: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12711 - RJ-2008-12062 - I - Recorrente: Luiz Frederico de Bessa Fleury. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida: Raimunda Nonata Pires. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11743 - RJ-2007-1176 - Recorrente: Instituto Aerus de Seguridade Social. Recorrida: CVM. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11955 - RJ-2007-9559 - Recorrente: Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Recorrida: CVM. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11956 - RJ-2006-9070 - Recorrente: Francisco Dutra Martins Filho. Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

5.11 - Recursos sorteados para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 11375 - 0401261679 - Recorrente: Alimentos Zaeli Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11386 - 0401261327 - Recorrente: Buscar Comércio Exterior S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11571-MI - 0601331916 - Recorrente: Implant Innovations do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11699 - 0401275565 - Recorrente: Mastermetal Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12055 - 0401244891 - Recorrente: Máxima Reciclados da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho

Recurso 12347-MI - 0601333529 - Recorrente: Moinho Santa Lúcia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira

Recurso 12647-MI - 0901441551 - Recorrente: Metaldyne Componentes Automotivos do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 9813 - 0201165369 - Recorrentes: Lira S.A. Corretora de Câmbio: Recurso provido - Arquivamento. Marcelo Ribeiro da Silva: Recurso improvido. Inabilitação por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Wilson Sampaio Pereira Mendes Filho: Recurso provido parcialmente. Inabilitação por 2 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Desvio de recursos financeiros em favor de sócio - Concessão de empréstimo sem trânsito pela contabilidade da empresa.

Recurso 10870 - 0201166817 - Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural de Itapetinga Ltda. - COOPECRITA. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Concessão de créditos sem observância aos princípios da seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos - Cadastro de associados desatualizado/incompleto - Renovação de empréstimos com incorporação de juros e encargos de transação anterior.

Recurso 11050 - 0301215853 - Recorrente: Esporte Clube Santo André. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 702.966,08. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Clube de futebol - Venda de passe de atleta - Transação cursada fora de estabelecimento autorizado a operar na modalidade. Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11193 - 0401250101 - I - Recorrentes: Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos: Recurso improvido. Advertência e multas pecuniárias no valor total de R\$ 175.000,00; Jacob Alfredo Stoffels Kaefer: Recurso improvido. Advertência e multas pecuniárias no valor total de R\$ 125.000,00; Lauro Ernesto Casagrande Ribeiro: Recurso improvido. Multas pecuniárias no valor total de R\$ 125.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 1º, 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Jacob Alfredo Stoffels Kaefer e Fernando Tomasini: Recurso improvido. Arquivamento; Walter Luiz Teixeira Rafo e Lauro Ernesto Casagrande Ribeiro: Recurso provido. Multa pecuniária individual no valor de R\$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Cezar José Perez: extinção de punibilidade por falecimento. Assunto: Envio de informações falsas ao Banco Central - Transações lesivas à instituição mediante aquisição de títulos sem valor de mercado - Concessão de empréstimo vedado.



Recurso 11255 - SP-2004-543 - Recorrentes: Laeta S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: Recurso improvido. Multas pecuniárias no valor total de R\$ 3.487.735,15; Cezar Sassoun: Recurso improvido. Multas pecuniárias no total de R\$ 1.509.020,35. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Realização de operações irregulares em bolsa de mercadorias.

Recurso 11348 - 0401244043 - Recorrente: Arad do Brasil Tecnologia em Medição de Água Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 220.421,60. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11372 - 0301183136 - Recorrente: Yaweh-Nissi Importação e Exportação Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 2.362.747,19. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11379 - 0501291250 - Recorrente: Totalcom Comunicação e Participações S.A. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 106.890,30. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 1º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11407 - 0501312090 - Recorrente: Exportadora Agrícola Amizade Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 3.443.258,65. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11427 - RJ-2005-9714 - I - Recorrente: Gil Moura Neto. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Maria Aparecida Moura de Araújo e Olga Schueler Moura Cucolo: Recurso provido. Advertência; Gil Schueler: Recurso improvido. Arquivamento. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de atualização de registro. Não convocação de assembleia geral ordinária.

Recurso 11428 - RJ-2005-4346 - Recorrente: CVM. Recorridos: José Raymundo de Góes Moreira: Recurso improvido. Arquivamento; Júlio Vial, Miguel Sehbe Filho, Volnei José Kramer de Abreu, Edvaldo Batista Monteiro e Josias Lima dos Santos: Recurso provido. Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de atualização de registro. Descumprimento do dever de diligência.

Recurso 11570 - 0601321069 - I - Recorrente: JCP Importação e Exportação de Alimentos Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 531.689,58. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: JCP Importação e Exportação de Alimentos Ltda. Recurso provido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 129.435,02. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11608 - RJ-2006-6017 - Recorrentes: Quorum Auditores Independentes e Ismael Martinez. Não conhecer do recurso por intempestivo. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Descumprimento do rodízio obrigatório de auditorias após 5 anos de prestação dos serviços pela mesma companhia.

Recurso 11642 - RJ-2006-4321 - Recorrente: Erick Herbert Thau. Multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Atuação no mercado sem devida autorização da CVM.

Recurso 12354 - RJ-2007-10884 - Recorrente: Fernando D'Ávila Bertaso. Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de envio de informações obrigatórias à CVM.

Recurso 12625 - RJ-2008-10874 - Recorrentes: TDS System Ltda. e Marco Aurélio Carvalho Cortes. TDS System Ltda. e Marco Aurélio Carvalho Cortes: Recurso improvido. Multa pecuniária individual no valor de R\$ 150.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Atuação no mercado sem devida autorização da CVM.

2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - Recursos de Ofício Improvidos - Irregularidades des-

caracterizadas:

Recurso 11517-MI - 0601333055 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Interfood Importação Ltda.

Recurso 11518-MI - 0601333897 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Trocellen Latinoamerica Ltda.

Recurso 11523-MI - 0601333888 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Gerda S.A.

Recurso 11524-MI - 0601333896 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oetiker do Brasil Indústria e Comércio de Elementos Mecânicos.

Recurso 11528-MI - 0601333917 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria Mecânica NTC Ltda.

Recurso 11529-MI - 0601333890 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bettanin Industrial S.A.

Recurso 11876-MI - 0601331732 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Belmetal Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 11931-MI - 0601332265 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Riberalves Comércio Importação e Exportação Ltda. EPP.

Recurso 11940-MI - 0601332301 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iguasport Ltda.

Recurso 11998-MI - 0601332789 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Anno Domini Agropecuária Ltda.

Recurso 12011-MI - 0601332798 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lavorwash Brasil Industrial e Comercial Ltda.

Recurso 12115-MI - 0601333746 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teksid Alumínio do Brasil Ltda.

Recurso 12135-MI - 0601332894 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Injeflex Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12142-MI - 0601333399 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Semp Toshiba Amazonas S.A.

Recurso 12167-MI - 0601332208 - Recorrente: Bacen. Recorrida: PPM Comércio Importação e Exportação Ltda.

Recurso 12178-MI - 0601333587 - Recorrente: Bacen. Recorrida: São Mateus Frigorífico Industrial Ltda.

Recurso 12493-MI - 0601333512 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda.

Recurso 12590-MI - 0901440700 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Borrachas Tipler Ltda.

Recurso 12620-MI - 0901441638 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Resmapel Conversão e Comércio de Papel Ltda.

II - Recursos de Ofício Improvidos - descaracterização parcial das irregularidades - multa paga:

Recurso 11873-MI - 0601332873 - Recorrente: Bacen. Recorrida: SBS Special Book Services Livraria Ltda.

Recurso 12090-MI - 0301222548 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Equant Services Brasil Ltda.

Recurso 12113-MI - 0601332837 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Emerson Process Management Ltda.

Recurso 12117-MI - 0601333481 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cromex Bahia Ltda.

Recurso 12165-MI - 0601332575 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sersia Brasil Inseminação Artificial Ltda.

Recurso 12198-MI - 0601332674 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Advance Indústria Têxtil Ltda.

III - Recursos de Ofício Improvidos - Descaracterização parcial das irregularidades - Ausência de recurso voluntário:

Recurso 11867-MI - 0601333305 - Recorrente: Bacen. Recorrida: National Oilwell do Brasil Ltda.

Recurso 12170-MI - 0601333536 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Metalic Nordeste Ltda.

IV - Recurso Voluntário Improvido por Intempestivo - Irregularidades caracterizadas - Multa pecuniária adequada aos novos limites da legislação - Inscrição no Cadin:

Recurso 12785-MI - 0701363935 - Recorrente: Eplo Trading S.A. Recorrido: Bacen.

3. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/CAF:

Recurso 11145 - RJ-2005/7229 - I - Recorrente: Luiz Octavio da Motta Veiga. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Pedrão Rio Branco. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11174 - 0301219345 - Recorrente: Ronaldo Schmidt Gonçalves de Almeida. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11330 - RJ-2005-7389 - I - Recorrentes: Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Hiroshi Tahira, José Paulo Nunes da Costa e Marco Antônio Fiori. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Antônio José Gonçalves Fraga Filho. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11463 - 0401251897 - Recorrente: Tecnologia Bancária S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

b) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 11100 - 0301184574 - Recorrentes: Banco Alvorada S.A. (sucessor do Banco BCN S.A.), João de Freitas e Valter Crescente. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

c) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 11129 - 0301214313 - Recorrentes: Banco Itaú S.A. e Alberto Dias de Mattos Barreto. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 314ª (trecentésima décima quarta) Sessão Pública de Julgamento, às 18h22, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 8 de junho de 2010.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 305ª publicada no DOU de 20.11.2009, Seção 1, pags 67 e 68:

7. Julgamento - "Recurso 10377 - RJ-2001-4635" - Onde se lê: "... Marcel Hermann Telles ... recurso provido. Advertência.", leia-se: "... Marcel Hermann Telles ... recurso improvido. Arquivamento."

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a necessidade de manifestação dos sujeitos passivos que optaram pela não inclusão da totalidade de seus débitos nos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 127 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, nos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos arts. 12, §§ 6º a 10, e 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, e no art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º O optante que, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010, manifestar-se pela não inclusão da totalidade de seus débitos nos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941, de 2009, deverá indicar, pormenorizadamente, os débitos a serem incluídos nos parcelamentos até 30 de julho de 2010.

§ 1º Em se tratando de débito inscrito em Dívida Ativa da União (DAU), o optante deverá comparecer à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de seu domicílio tributário e apresentar, devidamente preenchidos, os formulários constantes nos Anexos I e II da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010.

§ 2º Em se tratando de débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o optante deverá comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário e apresentar, devidamente preenchidos, os formulários constantes nos Anexos III e IV da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010.

§ 3º O optante que não apresentar os formulários com a indicação dos débitos a serem parcelados no prazo indicado no caput terá seu pedido de parcelamento cancelado, nos termos do § 3º do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

§ 4º A apresentação do formulário pelo optante configura confissão irrevogável e irretroatável dos débitos por ele indicados para compor o parcelamento.

§ 5º A manifestação de que trata o caput é irretroatável e não dispensa o optante de cumprir os demais atos referentes à consolidação das modalidades de parcelamento previstas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo - SP, com endereço na Av. Kennedy, nº 88, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas / físicas excluídas:

43.508.878/0001-45	
--------------------	--

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do processo Nº 10240-000.207/2010-95, declara:

Art. 1º. Fica renovado o registro especial, sob o Nº GP-02501/001/2009, em nome de INDÚSTRIA GRÁFICA IMEDIATA LTDA., sediada na Rua Miguel Chakian, 318, Bairro do Roque, Porto Velho - RO, CNPJ 08.755.013/0001-82, na condição de "gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária (GP)".

Art. 2º. Este Ato Declaratório entre em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do processo Nº 10240-000.262/2010-85, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu, com endereço à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 - 5º andar - Centro Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ - CEP 26210-190, mencionando expressamente o Processo Administrativo nº 18008.000392/2009-49.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
BAR E MERCEARIA RODRIGUES LTDA ME	29.579.216/0001-35	11523.000081/2010-45

Art. 1º. Fica renovado o registro especial, sob o Nº UP-02501/00003, em nome de EMPRESA ALTO MADEIRA LTDA, sediada na Avenida dos Imigrantes, 4650, Setor Industrial, Porto Velho - RO, CNPJ 05.904.891/0001-24, na condição de "usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)".

Art. 2º. Este Ato Declaratório entre em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do processo Nº 10240-000.201/2010-18, declara:

Art. 1º. Fica renovado o registro especial, sob o Nº UP-02501/00102, em nome de EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, sediada na Avenida Calama, 2666, Bloco B, Bairro Liberdade, Porto Velho - RO, CNPJ 63.763.296/0001-12, na condição de "usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)".

Art. 2º. Este Ato Declaratório entre em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo - SP, com endereço na Av. Kennedy, nº 88, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas / físicas excluídas:

56.992.837/0001-19	
--------------------	--

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu, com endereço à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 - 5º andar - Centro Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ - CEP 26210-190, mencionando expressamente o Processo Administrativo nº 18008.000392/2009-49.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
BAR E MERCEARIA RODRIGUES LTDA ME	29.579.216/0001-35	11523.000081/2010-45

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203, 280 E 281, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, como também, em observância ao Mandado de Segurança nº92026/CE (2003.81.00.022732-5), conforme fls. 07 a 10 e despacho de fls.11, do processo administrativo fiscal Nº 10380.006903/2010-19, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 11.088(onze mil e oitenta e oito) unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em Customer Service Centre - Phoenix Crescent - Strathclyde Business Park - Bellahill - Scotland ML4 3AN, referente à ProForma Invoice Number TBC, Q571, -1, datada de 30/04/2010, Container 4, conforme especificações abaixo:

1.HIGHLAND RESERVE WHISKY 3YO - BLENDED SCOTCH WHISKY - HRES 12 X 1.0L IC WRA 40.0 RD: 674 caixas com 12 unidades de 1000mls, totalizando 8.088 unidades;
2.HIGHLAND RESERVE WHISKY 12YO - BLENDED SCOTCH WHISKY - HR12 12 X 1.0L CK DIV 40.0 RD: 250 caixas com 12 unidades de 1000mls, totalizando 3.000 unidades;
TOTAL DE CAIXAS - 924 TOTAL DE UNIDADES - 11.088

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203, 280 e 281, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, como também, em observância ao Mandado de Segurança nº92026/CE (2003.81.00.022732-5), conforme fls. 07 a 10 e despacho de fls.11, do processo administrativo fiscal Nº 10380.006904/2010-55, DECLARA:



Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 11.088(onze mil e oitenta e oito) unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em Customer Service Centre - Phoenix Crescent - Strathclyde Business Park - Bellahill - Scotland ML4 3AN, referente à ProForma Invoice Number TBC, Q571, 1, datada de 30/04/2010, Container 3, conforme especificações abaixo:

1.JAMES KING BLENDED WHISKY 15YO BLENDED SCOTCH WHISKY - JAM 12 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ: 644 caixas com 12 unidades de 1000mls, totalizando 7.728 unidades;
2.JAMES KING BLENDED WHISKY 12YO BLENDED SCOTCH WHISKY - JAM 15 12 X 1.0L RO IND 40.0 SQ: 280 caixas com 12 unidades de 1000mls, totalizando 3.360 unidades;
TOTAL DE CAIXAS - 924 TOTAL DE UNIDADES - 11.088

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203, 280 e 281, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, como também, em observância ao Mandado de Segurança nº92026/CE (2003.81.00.022732-5), conforme fls. 07 a 10 e despacho de fls.11, do processo administrativo fiscal Nº 10380.006905/2010-08, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 11.088(onze mil e oitenta e oito) unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em Customer Service Centre - Phoenix Crescent - Strathclyde Business Park - Bellahill - Scotland ML4 3AN, referente à ProForma Invoice Number TBC, Q571, 1, datada de 30/04/2010, Container 1, conforme especificações abaixo:

1.JAMES KING BLENDED WHISKY 8YO BLENDED SCOTCH WHISKY - JAM8 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ: 924 caixas com 12 unidades de 1000mls, totalizando 11.088 unidades;

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203, 280 e 281, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, como também, em observância ao Mandado de Segurança nº92026/CE (2003.81.00.022732-5), conforme fls. 07 a 10 e despacho de fls.11, do processo administrativo fiscal Nº 10380.006906/2010-44, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 11.088(onze mil e oitenta e oito) unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em Customer Service Centre - Phoenix Crescent - Strathclyde Business Park - Bellahill - Scotland ML4 3AN, referente à ProForma Invoice Number TBC, Q571, 1, datada de 30/04/2010, Container 1, conforme especificações abaixo:

1.JAMES KING BLENDED WHISKY 3YO BLENDED SCOTCH WHISKY - JAMB 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ: 924 caixas com 12 unidades de 1000mls, totalizando 11.088 unidades;

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 25 DE JULHO DE 2010

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL" o contribuinte DICAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob Nº 03.759.246/0001-30, estabelecido à R Antonia Gomes da Silveira, Nº 1331, Loja 101, Cristo - João Pessoa - PB, por falta de escrituração do livro-caixa, conforme disposto no Art.29, inciso VIII, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais informações contidas no processo administrativo Nº 14743.000316/2010-01. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, a teor do disposto no Art. 6º, inciso VI, da resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 23 DE
JUNHO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.005524/2010-08, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 909.768 (novecentos e nove mil, setecentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	34.475	413.700
BUCHANAN'S 12Y	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade entre 8 e 12 anos	6.948	41.688
BLACK & WHITE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos.	32.964	197.784
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1litro, idade entre 8 e 12 anos	1.737	20.844
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	8.202	98.424
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	10.808	129.696
DIMPLE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos	221	1.326
BUCHANAN'S 18Y	Caixas de 06 garrafas de 750 ml, ida-de acima de 12 anos	145	870
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, ida-de acima de 12 anos	91	1.092
JW GOLD LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, ida-de acima de 12 anos	362	4.344

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: DEDUTIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. REGIME DE COMPETÊNCIA. As multas moratórias por recolhimento espontâneo de tributo fora do prazo são dedutíveis como despesa operacional, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, no período em que foram incorridas, de acordo com o regime de competência

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966, arts. 108, § 1º, e 151; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 41, §§ 1º e 5º; Lei Nº 8.541, de 1992, arts. 7º, § 5º, e 8º; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 344; Instrução Normativa SRF Nº 642, de 2006; Instrução Normativa SRF Nº 390, de 2004, art. 50.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DEDUTIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. REGIME DE COMPETÊNCIA. As multas moratórias por recolhimento espontâneo de tributo fora do prazo são dedutíveis como despesa operacional, na determinação do lucro real, no período em que foram incorridas, de acordo com o regime de competência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966, arts. 108, § 1º, e 151; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 41, §§ 1º e 5º; Lei Nº 8.541, de 1992, arts. 7º, § 5º, e 8º; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 344; Instrução Normativa SRF Nº 642, de 2006.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: As sociedades de economia mista e empresas públicas não gozam de imunidade tributária, quer explorem atividade econômica em sentido estrito, quer prestem serviço público, porquanto tais entidades paraestatais devem sujeitar-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no tocante às obrigações tributárias, e não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 150, VI, "a", §§ 2º e 3º, e 173, § 1º, II, e § 2º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 2 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: Considera-se industrialização a confecção ou preparo de produto de artesanato, por pessoa física sócia de pessoa jurídica, ou por pessoa, ainda que natural, que o venda a estabelecimentos empresariais revendedores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 4.544, de 2002 (RI-PI), arts. 5º, III, e 7º, I, "a" e "b".

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 11 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR. RECOLHIMENTO. SUB-ROGAÇÃO DA EMPRESA ADQUIRENTE. Na espécie, a empresa adquirente de produtos rurais sub-roga-se na obrigação de recolher as contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física (contribuinte de fato) inclusive aquela destinada ao Senar, a serem arrecadadas conjuntamente, descontando-as do preço pago e repassando-as aos cofres públicos, de forma que o referido substituto tributário (contribuinte de direito) não sofre qualquer diminuição patrimonial pelo recolhimento das citadas exações, não havendo que se falar em indébito tributário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 121, I e II; Lei Nº 8.212, de 1991, arts. 12, V, "a", 22-A, § 5º, 25, e 30, III e IV, e alterações; Lei Nº 8.315, de 1991, art. 3º, I e § 3º, I e § 3º; Lei Nº 8.870, de 1994, art. 25, § 1º, na redação introduzida pela Lei Nº 10.256, de 2001; Lei Nº 9.528, de 1997, art. 6º, com a redação dada pela Lei Nº 10.256, de 2001; Decreto Nº 566, de 1992, arts. 11, § 5º, e 14, com redação do Decreto Nº 790, de 1993.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: As importâncias pagas à gestante, a título de alimentos gravídicos, nos termos da Lei Nº 11.804, de 2008, em decorrência de decisão judicial, são dedutíveis, para o alimentante, da base de cálculo mensal do imposto e na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.250, de 1995, arts. 4º, II, e 8º, II, "f", com a redação introduzida pelo art. 21 da Lei Nº 11.727, de 2008; Lei Nº 11.804, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 21 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: O crédito passível de utilização na apuração da CIDE incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no "caput" e no § 2º do art. 2º da Lei Nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, é calculado sobre a contribuição devida, representada pela diferença entre o valor obtido em decorrência da aplicação da alíquota sobre a operação tributada e o valor do crédito anterior porventura utilizado.

O limite temporal à utilização do crédito é de cinco anos, contados do último dia da quinzena subsequente ao da ocorrência do fato gerador que tiver ensejado o cálculo da contribuição devida sobre a qual tiver sido apurado o crédito.

Não existe vedação à utilização total dos créditos, podendo eventual saldo remanescente ser utilizado em operações posteriores, cabendo ressaltar que somente são utilizáveis os créditos apurados em operações anteriores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.168, de 2.000, e alterações posteriores; Medida Provisória Nº 2.159-70, de 2001.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 22 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA. LUCRO PRESUMIDO. A prestação de serviços de construção por empreitada, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, está sujeita ao percentual de 12% na determinação da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei Nº 9.718, de 1998, art. 14; Lei Nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 28; Instrução Normativa SRF Nº 480, de 2004, art. 1º, § 7º, II, e art. 32, II, com alteração da Instrução Normativa SRF Nº 539, de 2005.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014879/2004-51, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da pessoa jurídica Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A, CNPJ: 16.404.287/00139/90, constante do Ato Declaratório Executivo Nº 010, de 25 de fevereiro de 2005, para SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, tendo em vista a nova denominação da razão social.

Art. 2º A alteração consntante no artigo 1º deste Ato Declaratório Executivo tem efeito retroativo a partir de 24/07/06, data do evento da alteração.

Art. 3º Renovar o Registro Especial Nº DP/06101/13 concedido à pessoa jurídica SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, CNPJ: 16.404.287/0139-90, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014879/2004-51, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº IP/06101/6 concedido à pessoa jurídica SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, CNPJ: 16.404.287/0139-90, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001789/2002-38, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/30 concedido à pessoa jurídica TERRA EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 04.346.901/0001-90, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS**

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 24 DE JUNHO DE 2010**

Inscribe no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº13674.000023/2002-11, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00075, o estabelecimento da empresa Marilene Silva Vilela e Cia Ltda, CNPJ: 04.372.095/0001-25, sito à Rua Jacinta de Oliveira, Nº 22, Centro, município de Formiga/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 12, de 22 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Cancela Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV Nº 43, de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, , art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº10665.000128/2010-93, declara:

Art.1º Cancelados, a pedido, os Registros Especiais Papel Imune nºs UP-06107/11 e GP-06107/12, concedidos ao estabelecimento da empresa Jornal Diário de Pará de Minas Ltda, CNPJ Nº 00.690.159/0001-85.

Art.2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos nºs 14 e 15, ambos de 24 de abril de 2002.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAN JOSE MILAGRES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10670.001313/2010-26, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o Nº 06108/00198 a empresa GEL BRASIL IND. COM. EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS, estabelecida na rua dois, 45 - bairro Mário Guedes - Salinas/MG, CEP 39560 000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial FABULOSA, que será vendida, em recipientes de 700ml.

Art.2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 24 DE JUNHO DE 2010**

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, resolve declarar:

Artigo Único. Cancelados o Registro Especial para operação com papel imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, Nº GP-06108/00004, concedido à GRAF NORTE MONTES CLAROS EDITORA E GRÁFICA LTDA. - CNPJ Nº 04.904.600/0001-35, por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 006, de 25 de março de 2002 - Processo Nº 10670.000188/2002-27.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 24 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009,



publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10670.000328/2010-77, resolve declarar:

Art. 1º Inscrita no Regime Especial de Papel Imune, sob o Nº UP-06108/00017, na categoria de EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA, a empresa GRAF NORTE MONTES CLAROS EDITORA E GRÁFICA LTDA. - CNPJ Nº 04.904.600/0001-35, situada na Rua Juvenino Gomes, 223, Vila Guilhermina, na Cidade de Montes Claros/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 04 de março de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Anula de ofício inscrição no CPF por ter sido constatada fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 239, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 864, de 25 de julho de 2008, em seus artigos 29 a 31, nos termos do processo administrativo Nº 13609.000774/2010-13, resolve:

Art. 1º. ANULAR de ofício a inscrição no CPF Nº 046.932.416-36, de JOSE ROBERTO MOREIRA, por ter sido constatada fraude na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 05/08/1998.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Anula de ofício inscrição no CPF por ter sido constatada fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 239, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 864, de 25 de julho de 2008, em seus artigos 29 a 31, nos termos do processo administrativo Nº 13609.000774/2010-13, resolve:

Art. 1º. ANULAR de ofício a inscrição no CPF Nº 047.460.276-17, de CARLOS RENATO MALHEIROS, por ter sido constatada fraude na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 10/09/1998.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e pela Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, tendo em vista as informações constantes do Processo MF n.º 13609.000530/2010-31, declara:

Art 1º Inscrito sob o n.º 06113/110 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa CACHAÇA MENINA BRANCA LTDA., CNPJ 09.664.565/0001-48, estabelecida Fazenda do Forno, s/nº, Zona Rural - Alvorada de Minas - MG, na atividade de PRODUTOR de bebida alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto nos incisos II b e III do artigo 28 e art. 30 § 2º da Instrução Normativa SRF Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar INAPTA a inscrição número 07.633.781/0001-09 no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome da empresa BV Telecom Comércio e Serviços Ltda, por ter sido considerada Inexistente de Fato, a partir de 04/06/2009.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 26, de 12 de abril de 2010, publicado no DOU Nº 69, de 13 de abril de 2010, Seção 1, página 19, onde se lê: São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 25/02/2000. Leia-se: Vincula-se como data de baixa 25/02/2000, por ser esta a data do cancelamento administrativo perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

No Ato Declaratório Executivo Nº 32, de 10 de maio de 2010, publicado no DOU Nº 89, de 12 de maio de 2010, Seção 1, página 22, onde se lê: São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 19/12/2002. Leia-se: Vincula-se como data de baixa 19/12/2002, por ser esta a data do cancelamento administrativo perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Concede Renovação de Registro Especial - de Papel Imune

A DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo Nº-10725.000152/2010-71, DECLARA:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº UP-07104/02, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 13, de 04/06/2002, à Teleprint Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº-03.214.338/0001-34, estabelecida à Rua Ipiranga, 56, sala 103 e 103A - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28015-055, instituído pelo art. 1º da Lei Nº-11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Usuária de Papel Imune, conforme inciso II, § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º A contribuinte está obrigada ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº- 8.137, de 1990.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara a inaptidão de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei Nº 9.430/96, com redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e nos arts. 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005/10, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.000268/2010-65, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 06.298.288/0001-09, da empresa EUCALIPTUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRA E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA ME, vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica EUCALIPTUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRA E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA ME a partir de 21 de dezembro de 2009.

LAURA GADELHA XAVIER

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 24 de junho de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de chegada e saída, respectivamente, de uma Aeronave Presidencial Argentina, procedente e com destino a Buenos Aires / Argentina, que estará transportando a Ministra de Indústria e Turismo da Argentina, Sra. Débora Giorgi, o Ministro de Economia da Argentina, Sr. Amado Boudou, o Secretário de Indústria da Argentina, Sr. Eduardo Bianchi, o Secretário de Integração de Economia do Ministério de Relações Exteriores, Sr. Eduardo Sigal, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nos dias 28 e 29 de junho de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de chegada de voo especial procedente do Canadá e de saída de voo especial com destino à Itália, respectivamente, que estará transportando o Presidente do Conselho de Ministros de República Italiana, Sr. Silvio Berlusconi, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nas datas mencionadas no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições de que trata o artigo 3º. da Lei 9.317/96, denominado SIMPLES, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF/GUA Nº 030, de 24 de abril de 2009, e considerando o disposto nos artigos 9º (com redação dada pelo artigo 6º da Lei n.º 9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11/12/98) e 16, todos da Lei n.º 9.317, de 05/12/96, resolve declarar:

I - A exclusão da empresa DISTRIBUIDORA DE GESSO TS LTDA., CNPJ Nº 03.805.474/0001-07, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ultrapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido sistema, nos termos constantes do Processo Nº 16095.000261/2010-38, fls. 01 e 96;

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Nº 70.235, de

07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão se tornará definitiva.

JOSÉ DIONÍSIO RODRIGUES

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA Nº 30, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art.1º - São renovados, com fundamento na Instrução Normativa RFB no 976, de 07 de dezembro de 2009, em especial o contido nos §§ 1º e 3º do seu art. 14, e de acordo com os respectivos processos administrativos, os Registros Especiais para o Papel Imune dos estabelecimentos relacionados abaixo, relativos a estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos junto à DRF em GUARULHOS.

Nome Empresarial	CNPJ	Atividade	Nº do Registro	Nº do processo
A COMARCA DE SUZANO EDITORA GRAFICA LTDA	71.907.786/0001-73	Usuário	UP-08111/00036	13894.000112/2010-75
A GIRafa EDITORA LTDA	05.811.786/0002-21	Usuário	UP-08111/00120	16624.000346/2010-91
ALTO TIETE COMERCIO E CONVERSAO DE PAPEIS LTDA EPP	04.522.740/0001-49	Gráfica	GP-08111/00047	13894.000135/2010-80
ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA	57.690.711/0001-52	Usuário	UP-08111/00006	16624.000299/2010-85
ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA	57.690.711/0001-52	Importador	IP-08111/00007	16624.000299/2010-85
ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA	57.690.711/0001-52	Gráfica	GP-08111/00008	16624.000299/2010-85
ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA	57.690.711/0001-52	Distribuidor	DP-08111/00038	16624.000299/2010-85
ARTES GRAFICAS GUARU LTDA	44.275.121/0001-11	Gráfica	GP-08111/00059	10875.001960/2002-21
BANDEIRANTES EDICOES BIBLICAS LTDA.	08.300.628/0001-14	Usuário	UP-08111/00113	16624.000300/2010-71
BANDEIRANTES EDICOES BIBLICAS LTDA.	08.300.628/0001-14	Distribuidor	DP-08111/00114	16624.000300/2010-71
CARLETO EDITORIAL LTDA.	10.741.369/0001-09	Usuário	UP-08111/00121	16624.000354/2010-37
CHERMA INDUSTRIA DA ARTE GRAFICA LTDA - EPP	09.528.684/0001-73	Gráfica	GP-08111/00115	16624.000341/2010-68
DIARIO DO ALTO TIETE EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA EPP	07.694.505/0001-42	Usuário	UP-08111/00097	13894.000050/2010-00
EDITORA DO BRASIL SA	60.657.574/0025-36	Usuário	UP-08111/00096	16624.000388/2010-21
EDITORA FTD S A	61.186.490/0016-33	Usuário	UP-08111/00028	16624.000347/2010-35
EDITORA FTD S A	61.186.490/0016-33	Importador	IP-08111/00029	16624.000347/2010-35
EDITORA FTD S A	61.186.490/0016-33	Gráfica	GP-08111/00030	16624.000347/2010-35
EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA	43.150.499/0016-02	Usuário	UP-08111/00017	16624.000344/2010-00
EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA	43.150.499/0016-02	Importador	IP-08111/00018	16624.000344/2010-00
EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA	43.150.499/0016-02	Gráfica	GP-08111/00019	16624.000344/2010-00
EDITORA JORNALISTICA NOTICIAS DE POA LTDA ME	55.896.062/0001-15	Usuário	UP-08111/00045	13894.000146/2010-60
EDITORA MODERNA LTDA	62.136.304/0011-00	Usuário	UP-08111/00014	16624.000210/2010-81
EDITORA MODERNA LTDA	62.136.304/0011-00	Importador	IP-08111/00015	16624.000210/2010-81
EDITORA MODERNA LTDA	62.136.304/0011-00	Distribuidor	DP-08111/00016	16624.000210/2010-81
EDITORA PARMA LIMITADA	62.722.103/0001-12	Usuário	UP-08111/00003	16624.000376/2010-05
EDITORA PARMA LIMITADA	62.722.103/0001-12	Importador	IP-08111/00004	16624.000376/2010-05
EDITORA PARMA LIMITADA	62.722.103/0001-12	Gráfica	GP-08111/00005	16624.000376/2010-05
EGB EDITORA GRAFICA BERNARDI LTDA	03.792.721/0001-70	Usuário	UP-08111/00010	16624.000172/2010-66
EGB EDITORA GRAFICA BERNARDI LTDA	03.792.721/0001-70	Importador	IP-08111/00011	16624.000172/2010-66
EGB EDITORA GRAFICA BERNARDI LTDA	03.792.721/0001-70	Gráfica	GP-08111/00012	16624.000172/2010-66
GUARUFORM COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPEL LTDA. - ME	05.337.055/0001-05	Importador	IP-08111/00118	16624.000080/2010-86
GUARUFORM COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPEL LTDA. - ME	05.337.055/0001-05	Distribuidor	DP-08111/00119	16624.000080/2010-86
HOLFIT EDITORA GRAFICA LTDA	66.011.644/0001-93	Usuário	UP-08111/00082	16624.000335/2010-19
HOLFIT EDITORA GRAFICA LTDA	66.011.644/0001-93	Importador	IP-08111/00083	16624.000335/2010-19
HOLFIT EDITORA GRAFICA LTDA	66.011.644/0001-93	Gráfica	GP-08111/00084	16624.000335/2010-19
J.C. INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP	06.139.220/0001-87	Gráfica	GP-08111/00094	16624.000238/2010-18
L I S GRAFICA E EDITORA LTDA	49.587.538/0001-33	Usuário	UP-08111/00023	10875.004143/2001-44
L I S GRAFICA E EDITORA LTDA	49.587.538/0001-33	Importador	IP-08111/00024	10875.004143/2001-44
L I S GRAFICA E EDITORA LTDA	49.587.538/0001-33	Gráfica	GP-08111/00025	10875.004143/2001-44

MIRIAM BURGESE THEODORO OLIVEIRA DA SILVA - ME	08.169.244/0001-04	Usuário	UP-08111/00122	13894.000136/2010-24
MIRIAM BURGESE THEODORO OLIVEIRA DA SILVA - ME	08.169.244/0001-04	Gráfica	GP-08111/00123	13894.000136/2010-24
PELKOTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	74.362.021/0001-93	Importador	IP-08111/00052	16624.000081/2010-21
PELKOTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	74.362.021/0001-93	Distribuidor	DP-08111/00051	16624.000081/2010-21
PRINT COPY ARTES GRAFICAS LTDA EPP	61.616.827/0001-19	Gráfica	GP-08111/00022	10875.004244/2001-15
QUATROCOR GRAFICA E EDITORA LTDA. EPP	07.894.222/0001-44	Gráfica	GP-08111/00098	16624.000329/2010-53
RAMOSDATA GRAFICA, EDITORA E INFORMATICA LTDA - EPP	01.836.524/0001-80	Usuário	UP-08111/00079	16624.000384/2010-43
RICHMOND EDUCACAO LTDA.	08.623.841/0002-48	Usuário	UP-08111/00103	16624.000215/2010-11
RICHMOND EDUCACAO LTDA.	08.623.841/0002-48	Importador	IP-08111/00104	16624.000215/2010-11
RICHMOND EDUCACAO LTDA.	08.623.841/0002-48	Distribuidor	DP-08111/00105	16624.000215/2010-11
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA.	05.004.417/0001-46	Usuário	UP-08111/00075	16624.000209/2010-56
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA.	05.004.417/0001-46	Importador	IP-08111/00076	16624.000209/2010-56
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA.	05.004.417/0001-46	Distribuidor	DP-08111/00077	16624.000209/2010-56
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	60.500.139/0013-60	Usuário	UP-08111/00026	16624.000343/2010-57
SUZANENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	05.106.864/0002-97	Fabricante	FP-08111/00091	16624.000362/2010-83
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	16.404.287/0044-95	Fabricante	FP-08111/00040	16624.002868/2009-93
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	16.404.287/0044-95	Importador	IP-08111/00109	16624.002868/2009-93
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	16.404.287/0047-38	Fabricante	FP-08111/00110	16624.002869/2009-38
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	16.404.287/0047-38	Importador	IP-08111/00111	16624.002869/2009-38
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	16.404.287/0047-38	Distribuidor	DP-08111/00116	16624.002869/2009-38
UNIAO MISSIONARIA SUL BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA MOVIMENTO DE REFORMA	61.037.792/0004-06	Usuário	UP-08111/00063	10875.001987/2002-14
UNIAO MISSIONARIA SUL BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA MOVIMENTO DE REFORMA	61.037.792/0004-06	Importador	IP-08111/00064	10875.001987/2002-14
UNIAO MISSIONARIA SUL BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA MOVIMENTO DE REFORMA	61.037.792/0004-06	Gráfica	GP-08111/00065	10875.001987/2002-14
UNO EDUCACAO LTDA.	08.623.848/0002-60	Usuário	UP-08111/00100	16624.000208/2010-10
UNO EDUCACAO LTDA.	08.623.848/0002-60	Importador	IP-08111/00101	16624.000208/2010-10
UNO EDUCACAO LTDA.	08.623.848/0002-60	Distribuidor	DP-08111/00102	16624.000208/2010-10
ZLC COMUNICACAO E MARKETING LTDA	04.971.314/0001-92	Usuário	UP-08111/00117	16624.000345/2010-46

Art.2º - Os Registros Especiais poderão ser cancelados, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial de estabelecimentos autorizados a realizar operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA Nº 30, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, RESOLVE:

Art.1º- Cancelar, com fundamento no § 3º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, os Registros Especiais dos estabelecimentos relacionados abaixo, que haviam solicitado referido benefício fiscal para realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos junto a DRF-GUARULHOS.

Nome Empresarial	CNPJ	Nº do Registro	Nº do ADE
ALTO TIETE COMERCIO E CONVERSAO DE PAPEIS LTDA EPP	04.522.740/0001-49	DP-08111/00046	0030/2002
FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0006-70	UP-08190/00444	0890/2002
RAMOSDATA GRAFICA, EDITORA E INFORMATICA LTDA - EPP	01.836.524/0001-80	DP-08111/00080	0011/2003
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	60.500.139/0013-60	GP-08111/00027	0027/2002

Artigo 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo N° 102, de 17 de junho de 2010, publicado na Seção 1, página 27, do DOU de 18 de junho de 2010, onde se lê "no processo administrativo N° 13897.000643/2001-47", leia-se "no processo administrativo N° 13897.000246/2002-56."

Nos Atos Declaratórios Executivos N° 103 e 104, e 17 de junho de 2010, publicados na Seção 1, página 27, do DOU de 18 de junho e 2010, onde se lê "RENOVADO o Registro Especial", leia-se "INSCRITO no Registro Especial".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 266,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 35, II da Instrução Normativa RFB N° 1.005 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 08 de fevereiro de 2010, declara NULA a inscrição n° 96.653.365/0001-94, da empresa MOINHO DE OURO METAIS PRECIOSOS LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de 11/05/1993, conforme processo N° 13832.000002/2009-02.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 133,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara a inidoneidade de todos os RECIBOS de pagamentos emitidos em nome de LUCIANA RAMIRO MONTEIRO BUGANZA - CPF 149.789.938-90.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n°. 125, de 4 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2009, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, todos os RECIBOS de pagamentos emitidos em nome de LUCIANA RAMIRO MONTEIRO BUGANZA, CPF 149.789.938-90, com endereço à Rua Dr. Lineu Mattos Silveira, 156, apto 32, CEP 18045-435, Jd. Europa, Sorocaba - SP, no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2007, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para comprovação de dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, a título de despesas médicas, a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, processo administrativo n°. 16024.000106/2010-55.

Ficam ressalvados os casos em que os usuários dos recibos venham a comprovar a efetividade da prestação de serviços e dos pagamentos dos valores declarados pelos meios de prova admitidos no direito.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 134,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inc. VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei N° 11.945, de 4 de junho de 2009; e no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB N° 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inc. VII, art. 280 da Portaria MF N° 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT N° 416, de 24 de junho de 2010, proferido no processo administrativo N° 13876.000114/2002-72, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, AP&S Editorial Feiras e Eventos Ltda, localizado à Rua Madre Maria Basília, N° 237, centro, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob N° 01.913.180/0001-65, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo registro especial de número UP-08110/164.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB N° 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 135,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inc. VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei N° 11.945, de 4 de junho de 2009; e no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB N° 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inc. VII, art. 280 da Portaria MF N° 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT N° 417, de 24 de junho de 2010, proferido no processo administrativo N° 19679.018571/2003-15, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento filial da empresa, Nova Sampa Diretriz Editora Ltda, localizado à Rua Padre Bento, N° 1.091, Parque do Lago, no município de Salto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob N° 54.210.430/0003-29, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo registro especial de número UP-08110/165.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB N° 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 136,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inc. VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei N° 11.945, de 4 de junho de 2009; e no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB N° 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inc. VII, art. 280 da Portaria MF N° 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT N° 418, de 24 de junho de 2010, proferido no processo administrativo N° 13876.000619/2004-07, declara:

I - Concedida a inscrição no registro especial, instituído pelo art.1º da Lei N° 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da empresa, ABDA Editora Ltda - ME, localizado à Rua Almeida Júnior, N° 69, Vila Nova, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob N° 06.965.831/0001-84, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual se identificará pelo registro especial de número UP-08110/166.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB N° 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 137,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inc. VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei N° 11.945, de 4 de junho de 2009; e no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB N° 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inc. VII, art. 280 da Portaria MF N° 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT N° 420, de 24 de junho de 2010, proferido no processo administrativo N° 13877.000056/2010-87, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, A.L.B. Comunicações Ltda, localizado à Praça da Matriz, N° 58, Loja 4, centro, no município de Araçatiguama, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob N° 69.162.121/0001-36, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo registro especial de número UP-08110/167.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB N° 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

9º REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 115,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa N° RFB N° 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob N° UP-09.201/00011 do contribuinte C. S. EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA ME, CNPJ 02.214.246/0001-91, estabelecido à Rua João José Guimarães N° 130, Centro, no município de Sombrio/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo N° 13961.000028/2002-09, está autorizado a UTILIZAR o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 116,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa N° RFB N° 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob N° UP-09.201/00007 do contribuinte GRÁFICA E EDITORA JK LTDA, CNPJ 82.578.204/0001-79, estabelecido à Rua Bernardo Locks N° 387, Centro, no município de Braço do Norte/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo N° 13964.000058/2002-87, está autorizado a UTILIZAR o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00012 do contribuinte GRÁFICA E EDITORA JK LTDA, CNPJ 82.578.204/0001-79, estabelecido à Rua Bernardo Locks Nº 387, Centro, no município de Braço do Norte/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 11516.002426/2001-01, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00041 do contribuinte JORNAL NOTÍCIAS DO SUL LTDA EPP, CNPJ 03.840.407/0001-15, estabelecido à Rua Tubalcain Faraco Nº 21, Centro, no município de Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13964.000346/2001-51, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00013 do contribuinte MÁRIO EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ 85.220.333/0001-89, estabelecido à Rua Dom Pedro I Nº 83, Centro, no município de Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13963.000005/2002-76, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00064 do contribuinte SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, CNPJ 82.951.351/0001-42, estabelecido à Rodovia SC 401, KM 5, Nº 4600, Bloco 2, Saco Grande II, no município de Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 11516.003126/2005-65, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR sob Nº IP-09.201/00008 do contribuinte SOLLER INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 04.438.126/0001-01, estabelecido à Rua Antonio Bortolato Nº 48, Centro, município de Morro da Fumaça/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13963.001097/2008-05, está autorizado a IMPORTAR papel com imunidade tributária destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00051 do contribuinte SOLLER INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 04.438.126/0001-01, estabelecido à Rua Antonio Bortolato Nº 48, Centro, município de Morro da Fumaça/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13963.000419/2002-03, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10106/017.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo Nº 11020.000481/87-01, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa Montecarlo Indústria de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 90.999.392/0001-37, situado no Travessão Martins, s/n, Primeiro Distrito no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/017, concedido através do ADE nº 15, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente Adoçada	86	2208.40.00	Não retornável	600 ml
Aguardente Adoçada	86	2208.40.00	Não retornável	900 ml
Aguardente Adoçada	86 Export	2208.40.00	Não retornável	900 ml
Aguardente Adoçada	Bonanza	2208.40.00	Não retornável	600 ml
Aguardente Adoçada	Bonanza	2208.40.00	Não retornável	900 ml
Aguardente Adoçada	Cowboy	2208.40.00	Não retornável	600 ml
Aguardente Adoçada	Cowboy	2208.40.00	Não retornável	900 ml
Conhaque de Gengibre	Roda de Fogo	2208.90.00	Não retornável	900 ml
Vodka	Loulof	2208.60.00	Não retornável	900 ml

Art. 3º Fica revogado o parágrafo terceiro do Ato Declaratório Executivo nº 15, de 12 de janeiro de 2000, publicado no DOU nº 10, de 14 de janeiro de 2000.

WESLEY CRISTIAN GONDIN GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Atualiza o Registro Especial e autoriza a produção das bebidas que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo Nº 11020.000263/2008-62, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/097 como produtor de bebidas o estabelecimento da empresa Agroindústria de Derivados de Cana Sulipa Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.709.627/0001-65, situado na Linha Venâncio Aires, nº 03, no município de Dois Lajeados - RS, concedido através do ADE nº 34, de 8 de julho de 2008.

Art. 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir as bebidas abaixo discriminadas:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Balsa Velha Premium	2208.40.00	Granel
Aguardente de Cana	Balsa velha	2208.40.00	Granel
Aguardente de Vinho ou Bagaço de Uva	Grappa Balsa Velha	2208.20.00	Granel

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 34, de 08 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 133, de 14 de julho de 2008.

WESLEY CRISTIAN GONDIN GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10106/098.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo Nº 11020.0002819/2008-55, declara:



Art. 1.º O estabelecimento da empresa Agroindústria de Derivados de Cana Sulipa Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.709.627/0002-46, situado na Linha Independência, s/nº, no município de Cotiporã - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/098, concedido através do ADE nº 35, de 8 de junho de 2008.

Artº 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Balsa Velha Premium	2208.40.00	não retornável	700 ml
Aguardente de Cana	Balsa Velha	2208.40.00	não retornável	700 ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Renovação e Inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.003743/2001-92, DECLARA:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº GP-10107/067 - gráfica (GP) -, para o estabelecimento da empresa EDIMCA EDITORA MENIN CALDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 94.484.458/0001-07, situado na Av. São Miguel, Nº 1.286, bairro Centro, no Município de Dois Irmãos/RS.

Art. 2º Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº UP-10107/068 - usuário (UP) -, o estabelecimento da empresa EDIMCA EDITORA MENIN CALDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 94.484.458/0001-07, situado na Av. São Miguel, Nº 1.286, bairro Centro, no Município de Dois Irmãos/RS.

Art. 3º Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 4º Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 5º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 6º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 8º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo-DRF/NHO Nº 010, publicado no DOU em 4 de abril de 2002.

Art. 9º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe Substituto da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000243/2010-20, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número GP - 10111/073 a pessoa jurídica QUALIGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.477.491/0001-54, estabelecida na Avenida Paul Harris, 1.453, Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números GP - 10111/004 (ADE Nº 04/2002, publicado no DOU de 28/02/2002).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON GOHLKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. . 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Importador, sob o Nº IP-10108/096, da empresa ITS Gráfica e Editora Jornalística Ltda, CNPJ Nº 92.107.978/0001-75, com endereço à Rua Albino Brendler Nº 146 em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 488, de 24 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000091/2002-71.

Art. 2º CANCELADO o Nº IP-10108/052 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 29 de 28 de setembro de 2007 e publicado no DOU de 02 de outubro de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. . 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/097, da empresa ITS Gráfica e Editora Jornalística Ltda, CNPJ Nº 92.107.978/0001-75, com endereço à Rua Albino Brendler Nº 146 em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 488, de 24 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000091/2002-71.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/019 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 24 de 20 de março de 2002 e publicado no DOU de 22 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 53, de 18 de março de 2010, publicado no DOU nº 53, de 19 de março de 2010.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. . 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/098, da empresa E L Manica & Cia Ltda, CNPJ Nº 09.475.474/0001-64, com endereço à Av. Davi José Martins Nº 3560 - Bairro Hammarstron em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 489, de 24 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000112/2009-24.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/058 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 25 de 08 de maio de 2009 e publicado no DOU de 11 de maio de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. . 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/099, da empresa Jornal Classificação Ltda, CNPJ Nº 07.497.466/0001-93, com endereço à Rua José Bonifácio Nº 120 - sala 201/B em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 490, de 24 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000344/2009-82.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/059 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 33 de 30 de julho de 2009 e publicado no DOU de 03 de agosto de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o

art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de usuário, sob o Nº UP-10108/100, a empresa Epjil Emp. Public. Jornalística Ibirubá Ltda, CNPJ Nº 88.641.741/0001-00, com endereço à Rua Mérito Nº 189 em Ibirubá/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 491, de 24 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13061.000128/2010-81.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/101, da empresa Editora Vale das Borboletas Ltda, CNPJ Nº 08.707.897/0001-08, com endereço à Rua 7 de Setembro Nº 351 em Panambi /RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 504, de 25 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000023/2009-88.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/056 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 08 de 18 de fevereiro de 2009 e publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de usuário, sob o Nº UP-10108/102, a empresa Editora Vale das Borboletas Ltda, CNPJ Nº 08.707.897/0001-08, com endereço à Rua 7 de Setembro Nº 351 em Panambi/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 505, de 25 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000244/2010-90.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.497, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Altera a alíquota do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre recursos a vista de que trata a Circular Nº 3.274, de 10 de fevereiro de 2005.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei Nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e na Resolução Nº 1.857, de 15 de agosto de 1991, decidiu:

Art. 1º O art. 5º da Circular Nº 3.274, de 10 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A exigibilidade do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre recursos a vista é apurada aplicando-se, sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º, a alíquota de:

I - 43% (quarenta e três por cento), a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 28 de junho e em 7 de julho de 2010, para as instituições do Grupo A, e a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 5 de julho e em 14 de julho de 2010, para as instituições do Grupo B;

II - 44% (quarenta e quatro por cento), a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 9 de julho e em 18 de julho de 2012, para as instituições do Grupo A, e a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 2 de julho e em 11 de julho de 2012, para as instituições do Grupo B; e

III - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 23 de junho e em 2 de julho de 2014, para as instituições do Grupo A, e a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 30 de junho e em 9 de julho de 2014, para as instituições do Grupo B." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Circular Nº 3.413, de 14 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 28 de junho de 2010 para as instituições do Grupo A e a partir de 5 de julho de 2010 para as instituições do Grupo B.

ALDO MENDES
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.129, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 01/06/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
COUTINHO & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 04.253.002/0001-43
Anterior Denominação Social
M & C AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 04.253.002/0001-43

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.130, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 27/05/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
GUIMARÃES & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 35.467.968/0001-07
Anterior Denominação Social
GUIMARÃES & ASSOCIADOS AUDITORES E CONSULTORES S/C
CNPJ: 35.467.968/0001-07

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2009

Em quatorze de setembro de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, na sede social da empresa em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Aldemir Bendine, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça e Tarcísio José Massote de Godoy. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Joaquim Portes de Cequeira César, Diretor Jurídico. O Presidente iniciou a reunião comunicando as renúncias dos Conselheiros Bernard Appy (Presidente do Conselho) e Cleber Ubiratan de Oliveira, ocorridas em 19.08.2009 e 11.09.2009, respectivamente. Diante do fato o Colegiado decidiu nomear, conforme indicação do Ministério da Fazenda por meio do Ofício Nº 476/2009/SE-MF, de 11.09.2009, os Srs. Nelson Henrique Barbosa Filho e Adriana Queiroz de Carvalho, a seguir qualificados, para os cargos de Presidente e Membro do Conselho de Administração, respectivamente, para completarem o mandato 2009/2011, observando que os nomeados cumprem as exigências legais e estatutárias: Presidente do Conselho de Administração - NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO: brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 111, bloco C, apto. 502, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF Nº 009.073.727-08 e da carteira de identidade Nº 07.555.659-7 expedida em 26.06.1996 pelo Instituto Félix Pacheco (RJ). Membro do Conselho de Administração - ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO: brasileira, casada, Procuradora da Fazenda Nacional, residente e domiciliada na SQN 314, bloco H, apto. 601, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF Nº 565.181.296-20 e da carteira de Identidade Nº 51941 expedida em 01.03.1990 pela Ordem dos Advogados do Brasil (MG). O Sr. Aldemir Bendine, em nome da Diretoria Executiva do Banco do Brasil, deu as boas vindas aos novos membros do Conselho, que tomaram posse logo após a nomeação, entrando imediatamente no exercício de suas funções. Dando continuidade, sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, o Conselho decidiu: 1. (...); 2. (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça e Tarcísio José Massote de Godoy, ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 09.06.2010 sob o número 20100412653 Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Casca - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por fortes enxurradas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Casca - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recuperação de 92,70 km de estradas, recuperação de 04 (quatro) pontilhões e recuperação de 07 (sete) bueiros, no município de Casca - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000363, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000453/2010-73, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Casca - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

**PORTARIA Nº 515, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferrir a situação de emergência, no Município de Caiçara - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por vendaval e queda de granizo.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Caiçara - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recuperação (cascalhamento e drenagem) de 10 km de estradas e recuperação de 01 (uma) ponte, no município de Caiçara - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000371, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.003724/2009-17, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Caiçara - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 516, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferrir a situação de emergência, no Município de Santiago - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por forte enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Santiago - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recuperação de estradas vicinais, no município de Santiago - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000368, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000292/2010-18, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Santiago - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 517, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferrir a situação de emergência, no Município de Ilópolis - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Ilópolis - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recuperação de estradas, de 04 (quatro) pontilhões e reconstrução 03 (três) pontilhões, no município de Ilópolis - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000362, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000629/2010-97, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Ilópolis - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, presidente deste Conselho Deliberativo, usando da atribuição que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo desta Autarquia, e, em cumprimento à decisão do CONDEL, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2010, por meio de videoconferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar a decisão dos membros do Conselho em aprovar o Regulamento dos Incentivos Fiscais, que segue em anexo, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Presidente do Conselho**ANEXO**

REGULAMENTO DOS INCENTIVOS FISCAIS ADMINISTRADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

(Anexo I da Portaria nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007, publicada DOU de 15-1-2008, Seção 1, págs. 107 a 121)

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Os pareceres técnicos de análise, laudos e declarações relativas aos incentivos e benefícios fiscais de que trata a legislação mencionada no parágrafo único, administrados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, devem observar o disposto neste regulamento, obedecidas as demais normas vigentes sobre a matéria.

Parágrafo Único - São os seguintes os incentivos e benefícios fiscais de que trata este regulamento:

a) A redução fixa de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, base legal: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977; art. 3º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

b) A redução escalonada do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis de 25% até 2008 e 12,5% de 2009 a 2013, base legal: art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; parágrafo 2º do art. 3º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

c) Os depósitos para reinvestimento, base legal: artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; inciso I do art. 2º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997; inciso II do artigo 1º e artigo 19 da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991; artigo 23 da Lei 5.508, de 11 de outubro de 1968; e artigo 29 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

d) A depreciação acelerada, incentivada para efeito de cálculo do imposto sobre a renda, base legal: art. 31 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005; Decreto nº 5.988, de 19 de outubro de 2006; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; e

e) O desconto, no prazo de 12 (doze) meses contado da aquisição, dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, base legal: art. 31 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005; o inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; o inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Decreto nº 5.988, de 19 de outubro de 2006; Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

f) A isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, base legal: Artigo 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999;

g) A isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados, base legal: Artigo 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999.

Art. 2º - A competência para reconhecer o direito da redução do imposto de renda será da Unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF a que estiver jurisdicionada a pessoa jurídica, devendo o pedido estar instruído com o Laudo Constitutivo expedido pela SUDAM.

Art. 3º - Compete à Diretoria Colegiada da SUDAM, aprovar o parecer de análise técnica elaborado para os fins dos benefícios referidos neste capítulo e expedir as resoluções, laudos e declarações exigidas pela legislação mencionada no art. 1º deste Regulamento.

Art. 4º - Os pleitos e projetos referentes aos benefícios fiscais de que trata este Regulamento serão apresentados conforme Roteiro de Elaboração de Pleitos constantes do Anexo II, ou nos termos do Anexo III, para os casos previstos no parágrafo único do Art. 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º - Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - Área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão, este último na sua porção a oeste do Meridiano 44º;

II - implantação - a introdução de uma nova unidade produtora no mercado;

III - ampliação - o aumento da capacidade real instalada de uma ou mais linhas de produção da unidade produtora;

IV - diversificação - a introdução de uma ou mais linhas de produção com ou sem exclusão das linhas de produção existentes que resultem num produto diferente dos até então produzidos pela empresa; e

V - modernização - ocorrência da introdução de novas tecnologias ou novos métodos ou meios mais racionais de produção ou ainda de alterações no produto, visando melhorias no processo produtivo ou no produto final:

a) modernização total - quando, após as ocorrências mencionadas no caput deste inciso, introduzidas na linha de produção original, ficar caracterizado que houve modificações no processo produtivo e/ou no bem ou serviço final capazes de apresentar resultados mais racionais em relação à produção anterior; e

b) modernização parcial - quando houver alterações em etapa(s) do processo produtivo, pelo sucateamento de equipamentos diretamente ligados àquela etapa, com aumento da capacidade real instalada na linha de produção modernizada em, no mínimo, vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura ou cinquenta por cento nos demais casos de empreendimentos prioritários.

§ 1º - A diversificação ou modernização total de empreendimentos existentes será considerada implantação de nova unidade produtora, sendo que os benefícios concedidos incidirão sobre a nova capacidade real instalada do empreendimento, decorrente da modernização total ou, nos casos de diversificação, da capacidade real instalada da nova linha de produção introduzida.

§ 2º - Nos casos de ampliação ou modernização parcial do empreendimento, o benefício fiscal concedido incidirá sobre o acréscimo ocorrido na capacidade real instalada da linha de produção ampliada ou modernizada, não produzindo efeitos sobre a capacidade instalada anterior.

§ 3º - Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, a concessão do direito ao benefício de que trata este Regulamento ficará condicionada ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada, conforme atestado no laudo expedido pela SUDAM em, no mínimo:

I - vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura (Lei 9.808 de 20 de julho de 1999) ou estruturadores, nos termos e nas condições definidas pelo poder executivo (MP nº 2.199 - §5º Art.1º);

II - cinquenta por cento, nos casos dos demais empreendimentos prioritários.

§ 4º - Para os efeitos dos benefícios de que trata o art. 13 deste regulamento, não se considera como implantação, modernização, ampliação ou diversificação apenas a alteração da razão ou denominação social ou a transformação do tipo jurídico de empresas existentes (Decreto nº 64.214/69, art. 2º, § 5º).

Art. 6º - Para fins de enquadramento de empreendimentos nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento da Região serão adotadas subsidiariamente as subdivisões da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, do IBGE.

Art. 7º - Consideram-se prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, para fins dos benefícios de redução do imposto de renda, inclusive de reinvestimento, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e para fins de Depreciação Acelerada Incentivada e Desconto dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 31 da Lei 11.196, os empreendimentos nos setores definidos pelo Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002.

Art. 8º - As empresas beneficiárias que mantiverem atividades não habilitadas à redução ou à isenção do Imposto de Renda, inclusive situadas fora da área de atuação da SUDAM, deverão efetuar, em relação às atividades beneficiadas, registros contábeis específicos, para efeito de destacar e demonstrar os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e resultados.

Art. 9º - No caso de alteração de razão ou denominação social, transformação, cisão, fusão, incorporação de empresas ou transferência de ativos de empresas beneficiadas com incentivos do imposto de renda, deverá a SUDAM ser informada da ocorrência, com a devida documentação comprobatória e observada a regra disposta no artigo anterior (Decreto nº 64.214, art. 2º, §5º e RIR - Decreto nº 3.000/99, art. 557, § 3º e art. 559).

Parágrafo Único - Nas situações descritas no caput, a SUDAM, após análise das linhas agregadas ou cindidas, emitirá laudo com o objetivo de atestar se persistem as condições fixadas à época da expedição do laudo constitutivo ou da declaração.

Art. 10 - As empresas que obtiverem o benefício da redução ou da isenção do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis continuarão a apresentar à SUDAM, na forma da legislação em vigor, suas declarações de rendimentos, nas quais devem indicar o valor da redução ou da isenção correspondente a cada exercício financeiro (Decreto nº 64.214, art. 2º).

§ 1º - O valor da redução ou isenção deverá ser aplicado em atividades diretamente ligadas à produção ou operação da empresa beneficiária, na área de atuação da SUDAM.

§ 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias de cada operação de aumento de capital, processada de acordo com o disposto neste artigo, a pessoa jurídica ou firma individual beneficiada comunicará o fato à SUDAM e à competente repartição lançadora do imposto de renda, juntando à comunicação cópias do demonstrativo dos lançamentos contábeis efetuados e do ato que expressar a efetivação do aumento.

§ 3º - No caso de utilização do valor da redução ou isenção para absorção de prejuízos, a empresa beneficiária encaminhará à SUDAM e à repartição fiscal competente, cópia dos documentos

referidos no parágrafo anterior.

Art. 11 - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude dos benefícios de que trata este Regulamento, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da empresa, a qual somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social (§3º do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.598/1977).

§ 1º - Considera-se distribuição do valor do Imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

§ 2º - A inobservância do disposto no caput deste artigo importa na perda da redução ou isenção e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a empresa tiver deixado de pagar, sem prejuízo da incidência do imposto sobre o lucro distribuído como rendimento do beneficiário e das penalidades cabíveis (Art. 19 §5º do Decreto-lei 1.598, de 26 de dezembro de 1977).

Art. 12 - Quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, será analisado o direito ao incentivo em relação a cada um deles.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO FIXA DE 75% DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS

Art. 13 - A partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2013, para implantação, ampliação, diversificação ou modernização, enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da SUDAM, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração (art 1º da MP 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

§ 1º - O disposto no caput não se aplica aos pleitos aprovados ou protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior, até 24 de agosto de 2000, para os quais prevalece a disciplina introduzida pelo caput do art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Medida Provisória nº 2.199-14, art.1º § 6º)

§ 2º - A fruição do benefício fiscal referido no caput dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de implantação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pela SUDAM, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se que o empreendimento entrou em operação quando, mediante inspeção para este fim realizada, resultar constatado que a produção ultrapassou o índice de 20% (vinte por cento) da capacidade real instalada prevista no projeto e, no caso de implantação, em havendo dados disponíveis, também poderá ser considerado como início de operação, quando a produção ultrapassar o ponto de nivelamento previsto no projeto.

§ 4º - Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após a data referida no parágrafo segundo, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da sua expedição.

§ 5º - O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

§ 6º - O benefício previsto no caput concedido a projetos de modernização parcial, ampliação ou diversificação não atribui ou amplia benefícios a resultados correspondentes à produção anterior.

Art. 14 - As pessoas jurídicas que pretendam habilitar-se aos benefícios da redução do Imposto de Renda de que trata o art. 13, deverão apresentar à SUDAM projeto técnico-econômico, de acordo com a natureza do pleito, conforme Roteiro de Elaboração de Pleitos constante do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Único - Enquanto vigorar a data-limite prevista no art. 13, poderão ser apresentados à SUDAM, conforme roteiro de elaboração de pleitos constante do Anexo III deste Regulamento, os projetos técnico-econômicos referentes à implantação de projetos de infraestrutura, com entrada em operação posterior a 31 de dezembro de 2013, desde que previamente aprovados em suas respectivas agências reguladoras e detentores de outorga de concessão, quando for o caso.

Art. 15 - As pessoas jurídicas deverão pleitear o reconhecimento do direito à redução de que trata este capítulo à unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF de sua jurisdição, cujo pedido será instruído com o laudo de que tratam os §§ 1º e 2º, do art.1º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e de conformidade com a Instrução Normativa nº 267/2002 da SRF.

Art. 16 - As pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação, protocolizados no órgão competente na forma da legislação anterior a 24 de agosto de 2000, que venham a ser aprovados com base na disciplina introduzida pelo caput do art. 3º da Lei nº 9.532, de 1997, e cuja atividade se enquadre em setor econômico considerado prioritário, poderão pleitear a redução prevista no art. 13 deste Regulamento pelo prazo que remanescer para completar o período de dez anos.

CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO ESCALONADA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS.

Art. 17 - As pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM, enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional ou que mantenham empreendimentos econômicos que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, poderão pleitear redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração de 12,5% (doze in-

teiros e cinco décimos por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - As empresas que desejarem habilitar-se ao benefício de que trata o caput deste artigo, deverão encaminhar requerimento à SUDAM, solicitando que seja expedido laudo atestando as condições mínimas necessárias ao gozo da Redução, conforme Roteiro de Elaboração de Pleitos constante do Anexo II deste Regulamento.

§ 2º - As pessoas jurídicas que usufruam o benefício de que trata este artigo até 31 de dezembro de 2000, devem, por força do art. 2º da Medida Provisória nº 2.199, de 24 de agosto de 2001, ingressar com novo pleito, com vistas ao enquadramento nos setores da economia definidos como prioritários, desde que tenha sido emitida, anteriormente, a declaração de que satisfaz às condições estabelecidas para o gozo do benefício fiscal.

Art. 18 - A fruição do benefício fiscal referido neste capítulo para as empresas que obtenham o laudo de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar pleito à SUDAM, solicitando o benefício, devidamente instruído com o atendimento integral da documentação exigida (Decreto nº 64.214/69, Art. 8º).

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DOS PLEITOS DE REDUÇÃO FIXA E ESCALONADA DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS E DA EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS

Seção I

Da Análise dos Pleitos

Art. 19 - A análise do pleito pela SUDAM será iniciada pela verificação da existência da documentação exigida, conforme estabelecido no Roteiro de Elaboração de Pleitos constante do Anexo II ou do Anexo III deste Regulamento, o que for o caso.

§ 1º - Verificada a não-apresentação da documentação exigida, a SUDAM ensinará o arquivamento do pleito, comunicando sua decisão à empresa pleiteante; e

§ 2º - Mantido o interesse da empresa, novo pleito deverá ser apresentado, na forma deste Regulamento.

Art. 20 - Verificada a apresentação da documentação exigida, a SUDAM realizará vistoria prévia no empreendimento, com a finalidade de subsidiar o parecer técnico a ser emitido.

Art. 21 - Após a vistoria e sempre que julgar pertinente, a SUDAM solicitará, mediante ofício, as informações adicionais necessárias à análise do pleito, sendo facultado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o devido atendimento, ocasionará o arquivamento do pleito.

Art. 22 - As retificações dos pleitos, quando necessárias, deverão ser realizadas pelos interessados após serem notificados para esse fim.

§ 1º - É vedado à equipe responsável pela análise executar quaisquer alterações, ainda que com o consentimento do interessado.

§ 2º - Não é permitido à empresa interessada alterar o projeto inicial após a realização da vistoria prevista no artigo 20 desta norma.

Art. 23 - A análise do pleito deverá ser conclusiva quanto ao atendimento das exigências legais, sendo submetida à Diretoria Colegiada da SUDAM para deliberação.

Art. 24 - Considerado improcedente o pleito, a SUDAM arquivará o processo correspondente e comunicará ao interessado a sua decisão.

Seção II

Da Aprovação dos Pleitos e da Emissão do Laudo

Art. 25 - Cabe à Diretoria Colegiada da SUDAM aprovar o parecer técnico de análise, para fins de emissão do laudo, observadas as regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares.

§ 1º - Aprovado o parecer técnico, será expedido o respectivo Laudo Constitutivo, que será fornecido à empresa interessada.

§ 2º - A expedição do Laudo Constitutivo não confere à empresa interessada o reconhecimento do direito ao benefício.

Art. 26 - É vedado aos servidores da SUDAM e do Banco da Amazônia S/A e dos bancos ou entidades federais ou estaduais de desenvolvimento ou investimento, participarem como dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, dos escritórios, firmas ou empresas interessadas nos benefícios de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTO

Seção I

Do Enquadramento

Art. 27 - Até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham empreendimentos em operação na área de atuação da SUDAM e que se enquadrem nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, poderão depositar no Banco da Amazônia S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios.

§ 1º - A liberação desses recursos fica condicionada à aprovação pela SUDAM, do respectivo projeto técnico-econômico de modernização ou complementação de equipamentos;

§ 2º - A aplicação de recursos de que trata este artigo se fará, obrigatoriamente, na área de atuação da SUDAM e, exclusivamente, em máquinas e equipamentos cujas inversões poderão já ter sido realizadas no ano-base do exercício financeiro a que corresponder o depósito no Banco da Amazônia S/A;

§ 3º - No caso das inversões realizadas nos termos do parágrafo anterior, os maquinários e equipamentos envolvidos serão vinculados pela SUDAM ao benefício do reinvestimento, sendo a referida vinculação consignada pela SUDAM nas respectivas notas fiscais de aquisição;

§ 4º - Os recursos do reinvestimento poderão ser utilizados para aquisições realizadas até 1 (um) ano antes do exercício correspondente ao depósito no Banco da Amazônia S/A;

§ 5º - Não será admitida a aplicação de recursos do reinvestimento na aquisição de máquinas e equipamentos usados ou recondicionados e, no caso de aquisição com alienação, só será admitido o valor decorrente do pagamento inicial à vista (Decreto nº 64.214/69, art. 47, §1º); e

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização dos recursos do reinvestimento para cobertura dos gastos realizados na fabricação das máquinas e equipamentos pela própria empresa interessada, que deverá comprovar, a critério da SUDAM, ser detentora do correspondente know-how.

Art. 28 - As empresas interessadas deverão fazer a opção pelo incentivo do reinvestimento em sua Declaração de Rendimentos no campo específico existente.

Art. 29 - O valor correspondente ao incentivo (30% do Imposto de Renda devido) e o acréscimo de recursos próprios (50% do incentivo) deverão ser depositados e preservados em conta específica aberta no Banco da Amazônia S/A.

§ 1º - O valor de que trata o caput deste artigo deve ser recolhido por meio de documento próprio de arrecadação, no mesmo prazo fixado para pagamento do imposto;

§ 2º - As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente serão recolhidas como imposto; e

§ 3º - A aprovação de novo projeto de reinvestimento ficará condicionada à comprovação da aplicação dos recursos já liberados e correspondentes a exercícios anteriores nas condições previstas no Parecer da SUDAM que aprovou o projeto original.

Art. 30 - Efetuado o recolhimento do montante referente ao incentivo, a empresa deverá apresentar à SUDAM um projeto técnico-econômico acompanhado dos referidos comprovantes de depósitos e da documentação exigida segundo o Roteiro de Elaboração de Pleitos, constante do Anexo II deste Regulamento.

Art. 31 - Os recursos de que trata o art. 27 deste regulamento, enquanto não desembolsados pelo Banco da Amazônia S/A, serão remunerados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil (art. 10 da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001).

§ 1º - Do total dos depósitos destinados a reinvestimento, incluindo recursos próprios e do Imposto de Renda, será deduzida, por ocasião da liberação de cada parcela, a quantia correspondente a 2% (dois por cento), a título de custo de administração do projeto, a ser dividida em partes iguais entre a SUDAM e o Banco da Amazônia S/A (Lei 8.167/91, art. 19, §1º); e

§ 2º - A parcela de recursos destinada à SUDAM será aplicada no gerenciamento e avaliação dos benefícios da isenção e redução do IRPJ e do reinvestimento concedidos pela própria Superintendência.

Art. 32 - Quando a parcela de reinvestimento correspondente ao exercício não for suficiente para a cobertura das inversões programadas, poderá a empresa apresentar projeto com a previsão de utilização de parcelas de reinvestimento em até 03 (três) exercícios futuros.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, a utilização dos recursos correspondentes a exercícios futuros dependerá de prévia análise técnica, devendo a empresa encaminhar pleito acompanhado dos documentos relacionados no Roteiro de Elaboração de Pleitos, constante do Anexo II deste Regulamento.

Art. 33 - A análise do pleito, pela SUDAM, obedecerá no que couber, ao disposto nos artigos 19 a 24 deste Regulamento.

Seção II

Da Aprovação do Pleito e Liberação dos Recursos

Art. 34 - Cabe à Diretoria Colegiada da SUDAM decidir sobre a aprovação dos pleitos de reinvestimento, sendo-lhes aplicadas as regras contidas no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 35 - Aprovado o projeto e comprovada a efetivação dos depósitos correspondentes, a SUDAM autorizará o Banco da Amazônia S/A, a proceder a liberação dos recursos (Decreto 64.214/69 Art. 47 § 1º).

§ 1º - A empresa efetivará incorporação de recursos do seu capital no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício social em que houve a emissão do ofício de liberação pela SUDAM, devendo proceder, quando for o caso, a distribuição de ações ou quotas aos acionistas ou sócios, na forma estabelecida na legislação de regência;

§ 2º - Enquanto não forem incorporados ao capital da empresa, os recursos serão mantidos em conta denominada "Reserva de Capital", conforme o previsto no artigo 19 da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

§ 3º - O procedimento indicado no parágrafo anterior será também adotado:

I - quanto às frações do valor nominal de ações ou quotas, quando houver;

II - quando o valor total dos recursos liberados não permitir a distribuição de, pelo menos, uma ação ou quota a cada acionista ou sócio da empresa beneficiária;

§ 4º - A partir da realização do aumento de capital, a empresa deverá encaminhar à SUDAM cópia autenticada dos documentos referentes à operação, devidamente registrados no órgão competente ou exemplar do Diário Oficial onde tenham sido publicados aqueles documentos, nos casos em que a legislação exigir essa formalidade.

§ 5º - Considera-se o prazo citado no §1º deste artigo, aplicável aos recursos decorrentes de depósitos para reinvestimento no Banco da Amazônia S/A, na forma do art. 19, da Lei nº 8.167, de 1991, em ano anterior, desde que relativos à autorização a que se refere o caput.

Art. 36 - Na hipótese do projeto não ser aprovado, caberá ao Banco da Amazônia S/A, mediante comunicação da SUDAM, de-



volver à empresa a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo devidamente corrigido (§ 3º do Art. 19 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991).

Art. 37 - Constatada a falta ou má aplicação dos recursos liberados, por meio de fiscalizações periódicas a serem realizadas pela SUDAM, a irregularidade será comunicada à repartição fiscal competente.

**CAPÍTULO VII
DOS INCENTIVOS DA DEPRECIACÃO ACELERADA
INCENTIVADA E DO DESCONTO DOS CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS**

Art. 38 - Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos de 1º janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional em microrregiões menos desenvolvidas localizadas na área de atuação da SUDAM, terão direito:

I - à depreciação acelerada incentivada, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda; e

II - ao desconto, no prazo de 12 (doze) meses contado da aquisição dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados no Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado.

§ 1º - Os municípios integrantes das microrregiões alcançadas por esse incentivo são aqueles constantes do Anexo I (único) da Portaria nº 1.211, de 20/12/2006 do Ministério da Integração Nacional.

§ 2º - A depreciação acelerada incentivada de que trata o inciso I do caput deste artigo consiste na depreciação integral no próprio ano da aquisição.

I - A quota de depreciação acelerada, correspondente ao benefício, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real;

II - O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem; e

III - A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real;

§ 3º - A fruição dos benefícios de que trata este artigo fica condicionada à fruição do benefício de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Art. 39 - Compete à SUDAM a aprovação dos projetos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - A análise do projeto e a emissão da declaração observarão, no que couber, as disposições dos arts. 19 a 24 deste regulamento.

Art. 40 - Para obtenção da declaração de que a empresa atende às condições estabelecidas pelos Art. 38 e Art. 39, a interessada formulará requerimento à SUDAM, com informações e documentos constantes do Anexo II deste Regulamento, em conformidade com o Art. 31 da Lei nº 11.196/2005 e do Decreto nº 5.988/2006

**CAPÍTULO VIII
DA ISENÇÃO DO ADICIONAL AO FRETE PARA
RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM - E DO IOF
NAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO DE IMPORTAÇÃO**

Art. 41 - Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem na Amazônia e que sejam declarados pela SUDAM como de interesse para o desenvolvimento regional, até 31 de dezembro de 2010, os seguintes incentivos:

I - isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

II - isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados.

Art. 42 - Para os fins deste capítulo serão utilizados, no que couber, os conceitos dispostos no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 43 - Para obtenção da declaração de interesse para a Região, a interessada formulará requerimento à SUDAM, conforme o roteiro com as informações e documentos constantes do Anexo II deste Regulamento, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de junho de 1999.

Art. 44 - A análise do pleito, bem como, a emissão da declaração, atenderá no que lhe for aplicável, às regras ditadas nos arts. 19 a 24 deste Regulamento.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 - As empresas contempladas com quaisquer dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM deverão, obrigatoriamente, manter no local do empreendimento, à vista do público, placa mencionando o benefício recebido, conforme modelo estabelecido pelo Governo Federal e disponível no sítio do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º - A participação do Governo Federal, por meio da SUDAM, deverá estar expressa, observados os padrões instituídos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em local de fácil visualização e de forma legível, em:

I - cartazes, folderes, anúncios e qualquer tipo de publicidade realizada pelas empresas beneficiárias, em relação ao empreendimento objeto do benefício auferido, mesmo aquela destinada à divulgação das atividades a ele pertinentes em congressos, seminários, eventos técnico-científicos ou congêneres;

II - embalagens dos produtos oriundos do Empreendimento objeto do benefício;

III - veículos, embarcações e aeronaves de propriedade das empresas beneficiárias, relativos ao Empreendimento objeto do benefício.

§ 2º - A SUDAM disponibilizará em meio eletrônico os modelos da publicidade de que trata este artigo.

Art. 46 - A pessoa jurídica beneficiária de isenção e redução do imposto de renda obriga-se a:

I - permitir à equipe técnica da SUDAM o acesso às dependências de seus estabelecimentos, à contabilidade e a todos os documentos e registros concernentes à aplicação dos valores dos benefícios;

II - manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, encaminhando à SUDAM os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar; e

III - informar anualmente os dados pertinentes ao incentivo de redução do imposto devido, além de registros contábeis, sociais e ambientais para efeito de avaliação dos benefícios.

Art. 47 - Por ocasião da declaração anual de imposto de renda da pessoa jurídica, as empresas beneficiárias deverão apresentar a SUDAM a informação do valor do imposto que deixou de ser recolhido, em razão da isenção ou redução do IRPJ.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da SUDAM.

Art. 49 - Para o fiel cumprimento deste Regulamento, poderá a SUDAM baixar, mediante Resolução, as instruções que se fizerem necessárias.

Art. 50 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PLEITOS DOS INCENTIVOS
FISCAIS ADMINISTRADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Anexo II da Portaria nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007,
publicada DOU de 15-1-2008, Seção 1, págs. 107 a 121)**

**I - REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
1 - MODELOS DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO
DO IRPJ:**

**1.1 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO
(EMPREENDEMENTOS EXISTENTES - REDUÇÃO ESCALONADA)**

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,
A empresa _____, pessoa jurídica (firma individual) com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Avenida/Rua _____, e unidade produtiva localizada à _____, município de _____, Estado de _____, anexa os documentos e informações exigidos no Regulamento dos Incentivos de Redução do imposto de Renda administrados pela SUDAM, e requer que se digne mandar expedir o "LAUDO CONSTITUTIVO" de que trata o artigo 22 do Decreto nº 756/69, com as alterações posteriores, reconhecendo o seu direito à redução do Imposto de Renda e adicionais não-restituíveis, sobre os seus lucros tributáveis decorrentes da exploração de _____, nos termos do que determina o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e alterações da MP 2.199-14/2001 e do Decreto nº 4.212/2002.

Informa, ainda, que sua capacidade anual de produção é de _____.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
_____, ____ de _____ de _____.

Nome com carimbo do assinante/da empresa
**1.2 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO
(EMPREENDEMENTOS NOVOS - REDUÇÃO FIXA 75%)**

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,
A empresa _____, pessoa jurídica (firma individual) com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Avenida/Rua _____, e unidade produtiva localizada à _____, município de _____, Estado de _____, anexa os documentos e informações exigidos no Regulamento dos Incentivos de redução do imposto de renda administrados pela SUDAM, e requer que se digne mandar expedir o "LAUDO CONSTITUTIVO" de que trata o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.564/77, com as alterações posteriores, reconhecendo o seu direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e adicionais não-restituíveis, sobre os seus lucros tributáveis decorrentes da (*) _____ de sua capacidade instalada para exploração de _____, nos termos do que determina o artigo 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e alterações da MP 2.199-14/2001 e do Decreto nº 4.212/2002.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
_____, ____ de _____ de _____.

Nome com carimbo do assinante/da empresa
*(Instalação/Ampliação/Diversificação/Modernização)
2 - DOCUMENTOS A ANEXAR AO REQUERIMENTO
01 - Cópia autenticada da ata/contrato de constituição/registo individual, conforme o caso, contendo o número e data legível

do registro na Junta Comercial;

02 - Cópia(s) autenticada(s) da(s) ata(s)/alteração(ões)/aditivo(s) onde conste(m) mudança(s) da razão social, de endereço(s) da sede/unidade produtiva e dos objetivos da empresa; criação e fechamento de filial(is); transferência(s); transformações do tipo de sociedade; aumento de capital; incorporação; fusão; cisão; consolidação estatutária etc.;

03 - Cópia do cartão de inscrição no CNPJ da sede e da unidade produtiva objeto do incentivo;

04 - Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental;

05 - Certidão do IBGE, atualizada, do Estado da unidade produtiva objeto do incentivo, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas; (Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968);

06 - Procuração atualizada, com firma reconhecida (quando a empresa tiver intermediário junto à SUDAM)

07 - Balanços referentes aos três últimos anos ou de abertura (quando for o caso), assinados pelo contador e dirigente da empresa;

08 - Cópias autenticadas e legíveis das notas fiscais das máquinas e equipamentos necessários ao processo produtivo;

09 - Relato minucioso do processo produtivo;

10 - Cópias autenticadas e legíveis das primeiras notas fiscais de venda dos produtos;

11 - Cópias autenticadas e legíveis das primeiras notas fiscais de serviços, acompanhadas dos respectivos contratos de prestação de serviços (quando se tratar de atividades ligadas à informática, turismo etc.);

12 - Cópias autenticadas e legíveis de notas fiscais e documentos comprobatórios de baixa dos equipamentos sucateados, bem como a capacidade anterior (em caso de modernização);

13 - Lay-out da área de produção anterior e atual, inclusive histórico das atividades (em caso de modernização e ou ampliação);

14 - Certidão de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, atualizada, referente à unidade produtiva interessada no incentivo;

15 - Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS, relativa à unidade produtiva interessada no incentivo;

16 - Certificado de Regularidade do FGTS da unidade produtiva;

17 - Lançamentos contábeis ou cópia(s) de ata(s) / alteração(ões) contratual(is) da(s) incorporação(ões) ao capital social, dos recursos relativos ao benefício já concedido (quando for o caso), acompanhados de cópia(s) da(s) Declaração(ões) do Imposto de Renda;

18 - Identificação da empresa (segundo modelo descrito a seguir);

19 - Dados técnicos (segundo Quadros I, II, III e IV, conforme o caso), assinados pelo(s) dirigente(s) da empresa;

20 - Informes sobre mão-de-obra (segundo Quadro V);

21 - Incorporação dos recursos (segundo Quadro VI), no caso de a empresa já ser beneficiária de isenção (em vigor) e/ou redução);

22 - Descrição do processo produtivo com fluxograma de produção

23 - Relatório fotográfico

24 - Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da SUDAM.

OBS: No caso de redução escalonada, dispensa-se apresentar itens 10, 12, 13, 14, 15, 19 e 21.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: _____

Data de fundação: ____/____/____ CNPJ sede: _____
Unidade Produtiva: _____

Registro na Junta Comercial dos Atos Constitutivos: nº _____ em ____/____/____

Sede: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Unidade produtiva: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Escritório comercial: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Data do encerramento do Exercício Social: ____/____/____

Filiais, agências e escritórios: _____

Natureza do Estabelecimento Rua e nº Cidade e Estado _____

Objetivos Sociais da Unidade objeto do incentivo _____

Incentivos já concedidos relativos à área de atuação da SUDAM: _____

Informar alterações contratuais onde constem: mudança de razão social, endereço atual, criação de filiais, transferências, transformação do tipo da sociedade etc. _____



DIRETORIA / GERÊNCIA / ADMINISTRAÇÃO

Cargos	Nomes	CPF

Anexar Atos correspondentes registrados na Junta Comercial
DATA DA ELEIÇÃO: ____/____/____. DURAÇÃO DO MANDATO: ____ ANOS.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (SE HOUVER)

Cargos	Nomes	CPF

Anexar Atos correspondentes registrados na Junta Comercial
DATA DA ELEIÇÃO: ____/____/____. DURAÇÃO DO MANDATO: ____ ANOS.
ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL (COMPATÍVEL COM O BALANÇO / BALANCETE QUE FUNDAMENTAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS)

Principais acionistas Cotista - Pessoa física ou jurídica	Domicílio fiscal (C)	CNPJ/CPF	Participação no capital	
			Nº de ações / cotas (A)	% sobre total (B)

- (A) Citar o número de cotas / ações
(B) No caso de S/A, preencher apenas os dados relativos às ações que compõem o Capital Votante.
(C) Domicílio dos acionistas / cotistas.
IDENTIFICAÇÃO DO PLEITO PROPOSTO E DA ATIVIDADE
- Implantação, Ampliação, Diversificação, Modernização Parcial, Modernização Total.
Obs: apresentar um projeto específico para cada pleito
- Enquadramento em setores considerados prioritários para o Desenvolvimento Regional - Decreto nº 4.212/2002 - (mencionar inciso e alínea; ex: 2º, III, b)
- No caso da Indústria, enquadramento dos Produtos na "Classificação de Indústrias", adotados pelo IBGE.
4. DADOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS:
4.1 - Quando a produção ultrapassar 20% da Capacidade Real Instalada / Ampliada / Modernizada
4.1.1. IMPLANTAÇÃO: ? DIVERSIFICAÇÃO: ?

QUADRO I						
Demonstrativo da Capacidade Real (anual) Instalada e Produções Efetivas						
Descrição do(s) produto(s) (objeto da redução)	Unidade (A)	QUANTIDADES				
		Capacidade Real Instalada	PRODUÇÕES EFETIVAS (B)			
			ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
TOTAIS						

- (A) Unificar a unidade de produção em tonelada, litro, metro, peça etc. conforme o caso.
(B) Especificar a quantidade produzida, ano a ano, desde quando a empresa começou a produzir.
4.1.1. AMPLIAÇÃO: ? MODERNIZAÇÃO: ?

QUADRO II						
Demonstrativo da Capacidade Real (anual) Instalada e Produções Efetivas						
to(s) (objeto da redução)	Unidade (A)	QUANTIDADES			PRODUÇÕES EFETIVAS (B)	
		Capacidade Real Instalada				
		Antes da ampliação ou Modernização (1)	Ampliação ou Modernização (2)	Total		
					ANO I	ANO II
						ANO III
TOTAIS						

- (A) Unificar a unidade de produção em tonelada, litro, metro, peça etc., conforme o caso.
(B) Especificar a quantidade produzida, ano a ano, desde quando a produção ultrapassar a capacidade real instalada.
4.2 - Quando a produção ultrapassar o Ponto De Nivelamento previsto (Só no caso de implantação).

QUADRO III					
Demonstrativo da capacidade de produção e vendas no ano em que a produção ultrapassa o ponto de nivelamento					
Descrição do(s) produto(s) (objeto da redução)	Unidade (A)	Capacidade Real Instalada	A partir do ponto de nivelamento - ano ____		
			Produção vendida (1)	Preço unitário (em R\$) (2)	Total (em R\$) (1x2)
TOTAIS					

- (A) Unificar a unidade de produção em tonelada, litro, metro, peça etc., conforme o caso.
(B) A preços de: _____ (mês / ano)
NOTA: Especificar o ano em que a produção ultrapassou o ponto de nivelamento, com os respectivos cálculos.

QUADRO IV	
Composição dos Custos Totais Previstos	
Discriminação	Valores em 1,00 (A)
CUSTOS FIXOS	
Salários de mão-de-obra fixa	
Encargos sociais e trabalhistas	
Honorários da diretoria	
Seguros	
Manutenção	
Depreciação	
Amortização	
Exaustão	
Despesas Administrativas	
Outros	
CUSTOS VARIÁVEIS	
Salários	
Encargos Sociais e trabalhistas	
Matérias-primas e materiais secundários	
Material de embalagem	
Despesas bancárias	
Propaganda	
Imposto	
Pis/Finsocial	
Outros	
Total	

(A) Valores correspondentes ao ano em que a produção ultrapassou o ponto de nivelamento



5 - INFORMES SOBRE MÃO-DE-OBRA

QUADRO V Empregados	Regime de trabalho		Quantidades	
	Horas/dia	Dias/ano	Atual	Projetadas
Fixas				
Variável				
I - Administrativos				
II - Técnicos				
III - de fabricação				
IV - Cargos de chefia administrativos				
V - Cargos de chefia de fabricação				
TOTAIS				

6 - INCORPORAÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO FISCAL DA LEI Nº 4.239/63 (artigos 13 e 14)
ISENÇÃO (EM VIGOR) ? REDUÇÃO ?

QUADRO VI						
Data	Valor Incorporado			Ano de referencia	Registro na Junta Comercial	
	Artigo 22 Decreto 756/69	Artigo 23 Decreto 756/69	Correção Monetária		Data	Número

NOTA: Caso os recursos continuem em Reserva - Conta Especial - ou tenham sido utilizados para absorver prejuízos, apresentar a documentação comprobatória (lançamentos contábeis, balanços, demonstrações financeiras, declarações do IRPJ etc.)

II - REINVESTIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

1 - MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,

A empresa _____, pessoa jurídica (firma individual) com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Avenida/ Rua _____, e unidade produtiva localizada à _____, município de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____/_____, anexa projeto técnico-econômico de Reinvestimento e demais documentos exigidos, e requer que se digne mandar proceder à análise do pleito apresentado, de conformidade com as normas vigentes nessa Superintendência.

O referido projeto tem por objetivo o reinvestimento de 30% (trinta por cento) do Imposto de Renda devido no(s) ano(s) calendário de _____, (respectivamente), com depósitos efetuados no Banco da Amazônia S.A., atendendo ao que dispõe o artigo 19 da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as modificações do art. 3º da Medida Provisória 2.199-14 e do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, bem como o disposto no Regulamento dos Incentivos Especiais administrados pela SUDAM.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Nome com carimbo do assinante/da empresa

2 - DOCUMENTOS A ANEXAR AO REQUERIMENTO

01 - Projeto técnico para pré-análise e análise definitiva;

02 - Cópia autenticada dos Estatutos Sociais/Contrato Social, devidamente atualizados com as respectivas Alterações, observando: a) Objetivos sociais; b) Capital integralizado e sua distribuição; c) Diretoria e/ou Gerência.

03 - Ata (ou Alteração contratual) do último aumento de capital;

04 - Ata da AGE/Alteração contratual que elegeu a atual diretoria;

05 - Balanços publicados com demonstração dos resultados dos dois últimos exercícios fiscais;

06 - Declaração de Renda e recibo de entrega com a chancela da Receita Federal ou Banco receptor, referente ao(s) exercício(s) correspondente(s) à opção pelo incentivo;

07 - Comprovante(s) do(s) depósito(s) efetuado(s) no Banco da Amazônia, autenticado(s) mecanicamente

08 - Notas fiscais e/ou faturas pró-forma, lista de preços, orçamentos dos investimentos (conforme o caso), observando:

Notas fiscais e demais documentos (nítidos e sem rasuras);

Se o bem é alienado, anexar o Contrato e as quitações realizadas (só se admite para reinvestimento a parte dos recursos próprios, não se aceitando financiamento);

Em caso de orçamento deverá constar o "de acordo" da empresa;

Se o equipamento é importado, apresentar Nota Fiscal de Entrada, Guia de Importação e descrição sumariada da composição dos custos.

09 - Certidão de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União atualizada, da Unidade produtiva;

10 - Certidão Negativa de Débitos (CND), fornecida pelo INSS, da unidade produtiva;

11 - Certificado de regularidade do FGTS, da unidade produtiva;

12 - Certidão de quitação c/ IBGE, atualizada, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas;

13 - Procuração, atualizada, com firma reconhecida (caso exista intermediário entre SUDAM/Empresa).

14 - Apresentar informações conforme modelos constantes das páginas seguintes, assinados pelo dirigente da empresa.

15 - Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da SUDAM.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: _____

Data de fundação: ____/____/____ CNPJ sede: _____ CNPJ Unidade Produtiva: _____

Registro na Junta Comercial dos Atos Constitutivos: nº _____ em ____/____/____

Sede: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Unidade produtiva: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Escritório comercial: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Data do encerramento do Exercício Social: ____/____/____

Filiais, agências e escritórios:

Natureza do Estabelecimento	Rua e nº	Cidade e Estado

Objetivos Sociais da Unidade pleiteante do incentivo

Incentivos já concedidos relativos à área de atuação da SUDAM:

Informar as alterações contratuais onde constem: mudança de Razão Social, endereço atual, criação de filiais, transferências, transformação do tipo de sociedade etc.

4 - ATUAL DIRETORIA / GERÊNCIA

Data da Eleição: ____/____/____

Duração do Mandato: ____ Anos

Cargos	Nomes

5 - ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ _____ (_____) dividido em (A) _____.

Principais acionistas / quotistas (pessoa física ou jurídica)	Nacionalidade	Participação no capital	
		Qtd. Ações /quota (A)	% sobre total (B)
Total			100

(A) Citar o número de quotas/ações (por tipo)

(B) No caso de S/A preencher apenas os dados relativos às ações que compõem o capital votante.



- 6 - JUSTIFICATIVA DO PLEITO
6.1 - Objetivos do Projeto _____
6.2 - Vantagens que os novos Investimentos trarão à Empresa _____
6.3 - Número de Empregos Diretos/Indiretos criados _____
7 - Investimentos Fixos Realizados e/ou a Realizar _____

Nº de ordem	Quantidade	Discriminação	Valores (em R\$)
Total			

8 - INVESTIMENTOS FIXOS EXISTENTES E PROJETADOS (Valores em R\$)

Discriminação	Existente (A)	Projetados (B)	Total
Terreno, obras preliminares e complementares.			
Obras Cíveis			
Instalações			
Máquinas, aparelhos e equipamentos (B)			
Veículos			
Moveis e utensílios			
Outros			
Total			

(A) Considerar o valor contábil dos bens. (B) Na data da elaboração do projeto.

OBS: Admitir-se-á a rubrica "veículo" (utilitários) como equipamentos, se compuser o fluxo da produção, as inversões discriminadas (máquinas e equipamentos) devem estar diretamente ligadas à produção, não se admitindo as rubricas móveis e utensílios, obras cíveis, terrenos etc.

9 - INFORMES SOBRE MÃO-DE-OBRA

Empregados	Regime de Trabalho		Quantidade	
	Horas/dia	Dias/ano	Atual	Projetada
I - Administrativos				
II - Técnicos				
III - de fabricação				
IV - Cargos de chefia administrativos				
V - Cargos de chefia de fabricação				
Totais				

10 - INFORMES SOBRE O MERCADO

Descrição sumária do mercado dos principais produtos ou atividades da Empresa

Vendas anuais e projetadas (quantidades)		Anual		Projetada	
Principais produtos	Unidade	Mercado		Interno	
		Interno	Externo	Interno	Externo

11 - FONTES E USOS PROJETADOS

(Considerar apenas os valores constantes do pleito) (valores em R\$)

A - FONTES	(A=G)
B - Recursos Próprios	(B=A)
C - Recursos dos Acionistas/Quotistas	(C=A-D)
D - Recursos do Artigo 19 da Lei nº 8.167/91	(D=B+E)
E - Imposto de Renda - ano calendário	
F - Complementação Legal (50%)	
G - USOS	(G=H+I)
H - Máquinas, aparelhos e equipamentos	
I - Custos de administração do projeto (2%)	(I=2% de D)

12 - NOTAS EXPLICATIVAS

O projeto apresentado à SUDAM, para pré-análise, deve vir acompanhado das 1ª vias das Notas Fiscais, para que lhes seja aposto o carimbo "Art. 19 Lei nº 8.167/91"

III - BENEFÍCIO DA DEPRECIACÃO ACELERADA INCENTIVADA E DO DESCONTO, EM 12 MESES DOS CRÉDITOS - PIS/PASEP E DA COFINS

1 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA EFEITO DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA DEPRECIACÃO ACELERADA E DO DESCONTO NO PRAZO DE DOZE MESES CONTADO DA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,

A empresa _____, pessoa jurídica (firma individual) com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Avenida/ Rua _____, e unidade produtiva localizada à _____, município de _____, Estado de _____, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____/_____, requer que se digne emitir declaração de que satisfaz as condições estabelecidas no Art. 31, incisos I e II da Lei 11.196/2005.

A referida solicitação tem por objetivo a utilização do benefício da Depreciação Acelerada para efeito do cálculo do Imposto Sobre Renda e o desconto no prazo de doze meses contado da aquisição dos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que trata o inciso III do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 10.637/2002, inciso III do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 10.833/2003 e do parágrafo 4º do art. 15 da Lei 10.865/2004, na hipótese da aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado relacionados no Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Nome com carimbo do assinante/da empresa

2 - IDENTIFICACÃO DA EMPRESA

Razão social: _____

Data de fundação: ____/____/____ CNPJ sede: _____ CNPJ Unidade Produtiva: _____

Registro na Junta Comercial dos Atos Constitutivos: nº _____ em ____/____/____

Sede: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Unidade produtiva: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Escritório comercial: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Data do Encerramento do Exercício Social: ____/____/____

Filiais, Agências e Escritórios: _____

Natureza do Estabelecimento	Rua e Nº	Cidade e Estado

Objetivos Sociais da Unidade pleiteante do Incentivo

Incentivos já concedidos relativos à Área de Atuação da SUDAM:

3 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- 01 - Identificação, localização, objeto do incentivo;
02 - Cópia do cartão de inscrição no CNPJ da sede e da unidade produtiva objeto do incentivo;
03 - Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental;
04 - Procuração, atualizada, com firma reconhecida (quando a empresa tiver intermediário junto à SUDAM);
05 - Relação de máquinas e equipamentos que compõem o processo produtivo, adquiridos a partir do ano-calendário 2006;
06 - Cópias das Notas Fiscais de máquinas e equipamentos e instrumentos novos, relacionados no art. 1º, incisos I e II do Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006.
07 - Certidão de Quitação de Tributos Federais, atualizada, referente à unidade produtiva interessada no incentivo;

08 - Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS, relativa à unidade produtiva interessada no incentivo;
09 - Certificado de Regularidade do FGTS da unidade produtiva;
10 - Cópia do Laudo/Declaração/Ato Homologatório da SRF objeto do benefício de que trata o art. 1º MP 2.199-14/2001;
11 - Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da SUDAM.
4 - ATUAL DIRETORIA / GERÊNCIA
Data da Eleição:____/____/____ Duração do Mandato: ____ Anos

Cargos	Nomes

5 - ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R\$ _____ (_____) dividido em (A) _____ quotas.

Principais acionistas / quotistas (pessoa física ou jurídica)	Nacionalidade	Participação no capital	
		Qtd. Ações / quotas (A)	% sobre total (B)
TOTAL			100,00

(A) Citar o número de quotas/ações (por tipo)
(B) No caso de S/A preencher apenas os dados relativos às ações que compõem o capital votante
6 - JUSTIFICATIVA DO PLEITO
6.1 - Objetivos do Projeto

6.2 - Vantagens que os Novos Investimentos trarão à Empresa

6.3 - Número de Empregos Diretos/Indiretos criados

7 - INVESTIMENTOS FIXOS REALIZADOS

Nº de ordem	Quantidade	Discriminação	Valores (em R\$)
TOTAL			

8 - INVESTIMENTOS FIXOS EXISTENTES E PROJETADOS (valores em R\$)

Discriminação	Existente (A)	Projetados (B)	Total
Terreno, obras preliminares e complementares.			
Obras Cíveis			
Instalações			
Máquinas, aparelhos e equipamentos (B)			
Outros			
Total			

(A) Considerar o valor contábil dos bens. (B) Na data da elaboração do projeto
9 - INFORMES SOBRE MÃO-DE-OBRA

Empregados	Regime de trabalho		Quantidade	
	Horas/dia	Dias/ano	Atual	Projetada
I - Administrativos				
II - Técnicos				
III - de fabricação				
IV - Cargos de chefia administrativos				
V - Cargos de chefia de fabricação				
Totais				

10 - INFORMES SOBRE O MERCADO
Descrição sumária do mercado dos principais produtos ou serviços da Empresa

Vendas anuais e projetadas (quantidades)					
Principais produtos	Unidade	Anual		Projetada	
		Mercado			
		Interno	Externo	Interno	Externo

IV - ISENÇÃO DO AFRMM E DO IOF SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO DE IMPORTAÇÃO
1 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA EFEITO DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM E DO IOF NAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO REALIZADOS PARA PAGAMENTO DE BENS IMPORTADOS.
Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,
A empresa _____, pessoa jurídica (firma individual) com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Avenida/ Rua _____, e unidade produtiva localizada à _____, município de _____, Estado de _____, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____./_____, requer que se digne emitir declaração de que satisfaz as condições estabelecidas no Art. 4º, incisos I e II da Lei 9.808/99.
A referida solicitação tem por objeto a utilização do benefício da Isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e da isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados, em função do projeto de _____ que visa a produção de _____.
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
_____, ____ de _____ de _____

Nome com carimbo do assinante/da empresa
2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão social: _____
Data de fundação: ____/____/____ CNPJ sede: _____ CNPJ Unidade Produtiva: _____
Registro na Junta Comercial dos Atos Constitutivos: nº _____ em ____/____/____
Sede: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____
Unidade produtiva: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____
Escritório comercial: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____
Data do encerramento do Exercício Social: ____/____/____
Filiais, Agências e Escritórios: _____

Natureza do Estabelecimento	Rua e Nº	Cidade e Estado

Objetivos Sociais da Unidade pleiteante do Incentivo:

Incentivos já concedidos relativos à Área de Atuação da SUDAM:

3 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA
01 - Identificação, localização, objeto do incentivo;
02 - Cópia do cartão de inscrição no CNPJ da sede e da unidade produtiva objeto do incentivo;



- 03 - Procuração, atualizada, com firma reconhecida (quando a empresa tiver intermediário junto a SUDAM);
 - 04 - Cópias dos Atos Constitutivos, Alterações, eleição diretoria, composição do capital social atualizados;
 - 05 - Dados técnicos e econômicos do projeto segundo o modelo adotado pela SUDAM
 - 06 - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, atualizada;
 - 07 - Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS;
 - 08 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 09 - Cópia do Laudo/Declaração/Ato Homologatório SRF objeto do benefício que trata o art. 1º MP 2.199-14/2001(quando for o caso);
 - 10 - Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da SUDAM.
- 4 - DADOS TÉCNICOS ECONÔMICOS FINANCEIROS
4. 1 -ATUAL DIRETORIA / GERÊNCIA
- Data da Eleição:____/____/____ Duração do Mandato: ____ Anos

Cargos	Nomes

4.2 - ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ _____ (_____) dividido em (A) _____quotas.

Principais acionistas / quotistas (pessoa física ou jurídica)	Nacionalidade	Participação no capital	
		Quantidade Ações / quotas (A)	% sobre total (B)
TOTAL			100

- (A) Citar o número de quotas/ações (por tipo)
- (B) No caso de S/A preencher apenas os dados relativos às ações que compõem o capital votante.
- 4.3 - JUSTIFICATIVA DO PLEITO
- 4.3.1 - Objetivos do Projeto
- 4.3.2 - Programa de produção e vendas - atual (Capacidade definida do projeto de Instalação, Ampliação, Diversificação, Modernização).

4.3.3 - Histórico da Empresa

4.3.4 - Número de Empregos Diretos/Indiretos criados

4.4 - INVESTIMENTOS FIXOS REALIZADOS

Nº de ordem	Quantidade	Discriminação	Valores (em R\$)
TOTAL			

4.5 - INVESTIMENTOS FIXOS EXISTENTES E PROJETADOS
(Valores em R\$)

Discriminação	Existente (A)	Projetados (B)	Total
Terreno, obras preliminares e complementares.			
Obras Cíveis			
Instalações			
Máquinas, aparelhos e equipamentos (B)			
Outros			
Total			

- (A) Considerar o valor contábil dos bens. (B) Na data da elaboração do projeto.
- 4.6 - INFORMES SOBRE MÃO-DE-OBRA

Empregados	Regime de trabalho		Quantidade	
	Horas/dia	Dias/ano	Atual	Projetada
I - Administrativos				
II - Técnicos				
III - de fabricação				
IV - Cargos de chefia administrativos				
V - Cargos de chefia de fabricação				
Totais				

4.7 - INFORMES SOBRE O MERCADO

Descrição sumária do mercado dos principais produtos da Empresa

Vendas anuais e projetadas (quantidades)					
Principais produtos	Unidade	Anual		Projetada	
		Mercado		Interno	Externo
		Interno	Externo		

4.8 - FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO E LAY-OUT DA EMPRESA

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PLEITOS DOS INCENTIVOS FISCAIS ADMINISTRADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Anexo III da Portaria nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007, publicada DOU de 15-1-2008, Seção 1, págs. 107 a 121)

- I - REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
- 1 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DO IRPJ:
- 1.1 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE 75% DO IRPJ (PROJETOS ENQUADRADOS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.14 DO REGULAMENTO DOS INCENTIVOS DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ADMINISTRADOS PELA SUDAM)
- Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,
- A empresa _____, pessoa jurídica com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Avenida/Rua _____, e unidade produtiva localizada à _____, município de _____, Estado de _____, anexa documentos e informações e requer que se digne mandar expedir a "Declaração de Aprovação de Projeto" e, ainda, se obriga, sob pena de perda do direito à obtenção do "Laudo Constitutivo" de que trata o § 1º do art. 1º da MP 2.199-14/2001, a informar à SUDAM da efetiva entrada em operação do empreendimento, no ano de sua ocorrência, ocasião em que apresentará os formulários e informações constantes e previstos no Anexo II do Regulamento dos Incentivos de Redução do Imposto de Renda administrados pela SUDAM.
- Informa, ainda, que sua capacidade anual instalada para produção de _____ será de _____.
- Nestes Termos,
- Pede Deferimento.
- _____, ____ de _____ de _____.
- Nome com carimbo do assinante/da empresa
- 2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
- Razão social: _____
- Data de fundação: ____/____/____ CNPJ sede: _____ CNPJ Unidade Produtiva: _____
- Registro na Junta Comercial dos Atos Constitutivos: nº _____ em ____/____/____
- Sede: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____

Unidade produtiva: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____
Escritório comercial: _____ (Avenida/ Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP) fone: _____ fax: _____
Data do encerramento do Exercício Social: ____/____/_____
Filiais, agências e escritórios:
Natureza do Estabelecimento Rua e nº Cidade e Estado

Objetivos Sociais da Unidade objeto do incentivo

Incentivos já concedidos relativos à área de atuação da SUDAM:

- 3 - DOCUMENTOS A ANEXAR AO REQUERIMENTO
01 - Identificação, localização, objeto do incentivo;
02 - Cópia autenticada da ata/contrato de constituição/registro individual, conforme o caso, contendo o número e data legível do registro na Junta Comercial;
03 - Cópia(s) autenticada(s) da(s) ata(s)/alteração(ões)/aditivo(s) onde conste(m) mudança(s) da razão social, de endereço(s) da sede/unidade produtiva e dos objetivos da empresa; criação e fechamento de filial(is); transferência(s); transformações do tipo de sociedade; aumento de capital; incorporação; fusão; cisão; consolidação estatutária etc.;
04 - Cópia do cartão de inscrição no CNPJ da sede e da unidade produtiva objeto do incentivo;
05 - Comprovação da aprovação do projeto pela Agência Reguladora competente;
06 - Cópia autenticada do contrato da concessão outorgada, quando for o caso;
07 - Procuração atualizada, com firma reconhecida (quando a empresa tiver intermediário junto à SUDAM)
08 - Relato minucioso do processo produtivo;
09 - Certidão de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, atualizada, referente à unidade produtiva interessada no incentivo;
10 - Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS, relativa à unidade produtiva interessada no incentivo;
11 - Certificado de Regularidade do FGTS da unidade produtiva;
12 - Lançamentos contábeis ou cópia(s) de ata(s) / alteração(ões) contratual(is) da(s) incorporação(ões) ao capital social, dos recursos relativos ao benefício já concedido (quando for o caso), acompanhados de cópia(s) da(s) Declaração(ões) do Imposto de Renda;
13 - Identificação da empresa (segundo modelo descrito a seguir);
14 - Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da SUDAM.
4. DADOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS:
4.1 - ATUAL DIRETORIA / GERÊNCIA
Data da Eleição:_____/_____/_____. Duração do Mandato: _____ Anos

Cargos	Nomes

4.2 - ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R\$ _____ (_____) dividido em (A) _____ quotas.

Principais acionistas / quotistas (pessoa física ou jurídica)	Nacionalidade	Participação no capital	
		Qtd. Ações / quotas (A)	% sobre total (B)
TOTAL			100,00

- (A) Citar o número de quotas/ações (por tipo)
(B) No caso de S/A preencher apenas os dados relativos às ações que compõem o capital votante
- 4.3 - JUSTIFICATIVA DO PLEITO
4.3.1 - Objetivos do Projeto

4.3.2 - Programa de produção e vendas - atual (capacidade definida do projeto de instalação)

4.3.3 - Histórico da empresa:

4.3.4 - Número de empregos diretos / indiretos criados

4.4 - INVESTIMENTOS FIXOS REALIZADOS

Nº de ordem	Quantidade	Discriminação	Valores (em R\$)
TOTAL			

4.5 - INVESTIMENTOS FIXOS EXISTENTES E PROJETADOS
(Valores em R\$)

Discriminação	Existente (A)	Projetados (B)	Total
Terreno, obras preliminares e complementares.			
Obras Cíveis			
Instalações			
Máquinas, aparelhos e equipamentos (B)			
Outros			
Total			

- (A) Considerar o valor contábil dos bens. (B) Na data da elaboração do projeto.
- 4.6 - INFORMES SOBRE MÃO-DE-OBRA

Empregados	Regime de trabalho		Quantidade	
	Horas/dia	Dias/ano	Atual	Projetada
I - Administrativos				
II - Técnicos				
III - de fabricação				
IV - Cargos de chefia administrativos				
V - Cargos de chefia de fabricação				
	Totais			

4.7 - INFORMES SOBRE O MERCADO
Descrição sumária do mercado dos principais produtos da Empresa

Vendas anuais e projetadas (quantidades)				
Principais produtos	unidade	anual		Projetada
		Mercado		
		interno	externo	interno
				Externo

4.8 - FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO E LAY-OUT DA EMPRESA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 425, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Reconhece situação de emergência no Município de Abaré-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 022/09, de 28 de maio de 2009, do Município de Abaré, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.644, de 3 de agosto de 2009, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003062/2009-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência, no Município de Abaré, nas áreas afetadas, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 426, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Gandu-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 24, de 24 de março de 2010, do Município de Gandu, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.057, de 16 de abril de 2010, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001558/2010-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Gandu, zona urbana: Bairros: Renovação I e II, Teotônio Calheira, São Serafim, Matadouro, Casas Populares, Beira Rio, Eliseu Leal, Jardim Gandu, Centro, Manoel Domingo Tosto, Bela Vista, Birreiro, Emília Costa, II de Julho e Polivalente, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de março de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 427, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Mucuri-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 527/2009, de 15 de julho de 2009, do Município de Mucuri, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.641, de 30 de julho de 2009, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002762/2009-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão marinha, a situação de emergência, no Município de Mucuri, nas áreas afetadas, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Paraná, afetados por Alagamentos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Pinhais, nº 926, de 27 de abril de 2010, Homologação nº 7086, de 12 de maio de 2010 e Piraquara, nº 3552, de 27 de abril de 2010, Homologação nº 6933, de 05 de maio de 2010, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Pinhais, nº 59050.002065/2010-27 e Piraquara, nº 59050.001805/2010-16, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 429, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Norte, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de São Bento do Norte, nº 005, de 15 de maio de 2009, Homologação nº 21.166, de 28 de maio de 2009 e Touros, nº 08, de 26 de maio de 2009, Homologação nº 21.197, de 19 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: São Bento do Norte, nº 59050.003480/2009-64 e Touros, nº 59050.003481/2009-17, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 430, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Antônio Carlos, nº 029/2010, de 26 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Araranguá, nº 4.610, de 30 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Ascurra, nº 2151, de 26 de abril de 2010, Homologação nº 3.232, de 12 de maio de 2010; Balneário Barra do Sul, nº 914/2010, de 26 de abril de 2010, Homologação nº 3.232, de 12 de maio de 2010; Biguaçu, nº 042, de 26 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Dona Emma, nº 023/2010, de 25 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Forquilha, nº 027, de 29 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Gaspar, nº 3.855, de 25 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Ilhota, nº 012/2010, de 25 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Indaial, nº 980/10, de 14 de janeiro de 2010, Homologação nº 2.952, de 20 de janeiro de 2010; Itaiópolis, nº 722/2010, de 26 de abril de 2010, Homologação nº 3.232, de 12 de maio de 2010; Jacinto Machado, nº 021, de 29 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; José Boiteux, nº 034/2010, de 23 de abril de 2010, Homologação nº 3.232, de 12 de maio de 2010; Mafra, nº 3255, de 08 de abril de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Morro Grande, nº 16/2010, de 26 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Palhoça, nº 1.092, de 26 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Praia Grande, nº 049, de 30 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Rio do Campo, nº 2.478, de 29 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Rio dos Cedros, nº 2.467, de 26 de abril de 2010, Homologação nº 3.232, de 12 de maio de 2010; Romelândia, nº 3.017/2010, de 26 de abril de 2010, Homologação nº 3.232, de 12 de maio de 2010; Salete, nº 026, de 29 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; São Bento do Sul, nº 0349, de 26 de abril de 2010, Homologação nº 3.232, de 12 de maio de 2010; São João do Sul, nº 029, de 29 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; São José, nº 31.325, de 25 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; São Pedro de Alcântara, nº 137/2010, de 31 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Siderópolis, nº 41, de 01 de abril de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Taió, nº 4.375, de 29 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Taió, nº 4.394, de 27 de abril de 2010, Homologação nº 3.232, de 12 de maio de 2010; Tijucas, nº 506/2010, de 26 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Timbó do Sul, nº 57, de 29 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010; Timbó Grande, nº 26/2010, de 23 de abril de 2010, Homologação nº 3.232, de 12 de maio de 2010; Tubarão, nº 2.685, de 05 de abril de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010 e Vitor Meireles, nº 050/2010, de 29 de março de 2010, Homologação nº 3.208, de 22 de abril de 2010, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Antônio Carlos, nº 59050.002024/2010-31; Araranguá, nº 59050.001812/2010-18; Ascurra, nº 59050.002029/2010-63; Balneário Barra do Sul, nº 59050.002033/2010-21; Biguaçu, nº 59050.002025/2010-85; Dona Emma, nº 59050.001906/2010-89; Forquilha, nº 59050.001925/2010-13; Gaspar, nº 59050.001808/2010-41; Ilhota, nº 59050.001907/2010-23; Indaial, nº 59050.001249/2010-70; Itaiópolis, nº 59050.002026/2010-20; Jacinto Machado, nº 59050.001908/2010-78; José Boiteux, nº 59050.002031/2010-32; Mafra, nº 59050.002028/2010-19; Morro Grande, nº 59050.002032/2010-87; Palhoça, nº 59050.002021/2010-05; Praia Grande, nº 59050.001815/2010-43; Rio do Campo, nº 59050.001791/2010-22; Rio dos Cedros, nº 59050.002020/2010-52; Romelândia, nº 59050.002017/2010-39; Salete, nº 59050.001909/2010-12; São Bento do Sul, nº 59050.002018/2010-83; São João do Sul, nº 59050.001910/2010-47; São José, nº 59050.001814/2010-07; São Pedro de Alcântara, nº 59050.002022/2010-41; Siderópolis, nº 59050.001912/2010-36; Taió, nº 59050.001913/2010-81; Taió, nº 59050.002023/2010-96; Tijucas, nº 59050.002030/2010-98; Timbó do Sul, nº 59050.001915/2010-70; Timbó Grande, nº 59050.002027/2010-74; Tubarão, nº 59050.001905/2010-34 e Vitor Meireles, nº 59050.001914/2010-25, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2010**

Aos vinte e sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e dez, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se reuniram na sala de Retratos do Gabinete do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: O Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes; 1º Vice - Presidente, Herbert José de Almeida Carneiro e com a presença dos seguintes membros: Adeildo Nunes; Airton Aloisio Michels; Carlos Eduardo Adriano Japiassú; Christine Kampmann Bittencourt; Gisela Maria Bester; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Renato Flávio Marcão; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares; Valdirene Daufembach; Erivaldo Ribeiro dos Santos e Luiz Guilherme Mendes de Paiva. Também estiveram presentes: Severino Moreira da Silva - DISPF/DEPEN/MJ; Luciane Cristina de Souza - DISPF/DEPEN/MJ; Celeste Aínda Falcão Azevedo Novais - CGFPN/DIRPP/DEPEN/MJ; Ana Carla - COE-NA/DIRPP/DEPEN/MJ; Kellyane Rodrigues Passos Moreno - OS-PEN/DEPEN/MJ; Julio Cesar Barreto - CGAD/DIREX/DEPEN/MJ; Luiz Henrique Garcia Esteves - DIREX/DEPEN/MJ; André Luiz de A. e Cunha - DIRPP/DEPEN/MJ; Daniel Augusto Vila-Nova Gomes - SE/MJ e Marinete A. Carneiro - TJ/MA. Participaram no apoio logístico os funcionários do Ministério da Justiça Kizio Makicelio e Nathalli Vellasco e a Secretária do CNPCP, Jussara Isaac Ribeiro O Presidente do CNPCP iniciou a reunião justificando as ausências dos conselheiros Dra. Ela Wiecko Wolkmer de Castilho - 2º vice-presidente; Dr. Alvino Augusto de Sá; Dr. Carlos Frederico Barcellos Guazzelli; Dr. Fernando Braga Viggiano e Dr. Marcos Flávio Rolim. O Presidente declarou aberta a 1ª Reunião Extraordinária do CNPCP de 2010 e como primeiro ato formal da reunião convidou o Conselheiro nomeado Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos para tomar posse, assinando o termo trazido pela Secretaria, completando assim a lotação de todas as vagas do Conselho. O Ministro de Estado da Justiça, Dr. Luiz Paulo Barreto, compôs a mesa de honra juntamente com o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Dr. Geder Luiz Rocha Gomes, bem como com a Chefe de Gabinete do Ministro, Dra. Gláucia Elaine de Paula, e o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, Dr. Airton Aloisio Michels. O Presidente do CNPCP passou a palavra ao Ministro da Justiça, para o proferimento de suas palavras iniciais. Em seguida deu-se a leitura do seguinte termo de posse: "aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2010, perante o Ministro da Justiça Luiz Paulo Barreto compareceu o Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos tomando posse e entrando em exercício na condição de Conselheiro Titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, conforme Portaria de edição nº 561, de 6 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2010, prestando compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições a ele conferidos", cujo documento foi assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e também pelo empossado. O Conselheiro Erivaldo Ribeiro dos Santos disse ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça Luiz Paulo Barreto e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do CNPCP de sua imensa satisfação em tomar posse nesta data como Conselheiro, deste que é um dos principais órgãos da Execução Penal, citando como prova dessa importância a galeria dos Presidentes desse colegiado, tendo a



honra de reverenciar a pessoa do ilustre paranaense René Ariel Dotti, que ocupou a presidência em 1989, muito bem representando o seu querido Estado do Paraná. Disse também ao Senhor Presidente e aos Senhores Conselheiros que se sentia mais animado em compor tal Colegiado e que o fazia no momento histórico pelo qual passa o sistema prisional brasileiro, parecendo-lhe que o salto de qualidade que ouros setores sociais do país têm experimentado finalmente deve também ser experimentado pelo sistema prisional com o anúncio de investimentos consideráveis em prol da consolidação de parcerias tão necessárias para o enfrentamento da questão da superlotação de presos em delegacias, ressaltando que da gestão de todos esses atos para propiciar a reinserção social e dessas parcerias tomou parte o CNPCP, integrado nas grandes discussões do sistema prisional brasileiro por força da determinação do nosso Presidente Dr. Geder Luiz Rocha Gomes. Disse também que nesse contexto é fundamental trazer à luz a efetividade das diretrizes fixadas pelo CNPCP em relação à construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, à política de prevenção do delito, à administração da justiça criminal e à execução das penas e das medidas de segurança em ações no sistema penitenciário neste Ministério e em outros relativos à sua competência. Finalmente, colocou-se sempre à disposição do Conselho. Em ato contínuo o Ministro de Estado da Justiça saudou o Dr. Geder Luiz Rocha Gomes, Presidente desse Conselho, o Dr. Ailton Aloisio Michels, também Conselheiro do CNPCP e Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, a Dra. Gláucia Elaine de Paula, Chefe de Gabinete desse Ministério, e o Conselheiro recém empossado Eri- valdo Ribeiro dos Santos, bem como os demais Conselheiros presentes, citando a todos nominalmente. Disse da sua satisfação de poder estar presente nessa Reunião do Conselho e reafirmou um interesse vivamente manifestado por si e pelo Presidente do Conselho de maior aproximação entre o Conselho e o Ministério que o abriga, que é o Ministério da Justiça. Destacou que nos últimos tempos nós temos visto a questão prisional em foco, após um incidente ocorrido com a liberação de um detento no sistema de progressão de regime, cujo crime supostamente por ele praticado reaviva toda a discussão, que novamente toma conta do cenário nacional, a respeito da progressão de regime, do livramento condicional e da própria situação carcerária no Brasil, dizendo que o que nós percebemos, nós que estamos a mais tempo acompanhando o sistema junto ao Ministério da Justiça com a sociedade brasileira, é que esses problemas são cíclicos, pois sempre que ocorre uma crise ou um crime bárbaro, uma rebelião prisional, um problema qualquer dentro desse sistema, o assunto volta à tona e sempre que volta à tona existe uma certa tendência ou uma certa tentação de autoridades ouvidas pela imprensa, muitas vezes pressionadas pela sociedade, que por sua vez reclama por uma solução mais rápida, até mesmo pela apresentação de soluções que muitas vezes chegam a passar por soluções ilícitas, soluções que no passado foram amplamente debatidas e combatidas e se conclui que não deveriam ser modificadas; sempre há uma tendência muito natural para mudar a lei, para criar um órgão ou para endurecer o sistema prisional brasileiro, pois são soluções que facilmente nos tiram da crise mas que nos levam para um sistema cada vez mais ineficiente em termos de gestão prisional no nosso país. Por isso precisa-se de um estudo mais complexo, de estudos da criminologia, de estudos maiores sobre a questão do sistema penitenciário, onde investimos muito dinheiro no Brasil, para sabermos até que ponto houve falhas por parte dos Estados da própria União quanto aos investimentos que deveriam ser feitos no sistema prisional, mas principalmente sobre que passos devem ser adotados após um estudo mais detalhado quanto às causas dessa violência, dessa criminalidade e desse desajuste do sistema penitenciário que, para nossas surpresas, não ocorre só no Brasil. Disse que acabávamos de chegar do 12º Congresso das Nações Unidas, onde 140 países estiveram reunidos, em Salvador, debatendo temas referentes à Justiça Criminal e o penitenciário foi largamente debatido, tudo indicando que vem a ser um problema universal, tema este considerado por alguns países como maldito desde a Idade Média, por isso precisava-se evoluir rápido, em conjunto, não só o Brasil mas com o Mercosul, com a América do Sul enfim, na comunidade de nações. Ressaltou ainda o Ministro em sua fala que uma das conclusões aportadas nesse Congresso foi quanto à necessidade de investir nesse sistema, na formação de pessoas que nele trabalham, na gestão como um todo, na construção, ampliação e reforma dos estabelecimentos prisionais, na tecnologia que deve ser aplicada ao controle do cumprimento das penas em todos os países. Isso mostra que se há um problema comum mundial, também necessita-se buscar soluções que sejam mais ou menos comuns nessa esfera mais ampla. Por isso, disse o Senhor Ministro que viu com muita satisfação quando ainda no ano passado, antes de assumir o Ministério da Justiça, enquanto Secretário Executivo, o Dr. Geder o procurou e falou que tinha muito interesse de aproximar o Conselho dessa discussão, de fazer com que o Conselho tivesse um papel mais direto, de assessorar o Ministro de Estado da Justiça, assessorar o Governo, assessorar o Brasil na busca de soluções tecnicamente viáveis, para uma melhoria desse quadro de Segurança Pública, Criminal e Penitenciário do nosso país. Enfatizou ainda o Senhor Ministro que o Conselho é composto por pessoas de altíssima capacidade e com experiência larga nessa questão, que tiveram a oportunidade de, no passado, discutirem esse tema, enfrentar essa discussão e formar um conceito muito claro do que deve ser feito no Direito Penal, no Direito Criminal, para um avanço concreto, no nosso país, sendo que a contribuição qualificada de cada Conselheiro de levar o Brasil a um novo patamar de discussão desse fenômeno que não seja simplesmente o encarceramento versus uma política de direito penal mínimo, ou meramente um tratamento do preso que deve seguir regras internacionais ou regras mínimas aceitáveis a uma situação de encarceramento de custódia por parte desse Estado. Disse ter visto esse gesto desse Presidente do Conselho com muito bons olhos, mais do que isso, como um alento, uma discussão mais qualificada desse assunto no Brasil, querendo então simplesmente reafirmar isso no sentido de que se está buscando cada vez mais o debate

coletivo desse tema. Por isso, afirmou, não foi à toa que o Ministério da Justiça assinou junto com o Conselho Nacional de Justiça-CNJ e com o Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, uma estratégia nacional de justiça e segurança pública, no dia 23/02/2010, que já tem três linhas de trabalho que serão desenvolvidas nos próximos meses, no sentido de melhorar esse quadro nacional levando esse tema a uma discussão mais ampla para debater isso com a sociedade, com técnicos e profissionais que compõem o Conselho, com o Poder Judiciário, com as Varas de Execuções Criminais, com o Ministério Público, a fim de que se consiga firmar um entendimento comum, de que nós temos que avançar em que direção. Neste sentido, mencionou que viu com muita satisfação o Conselho acolher como um novo integrante de sua estrutura o Juiz Erivaldo, que trabalhou junto ao Conselho Nacional de Justiça nessas questões prisionais, participou de um estudo mais profundo a respeito do encarceramento de pessoas em delegacias de polícia em todo o Brasil, naquela situação tornando mais visível à opinião pública a superpopulação carcerária que ocorre em delegacias brasileiras e a dificuldade que essas delegacias têm para cumprir sua missão de atender a população através dos boletins de ocorrência, promover investigação criminal mais qualificada, chegar à solução dos crimes e ao mesmo tempo ter que cuidar da guarda de dezenas e dezenas de pessoas indevidamente encarceradas naquela unidade prisional, sem as mínimas condições adequadas. Daí a decisão de um investimento concreto em 2010 e a já liberação, pelo Ministério do Planejamento, de um valor de R\$ 478.000.000,00 para investimentos no Centro de Detenção Provisória, onde poderemos construir esses centros rapidamente e esvaziar um pouco essa superpopulação das delegacias de polícia, permitindo que a polícia civil exerça suas atividades de maneira mais adequada, embora seja essa uma medida mais emergencial, já que outras deverão ser tomadas pelo Governo, tanto no que diz respeito à revisão de aperfeiçoamento das normas e leis e a vários projetos em tramitação no Congresso nesse sentido, como também na formalização de conceitos mais próprios que poderão se refletir em publicações, em artigos científicos, refletindo enfim numa visão mais adequada desse tema no Brasil; ainda que esse tema já venha sendo objeto de discussão no DEPEN com o MJ, no que diz respeito ao Sistema Prisional Federal que temos hoje no Brasil como uma boa solução para a questão do preso que mantém suas atividades dentro do sistema, que ao mesmo tempo respeita os Direitos Humanos, esse sistema pode ser aperfeiçoado para melhorar suas atividades; referiu-se o Senhor Ministro ainda ao mecanismo de indução de uma política nos Estados, seja por meio de investimento direto do Ministério da Justiça, ou seja, por meio da capacitação, da formação, da discussão dessa composição, de uma nova linha de trabalho junto aos 27 Estados da Federação no que diz respeito à linha prisional, isto porque o Conselho muitas vezes é confundido com um Conselho que só fala sobre a questão prisional e ele é mais do que isso, então em tudo que diz respeito à Política Criminal há grande interesse no Ministério de compartilhar com esse Conselho, compartilhar com cada Conselheiro, a fim de sabermos a opinião dominante e poderemos então aperfeiçoar e melhorar nosso mecanismo de trabalho. Finalmente, disse o Senhor Ministro que quanto à posse do Juiz Erivaldo, gostaria apenas de mais uma vez dar seus parabéns pela chegada no Ministério da Justiça e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e dizer que tem muita esperança nas suas contribuições, que o Ministério da Justiça vai enriquecer esses debates no Conselho, pois o novo integrante vai trazer uma visão dos juizes de execuções penais e uma visão do Judiciário mais recente sobre esses temas, certamente uma ímpar contribuição aos debates que nós deveremos ter aqui no Ministério da Justiça. O Senhor Ministro reiterou que está absolutamente à disposição do Conselho não só no que diz respeito ao DEPEN como também ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o PRONASCI, e todos aqueles investimentos que ele tem na proposta de criação de presídios especiais para jovens adultos, presídios especiais femininos, para saber se essas plantas estão boas, se esses presídios estão atendendo a forma como proposta, desejando discutir tudo isso internamente com esse Conselho, mas que por serem discussões gerais que o Conselho talvez prefira enfrentar até fora das Reuniões Ordinárias, algumas Reuniões Extraordinárias Temáticas poderiam ser marcadas também com as equipes técnicas do Ministério da Justiça, chamando o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público para discutir esses temas de maneira mais aberta e propiciar esse avançar que o Brasil precisa; por exemplo, disse que gostaria muito de fazer isso se se pudesse marcar uma Reunião de discussão sobre a Progressão de Regime no Brasil, como ela vem se desenvolvendo, assim como uma outra Reunião para verificar como nós estamos promovendo o Sistema de Reinserção Social dos apenados no Brasil, as Penas Alternativas também, para verificarmos o estágio de implementação delas no Brasil e o que podemos fazer além disso para permitir à Justiça uma melhor administração dessas penas, enfim, disse ao Senhor Presidente do Conselho ter muita disposição e muito orgulho de ter no Ministério da Justiça um Conselho como esse, e que certamente vai prestigiar esse trabalho do Conselho fazendo com que ele responda a essas perguntas, não da forma que disse antes, tentadora ou açodada, mas podendo levar um canal político a promover essa resposta de uma maneira consistente, técnica, de uma maneira estudada, consensuada, pois o Brasil precisa amadurecer a cada vez mais nesse tema das prisões. Finalmente, deu os parabéns ao Conselho e ao Dr. Geder, e agradeceu muito essa aproximação, dizendo ser ela estrategicamente muito importante para o Ministério da Justiça e para o Brasil. Outra vez com a palavra, o Presidente do Conselho agradeceu as palavras do Ministro em relação ao Conselho e disse que das oportunidades em que ele o procurou, seja na condição de Secretário Executivo do Ministério, seja na de Ministro, sempre foi fácil o diálogo entre ambos, até porque muito do que iria dizer naquelas oportunidades acabava sendo dito por Sua Excelência, havendo uma sintonia entre o pensamento do Senhor Ministro e o do Conselho, sendo isso visivelmente colocado nas suas palavras. Sabedor da sua ocupação, da

sua agenda, o Dr. Geder agradeceu a presença do Ministro e disse que o Conselho se sentia prestigiado com a sua presença em uma de suas reuniões, pois, desde que está no Conselho não tinha tido notícias de que um Ministro de Estado da Justiça havia comparecido a uma reunião do Conselho, então isso demonstra que as expectativas que se tinha nesse Ministério com a assunção de Sua Excelência a este cargo estão se traduzindo em confirmação, confirmação que tem sido colocada por vários setores do Ministério; assim, ressaltou que a responsabilidade de Sua Excelência é muito grande, porque a expectativa depositada em Si também é muito grande e pelos primeiros dias já se sabe que Sua Excelência está honrando este compromisso que tem como Ministro e está fazendo isso de forma bastante profícua. Quanto ao Conselho, disse ficar clara a demonstração do prestígio recebido, não só com a sua presença aqui, mas também nas aberturas dos canais que fez por meio da Chefe de Gabinete, Dra. Gláucia, que vem o prestigiando bastante, atuando muito próximo do Conselho, e por isso desde já registrou uma homenagem ao trabalho dela junto a esse Conselho, e também do Dr. Rafael Favetti, que o tem auxiliado muito, principalmente nessa parte instrumental. Finalizou dizendo que, para não tomar mais o seu tempo, em nome do CNPCP agradeceia pela presença do Ministro e colocava o Conselho à disposição, com toda sua gama de atribuições, para colaborar com a Política Criminal e Penitenciária que está lincada a princípios gerais do direito e, obviamente, também à defesa de direitos fundamentais, algo que de há muito já se sabe ser também sua bandeira. Após esta fala, o Dr. Geder seguiu com a reunião, simbolicamente passando às mãos da Dra. Gláucia um Projeto de Lei, discutido no Conselho - antes explicou que iria passá-lo diretamente às mãos do Ministro, mas que a Dra. Gláucia previamente o orientou no sentido que não se deve fazer isso em público ao Ministro, até porque ele não tem ciência exatamente do que contém no projeto, então é interessante que se o faça a partir do próprio canal estabelecido na programação do Ministério -, que foi gestado no Conselho e que em resumo diz que, como em relação às infrações penais de menor potencial ofensivo o legislador não quer prisão durante a fase pré-processual - tanto que se sabe que por um termo circunstancial há liberação do indivíduo durante a fase até processual, que se têm várias medidas alternativas que também impedem a prisão até quando há condenação, eis que normalmente há substituições por penas restritas de direito -, o Projeto do Conselho propõe uma alteração no parágrafo único do artigo 61 da Lei 9.099, que trata da definição das infrações penais de menor potencial ofensivo. Após isso, o Doutor Geder explicou aos presentes que havia uma pauta que não tratava apenas de um aspecto inicial da posse do Conselheiro Erivaldo, mas também de uma reunião de trabalho, e que, por isso, o Conselho achou extremamente interessante que se fizesse presente o DEPEN, não somente na pessoa do seu Diretor, mas em virtude da necessidade de uma aproximação entre o Conselho e o DEPEN, em virtude de uma maior sintonia e harmonização entre esses dois órgãos, entendeu ser interessante o Conselho provocar o Ministério no sentido de tentar em algum momento colaborar para que essa sintonia fina entre essas duas instituições pudesse ganhar um espaço maior. Diante dessa situação, disse ter-se permitido fazer uma pequena abordagem relativa a essas questões legais para ver se conseguisse ampliar esse diálogo com os outros setores do DEPEN, que muitas vezes escapam na rotina do dia-a-dia a ação do seu Diretor, como era o caso do próprio Conselho, onde muitas vezes a rotina escapa à ação do seu Presidente, sendo isso comum em instituições que possuem pluralidade de atribuições. A partir daí o presidente do Conselho colocou primeiro que há a necessidade de uma sintonia entre o Conselho e o DEPEN, isto para que haja uma efetividade do que está previsto na LEP e nas Resoluções do Conselho; como segunda colocação explanou sobre a necessidade de uma medida de fortalecimento do Conselho com a ampliação da estrutura financeira e administrativa, explicando que isso já está sendo objeto de uma ação pelo P.L., plenamente aceito pelo Ministro, pelos órgãos técnicos e também pelo DEPEN. Explicou tratar-se de uma aproximação dos demais órgãos do Ministério em torno das ações prioritárias do CNPCP, que seriam a implementação das Escolas Penitenciárias, dos Seminários anuais do CNPCP e dos apoios aos Conselhos Penitenciários e aos Patronatos. Neste momento abriu a palavra aos demais conselheiros e o Conselheiro Japiassú foi o primeiro a falar, dizendo que uma das idéias do Conselho é o processo de internacionalização, recebendo pessoas por meio do Congresso e visitando outros países para conhecer novas experiências, sendo que nos dias 16 a 23/10/2010 planejava-se ir à França para conhecer a situação penitenciária francesa. Em seguida a Conselheira Gisela Maria Bester falou que gostaria de colocar em relevo uma carência que o Conselho sente quanto à sua estruturação administrativa, que é a necessidade de ter um DAS3, e a outra questão estaria na senda do que o próprio Senhor Ministro colocou aqui, quanto a termos Reuniões Temáticas, claro que ele estava falando de reuniões nacionais, mas como o Conselho tem adotado uma bandeira de integração internacional, um desses eventos é uma Conferência Internacional, na sua 3ª edição, sobre "Mulher, Gênero e Direito", que se realizará em Cuba, de 28 de junho a 2 de julho de 2010 e que os integrantes da Comissão de Gênero reputam interessante que alguns membros participem levando o que se tem produzido, porque embora a Comissão de Gênero seja recente, nela já se produziu uma importante Resolução quanto ao tempo de permanência das crianças filhas de mulheres encarceradas e também em função de toda assimetria que se detectou no Brasil quanto ao cumprimento das penas de homens e mulheres, vislumbrando-se esta como sendo uma grande oportunidade de levar uma contribuição do Conselho e captar daquele fórum subsídios para a elaboração das diretrizes da política nacional e das políticas públicas brasileiras a respeito, pois apesar de esse evento se intitular conferência, na verdade é para apresentar trabalhos, para a troca de produções científicas. A conselheira Gisela lembrou ainda que a participação de membros do CNPCP nesse evento, prioritariamente dos integrantes da sua Comissão de Gênero, já havia sido proposta, discutida e aprovada por unanimidade na 360ª reunião do Conselho,

realizada nos dias vinte e dois e vinte e três de março próximo passado na cidade de Campo Grande, conforme a respectiva Ata, assim como a Programação do Evento fora apresentada e aprovada na 361ª reunião do Conselho, nos dias oito a dez de abril próximo passado, em Salvador, Bahia, bem como o esboço dos dois trabalhos científicos que as Conselheiras Gisela e Valdirene pretendem apresentar em tal evento, tudo conforme atesta a respectiva Ata. O Conselheiro Milton Jordão manifestou-se sobre a necessidade de dar-se seguimento à Escola Penitenciária. O Conselheiro Herbert Carneiro parabenizou a vinda do Dr. Erivaldo ao Conselho e reforçou alguns pontos: primeiro, a importância de registros que tem feito do ponto de vista Nacional que eu pude agora presenciar no nosso Congresso Nacional e secundado pelo Congresso Nacional da ONU e vê o quanto o Brasil vem sendo destacado com relação às Penas e Medidas Alternativas. O Conselheiro Dr. Ailton Aloísio Michels homenageou a vinda do Conselheiro Erivaldo ao CNPCP e confessou que precisará pensar e elaborar o que ele ouviu e o que foi manifestado pelo Conselho, pois diante do que está sendo proposto nesta Reunião ter-se-iam que fazer reformas administrativas e estruturais bem importantes no sistema de operação entre o DEPEN e o CNPCP, principalmente na questão do orçamento do DEPEN, pois com esse orçamento podemos nos submeter à elaboração de orçamentos e diretrizes do dinheiro do FUNPEN que será elaborado, mas isso tem prazo para encaminhar ao Ministério da Justiça e depois do Ministério do Planejamento e ainda ao Congresso. Finalmente, ressaltou que o DEPEN vai seguir o que for determinado pelo Ministério da Justiça, mas que de fato isso não parece ser tão simples. Em seguida a Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, Dra. Gláucia, saudou o Conselheiro Erivaldo e falou sobre um primeiro ponto que é essa aproximação do Conselho e do DEPEN, dizendo que assim que o Ministro tomou posse passaram a ter um trabalho de aproximação e que começou de uma forma mais intensa como grande parte das coisas que acontecem no Governo, a partir de uma crise. Relatou que fizeram uma reunião na qual iniciou sua participação nesse processo, onde reuniram o DEPEN, CNPCP e alguns outros atores e perceberam que existia uma dissonância de visões acerca da política, acerca dos caminhos que deveriam adotar e acerca das Resoluções que poderiam adotar para solucionar e para equacionar não só aquela questão que estava posta de imediato como todas as outras que estavam por vir, e foi então que pediu encarecidamente a todos que estavam ali naquela reunião para que primeiro pudessem transformar todas as nossas queixas e todos nossos eventuais dissabores por conta das relações que vinham se estabelecendo por conta das diferenças, em propostas. Explicou que quando se fez esse pedido o Dr. Geder estava nessa Reunião e a ideia era justamente essa, de deixar esses problemas para trás, embora ela fosse sabedora que houve alguns ruídos nessas relações em passados distantes, mas que na verdade não nos levam tão longe. Disse que por isso levantou essa situação ao Ministro, pela percepção que teve naquele momento, de que o CNPCP na verdade não podia ser diferente, é um Conselho de Ilustres que não só tem larga experiência acadêmica como também é muito importante por ter uma experiência muito fundada, uma visão muito clara do que acontece na vida real, na questão Penitenciária Carcerária, e é essa experiência, essa bagagem toda que o Conselho tem que precisa ser pensada via meios para transformar tudo em uma ação que seja coerente com uma linha de Governo. O ponto seguinte abordado pela Dra. Gláucia foi sobre o papel dos atores envolvidos, especificamente o DEPEN e o CNPCP. Explicou que o DEPEN faz parte de uma estrutura de governo, que também é fixada em Lei, no Ministério da Justiça, todas as secretarias, cada parte dessa estrutura tem sua competência também fixada em Lei e em Decreto regulamentando essa Lei, e o DEPEN é o órgão definido para ser responsável por política penitenciária no âmbito do Ministério da Justiça, tanto no âmbito do Governo Federal, isso é o que está previsto. O Diretor do DEPEN é nomeado para responder ao Ministro de Estado da Justiça e, portanto, existe uma subordinação, que na última estância leva ao Presidente Lula, leva uma linha de Governo que é estabelecida em uma linha de gestão que é posta pelo Presidente Lula e que depois chega ao DEPEN. Disse em seguida que o CNPCP é um órgão fundamental e que quisera ela que todas as áreas do Governo tivessem órgãos como o Conselho do quilate do CNPCP, para que traçássemos juntos a política pública e, portanto, fossem políticas mais eficientes do que as existentes em tantas outras áreas da administração; ressaltou que o CNPCP é um parceiro fundamental, fora a parte formal que está posta em lei e em Decreto, e que quando se vê todo esse arcabouço é que se percebe uma competência concorrente em algumas coisas entre o CNPCP e o DEPEN, e que enxergar o CNPCP só como responsável por formular a política e o DEPEN responsável por executar essa política formulada pelo CNPCP é uma visão simplista e que na vida prática não se vai conseguir executar isso nunca porque o DEPEN faz parte de uma estrutura de Governo, numa estrutura que é mandada dentro ou com ou sem uma parte da Estrutura do Governo, então isso não funciona tão simples assim; o ideal seria conseguir-se caminhar, avançar e mais do que isso, chegar aonde todos querem que é efetividade de uma política não só pensada, mas executada, de uma forma eficaz e responsável, e nesse caminho onde o Presidente Geder vinha em uma sintonia que significa trocar impressões e chegar em um consenso e para isso não adianta montar trincheiras, tendo o CNPCP uns posicionamentos e o DEPEN com posicionamentos do outro lado, nessa batalha diária e que só nessa mesa, nessa fala dos Conselheiros já deu para perceber vários pontos que por conta dessa falta de sintonia não acaba pondo em prática e acabou-se ou não pondo em prática, ou perdendo o trabalho de um lado para o outro, como se percebe, por exemplo, nesse PL que o Dr. Geder acabou de entregar-lhe, quando leu solicitou que isso não fosse entregue ao Ministro em uma coletiva de imprensa, por isso havia conversado com o Presidente no CO-NEPA e tinha pedido para falar sobre isso antes, porque depois a imprensa forçaria o Ministro a ter que se manifestar sobre uma coisa que ele não leu. Disse que sobre esse Projeto de Lei a SAL -

Secretaria de Assuntos Legislativos - fez um no mesmo sentido, não sabe se com o mesmo teor, mas no mesmo sentido, então dentro da sistemática interna da normatização interna do trabalho a Chefe de Gabinete do Ministro terá que mandar isso para a SAL, que vai juntar com o seu e quer dizer então que é um retrabalho, quando teria sido muito mais interessante que quando isso fosse para a pauta viesse alguém da SAL aqui e já discutisse com os Conselheiros ou, mais do que isso, porque a SAL não tirou isso do nada, e essa proposta seja ela de onde tenha vindo, poderia ter sido trazido para cá e discutida com o CNPCP. Assim, esse debate teria sido muito mais enriquecedor do que efetivamente o foi e por outro lado um projeto que também lhe chamou a atenção no relato do Conselheiro Carlos Japiassú foi o PL sobre o Monitoramento Eletrônico, dizendo ser uma discussão que está muito avançada no Governo e por isso ficou espantada de saber que o CNPCP só agora vem a saber que já existia um PL em tramitação no Congresso Nacional sobre isso, que não foi nem iniciado no Executivo, mas pelo Legislativo, e sobre o qual tem uma intensa discussão, sendo que na verdade o Ministério agora está começando a firmar sua posição para manifestar-se formalmente acerca desse PL. A Dra Gláucia seguiu sua fala dizendo que o CNPCP tem por função propor critérios e diretrizes de políticas penitenciárias e de política criminal, bem como estabelecer critérios do FUNPEN, enquanto que por outro lado o DEPEN faz parte de uma estrutura administrativa do Governo Federal que tem por função a coordenação e a implementação da Política Penitenciária dentro do Governo Federal e também aplicar os recursos do FUNPEN, ou seja, na prática vai ter como função trazer essas diretrizes e esses critérios que são traçados de uma forma ampla pelo CNPCP para o mundo mais concreto, definindo o que se paga e o que não se paga, como é que se aplica ou não se aplica isso tudo, e se não houver uma sintonia muito grande entre CNPCP e DEPEN tudo acaba virando letra morta mesmo, como muitas vezes aconteceu. Explicou que muitas vezes existe uma Resolução que traz uma Diretriz geral e que quando vai derivando para a aplicação transforma-se em outra, então quer dizer que tudo isso tem que ser acertado e sua proposta é para que seja estabelecida em termos de parceria e não em termos de acirramento das situações; por isso houve a ideia de chamar-se essa reunião entre todo o Conselho e as Diretorias do DEPEN. Explicou ainda que ela e o Dr. Geder haviam discutido na última sexta-feira sobre uma viagem que estava prevista para os Estados Unidos em maio - conforme demonstram as Atas das 360ª e 361ª reuniões do CNPCP, a fim de alguns representantes do CNPCP conhecerem o sistema de monitoramento eletrônico e outras especificidades norte-americanas quanto à execução penal, porém como o pedido chegou de última hora não foi possível, por questões burocráticas, conseguirem-se as autorizações necessárias, diante do que propôs ao Dr. Geder a melhoria desse diálogo, desses canais de comunicações de burocracia, mesmo porque isso que estava colocando não era uma questão de mérito, mas de burocracia, pois há burocracias que amarram o Governo inteiro, até o Presidente da República. O Presidente, neste momento, informou a todos, então, que a mesma viagem, seguindo a mesma programação inicialmente proposta e aprovada na referida 361ª Reunião, estaria sendo realizada em nova data, no período de 18 a 25 de julho próximo. Disse, para além disso, que iriam acertar esses canais de comunicação interna para conseguir, por exemplo, uma máquina fotográfica para uso do CNPCP, pois isso é muito simples, uma coisa barata, também maior espaço físico para o Conselho, sendo isso também possível porque agora estava vagando um espaço no Ministério, eis que a Secretaria Especial de Direitos Humanos vai sair daqui do Ministério, então pode-se reorganizar esse espaço. Já quanto ao cargo requisitado pelo CNPCP disse ser mais complicado, pois há uma briga muito grande no Ministério sobre isso, havendo uma dificuldade muito grande de cargos, mas que mesmo assim isto poderia ser discutido. Finalizou sua fala dizendo que todas são situações que não têm nada de muito dramático e que as pautas que foram colocadas nesta reunião são de interesse direto e absoluto do Ministro, como por exemplo, sobre Penas Alternativas, informando que já estiveram conversando com o Dr. Geder, o Dr. Ailton e toda a Equipe do DEPEN sobre como vai se tocar a Política de Penas Alternativas no Ministério em 2010. Em seguida comentou a fala do Conselheiro Herbert Carneiro sobre a cooperação entre o CNPCP e o CNJ, dizendo que iria pedir ao Dr. Geder o encaminhamento de uma cópia do respectivo termo, pois está chamando uma Reunião para o dia 5 de maio com a ENASP, que congrega CNJ e CNMP, sendo que ela planejava agregar outros órgãos, como, por exemplo o CNPCP, o CONDEG e o Colégio de Secretários de Justiça, para discutir em conjunto e de forma articulada como é que se vai aplicar esse modelo, já que não é só uma questão de aplicar os recursos, mas de como vai se definir essas prioridades e esses critérios e a partir daí cabe ao Ministério da Justiça e ao DEPEN executar. Após a extensa fala da Dra. Gláucia alguns conselheiros manifestaram-se, como, por exemplo, a Dra. Christine Bittencourt, esclarecendo que na verdade já houvera sim intenso e largo trabalho do CNPCP sobre o tema do monitoramento eletrônico, inclusive com a realização de um seminário internacional a respeito e com sugestões ao referido projeto de lei do Poder Legislativo. Em seguida manifestou-se o Dr. Daniel Vila Nova, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes na Reunião e disse que o Dr. Favetti - atual Secretário Executivo do Ministério da Justiça - fez-lhe um pedido para reforçar a aproximação do CNPCP com o DEPEN. O Presidente do CNPCP encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

ATA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 E 23 DE MARÇO DE 2010

Aos vinte dois e vinte e três de março do ano de dois mil e dez, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se no plenário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Campo Grande/MS. Estiveram presentes o Presidente, Dr. Geder Luiz Rocha Gomes e os Conselheiros Adeildo Nunes, Gisela Maria Bester, Valdirene Daufemback, Christine Kampmann Bittencourt, Luiz Guilherme Mendes Paiva, Herbert José de Almeida Carneiro, Fernando Braga Viggiano, Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, Alvino Augusto de Sá, Carlos Eduardo Adriano Japiassu e Renato Flávio Marcão. Justificaram ausência os Conselheiros, Ela Wiecko Wolkmer de Castilho, Carlos Frederico Barcelos Guazzelli, Ailton Aloísio Michels e Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes. Participaram no apoio logístico os funcionários do Ministério da Justiça Kizio Makicelio e Nathalli Vellasco e a Secretária do CNPCP, Jussara Isaac Ribeiro. O 1º Vice-presidente iniciou os trabalhos procedendo a recondução do Presidente do CNPCP, Dr. Geder Luiz Rocha Gomes o qual passou, na sequência a presidir a reunião. O Dr. Geder Luiz Rocha Gomes, já na presidência, realizou o empossamento de dois novos conselheiros, a saber: Dr. Renato Flávio Marcão e Luiz Guilherme Mendes Paiva, que os quais assumiram nas vagas que vinham sendo ocupadas pelos Conselheiros Rogério Gesta Leal e Cassio Castelarim. Procedeu também à recondução dos Conselheiros Carlos Eduardo Adriano Japiassu e Valdirene Daufemback. Passou a palavra aos empossados para que se manifestassem. Em seguida abriu-se espaço à apresentação do relatório de visita de inspeção no Estado do Mato Grosso do Sul, que fora realizada pelos Conselheiros Rodrigo Duque Estrada e Milton Jordão. Tal relatório foi apresentado pelo Conselheiro Rodrigo Duque Estrada, mencionando as especificidades das inspeções realizadas nas seguintes unidades penitenciárias: presídio federal de Campo Grande, Unidade de regime semiaberto Feminino, instituto penal de Campo Grande, estabelecimento penal masculino de regime fechado, semiaberto e aberto de campo grande, centro de triagem Anízio Lima, presídio de trânsito. Submetido às discussões e apreciações dos demais membros deste conselho, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente do CNPCP apresentou a proposta de emenda constitucional para suprimir a previsão legal da pena de morte no Brasil, cujo texto também foi aprovado por unanimidade, tendo comprometido-se a protocolá-lo em mãos no gabinete do Ministro, para os demais desdobramentos. Ato contínuo, o Dr. Herbert Carneiro, apresentou a minuta de resolução do CNPCP, sobre a criação de comissões específicas para relatorias de processos, a qual foi por todos aprovada e encaminhada para publicação. Em seguida o Dr. Geder Gomes deu início à apresentação das ações pertinentes à atuação do CNPCP para o ano de 2010, especificamente a agenda de intercâmbio internacional, já sugerida como meta de gestão desde a posse do presidente deste Colegiado, calçada nas disposições expressas no inciso XI do artigo 3º da Lei Complementar n. 79/94, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, permitindo que estes possam ser utilizados para a participação de representantes brasileiros em eventos científicos em matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil e no exterior, tema também disciplinado, de igual modo, no Decreto n. 1.093/94, que regulamenta a Lei Complementar citada, que, inclusive, no parágrafo único do artigo 2º ressalta que na aplicação dos recursos do FUNPEN, o DEPEN observará os critérios e prioridades estabelecidos pelo CNPCP. Assim, no intuito de efetivar uma agenda de programação científica envolvendo visitas, encontros, trocas de experiências e exposições sobre atividades próprias do sistema penitenciário, com foco em temas como o monitoramento eletrônico, serviços de atendimento e proteção a vítimas de crimes, alternativas punitivas à prisão (penas e medidas alternativas), sistema prisional etc., na tarefa de subsidiar o CNPCP para o exercício de suas diversas atividades, como órgão responsável pela elaboração das diretrizes nacionais de política criminal e penitenciária (art. 62 e seguintes da Lei de Execução Penal), por meio da efetivação de um programa de intercâmbio e cooperação internacional para o aperfeiçoamento das estratégias de prevenção e controle do crime no Brasil e tendo em vista o Plano Interno de Execução dos recursos financeiros disponibilizados ao CNPCP, cadastrado por meio da coordenação geral de orçamento e finanças deste ministério, alocados no Departamento Penitenciário Nacional, o qual atuará como gestor daqueles recursos, propôs o Presidente, para deliberação do Colegiado, a agenda de viagens internacionais já planejadas para eventos de intercâmbio científico na área Criminal e Penitenciária nos seguintes países: Estados Unidos (Washington e Nova York), Cuba e França, todas no corrente ano, conforme esteio no disposto no Artigo 64, I e II da LEP e em consonância com as metas traçadas no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelecido no MEMO/MJ/CNPCP/N. 162/07, de 25 de setembro de 2007. Salientou o Presidente que a viagem aos EUA justifica-se pelo fato de ser este o País que mais encarcera no planeta, segundo dados da própria ONU, possuindo várias experiências relativas ao sistema prisional, tendo, também de acordo com dados da ONU aplicado penas e medidas alternativas ao cárcere em 68% dos crimes levados à justiça criminal, o que interessa de perto para o aperfeiçoamento do sistema brasileiro criado e coordenado pelo DEPEN. Destacou o Presidente o fato de os EUA possuírem um modelo testado de monitoramento eletrônico, que em particular é o tema do momento em ampla discussão no Brasil, inclusive com projetos de Lei em estágio avançado e iniciativas de estudos do próprio CNPCP, bem como um programa de atenção a vítimas de crime nas cidades de Nova Iorque e Washington. Desta maneira, a experiência vivenciada em loco nas cidades mencionadas certamente contribuirá significativamente para as medidas de política criminal e penitenciária a serem propostas e implementadas no sistema penitenciário brasileiro. Quanto ao número de Conselheiros propôs o presidente que este fosse de 05, levando em conta a composição do Conselho (18 membros), o que permitirá uma capacidade de di-



fusão dos conhecimentos, para que se possa replicar as experiências vivenciadas, uma vez que o CNPCP é órgão de representação nacional. Também argumentou o Presidente que se diversifique a comissão de Conselheiros que viajará. Assim, poder-se-á aproveitar a formação rica do CNPCP, ou seja, advogados, professores, juizes, promotores, psicólogos etc. Outra observação feita pelo Presidente foi a necessidade de se convidar outras instituições para integrarem a missão oficial, tais como o DEPEN, Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública etc., que poderiam acompanhar na condição de observadores oficiais. Quanto à viagem para os EUA, o Presidente informou que recebeu o convite feito pelo Doutor Emílio Viano da Universidade de Washington, que integrou o Comitê Permanente da ONU de Reforma das Regras Mínimas de Tratamento dos Presos da América Latina, para que uma delegação do CNPCP visitasse o sistema americano, cuja programação será enviada em breve, tendo a previsão de data para o mês de maio próximo, o que ficou devidamente aprovado pela unanimidade dos presentes. Em ato contínuo, ressaltaram as Conselheiras Gisela Bester e Valdirene Daufemback que em relação a Cuba o interesse do CNPCP se dá por provocação da própria Comissão de Gênero do CNPCP, que se debruça desde o ano passado em estudos e produção de resolução sobre o tema, e recebeu da União Nacional de Juristas de Cuba e da Federação de Mulheres Cubanas um convite para participar na "III Conferencia Internacional Mulher, Gênero e Direito", que se realizará em Havana, de 28 de junho a 2 de julho de 2010, diante do quê os integrantes da Comissão de Gênero reputam interessante que alguns de seus membros participem levando o que se tem produzido, porque embora a Comissão de Gênero seja recente, nela já se produziu uma importante Resolução quanto ao tempo de permanência das crianças filhas de mulheres encarceradas e também em função de toda assimetria que se detectou no cumprimento das penas de homens e mulheres, vislumbrando-se esta como sendo uma grande oportunidade de levar uma contribuição do Conselho e captar daquele fórum subsídios para o Brasil, pois apesar de esse evento se intitular conferência, na verdade é próprio para apresentar trabalhos, para a troca de produções científicas. Explicaram tratar-se de um dos poucos eventos nessa temática realizados na América Latina, sendo um expressivo congresso internacional sobre diversos eixos temáticos de grande interesse para a formulação de políticas penais e carcerárias no Brasil, tais como: "violência de gênero a partir da perspectiva jurídica/legislação, políticas públicas e segurança cidadã"; "perspectivas de gênero na aplicação da Justiça"; "o feminino e o masculino nos estudos criminológicos e das ciências penais" etc. Assim, em relação a esta proposta e dado o fato da existência da Comissão de Gênero, o Presidente propôs que a delegação priorize os seus integrantes, ficando também aprovado à unanimidade dos presentes, determinando o Presidente que fosse providenciado pela secretaria a programação oficial do evento em Cuba e adotadas as medidas junto ao MJ para a realização das viagens discutidas e aprovadas, com as respectivas inscrições no congresso de Cuba. Por último, o Presidente mencionou que a viagem para a França tem como principal motivo a visitação da escola penitenciária francesa, tida como uma das melhores do mundo, haja vista a diretoria do Ministro da Justiça em relação à instalação da Escola Penitenciária Nacional no Brasil, que já se encontra em avançada discussão no âmbito do CNPCP, que a criou por resolução, sendo que esta viagem está prevista para o mês de outubro próximo, cujo convite oficial do governo Francês está sendo esperado. Assim, as deliberações sobre esta viagem a França serão tomadas futuramente. Exaurida esta primeira parte da reunião, passou-se à audiência pública para apresentação do relatório de inspeção do Estado do Mato Grosso do Sul, já aprovado internamente, às autoridades estaduais convidadas e aberta população em geral. No terceiro momento da reunião realizou-se, já no período noturno, a etapa do Circuito Universitário, que consistiu em duas palestras, proferidas pelo Conselheiro Alvino Augusto de Sá com o título "ressocialização x integração social" e pelo Diretor do Sistema Penitenciário Federal, Dr. Wilson Sales Damazio que discorreu sobre "Penitenciárias Federais", para um público composto especialmente por estudantes universitários. Após as conferências, foram sorteadas duas visitas a penitenciária federal de Campo Grande, cujos contemplados acompanharam a comitiva do CNPCP a tal visita na manhã do dia seguinte. Assim, no dia vinte e três de março do corrente deu-se a visita de todas as penitenciárias, com o intuito de conhecer o sistema penitenciário federal que foi apresentado a todos pelo Dr. Wilson Sales Damazio. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000020/2009-11 Assunto: Relatório de visita de inspeção no Estado do Rio Grande do Norte Parecer da Conselheira Christine Bittencourt pede: para que sejam anexadas aos autos de inspeção realizada na Penitenciária Francisco e Nogueiras Chaves e, permaneça à disposição dos demais Conselheiros para consulta, analise e sugestões. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000025/2010-88 Assunto: Relatório de inspeção realizada na 12ª Vara Criminal e Estabelecimentos Prisionais desta Comarca de Natal, no período de 25 de junho de 2009. Parecer da Conselheira Christine Bittencourt pede: que o mesmo permaneça à disposição dos demais Conselheiros para consulta, analise e sugestões, a Conselheira informa também que trata-se de um excelente trabalho realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000235/2009-32 Assunto: Relatório de inspeção realizado na Vara Criminal e Estabelecimentos Prisionais da Comarca de Pau dos Ferros-RN, no período de 24 a 26/08/2009. Parecer da Conselheira Christine Bittencourt pede: que o mesmo permaneça à disposição dos demais Conselheiros para consulta, analise e sugestões, a Conselheira informa também que trata-se de um excelente trabalho realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000008/2010-41 Assunto: Relatório da Correição realizada na Vara Criminal e Estabelecimentos Prisionais da Comarca de Caraúbas/RN, no período de 26 a 28 de agosto de

2009. Parecer da Conselheira Christine Bittencourt pede: que o mesmo permaneça à disposição dos demais Conselheiros para consulta, analise e sugestões, a Conselheira informa também que trata-se de um excelente trabalho realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000121/2008-10 Assunto: Relatório de vistoria pertinente à Carceragem da POLINTER BASE-GRAJAU/RJ. Parecer da Conselheira Christine Bittencourt pede: que o mesmo permaneça à disposição dos demais Conselheiros para consulta, analise e sugestões, a Conselheira informa também que trata-se de um excelente trabalho realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000154/2009-32 Assunto: CARTA- Solicita uma intermediação e apoio no diálogo pela busca de alternativa para o Dexter, possa desenvolver seu trabalho em sua plenitude, como já desenvolveu nos anos de 2000 e 2001. Parecer do Conselheiro Alvino Augusto de Sá pede: oficie-se ao Juiz de Execução responsável, para que junto a unidade prisional, viabilize medidas que facilitem e possibilitem ao interno a continuidade em sua produção artística com a sociedade. Aprovada diligência, à unanimidade. O Presidente Geder Luiz Rocha Gomes, encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

ATA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8, 9 E 10 DE ABRIL DE 2010

Aos oito, nove e dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala de reuniões do Othon Hotel na cidade de Salvador/BA. Estiveram presentes o Presidente, Dr. Geder Luiz Rocha Gomes e os Conselheiros Adeildo Nunes, Airtton Aloísio Michels, Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes, Gisela Maria Bester, Valdirene Daufemback, Christine Kampmann Bittencourt, Luiz Guilherme Mendes Paiva, Herbert José de Almeida Carneiro, Fernando Braga Viggiano e Rodrigo Duque Estrada Roig Soares. Justificaram ausência os Conselheiros Carlos Eduardo Adriano Japiassu, Ela Wiecko Wolkmer de Castilho, Alvino Augusto de Sá, Marcos Flávio Rolin, Renato Flávio Marcão e Carlos Frederico Barcelos Guazzelli. Assistiram a reunião os seguintes Convidados: Sra. Cristina Araujo - Defensora Pública da Bahia, Larissa Macedo - Defensora Pública da Bahia, Renata Vidal - Defensora Pública da Bahia, Cynara Fernandes - Defensora Pública da Bahia, Monica Paula - Corregedora Adjunta da Defensoria Pública da Bahia, Helvia Regina Freitas - Defensora Pública da Bahia, Hítalo Gomes - OAB/BA e Professor Edmundo de Oliyeira. Participaram no apoio logístico os funcionários do Ministério da Justiça Kizio Makicelio e Nathalli Vellasco e a Secretária do CNPCP, Jussara Isaac Ribeiro. O Presidente Geder Luiz Rocha Gomes iniciou os trabalhos dando as boas vindas aos Conselheiros na cidade de Salvador e logo convidou para compor a mesa o Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia, Dr. Wellington César Lima e Silva, que fez uso da palavra para saudar a todos dizendo-se muito honrado em receber o CNPCP e também os conselheiros que compõe a CONAPA, tendo em vista que VI CONEPA estava sendo realizada paralelamente a reunião deste. Registrou ainda que estaria oferecendo apoio logístico aos membros do CNPCP, quando da realização do VI CONEPA, bem como durante o 12º Congresso das Nações Unidas. Na sequência dos trabalhos o presidente convidou para compor a mesa o Defensor Público do Estado da Bahia, Dr. Raffson Ximendes, o qual expôs em detalhes um processo com pedido de Graça (Indulto Individual), que foi designado pelo presidente ao Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro para analise e parecer. Dando continuidade a pauta, o presidente do CNPCP, convidou para compor a mesa o Superintendente de Assuntos Penitenciários o Dr. Izodoro Orge, para que apresentasse aos membros do Conselho o relatório de atividades de Assuntos Penais da Secretaria de Justiça e Cidadania de Direitos Humanos da Bahia. No segundo momento da reunião, o presidente do CNPCP, organizou a composição das comissões de relatorias de processos que ficaram estabelecidas da seguinte forma: Primeira Comissão: Presidente do CNPCP, Airtton Aloísio Michels, Rodrigo Duque Estrada, Marcus Flávio Rolin, Carlos Eduardo Adriano Japiassu e Erivaldo. Segunda Comissão: Herbert José de Almeida Carneiro, Christine Bittencourt, Fernando Braga Viggiano, Milton Jordão, Valdirene Daufemback, Luiz Guilherme Mendes Paiva e terceira Comissão: Ela Wiecko, Adeildo Nunes, Gisela Maria Bester, Carlos Frederico Guazzelli, Renato Flávio Marcão e Alvino Augusto de Sá. Tais comissões já entrarão em funcionamento na reunião do mês de maio. Logo após passou para a redefinição da escala de Estados para inspeção que ficou definida assim: Grupo I - Carlos Frederico Guazzelli e Erivaldo; Grupo II - Renato Flávio Marcão e Luiz Guilherme Mendes Paiva; Grupo III - Herbert José de Almeida Carneiro; Grupo IV - Valdirene Daufemback e Adeildo Nunes; Grupo V - Alvino Augusto de Sá e Rodrigo Duque Estrada; Grupo VI - Marcus Flávio Rolin e Gisela Maria Bester; VII - Christine Bittencourt e Ela Wiecko de Castilho; Grupo VIII - Fernando Braga Viggiano e Milton Jordão. No terceiro momento da reunião foi discutido sobre as comissões acerca das viagens internacionais com o objetivo de trocas de experiências e participação em eventos científicos na área criminal e penitenciária durante o ano de 2010. Ficaram, conforme planejamento - quanto aos países e datas aproximadas - já aprovado na 360ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias vinte e dois e vinte e três do mês de abril do corrente ano, em Campo Grande, e atestado na respectiva Ata, programadas três viagens, a relembrar: a primeira, a ser realizada nos dias dois a nove de maio, para as cidades de Washington e New York, conforme programação do convite feito pelo professor Emílio Viano da Universidade de Washington; a segunda, para os dias vinte e oito

de junho a dois de julho, para a cidade de Havana, com a seguinte programação, aqui resumida: dias 28 e 29 de junho - minicurso sobre gênero ministrado pela prestigiada jurista costarriquense Dra. Alda Facio; dia 30 de julho - credenciamentos, ato de abertura e conferência magistral; dias 1º e 2 de julho - sessões de trabalho manhãs e tardes. As conselheiras Gisela Maria Bester e Valdirene Daufemback confirmaram que neste evento internacional apresentarão dois trabalhos científicos em coautoria, sobre criminologia feminina, provisoriamente intitulados "Maternidade, Amamentação e Guarda de Filhos de Mulheres Encarceradas" e "Encarceramento Feminino: o Caso Brasileiro". A terceira viagem ficou prevista para o segundo semestre, cuja missão será para conhecer o sistema penal francês, provavelmente no mês de agosto. As datas precisas e as programações das duas primeiras viagens ficaram agora aprovadas por unanimidade. Também ficou definido, por unanimidade, que cada viagem contará com a ida do presidente e preferencialmente em torno de cinco a seis conselheiros. Ficou determinado pelo presidente do CNPCP, que a secretaria do Conselho realizar-se imediatamente as providências necessárias junto aos órgãos próprios do MJ, visando à realização das viagens internacionais, conforme decidido neste reunião ordinária, principalmente a viagem aos Estados Unidos, cuja previsão é para o próximo mês de maio. E informou que se reuniu no último dia primeiro de abril com o Ministro de Estado da Justiça, Secretário de Assuntos Legislativos, Diretor do Departamento Penitenciário Nacional e suas equipes para discutirem assuntos referentes ao Sistema Penitenciário Brasileiro, mormente para o fortalecimento deste Conselho, tendo sido reiterada a definição, no dia vinte próximo para uma reunião de todos os conselheiros com as mesmas equipes no gabinete do Secretário Executivo, em Brasília, para tratar do estreitamento de ações conjuntas entre o CNPCP e o DEPEN, inclusive da urgente necessidade de se contemplar um DAS para o CNPCP, bem como de definir um organograma de cargo e funções correspondentes para o adequado funcionamento do conselho, o presidente também comunicou que naquela mesma reunião apresentou e entregou ao Ministro a Proposta de emenda constitucional sobre a extinção de pena de morte. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000057/2010-83 Assunto: Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina, exercício 2010. Parecer do Conselheiro Milton Jordão pede: para abrir vista dos autos ao Conselheiro Fernando Viggiano, com o escopo de que tome ciência das atividades desenvolvidas pelo e. Conselho Penitenciário e, querendo, se manifeste, após volte para cumprir determinação de S. Exca. Presidente do CNPCP. Aprovada diligência, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000226/2009-41 Assunto: Relatório de visita mensal do Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza/CE ao Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes- IPGSG. Parecer da Conselheira Valdirene Daufemback pede: para que seja realizada visita de inspeção pelos Conselheiros responsáveis por este Estado nos próximos 90 dias a fim de averiguar a situação, bem como as providências tomadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania após iniciado o processo de denúncia pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza e por ocasião da viagem propõe que seja avaliada a necessidade de visita a outras unidades no Estado. Aprovada diligência, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000234/2009-98 Assunto: Relatório de visita mensal do Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza-CE ao Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes. Parecer da Conselheira Valdirene Daufemback pede: para que seja realizada visita de inspeção pelos Conselheiros responsáveis por este Estado no Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes nos próximos 90 dias a fim de averiguar a situação, bem como as providências tomadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania após iniciado o processo de denúncia pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza e por ocasião da viagem propõe que seja avaliada a necessidade de visita a outras unidades no Estado. Aprovada diligência, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000150/2009-54 Assunto: Relatório Semestral de controle, externo da atividade policial (1º semestre/2009), referente à inspeção realizada no dia 01/07/2009, na Cadeia Pública de Itacajá, Estado de Tocantins. Parecer da Conselheira Gisela Maria Bester pede: que seja oficiado às Secretarias Estaduais de Segurança Pública e da Cidadania e Justiça para que se manifestem sobre as possíveis providências a serem tomadas(retirada dos presos da Delegacia de Polícia, com a reforma desta visando transformá-la em efetiva Cadeia Pública para abrigá-los em seguida, transferência de presos a unidades do sistema com vagas livres, entre outras), com a máxima urgência, cujas manifestações deverão ser anexadas a este processo a fim de auxiliar na próxima inspeção a ser realizada pelos novos Conselheiros do CNPCP ao Estado. Aprovada diligência, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000164/2008-97 Assunto: Solicita providências quanto a Penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto onde foi constatado que, presos transitam em seu interior "alagados" inclusive em atendimentos especializados e nas salas de aula. Parecer do Conselheiro Milton Jordão pede: para que sejam oficiados ao órgão do Ministério Público de Santa Catarina, cobrando-lhe providências; a vista de manifestação do nobre Presidente da OAB/SC, fazer nova provocação àquele órgão, instando a sua Comissão de Direitos Humanos a apurar os fatos que motivam este processo; expedição de cópia do ofício acima referido ao Conselho Federal da OAB, para conhecimento e adoção de medidas que julgarem pertinentes; expedição de ofícios à Defensoria Pública daquele Estado, para que informe ao Conselho que persiste ainda a prática reprovável; designação de visita ao Estado de Santa Catarina, em 120 dias após a expedição destes novos ofícios. Aprovada diligência, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000153/2009-98 Assunto: Relatório de Conclusão de Vistoria nas Delegacias de Curitiba e Região Metropolitana. Parecer do Conselheiro Milton Jordão pede: que seja feita visita in locu para averiguar a permanência do quanto descrito, bem como manter contato com a comunidade jurídica local

(Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública) para colheita de informações sobre medidas a serem adotadas e implementadas. Aprovada diligência, à unanimidade. 7) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000009/2010-95 Assunto: Relatório de inspeção semestral na Cadeia Pública de Itacajá/GO, controle externo da atividade policial, realizada no dia 03/12/2009. Parecer da Conselheira Gisela Maria Bester pede: que seja oficiadas as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e da Cidadania e Justiça, para que se manifestem, com urgência, sobre as possíveis providências a serem tomadas para a resolução da precária situação dos presos albergados no local. Aprovada diligência, à unanimidade. 8) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000036/2009-24 Assunto: Relatório Anual do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão-2008. Parecer da Conselheira Valdirene Daufembach pede: o Conselho Penitenciário realize um levantamento para identificar as causas do baixo número de solicitações de indulto natalino e que divulgue e busque, junto com parceiros locais como os Conselhos da Comunidade, ONGS, Governo do Estado, Defensoria-Pública, tomar medidas e dar acesso aos encarcerados desse recurso. Aprovada diligência, à unanimidade. 9) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000001/2010-29 Assunto: Denúncia sobre tentativa de Extorsão feita pelo Diretor do Presídio da Marinha do 1º Distrito Naval. Parecer da Conselheira Christine Kampmann Bittencourt pede: seja os presentes autos arquivados neste Conselho tendo em vista que a Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro requereu a instauração de inquérito policial. Aprovado à unanimidade. 10) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000091/2008-33 Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Goiás, exercício 2007. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque pede: pelo arquivamento provisório do presente processo, até a chegada das respostas dos ofícios enviados pelo CNPCP, não havendo resposta em 60 dias, requer nova vista ao processo. Aprovado, à unanimidade. 11) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000116/2009-80 Assunto: Decisão referente à limitação da população da carcerária da Divisão de Repressão aos crimes contra o patrimônio. Parecer do Conselheiro Herbert Carneiro pede: que seja realizada visita de inspeção nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2010. Aprovada diligência, à unanimidade. 12) Processo DEPEN/MJ Nº 08016.001113/2007-40 Assunto: Memo 121, de 16/01/2007, encaminha cópia dos autos do processo Nº 08016.003795/2006-44. Parecer do Conselheiro Herbert Carneiro pede: para providências imediatas no sentido de viabilizar atendimento médico para os detentos das unidades prisionais citadas no documento conforme folhas de Nº 66/67 comunicando no prazo de 10 dias sobre as providências, sugere visita de inspeção. Aprovada diligência, à unanimidade. O Presidente Geder Luiz Rocha Gomes, encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.731, DE 26 DE MAIO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08794.005124/2009-41-DPF/XAP/SC/SC, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.891.805/0001-37, tendo como sócios LAURITA FORALOSSO BURATTO, ILDO BURATTO, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.766, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08455.090747/2009-51-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.014.372/0001-90, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-30 (TRINTA) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-540 (QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.677, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0001683/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTEK SERVICO DE VIGILANCIA A SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.403.765/0001-84, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MICHELE BAGESTON LORENZON, MARIA SENI BAGESTON LORENZON, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000411, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.704, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001658/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Fortesul - Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.576.238/0003-57, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARLY DE FRANÇA EUGENIO, ODILIO DE FRANÇA FILHO, para exercer suas atividades no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança Nº 000428, expedido pelo DREX/SR/DPF/MT.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.712, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0001808/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.429.584/0002-57, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ADRIANO MACEDO DA FONSECA, MACELO MACEDO DA FONSECA, CRISTIANA MACEDO DA FONSECA, EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, PROPAP PARTICIPAÇÕES LTDA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 000433, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.715, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0001680/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0054-47, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-15 (quinze) Pistola(s) CALIBRE .380,
-675 (seiscentos e setenta e cinco) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.718, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0002307/DPF/SMA/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GAT - Centro de Formação de Vigilantes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.893.350/0001-97, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): Vanderlei Chaves Gulate, Luiz Fernando Alta, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000437, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.721, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0002141/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 01.322.393/0003-84, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 37000 (TRINTA E SETE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 36900 (TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 10000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 100 (CEM) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de junho de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 467. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.004571/2010-76 em que são Requerentes: Basf S/A e Syngenta Crop Protection AG. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 468. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005532/2010-96 em que são Requerentes: Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Expertise Consultoria e Treinamento em Tecnologia da Informação e de Processos Ltda. Advs.: Gianni Nunes de Araújo e outros.

Nº 469. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005467/2010-07 em que são Requerentes: Schneider Electric Brasil Ltda. e SB Soluções Tecnológicas Ltda. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 470. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005778/2010-68 em que são Requerentes: Yaskawa America Inc. e Motoman Inc. Advs.: Jorge Hachiya Saeki.

Nº 471. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005880/2010-63 em que são Requerentes: BR Pharma S/A e Rede Nordeste de Farmácias Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 472. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005888/2010-20 em que são Requerentes: Elecnor Transmissão de Energia S/A; Lintran do Brasil Participações S/A e Isolux Energia e Participações S/A. Advs.: Henrique Dias Carneiro e outros.

Nº 473. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005948/2010-12 em que são Requerentes: State Grid International Development Limited; Elecnor Transmissão de Energia S.A.; Lintran do Brasil Participações S.A. e Isolux Energia e Participações S/A. Advs.: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa.

Nº 474. - Procedimento Administrativo nº 08012.001534/2009-72. Representante: Anônimo. Representado: Sindicato Interstadual das Industrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos de Petróleo - Simepetro. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da



Lei Nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ Nº 456/2010.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE
INFRAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS PÚBLICAS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 25 de junho de 2010

Nº 129 - Processo Administrativo Nº 08012.002812/2010-42. Representante: SDE ex-officio. Representados: Beira Mar Participações S.A. e outros. Advogados: Antônio Augusto Guimarães de Souza, Rodrigo Pereira Silva, Elcio Fonseca Reis, Guilherme Loureiro Perocco, Renata Dantas Montenegro e Patrícia Pitaluga Peret. Acolho a Nota Técnica de fls., elaborada pelo servidor público Felipe Leitão Valadares Roquete e, com base no art. 50, § 1º, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar: (i) que seja reconhecida a ocorrência de hominímia, declarando que o peticionário não faz parte do rol de pessoas físicas Representadas no Processo Administrativo em epígrafe; (ii) que seja encaminhada cópia desta Nota Técnica para o peticionário; (iii) que seja procedida à investigação do endereço correto do Representado, para posterior Notificação. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: AS FÉRIAS DE LORD LUCAS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Jéssica Luz
Diretor(es): Tatiana Nequete
Distribuidor(es): RBSTV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Infantil
Processo: 08017.001726/2010-72
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: CALANGO LENGU - MORTE E VIDA SEM VER
ÁGUA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Érica Valle
Diretor(es): Fernando Miller
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Seca
Processo: 08017.001727/2010-17
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: A TERRA A GASTAR (2009)
Produtor(es): Celina Kurihara/Cássia Itamoto
Diretor(es): Celina Kurihara/Cássia Itamoto
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música Infantil
Processo: 08017.001728/2010-61
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: RISCO (Brasil - 2003)
Produtor(es): Bernardo Gebara
Diretor(es): Bernardo Gebara
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre

Tema: Andarilho
Processo: 08017.001729/2010-14
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: CRIANÇA NÃO TRABALHA (Brasil - 2006)
Produtor(es): Estúdio F7 de Criação Ltda.
Diretor(es): Marcelo Silva Santos
Distribuidor(es): Estúdio F7 de Criação Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Criança não Trabalha
Processo: 08017.001733/2010-74
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: BOITATÁ (Brasil - 2005)
Produtor(es): Estúdio F7/Projeto EmCantar
Diretor(es): Marcelo Branco
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Folclore
Processo: 08017.001734/2010-19
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: NGUNÉ ELÛ, O DIA EM QUE A LUA MENS-
TRUOU (Brasil - 2004)
Produtor(es): Vídeo nas Aldeias
Diretor(es): Takuma Kuikuro/Maricá Kuikuro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida nas Aldeias
Processo: 08017.001738/2010-05
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: NOITE DE SEXTA, MANHÃ DE SÁBADO (Brasil
- 2007)
Produtor(es): Cinemascópio
Diretor(es): Kleber Mendonça Filho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Telefone
Processo: 08017.001739/2010-41
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: HUNI MEKA - OS CANTOS DO CIPÓ (Brasil -
2006)
Produtor(es): Vídeo nas Aldeias
Diretor(es): Tadeu Siã/Josias Mana
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Indígena
Processo: 08017.001740/2010-76
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: O PESCADOR DE SONHOS (Brasil - 2006)
Produtor(es): Luís da Matta Almeida
Diretor(es): Igor Pitta Simões
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Desenho Animado
Processo: 08017.001742/2010-65
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: A MENINA ESPANTALHO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Cássio Pereira dos Santos
Diretor(es): Cássio Pereira dos Santos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Estudo
Processo: 08017.001752/2010-09
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: FELIZES PARA SEMPRE (Brasil - 2009)
Produtor(es): Ricky Mastro
Diretor(es): Ricky Mastro
Distribuidor(es): Ricky Mastro
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos

Gênero: Drama/Romance/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001753/2010-45
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: AQUARELA (Brasil - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): André Koogan Breitman/Andrés Lieban
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.001754/2010-90
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: DONA CUSTÓDIA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Adriana de Andrade/Ana Maria Mühlenberg
Diretor(es): Adriana de Andrade
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Farsa
Processo: 08017.001756/2010-89
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: JOSUÉ E O PÉ DE MACAXEIRA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Ana Luiza Pereira
Diretor(es): Diogo Veigas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Fábula
Processo: 08017.001759/2010-12
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: PARTIDO ALTO (Brasil - 1982)
Produtor(es):
Diretor(es): Leon Hirszman
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Samba
Processo: 08017.001760/2010-47
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: FRIO NA BARRIGA (Brasil - 1988)
Produtor(es): Jacques Jover
Diretor(es): Nilson Villas Bôas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Relações Amorosas
Processo: 08017.001771/2010-27
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: PASSAGEIROS DA SEGUNDA CLASSE (Brasil -
2001)
Produtor(es): Luiz Eduardo Jorge/Waldir de Pina/Kim Ir-
Sen
Diretor(es): Luiz Eduardo Jorge/Waldir de Pina/Kim-Ir-Sen
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Nudez e Sofrimento da Vítima
Tema: Instituição Mental
Processo: 08017.001788/2010-84
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova

Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: PILOTO (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.001691/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: POR UM FIO (THREADS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.001692/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LIVRO DAS HORAS (BOOK OF HOURS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001693/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CARA OU COROA (FLIP ON THE COIN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física e Consumo de Droga Lícita
Tema: Investigação
Processo: 08017.001694/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O RETRATO (THE PORTRAIT, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Investigação

Processo: 08017.001695/2010-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: APOSTANDO TUDO (ALL IN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001696/2010-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: QUEDA LIVRE (FREE FALL, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Investigação
Processo: 08017.001697/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DIFÍCIL DE VENDER (HARD SELL, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de armas
Tema: Investigação
Processo: 08017.001698/2010-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MAL JULGAMENTO (BAD JUDGEMENT, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Investigação
Processo: 08017.001699/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SINAIS VITAIS (VITAL SIGNS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001700/2010-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: INVASÃO DOMICILIAR (HOME INVASION, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 11
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001701/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ENGARRAFADO (BOTTLENECKED, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.001702/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O HOMEM NA LINHA (FRONT MAN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001703/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FORA DA CASA (OUT OF THE BOX, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14
Título da Série: WHITE COLAR - 1ª TEMPORADA / WHI-
TE COLLAR - SEASON 1
Produtor(es): Jeff Eastin/Keira Bray/Dennie Gordon
Diretor(es): John T. Kretchmer/Kevin Bray/Dennie Gordon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001704/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: WRONG SIDE OF TOWN (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Jason Hewitt/Carsten H.W. Lorenz
Diretor(es): David Defalco
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Nudez , Assassinato e Tortura
Tema: Fuga
Processo: 08017.001717/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: JORNADA PELA JUSTIÇA (THE WRONGED MAN, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bob Wilson
Diretor(es): Tom McLoughlin
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Descrição do ato violento.
Tema: Presídio
Processo: 08017.001724/2010-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 16
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.002922/2009-21
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 17
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002923/2009-75
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 20
Título da Série: CSI MIAMI
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002952/2009-37
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 21
Título da Série: CSI MIAMI
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002953/2009-81
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:
Título: HALO: REACH (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION
Distribuidor(es): Officer

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: DISCO HD-DVD - CONSOLE, Computador (PC) e Console
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Inadequação(s): Agressão Física e Assassinato
Processo: 08017.004065/2010-37
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ Nº 08017.001338/2003-62
Filme: "UMA SAÍDA DE MESTRE".
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Furto.
Contém: Agressão Física
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ Nº 08017.002212/2005-77
Filme: "O MISTÉRIO DA LIBÉLULA".
Requerente: Rede Globo.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Suspense / Drama.
Contém: Angústia.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ Nº 08017.008989/2007-15
Filme: "LICENÇA PARA SEDUZIR".
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Paquera
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ Nº 08017.002466/2009-19
Título do Episódio: "KYLE XY II - A VOLTA PRA CASA"
Título da Série: "KYLE XY II"
Nº Episódio: 12
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Agressão Física.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ Nº 08017.007150/2009-13
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - IPODS E CABOS DE VASSOURAS"
Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 07 - KABF20
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Preconceito.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ Nº 08017.007161/2009-01
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - PAPAÍ SABE NADA"
Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 18 - LABF08
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Linguagem Depreciativa e Nudez Velada.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ Nº 08017.007164/2009-37
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - INDO PARA A HOMÉRICA"
Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 21 - LABF12
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Linguagem Depreciativa e Presença de Armas.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ Nº 08017.002465/2009-74
Título do Episódio: "KYLE XY II - O PROFETA"
Título da Série: "KYLE XY II"
Nº Episódio: 11
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Assassinato.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.007157/2009-35
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - EM NOME DO AVÔ"
Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 14 - LABF11
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.007158/2009-80
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - CASANDO DE NOVO"
Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 15 - LABF05
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.000566/2010-44
Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE SANTA CLAUS"
Título da Série: "CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"
Nº Episódio: 7261
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação.
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.000570/2010-11
Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE BEEFCAKE"
Título da Série: "CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"

Nº Episódio: 7265
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação.
Contém: Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.001747/2010-98
Filme: "A SAGA CREPÚSCULO - ECLIPSE"
Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Mutilação.
Tema: Relacionamento
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 37, de 12/03/2010, publicada no DOU de 16/03/2010, Seção 1, página 39, Processo MJ Nº 08017.003791/2009-07, onde se lê: "Novela: BOM DIA FRANKENSTEIN" leia-se "Novela: TEMPOS MODERNOS".

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Provimento/CRPS/GP/Nº 142, de 18/06/2010, publicado no DOU nº 118, do dia ,23/06/2010, Seção 1, pág. 45, onde se lê:18 de junho de 2009, Leia-se: 18 de junho de 2010.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301.852/79, sob o comando nº 338755415 e juntada nº 340994152, resolve:

Nº 470 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º; 7º e 8º do Regulamento do Plano de Benefícios Copesulprev - CNPB nº 2004.0017-47, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302235/79, às fls. sob o comando nº 337533631 e juntada nº 340950981, resolve:

Nº 471 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: I.1; V.3.2; V.3.2.2; V.3.4; VI.4.2; VI.5.2; VI.5.4.1; VII.2.4; VII.2.5; VII.2.5.1 e as renumerações dos itens: II.16, II.17, II.18, II.19, II.20, II.21, II.22, II.23, II.24, II.25; II.26; II.26.1, II.26.2, II.26.3; II.26.4; II.27, II.28, II.29, II.30, II.31,II.32 e II.33, dentre outras do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios Elsterprev - CNPB nº 1992.0011-38, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.651, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e

Considerando a Portaria nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002, que inclui na Tabela do SUS o Procedimento de Acolhimento de Pacientes de Centros de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Portaria nº 295/SAS/MS, de 25 de junho de 2010, que habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve:
Art. 1º Estabelecer recursos anuais no montante de R\$ 8.362.368,00 (oito milhões trezentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais), a serem incorporado ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados e Municípios, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor anual
AM	CAPS II	6463525	04.365.326/0001-73	Manaus	Municipal	348.000,00
BA	CAPSi	6155944	16.233.439/0001-02	Eunápolis	Municipal	348.000,00
BA	CAPS I	6147623	13.751.540/0001-59	Macarani	Estadual	261.648,00
BA	CAPSi	6235182	13.672.597/0001-62	Ilhéus	Municipal	348.000,00
BA	CAPS I	6238912	13.988.316/0001-85	Jaguarari	Estadual	261.648,00
BA	CAPSad	6296343	13.927.819/0001-40	Lauro de Freitas	Municipal	348.000,00
CE	CAPS I	6408753	07.726.540/0001-04	Pedra Branca	Municipal	261.648,00
CE	CAPS I	6196586	07.680.846/0001-69	Ipueiras	Municipal	261.648,00
CE	CAPS I	6366449	07.680.846/0001-69	Caririagu	Municipal	261.648,00
GO	CAPS I	6213154	02.125.227/0001-99	Aragarças	Municipal	261.648,00
GO	CAPS II	6420923	01.169.416/0001-09	Luziânia	Municipal	348.000,00
MA	CAPS I	6054323	06.424.618/0001-65	Timbiras	Estadual	261.648,00
MG	CASPad	5603250	18.309.724/0001-87	Itaúna	Municipal	348.000,00
MG	CAPSad	6498434	18.295.295/0001-36	Ouro Preto	Estadual	348.000,00
MS	CAPS I	6184960	03.510.211/0001-62	Coxim	Municipal	261.648,00
PB	CAPS I	6411711	09.067.562/0001-27	Catolé do Rocha	Municipal	261.648,00
PB	CAPSad	6068189	08.785.479/0001-20	Guarabira	Municipal	348.000,00
PE	CAPSi	5481511	08.260.663/0001-57	Camaragibe	Municipal	348.000,00
PE	CAPS I	6400930	11.097.383/0001-84	Paudalho	Municipal	261.648,00
PE	CAPS I	6229301	10.113.710/0001-81	Cabrobó	Estadual	261.648,00
PE	CAPS I	6453163	10.191.799/0001-02	Cupira	Estadual	261.648,00
PR	CAPSad	6120768	76.205.806/0001-88	Toledo	Estadual	348.000,00
RJ	CAPS I	6287832	76.205.806/0001-88	Guapimirim	Municipal	261.648,00
RN	CAPS I	6462766	08.365.017/0001-54	Canguaretama	Estadual	261.648,00
RS	CAPSad	6431674	88.861.430/0001-49	Canguçu	Estadual	348.000,00
SC	CAPS I	6440258	83.102.418/0001-37	Ibirama	Estadual	261.648,00
SC	CAPS I	6306284	83.102.269/0001-06	São Francisco do Sul	Municipal	261.648,00
SP	CAPSi	5864364	44.531.788/0001-38	Lins	Municipal	348.000,00
TOTAL						8.362.368,00

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.858, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.859, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.860, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.861, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso



VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.862, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.863, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.864, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.865, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.866, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de amendoim, girassol e pastagem, na modalidade de emprego (aplicação) em sementes, com Limite Máximo de Resíduos de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo M31 - METALAXIL-M, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotocologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.867, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.868, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.869, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.870, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.871, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.872, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.873, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.878, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.880, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.881, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.882, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.883, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.884, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.885, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.886, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.887, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação da Autorização Especial para as Empresas de Medicamentos, abaixo citadas, publicada pela Resolução 5.385 de 27 de novembro de 2009, no Diário Oficial da União Nº 228 de 30 de novembro de 2009, Seção 1, página 801 e Suplemento pag. 66 e 80.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.888, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.889, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.890, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.891, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.892, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.893, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.894, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.895, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.904, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o Relatório de Inspeção datado de 25 de março de 2010 e o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa BIO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ: 00.097.446/0001-86, concedido por meio da Resolução - RE n. 2.757, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 116, de 21 de junho de 2010, Seção 1, pág. 130/131 e em Suplemento pág. 04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.905, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.906, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República,

e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.907, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.908, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.909, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.910, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.911, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.912, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.913, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.914, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.915, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 22777-47.2010.4.01.3400, impetrado pela empresa Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda., resolve:

Art. 1º "Prorrogar a validade (inclusive, para fins de participação e habilitação em procedimentos licitatórios) do Certificado de Boas Práticas de Fabricação nº 043/2009 da impetrante até que se realize efetivamente a necessária vistoria técnica e seja analisado pedido de concessão do Certificado atualizado e definitivo".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.916, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ n.º 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.917, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0001-77, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.367 - 8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.918, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.919, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA,



aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029 - 0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.920, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica LTDA., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029 - 0 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.921, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 61.072.393/0039-06, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110 - 1 e Autorização Especial 1.20.306 - 1 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.922, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.923, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.924, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.925, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.926, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.927, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.928, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.929, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.930, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.931, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.932, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.933, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.934, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República,

e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.935, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.936, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.937, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.896, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.897, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.898, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3336 DE 07 DE AGOSTO DE 2009, única e exclusivamente quanto a Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO e a Alteração da Composição de MATERIAL DE USO MÉDICO referente à empresa DENSTCARE LTDA- C.N.P.J.: 05.106.945/0001-06, publicada no Diário Oficial da União Nº .151 de 10 de Agosto de 2009, Seção 1, página 47 e em Suplemento página 87.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.899, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.900, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.901, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.902, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Revalidação, Alteração, Inclusão, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.903, DE 24 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.938, DE 25 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.939, DE 25 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.942, DE 25 JUNHO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 512, do Diretor-Presidente, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 8º , § 1º, inciso II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA Nº 274, 15 de outubro de 2002;

considerando o Laudo de Análise Nº 2222.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG), resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote do produto discriminado no anexo desta Resolução por apresentar teores de aflatoxinas superiores ao permitido pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Aflatoxinas totais (µg/Kg)	Lote	Validade	Fabricante/CNPJ
Amendoim	Campo Bom	500g	348	250	22/08/2010	Campo Bom Indústria Comércio Rep. Ltda

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.943, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 512, do Diretor-Presidente, de 14 de abril de 2010,

considerando o inciso II, § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 3º do Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando art. 10, inciso IV da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o anexo II da Resolução-RDC Nº 278, de 22 de setembro de 2002;

considerando a Resolução SESDEC Nº 1115, de 12 de abril de 2010, resolve:

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e o Cadastro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.940, DE 25 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU n.º 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.941, DE 25 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU n.º 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Determinar a apreensão, em todo território nacional, de todos os lotes das águas minerais discriminadas no Anexo, por não possuírem registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

EMPRESA	ENDEREÇO	MARCA	NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA - MS/SITUAÇÃO
Praia do Leste Empreendimentos Ltda.	Praia do Leste s/nº Itacuruçá - Itaguaí	Costa Verde	6280700010010/VENCIDO
Sociedade Mineradora Nova Friburgo Ltda.	Estrada Rio Bonito Km 12,5 - 5º Distrito - Nova Friburgo	Nova Friburgo	5034000060013/VENCIDO 5034000070019/VENCIDO
Fazenda Piedade de Três Rios Ltda.	Estrada Rio Bahia s/nº, Km 8 - Bemposta - Rio de Janeiro	Leve Sul	6300000010016/VENCIDO
Maubimar Mineradora Ltda.	Rodovia BR 393 Km 119, s/nº - Distrito de Jampará - Saracuruna	Águas do Porto	6302700010015/VENCIDO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.944, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 512, do Diretor-Presidente, de 14 de abril de 2010, considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, inciso IV do Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando que está próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 20 (vinte) miligramas até o limite máximo de 60 (sessenta) miligramas de iodo por quilograma de produto, conforme no art. 1º da Resolução-RDC Nº 130, de 26 de maio de 2003; considerando art. 10, inciso XXX da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise 200/010, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria do Estado de Saúde - Governo do Estado de Roraima, resolve;
Art. 1º Determinar a apreensão, em todo território nacional, do produto discriminado no anexo desta Resolução por ser comercializado com teor de iodo inferior ao preconizado na legislação sanitária vigente.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Teor de iodo (mg/Kg)	Lote	Laudo/Instituição	Validade	Fabricante/UF
Sal Moído Iodado	Oceano	1 kg	8	12/09	200/010	01/01/2011	Unisal - União Salineira Ltda/RN

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº 1.719 de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 19 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 85 Suplemento Págs 17e 18.
Onde se lê:
EMPRESA: RAIA S/A - MATRIZ
ENDEREÇO: PRAÇA PANAMERICANA, 57
BAIRRO: ALTO DE PINHEIROS CEP: 05461000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.605.664/0001-06
PROCESSO: 25351.635707/2008-48 AUTORIZ/MS: 0.65789.3
EXPEDIENTE: 033713/09-7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: RAIA S/A - MATRIZ
ENDEREÇO: PRAÇA PANAMERICANA, 57
BAIRRO: ALTO DE PINHEIROS CEP: 05461000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.605.664/0001-06
PROCESSO: 25351.635707/2008-48 AUTORIZ/MS: 0.65789.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE NO- 1.811, de 15 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 18 de maio de 2009, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 38 e 39
Onde se lê:
EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS CHIARA-DIA E MIOTTO LTDA.
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 261, SALA 103
BAIRRO: CENTRO CEP: 95330000 - VERANÓPOLIS/RS
CNPJ: 10.610.423/0001-87
PROCESSO: 25351.231539/2009-13 AUTORIZ/MS: 0.59562.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS CHIARA-DIA E MIOTTO LTDA.
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 261, SALA 103

BAIRRO: CENTRO CEP: 95330000 - VERANÓPOLIS/RS
CNPJ: 10.610.423/0001-87
PROCESSO: 25351.231539/2009-13 AUTORIZ/MS: 0.59562.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 1.951, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 03 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 81 e Suplemento Págs. 93 e 96.
Onde se lê:
EMPRESA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ENDEREÇO: AVENIDA BERNADINO CAMPOS, Nº 176
BAIRRO: CENTRO CEP: 13900400 - AMPARO/SP
CNPJ: 65.422.339/0006-36
PROCESSO: 25351.626466/2007-65 AUTORIZ/MS: 0.51566.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ENDEREÇO: AVENIDA BERNADINO CAMPOS, Nº 176
BAIRRO: CENTRO CEP: 13900400 - AMPARO/SP
CNPJ: 65.422.339/0006-36
PROCESSO: 25351.626466/2007-65 AUTORIZ/MS: 0.51566.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução-RE Nº 2.153, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.U. nº 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 72/73.
Onde se lê:
EMPRESA: GANESH GHAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: rua levindo lopes, 358 s/202
BAIRRO: funcionarios CEP: 30104170 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 65.300.501/0001-39
PROCESSO: 25351.004678/2002-82 AUTORIZ/MS: 2.03367.5
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: GANESH GHAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: rua levindo lopes, 358 s/202
BAIRRO: funcionarios CEP: 30104170 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 65.300.501/0001-39
PROCESSO: 25351.004678/2002-82 AUTORIZ/MS: 2.03367.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

Na Resolução - RE Nº 3.193 de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 3 de agosto de 2009, Seção 1 Pag. 68 Suplemento Págs 41 e 43.
Onde se lê:
EMPRESA: SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSO-LATO
ENDEREÇO: RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA S/Nº
BAIRRO: CENTRO CEP: 78400000 - DIAMANTINO/MT
CNPJ: 37.467.131/0002-74
PROCESSO: 25351.404393/2009-21 AUTORIZ/MS: 0.61129.8
ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS:
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSO-LATO
ENDEREÇO: RUA DAS PAINEIRAS 255
BAIRRO: NOVO DIAMANTINO CEP: 78400000 - DIAMANTINO/MT
CNPJ: 37.467.131/0002-74
PROCESSO: 25351.404393/2009-21 AUTORIZ/MS: 0.61129.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Portaria SAS/MS Nº 756, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as normas para o processo de habilitação do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
Considerando a anuência da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, objeto do Ofício Nº 1014/2010/GS, de 18 de maio de 2010.
Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:
Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	UF
2783789	78.143.153/0001-85	Irmandade do Hospital de Caridade de Itati	Itati	PR

Art. 2º - Autorizar o Departament de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde, a incluir no SCNES a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria a partir da competência junho de 2010.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 295, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 1.190/GM, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Alcool e Outras Drogas - PEAD;
Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);
Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Alcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM, de 30 de abril de 2002, e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Alcool e Outras Drogas;



Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS na rede Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011; resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
AM	CAPS II	6463525	04.365.326/0001-73	Manaus	Municipal	Publico Municipal
BA	CAPSi	6155944	16.233.439/0001-02	Eunápolis	Municipal	Publico Municipal
BA	CAPS I	6147623	13.751.540/0001-59	Macarani	Estadual	Publico Municipal
BA	CAPSi	6235182	13.672.597/0001-62	Ilhéus	Municipal	Publico Municipal
BA	CAPS I	6238912	13.988.316/0001-85	Jaguarari	Estadual	Publico Municipal
BA	CAPSad	6296343	13.927.819/0001-40	Lauro de Freitas	Municipal	Publico Municipal
CE	CAPS I	6408753	07.726.540/0001-04	Pedra Branca	Municipal	Publico Municipal
CE	CAPS I	6196586	07.680.846/0001-69	Ipueiras	Municipal	Publico Municipal
CE	CAPS I	6366449	07.680.846/0001-69	Caririáçu	Municipal	Publico Municipal
GO	CAPS I	6213154	02.125.227/0001-99	Aragarças	Municipal	Publico Municipal
GO	CAPS II	6420923	01.169.416/0001-09	Luziânia	Municipal	Publico Municipal
MA	CAPS I	6054323	06.424.618/0001-65	Timbiras	Estadual	Publico Municipal
MG	CASPad	5603250	18.309.724/0001-87	Itaúna	Municipal	Publico Municipal
MG	CAPSad	6498434	18.295.295/0001-36	Ouro Preto	Estadual	Publico Municipal
MS	CAPS I	6184960	03.510.211/0001-62	Coxim	Municipal	Publico Municipal
PB	CAPS I	6411711	09.067.562/0001-27	Catolé do Rocha	Municipal	Publico Municipal
PB	CAPSad	6068189	08.785.479/0001-20	Guarabira	Municipal	Publico Municipal
PE	CAPSi	5481511	08.260.663/0001-57	Camaragibe	Municipal	Publico Municipal
PE	CAPS I	6400930	11.097.383/0001-84	Paudalho	Municipal	Publico Municipal
PE	CAPS I	6229301	10.113.710/0001-81	Cabrobó	Estadual	Publico Municipal
PE	CAPS I	6453163	10.191.799/0001-02	Cupira	Estadual	Publico Municipal
PR	CAPSad	6120768	76.205.806/0001-88	Toledo	Estadual	Publico Municipal
RJ	CAPS I	6287832	76.205.806/0001-88	Guapimirim	Municipal	Publico Municipal
RN	CAPS I	6462766	08.365.017/0001-54	Canguareta-ma	Estadual	Publico Municipal
RS	CAPSad	6431674	88.861.430/0001-49	Canguçu	Estadual	Publico Municipal
SC	CAPS I	6440258	83.102.418/0001-37	Ibirama	Estadual	Publico Municipal
SC	CAPS I	6306284	83.102.269/0001-06	São Francisco do Sul	Municipal	Publico Municipal
SP	CAPSi	5864364	44.531.788/0001-38	Lins	Municipal	Publico Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativos nº 53000.066106/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada originariamente à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., posteriormente transferida à ZONA SUL RADIODIFUSÃO LTDA, conforme os atos relacionados neste portaria para explorar, sem direito a exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à FUNDAÇÃO SINODAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Art. 2º O quadro diretivo ficará constituído conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
576	53000.005698/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento de São Bento de Caldas	Santa Rita de Caldas/MG
577	53000.055283/06	Associação Comunitária Educativa Cristã	Goianá/MG

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 578, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008276/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Philadelfia Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 579, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008276/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Philadelfia Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Silvânia, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 580, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008276/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Philadelfia Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 581, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008299/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tefé, Estado do Amazonas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 582, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008276/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Philadelfia Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bujari, Estado do Acre. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 583, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000695/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 584, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008271/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Buritís Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boa Vista, Estado de Roraima. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 585, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008299/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urânia, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
587	53790.001114/01	Associação Conselho Cultural de Difusão Comunitária	Alvorada/RS
588	53710.000175/00	Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA)	Natalândia/MG
592	53000.002513/08	Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe	Moita Bonita/SE
593	53000.044717/07	Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiaçu	Turiaçu/MA

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 24 DE JUNHO DE 2010**

Proposta de Revisão do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta de Revisão do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

Motivaram a proposta de revisão do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC:

I - o propósito estratégico presente no item IV.13 do Plano Geral de Atualização da Regulamentação - PGR que busca a simplificação da regulamentação com vistas à convergência;

II - a antecipação da ação de médio prazo, contida no item VI.9 do PGR, com a conclusão dos estudos e avaliação dos critérios e limites aplicáveis às Áreas Locais do STFC, que consta no Procedimento Administrativo nº 53500.012420/2009; e

III - Alteração dos Contratos de Concessão do STFC para o período 2011-2015.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, endereço: <http://www.anatel.gov.br/>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas e devidamente identificadas, e encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 28 de julho de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as contribuições e sugestões encaminhadas por carta ou fax, recebidas até às 18h do dia 26 de julho de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Proposta de Revisão do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC

Setor de Autarquia Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

Telefone: 0800 33 2001

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.952, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.028597/2009 - Expede autorização à B&WNET PROVEDOR INTERNET LTDA., CNPJ Nº 07.267.184/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.969, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.000176/2010 - Expede autorização à LINK AIR TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ Nº 07.132.997/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.970, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.006820/2010 - Expede autorização à THIELKE & CIA LTDA., CNPJ Nº 03.523.564/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.971, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.004581/2010 - Expede autorização à EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 10.483.781/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.972, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.003639/2010 - Expede autorização à ROVERI OPÇÃO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA. - ME, CNPJ Nº 05.017.291/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.977, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.006300/2010 - Expede autorização à MFOUR PROVEDOR E INFORMATICA DE PARAGUACU LTDA. - ME, CNPJ Nº 11.275.224/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.978, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.002053/2010 - Expede autorização à ANGLO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 04.032.824/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.993, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.032384/2005 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 12 de dezembro de 2008, a autorização outorgada à Nº ORACOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 07.481.388/0001-39, por intermédio do Ato Nº 57.781, de 24 de abril de 2006, publicado Nº Diário Oficial da União de 4 de maio de 2006, tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.001, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.004667/2010 - Expede autorização à HOBBY ROBÓTICA INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ Nº 03.989.031/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.009, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.008753/2010 - Expede autorização à PAULA E PORTES LTDA. - ME, CNPJ Nº 08.634.833/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.012, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.003493/2010 - Expede autorização à VIASATDIGITAL TELECOM LTDA., CNPJ Nº 11.290.677/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.019, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.028267/2007. Expede autorização à SO-ROTÁXI - TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ Nº 07.562.144/0001-80, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Município de Sorocaba, Nº estado de São Paulo. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.064, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Processo Nº 53500.015267/2009. Expede autorização à EM-BATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ Nº 02.517.814/0001-23, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Salvador, Nº estado da Bahia. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Nº Ato Nº 3.368, de 21 de maio de 2010, cujo extrato foi publicado Nº Diário Oficial da União Nº 103, Seção 1, pág. 84, do dia 1º de junho de 2010, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê: "CNPJ Nº 54.526.082/0001-31", leia-se: "CNPJ Nº 54.526.082/0004-84".

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 4.129, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jaguariúna/SP, no período de 01/07/2010 a 03/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.130, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Autorizar TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ nº 87.185.468/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Petrópolis/RS, no período de 03/07/2010 a 17/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.991, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 535000043682002. Outorga autorização de uso de radiofrequências à METROWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 73.972.002/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.024, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 535000040441999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.028, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.006012/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à MICROMIDIA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.056.021/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.091, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Processos nº 53500.002113/1998, n.º 53500.003530/1999 e n.º 53500.003531/1999. Extingue, por cassação, a partir das datas de validade da licença, as autorizações do Serviço Móvel Privativo, submodalidade do Serviço Limitado Privado, de uso próprio e interesse restrito, expedidas à DOW QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, tendo em vista o advento dos termos finais das outorgas de autorização de uso de radiofrequências associadas. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de Junho de 2010.

Nº 5.018 - SPV - Processo nº 53500.023049/2008.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 194 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a documentação encaminhada pela HISPASAT S.A., detentora do direito de exploração do satélite estrangeiro Amazonas 2, conferido por meio do Ato nº 5.678, de 2 de outubro de 2009, tendo como representante legal a HISPASAT BRASIL LTDA, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição do atual representante legal, a HISPASAT BRASIL LTDA, pela HISPAMAR SATELITES S.A., empresa brasileira, com sede e administração no País, situada na Praia do Flamengo, nº 200, 17º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio

de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.568.354/0001-98, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.023049/2008.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000477/2006-55, resolve:

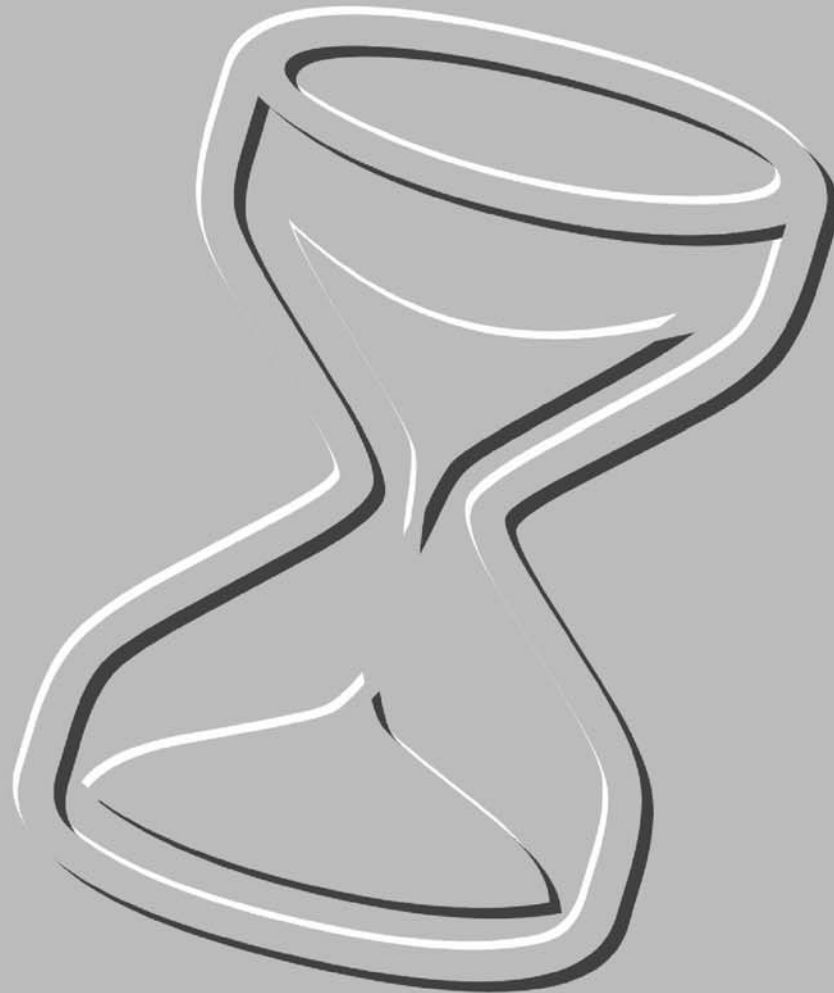
Art. 1º Homologar a alteração contratual, de 31 de maio de 2000, da entidade RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, relativamente à modificação de seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.447,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Anui a transferência da participação societária da Andrade Gutierrez Participações S.A., para a empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. do controle societário da Estação Transmissora de Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 2.335, de 6/10/1997, no contrato de concessão nº 012/2009-ANEEL, e o que consta do Processo Nº 48500.002556/2009-72, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação da Andrade Gutierrez Participações S.A., no capital social da Estação Transmissora de Energia S.A., para a Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º A Estação Transmissora de Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 012/2009-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.448,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Autoriza, para fins de regularização, em favor de Carlos Schiavetto Neto, a manutenção de rede particular de energia elétrica, localizada no Município de Matão, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no artigo 66 do Decreto n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no artigo 71 do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, e com base no artigo 4º, inciso IV, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa n. 193, de 19 de dezembro de 2005, no artigo 7º da Resolução Normativa n. 229, de 8 de agosto de 2006, e no que consta do Processo n. 48500.007104/2005-73, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, em favor de Carlos Schiavetto Neto, a manutenção de rede particular de energia elétrica, na tensão nominal de 13,8 kV, com 0,81 quilômetro de extensão, localizada no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As instalações de energia elétrica de que trata o "caput" destinam-se ao uso exclusivo de Carlos Schiavetto Neto, com a função de suprir a unidade consumidora denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, não podendo ser conectadas a outras unidades consumidoras.

Art. 2º A presente autorização não exime Carlos Schiavetto Neto de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fica Carlos Schiavetto Neto obrigado a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica, e à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n. 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação de Carlos Schiavetto Neto responder por eventuais danos que as instalações de energia elétrica causarem a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.449,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Taquara - Rolante, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.002670/2010-36, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Rio Grande Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa que varia entre nove e vinte metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Taquara - Rolante, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 30,1 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Taquara, de propriedade da CEEE, à Subestação Rolante, de propriedade da requerente, a se localizar nos Municípios de Taquara, Santo Antônio da Patrulha e Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "PLANTA DE CAMINHAMENTO", inserido no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Rio Grande Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Rio Grande Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Rio Grande Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de junho de 2010

Nº 1.797 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.002828/2009-34, resolve conhecer do recurso e, no mérito, manter a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que estabeleceu penalidade de multa no valor de R\$ 130.108,54 (cento e trinta mil cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos), contra a Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 1.798 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo Nº 48500.006269/2009-31, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Belkiss Teixeira Schreiber; e (ii) autorizar a cobrança pela CEMIG de 16.533 kWh, correspondente ao período de dezembro de 2003 a setembro de 2008, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução Nº 456/2000, sendo mantida a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional de no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de junho de 2010

Nº 1.821 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.003156/2010-18, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica União dos Ventos 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa União dos Ventos Geradora Eólica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.822 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.003155/2010-73, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Aratuá 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Aratuá Central Geradora Eólica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de junho de 2010

Nº 1.823 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005762/2005-76, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 2.000 kW, da PCH Jacaré Pepira, localizada no Município de Brotas, Estado de São Paulo, de titularidade da Água Paulista Geração de Energia Ltda., que por meio da Resolução Autorizativa Nº 1.284, de 04 de março de 2008, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL Nº 310, de 12 de setembro de 2005, para início da operação comercial a partir do dia 26 de junho de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de junho de 2010

Nº 1.828 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria ANEEL Nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL Nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL Nº 1.474, de 1º de março de 2010, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Portaria DNAEE Nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, art. 3º da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, art. 14 da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, resolve: I - aprovar os montantes de R\$ 528.630,44 relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Inventário do Teles Pires, proporcionais a potência do aproveitamento, e de R\$ 11.885.144,40 relativo aos custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental do AHE de Colider, conforme documentação constante nos processos Nº 48500.003933/2006 e Nº 48500.00070/2001-71, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, na forma demonstrada na tabela a seguir:

Estudo	Empresa	Valor
Estudos de Inventário do Rio Teles Pires	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	R\$ 298.375,95
	Furnas Centrais Elétricas S.A.	R\$ 230.254,49
Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - AHE Colider	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	R\$ 11.885.144,40

II - aprovar os montantes de R\$ 131.953,51 relativo a custos e/ou despesas máximas incorridas nos Estudos de Inventário do Rio Araguari, e de R\$ 6.784.674,76 relativo a Estudos de Viabilidade



Técnica Econômica e Ambiental do AHE de Ferreira Gomes, conforme documentação constante nos processos 48500.006128/2008-38 e Nº 48500.002339/2010-16, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, na forma demonstrada na tabela a seguir:

Estudo	Empresa	Valor
Estudos de Inventário do Rio Araguari	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	R\$ 131.953,51*
Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - AHE Ferreira Gomes	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	R\$ 4.362.719,94
	Neoenergia Investimentos S.A.	R\$ 2.130.342,23
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	R\$ 291.612,59

*Valor máximo, em processo de validação
III - aprovar os montantes de R\$ 610.327,38 relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Revisão do Inventário do Rio Canoas e de R\$8.091.898,14, relativo aos custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental do AHE de Garibaldi, conforme documentação constante no processo Nº 48500.001707/2002-73, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, na forma demonstrada na tabela a seguir:

Estudo	Empresa	Valor
Estudos de Revisão do Inventário do Rio Canoas	Desenvix S.A.	R\$ 610.327,38
Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - AHE Garibaldi	Desenvix S.A.	R\$ 8.091.898,14

IV - os montantes acima mencionados, deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor(es) do leilão a ser realizado; V - os valores aprovados nos termos deste Despacho deverão ser remunerados conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Portaria DNAEE Nº 40/1997; VI- este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de junho de 2010

Nº 1.824 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000967/2010-67, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tapera, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/02/2010 por Nicolau Miguel Neis, CPF Nº 126.249.189-49, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da

ANEEL até a data de 21/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.825 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000943/2009-74, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tapera, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa SOMA - Serviços, Organização e Meio ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98.II - Revogar o Despacho Nº 1.794, de 15 de maio de 2009.

Nº 1.826 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000744/2010-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata, afluente do rio Corrente, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/01/2010 pela empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.894.045/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 382, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.011440/2009-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, em áreas de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, Instituição e respectivo valor, conforme a tabela adiante:

Nº	Título	Rede Temática	Instituição Executora	Valor R\$
693	Complementação e Consolidação da Infra-Estrutura de Pesquisa e Desenvolvimento do "Centro de Geologia Sedimentar (CGS/UNESPetro) com seu "Núcleo de Petrologia Carbonática (NOPEC/UNESPetro) em Rio Claro.	Rede Temática de Estratigrafia e Sedimentologia	UNESP-RIO CLARO	4.336.253,86

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 5ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 15/2010 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6852/2010-846.162/2009-MITRA MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AGREGADOS LTDA
6853/2010-846.241/2009-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA
6854/2010-846.253/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
6855/2010-846.254/2009-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
6856/2010-846.270/2009-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
6857/2010-846.291/2009-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
6858/2010-846.005/2010-A V CATOLE CONSTRUÇÃO EPP
6859/2010-846.008/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6860/2010-846.193/2009-AGUIA METAIS LTDA
6861/2010-846.273/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
6862/2010-846.275/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
6863/2010-846.276/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
6864/2010-846.284/2009-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
6865/2010-846.288/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
6866/2010-846.299/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
6867/2010-846.300/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
6868/2010-846.301/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
6869/2010-846.002/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
6870/2010-846.003/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
6871/2010-846.010/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
6872/2010-846.011/2010-JOSE CAMELO SILVEIRA JUNIOR

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 158/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alcy Dionizio Soares - 832911/06
Amilton Teixeira Naves - 832966/06
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832055/05, 833265/07
Cambry Mineração S.A. - 832231/07
Carvalho Neves Mineração LTDA. - 830537/06
Dilson Saraiva Rocha - 832963/06
Douglas Xavier - 833092/06
Edésio José Dos Santos - 832025/06
Geraldo Moraes Reis - 832329/06
Gilberto Azevedo Lembi de Carvalho - 832628/06
Grambrantes Mineração e Empreendimentos LTDA. - 831632/06
Granicatu's - Granitos do Brasil LTDA. - 831598/06
Júlio César Barbosa - 832864/06
Nicolau, Almeida e Fernandes Explorações Minerais e Comércio - 831496/06
Rogério Carvalho Guimarães - 831316/07
Rogério do Carmo Luz - 831256/06
Rubens Walter de Oliveira - 832332/08
Sebastião Ademar Nicoli - 832808/06
Tf Granitos Ltda - 831163/07
Tiago Sperotto Dos Santos - 833127/06

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 88/2010

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Construtora Locatelli Ltda - 866660/07

RELAÇÃO Nº 89/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Concreoste-concreto Usinado Ltda - 866586/05 - Not.145/2010 - R\$ 535,62

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 33/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Luiz de Souza - 803931/08, 803932/08
Antonio Maciel Ribeiro - 804445/08
Cláudio Ramos Cardoso - 803792/08
Edmar José Borges de Santana - 803778/08, 803779/08, 803780/08, 803781/08, 803782/08, 803783/08, 803784/08, 803785/08, 803786/08
Minerios Montanha Industria e Comercio Ltda - 804425/08
Olavo Pinheiro de Souza Júnior - 804282/08, 804283/08, 804284/08, 804285/08
Roda - Construções e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 803988/08, 803989/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 803378/07, 803379/07, 803380/07, 803381/07, 803382/07, 803383/07, 803384/07, 803385/07, 803386/07, 803387/07, 803388/07, 803389/07, 803399/07, 803400/07, 803401/07, 803402/07, 803403/07, 803404/07, 803405/07, 803406/07, 803407/07, 803408/07, 803409/07, 803410/07

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 79/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
André Luiz Ludovico de Almeida - 806196/07 - A.I. 111/10
Magnólia Gomes de Almeida - 806189/07 - A.I. 110/10
Patrícia Alves de Santana - 806099/07 - A.I. 109/10

RELAÇÃO Nº 84/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Gardênia Félix Caldas Mota - 806134/05
j Fernando Tajra Reis - 806029/06
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806215/07
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806063/05

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 73/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cláudio da Silva Simião - 868105/08 - Not.24/2010 - R\$ 4.731,91, 868106/08 - Not.26/2010 - R\$ 4.702,34, 868107/08 - Not.28/2010 - R\$ 4.731,91
Wcm Ambiental - 868049/08 - Not.22/2010 - R\$ 2.365,96

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 17, de 28 de agosto de 2007, publicada no DOU nº175, de 11/09/07, Seção I, página 50, que criou o Projeto de Assentamento CÔRREGO NOVO, Código SIPRA CE0351000, localizado nos municípios de Itarema e Acaraú, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 1.534,1046ha. (Um mil, quinhentos e trinta e quatro hectares, dez ares e quarenta e seis centiares)..." leia-se "... com área de 1.534,1096ha ha(Um mil, quinhentos e trinta e quatro hectares, dez ares e noventa e seis centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 69, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº248, de 23/12/97, Seção I, página 30864, que criou o Projeto de Assentamento ACOCI, Código SIPRA CE0190000, localizado no município de Campo Sales, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 11.284,4428ha(Onze mil, duzentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e quatro ares e vinte e oito centiares)..." leia-se "... com área de 10.977,8944ha(Dez mil, novecentos e setenta e sete hectares, oitenta e nove ares e quarenta e quatro centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 84, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº247, de 24/12/98, Seção I, página 14, que criou o Projeto de Assentamento BOA ÁGUA/TRAPIÁ, Código SIPRA CE0240000, localizado no município de Banabuiú, no Estado

Ceará, onde se lê "... com área de 7.580,0093 ha(Sete mil, quinhentos e oitenta hectares, noventa e três centiares)..." leia-se "... com área de 7.671,5635ha(Sete mil, seiscentos e setenta e um hectares, cinquenta e seis ares e trinta e cinco centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 58, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº249, de 29/12/95, Seção I, página 22806, que criou o Projeto de Assentamento JACURUTU, Código SIPRA CE0108000, localizado no município de Canindé, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 5.400,5000ha(Cinco mil e quatrocentos hectares, cinquenta ares)..." leia-se "... com área de 5.453,9280ha(Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três hectares, noventa dois ares e oitenta centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 90, de 30 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº253, de 31/12/97, Seção I, página 31806, que criou o Projeto de Assentamento LAGOA GRANDE, Código SIPRA CE0210000, localizado no município de Pentecoste, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 1.545,2912ha(Um mil, quinhentos e quarenta e cinco hectares, vinte e nove ares e doze centiares)..." leia-se "... com área de 1.609,4525ha(Um mil, seiscentos e nove hectares, quarenta e cinco ares e vinte e cinco centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 24, de 25 de julho de 2006, publicada no DOU nº152, de 09/08/06, Seção I, página 67, que criou o Projeto de Assentamento PANTANAL, Código SIPRA CE0337000, localizado nos municípios de São Luís do Curú e Pentecoste, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 867,8549ha(Oitocentos e sessenta e sete hectares, oitenta e cinco ares e quarenta e nove centiares)..." leia-se "... com área de 713,1643ha(Setecentos e treze hectares, dezesseis ares e quarenta e três centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 72, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº249, de 29/12/95, Seção I, página 22808, que criou o Projeto de Assentamento TODOS OS SANTOS, Código SIPRA CE0109000, localizado no município de Canindé, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 3.372,1538ha(Três mil, trezentos e setenta e dois hectares, quinze ares e trinta e oito centiares)..." leia-se "... com área de 3.301,1314ha(Três mil, trezentos e um hectares, treze ares e quatorze centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 23, de 16 de setembro de 1997, publicada no DOU nº179, de 17/09/1997, Seção I, página 20608, que criou o Projeto de Assentamento BELA VISTA, Código SIPRA CE0179000, localizado no município de Jaguaruana, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 4.410,0577ha. (Quatro mil, quatrocentos e dez hectares, cinco ares e setenta e sete centiares)..." leia-se "... com área de 4.406,9006ha(Quatro mil, quatrocentos e seis hectares, noventa ares e seis centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 89, de 02 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº234, de 03/12/1996, Seção I, página 25597, que criou o Projeto de Assentamento CAJAZEIRAS, Código SIPRA CE0143000, localizado no município de Russas, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 2.400,0000ha. (Dois mil e quatrocentos hectares)..." leia-se "... com área de 2.320,2877ha(Dois mil, trezentos e vinte hectares, vinte e oito ares e setenta e sete centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 95, de 15 de setembro de 2003, publicada no DOU nº182, de 19/09/00, Seção I, página 83, que criou o Projeto de Assentamento CROATA/JANDAÍRA, Código SIPRA CE0303000, localizado no município de Russas, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 2.915,0833ha. (Dois mil, novecentos e quinze hectares, oito ares e trinta e três centiares)..." leia-se "... com área de 2.960,9926ha(Dois mil, novecentos e sessenta hectares, noventa e nove ares e vinte e seis centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 19, de 20 de março de 2000, publicada no DOU nº59, de 27/03/00, Seção I, página 23, que criou o Projeto de Assentamento PAPEL, Código SIPRA CE0281000, localizado no município de Russas, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 3.583,8475ha(Três mil, quinhentos e oitenta e três hectares, oitenta e quatro ares e setenta e cinco centiares)..." leia-se "... com área de 3.613,5243ha(Três mil, seiscentos e treze hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e três centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 92, de 02 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº234, de 03/12/1996, Seção I, página 25598, que criou o Projeto de Assentamento SANTA FÉ, Código SIPRA CE0144000, localizado no município de Russas, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 5.731,5000ha. (Cinco mil, setecentos e trinta e um hectares, cinquenta ares)..." leia-se "... com área de 4.202,2133ha (Quatro mil, duzentos e dois hectares, vinte e um ares e trinta e três centiares)".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 519, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Prorroga, "de ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, de acordo com o disposto no artigo 30, inciso VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o apurado nas Notas Técnicas, constantes dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Prorrogar, "de ofício", a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados, a seguir relacionados, em decorrência da demora na análise dos projetos de engenharia e/ou de atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos:



PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
				DE	PARA
71000.003906/2009-71	PREFEITURA DE OSÓRIO	RS	722245/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004170/2009-58	PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES	RS	721482/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004167/2009-34	PREFEITURA DE CANELA	RS	723056/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004164/2009-09	PREFEITURA DE ERECHIM	RS	722207/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004166/2009-90	PREFEITURA DE VENÂNCIO AIRES	RS	728538/2009	30/06/2010	11/12/2010
71000.004165/2009-45	PREFEITURA DE ITAPEVI	SP	728583/2009	30/06/2010	11/12/2010

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA Nº 520, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre os valores de referência para o co-financiamento federal mensal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, destinado à oferta de serviços de proteção social especial nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II, "c", "h" e "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, III, VIII e IX, do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998,

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual instituiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a definição dos valores mensais de referência do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC pactuados em 03 de maio de 2010, na Comissão Intergestores Tripartite - CIT; e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º O co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC observará o porte e o nível de habilitação na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos municípios e do Distrito Federal, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O co-financiamento federal do PFMC para a oferta de serviços da proteção social especial nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS municipais e do Distrito Federal, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, observará os valores abaixo relacionados:

I - para os municípios de pequeno porte I e II:

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade CREAS;

b) habilitados em gestão plena do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por unidade CREAS;

II - para os municípios de médio porte:

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por unidade CREAS;

b) habilitados em gestão plena do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS;

III - para os municípios de grande porte e metrópoles:

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS;

b) habilitados em gestão plena do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade CREAS.

Art. 3º Os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes e as metrópoles que informaram no Censo CREAS 2009 possuir mais de uma unidade CREAS implantada receberão co-financiamento do PFMC correspondente a:

I - serviços ofertados em duas unidades CREAS, para os municípios com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e metrópoles que informaram ter duas unidades implantadas;

II - serviços ofertados em três unidades CREAS, para as metrópoles que informaram ter mais de duas unidades implantadas.

Art. 4º O co-financiamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, por cada grupo de 40 (quarenta) adolescentes atendidos, corresponderá ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser

acrescido ao valor do co-financiamento federal do PFMC de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Para efeito de co-financiamento, a formação de novos grupos de adolescentes atendidos, será acrescido em valores iguais ao definido na forma do caput, para cada grupo subsequente de quarenta adolescentes, considerando o quantitativo mínimo de dez adolescentes para a formação de novo grupo.

Art. 5º A soma dos valores previstos nos arts. 2º e 4º não importará aos municípios e ao Distrito Federal em decréscimo no valor global do co-financiamento já percebido por meio do PFMC, mantendo-se, quando necessário, o valor atualmente repassado ao co-financiamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, correspondente ao quantitativo atual de grupos de adolescentes atendidos.

Art. 6º Os serviços ofertados nos CREAS são atualmente co-financiados pelo PFMC, com recursos das seguintes ações orçamentárias: Ação 2383, do Programa 0073; Ação 2A65, do Programa 1385; e Ação 8524, do Programa 0152.

Art. 7º Revoga-se o art. 4º da Portaria nº 222, de 30 de junho de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Institui a Comissão Eleitoral de que trata os §§2º e 5º do artigo 1º da Resolução CNAS nº6, de 03 de março de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada em 21 a 22 de junho de 2010, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004 e,

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e

Considerando a vacância nos cargos de conselheiros suplentes nos segmentos de representantes ou organizações de usuários, uma vaga, e entidades e organizações de trabalhadores do setor, uma vaga, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral de que trata o § 2º e 5º, do artigo 1º da Resolução CNAS nº 06 de 03 de março de 2010.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será dividida em Subcomissão de Habilitação e de Recurso, conforme prevê Resolução CNAS nº 06 / 2010, § 2º do artigo 1º.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão os seguintes Conselheiros do CNAS, representantes da Sociedade Civil:
Conselheiro: Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
Entidade: Ordem dos Advogados do Brasil
Conselheiro: Frederico Jorge de Souza Leite
Entidade: Federação Nacional dos Psicólogos
Conselheiro: Renato Saidel Coelho
Entidade: Associação da Igreja Metodista
Conselheiro: Samuel Rodrigues
Entidade: Movimento Nacional de População de Rua
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e no-

vembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e as informações constantes no Processo nº 52007.003693/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (UG 201002 - CGPOF/MP) para custear despesas, bem como ajustes e acréscimos justificados, na forma seguinte:

a) Contratação de serviços de intérpretes e tradução simultânea para o Idioma Francês, com equipamentos, no âmbito da Reunião Bilateral Brasil - França, realizada em 13 de maio de 2010, no Edifício Sede do MDIC, no valor de R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais), na Ação 23.122.0412.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa/Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;

b) Contratação de serviços de intérpretes e tradução simultânea para o Idioma Inglês, no âmbito de Reunião Bilateral, realizada em 25 de maio de 2010, em São Paulo - SP, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na Ação 23.122.0412.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa/Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; e

c) Contratação de serviços de intérpretes e tradução simultânea para o Idioma Chinês, com equipamentos, no âmbito da Reunião da Subcomissão Brasil - China de Indústria e Tecnologia da Informação, a realizar-se em 30 de junho de 2010, no Edifício Sede do MDIC, no valor de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), na Ação 22.122.0411.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa/ Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2010

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;

Referência: Processo MDIC nº 52700.000980/2010-37

Processo JUCESP Nº 995026/10-5

Recorrente: Troy Resources Brasil Participações Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Troy Engenharia e Consultoria Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;

Referência: Processo MDIC nº 52700.001123/2010-54

Processo JUCESP Nº 995018/10-8

Recorrente: Esporte Fabiano Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Fabiano e Juliana Calçados Ltda. ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001124/2010-07, resolve:

Retificar os termos do Despacho do Secretário de 17 de junho de 2010, publicado no D.O.U., de 21 de junho de 2010, pág. 153, Seção 1, onde se lê: "Recurso Não Provido", leia-se "Recurso Provido".

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/06/2010 e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 01/06/2010 e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

ro 1 - Processo: 58701.002063/2009-20
Proponente: Organização Não Governamental Aldeia de Ou

Título: Escola Paulão de Vôlei
Registro/ ME: 02RS045742009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.194.623/0001-04
Cidade: Gravataí - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 3.373.670,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1701 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21798-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

2 - Processo: 58000.002190/2009-26
Proponente: Tênis Clube de Santos
Título: Tênis de Alta Performance
Registro/ ME: 02SP032752008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 58.202.466/0001-50
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.097.730,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2896 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33204-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

3 - Processo: 58701.000690/2010-60
Proponente: Rallye Clube Minas Gerais
Título: Campeonato Mineiro de Rally de Velocidade 2010
Registro/ ME: 02MG030312008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.749.087/0001-34
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 819.775,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40451-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 113, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Aprova os parâmetros para usos de pouca expressão para isenção da obrigatoriedade da outorga de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o disposto no § 1o do art. 12, no art. 20 e no inciso V do art. 38, da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, constante da Deliberação CBHSF no 05, de 2 de outubro de 2003, que dispõe sobre parâmetros para usos de pouca expressão no rio São Francisco, alterada pela Deliberação CBHSF no 50, de 14 de maio de 2010, resolve:

Art. 1o Aprovar os parâmetros para usos de pouca expressão para isenção da obrigatoriedade da outorga de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco-CBHSF, nos termos da Deliberação CBHSF no 05, de 2 de outubro de 2003, com seu anexo, alterada pela Deliberação CBHSF no 50, de 14 de maio de 2010.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MONICA VIEIRA TEIXEIRA
Presidente do Coselho

SILVANO SILVERIO DA COSTA
Secretario Executivo

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**RESOLUÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 363ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2010, com fundamento no art. 12, II, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto Nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução Nº 194, de 16 de setembro de 2002, resolveu:

Nº 284 - Emitir, em favor do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, CNPJ nº 11.821.253/0001-42, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à "Adutora de Santa Quitéria ou Adutora Itataia", localizada no Estado do Ceará, com as finalidades de lavra e beneficiamento de minério, processamento industrial e consumo humano.

Nº 285 - Emitir, em favor do Município de Arambaré, por intermédio da Prefeitura Municipal de Arambaré, CNPJ nº 90.152.950/0001-24, o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente ao Projeto de Irrigação Costa Doce - Sistema Velhaco localizada no Município de Arambaré, no Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de irrigação.

O inteiro teor da Resolução e seus anexos, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 363ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2010 e considerando o disposto no art. 7º, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 289 - CELESC Geração S.A, rio Canoas, Municípios de Curitiba e São José do Cerrito/santa Catarina, aproveitamento do Potencial Hidrelétrico denominado PCH Pery.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 363ª Reunião Ordinária, realizada em 22/06/2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 286 - Carlos Fernando Silveira Torres, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 287 - Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe-Cohidro, rio São Francisco, Município de Neópolis/Sergipe, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do PlanejamentoOrçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 293, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, Interino, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

NELSON MACHADO

ANEXO**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145 , DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		LIMITES		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f)= (d+e)
20000	Presidência da República	100.000	0	100.000
30000	Ministério da Justiça	58.000	0	58.000
39000	Ministério dos Transportes	50.000	0	50.000
		208.000	0	208.000

Fontes:100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
42000	Ministério da Cultura	0	50.000	50.000	
TOTAL		0	50.000	50.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
42000	Ministério da Cultura	50.000	0	50.000	
TOTAL		50.000	0	50.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.536, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR - 106/10, de 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: 5 S TUR LTDA
CNPJ: 04.501.910/0001-09
Nº do Processo: 50500.005469/2010-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A.M. TURISMO DE MURIAÉ LTDA
CNPJ: 07.681.081/0001-81
Nº do Processo: 50500.006844/2010-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL BACCIN LTDA
CNPJ: 78.998.663/0001-34
Nº do Processo: 50500.007031/2010-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ABRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 61.501.607/0001-40
Nº do Processo: 50500.005025/2010-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.205.633/0001-97
Nº do Processo: 50500.001883/2010-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ADSS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.007.025/0001-30
Nº do Processo: 50500.009279/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AEROTURISMO AGENCIA DE VIAGENS LIMITADA

CNPJ: 12.386.124/0001-36
Nº do Processo: 50500.012388/2010-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGENCIA DE VIAGENS JWTUR LTDA
CNPJ: 02.610.098/0001-24
Nº do Processo: 50500.010340/2010-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGUSTINHO COPINI & CIA LTDA
CNPJ: 10.582.866/0001-01
Nº do Processo: 50500.007097/2010-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALLIGUI VIAGENS E TURISMO DE AN-DIRÁ LTDA - ME

CNPJ: 85.509.438/0001-52
Nº do Processo: 50500.011665/2010-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMANDATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.872.010/0001-29
Nº do Processo: 50500.010218/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANALIA TAKAYAMA ALVES - ME
CNPJ: 04.313.196/0001-25
Nº do Processo: 50500.009285/2010-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANGELA EFIGENIA ARANTES AGUIAR - ME
CNPJ: 08.871.813/0001-69
Nº do Processo: 50500.068437/2009-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANJOS E SOUZA TRANSPORTES, LOCALIZAÇÃO E VIAGENS DE TURISMO LTDA
CNPJ: 08.820.741/0001-20
Nº do Processo: 50500.010166/2010-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANTÔNIO JOSÉ EINLOFT TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 02.826.570/0001-60
Nº do Processo: 50500.0113501/2010-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: APARECIDA 1.100 TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA
CNPJ: 05.925.220/0001-40
Nº do Processo: 50500.002337/2010-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AQUINO & GONÇALVES LTDA
CNPJ: 08.896.951/0001-00
Nº do Processo: 50500.011470/2010-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO BARROSO LTDA
CNPJ: 06.310.998/0001-07
Nº do Processo: 50500.003069/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA
CNPJ: 00.734.959/0001-50
Nº do Processo: 50500.012283/2010-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTOVIAÇÃO A C V LTDA
CNPJ: 89.084.677/0001-69
Nº do Processo: 50500.010325/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BELTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 01.653.560/0001-08
Nº do Processo: 50500.011468/2010-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BLUE TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.840.063/0001-68
Nº do Processo: 50500.009705/2010-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BORBA & DE BORBA LTDA - ME
CNPJ: 09.108.278/0001-51
Nº do Processo: 50500.004242/2010-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: BRUNA TURISMO E TRANSPORTES RO-
DOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 05.612.423/0001-86
Nº do Processo: 50500.009528/2010-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BRUNATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA
CNPJ: 00.985.027/0001-80
Nº do Processo: 50500.009274/2010-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BUSNARDO & ROCHA LTDA
CNPJ: 08.924.935/0001-76
Nº do Processo: 50500.012089/2010-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAMOCIM TURISMO E TRANSPORTES
LTDA ME
CNPJ: 05.136.246/0001-09
Nº do Processo: 50500.008113/2010-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CANOPUS TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.925.674/0001-60
Nº do Processo: 50500.009221/2010-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CCJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.055.321/0001-68
Nº do Processo: 50500.009710/2010-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CEATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 35.053.537/0001-02
Nº do Processo: 50500.010395/2010-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CLEUSA CONÇALVES DA SILVA
CNPJ: 11.470.593/0001-76
Nº do Processo: 50500.012275/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COLETIVO NOVO MUNDO LTDA
CNPJ: 03.264.339/0001-93
Nº do Processo: 50500.014467/2010-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COMERCIO E TRANSPORTES FENIC LT-
DA-ME
CNPJ: 10.269.341/0001-10
Nº do Processo: 50500.011555/2010-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COOPERTURN-COOP. PROP. AUT. DE
ÔNIBUS RODOV. DE FRET LOC. E TUR. RN
CNPJ: 05.637.961/0001-25
Nº do Processo: 50500.061208/2009-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: D&P TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.672.926/0001-84
Nº do Processo: 50500.011104/2010-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DANIELE MAIA DA SILVA FERNANDES-
ME
CNPJ: 10.427.025/0001-20
Nº do Processo: 50500.007620/2010-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DEODATO RODRIGO FERRARI
CNPJ: 03.772.862/0001-20
Nº do Processo: 50500.076944/2009-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DIAS & DIAS - TRANSPORTE E TURISMO
LTDA
CNPJ: 04.358.744/0001-33
Nº do Processo: 50500.013067/2010-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DWA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.852.243/0001-60
Nº do Processo: 50500.008078/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: E D VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.399.747/0001-88
Nº do Processo: 50500.009272/2010-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E W TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.014.589/0001-51
Nº do Processo: 50500.007749/2010-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EDUI DE OLIVEIRA LIMA TRANSPOR-
TES E TURISMO
CNPJ: 09.352.921/0001-98
Nº do Processo: 50500.005836/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA
LTDA
CNPJ: 16.863.169/0001-05
Nº do Processo: 50500.013045/2010-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RO-
DRIGUES S.A.
CNPJ: 44.581.056/0001-52
Nº do Processo: 50500.008830/2010-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE TRANSP. E TUR. N. S. DE
LOURDES LTDA - ME
CNPJ: 01.294.491/0001-93
Nº do Processo: 50500.014445/2010-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES JOASSUBA
LTDA - ME
CNPJ: 04.846.340/0001-99
Nº do Processo: 50500.009861/2010-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ESTILO LOCADORA FREITAMENTO E
TURISMO LTDA ME
CNPJ: 03.538.324/0001-76
Nº do Processo: 50500.010564/2010-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EVETUR EMPRESA DE VIAGENS DE TU-
RISMO LTDA
CNPJ: 91.968.834/0001-40
Nº do Processo: 50500.011335/2010-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA
CNPJ: 60.765.633/0001-12
Nº do Processo: 50515.004502/2010-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO CARIOCA TRANSPORTES LT-
DA
CNPJ: 02.234.975/0001-00
Nº do Processo: 50500.005717/2010-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXTRA TURISMO TRANSPORTE FR LT-
DA
CNPJ: 07.417.540/0001-14
Nº do Processo: 50500.011945/2010-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FIVE STAR TRANSPORTES E TURISMO
LTDA - ME
CNPJ: 01.950.762/0001-11
Nº do Processo: 50500.012927/2010-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GT TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.347.951/0001-06
Nº do Processo: 50500.014502/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HAPPY TUR E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 03.780.963/0001-43
Nº do Processo: 50500.012229/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.666.123/0001-78
Nº do Processo: 50500.009785/2010-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRAN TUR VIAGENS LTDA
CNPJ: 74.148.222/0001-92
Nº do Processo: 50500.009767/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IRMAOS VIEIRA TURISMO LTDA ME
CNPJ: 11.157.115/0001-00
Nº do Processo: 50500.007164/2010-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ISABELA TRANSPORTES E TURISMO LT-
DA ME
CNPJ: 11.025.388/0001-00
Nº do Processo: 50500.011620/2010-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: J MARCONDES TRANSPORTES LTDA
ME
CNPJ: 00.569.505/0001-71
Nº do Processo: 50500.009142/2010-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J R GALINDO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.392.635/0001-20
Nº do Processo: 50500.008601/2010-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JACUTINGA TURISMO LTDA
CNPJ: 08.888.163/0001-64
Nº do Processo: 50500.006332/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JK TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.656.106/0001-50
Nº do Processo: 50500.010453/2010-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE ALONCO PAULO DOS SANTOS
CNPJ: 02.916.730/0001-62
Nº do Processo: 50500.010411/2010-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 04.392.214/0001-01
Nº do Processo: 50500.009232/2010-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE ME
CNPJ: 02.731.965/0001-80
Nº do Processo: 50500.010161/2010-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JUAREZ MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ME
CNPJ: 20.305.421/0001-38
Nº do Processo: 50500.005884/2010-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JUCEMAR ANTONIO SANTOS FARIAS
ME
CNPJ: 06.187.764/0001-14
Nº do Processo: 50500.005246/2010-95
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JUCIMAR NIZER TRANSPORTES LTDA-
ME
CNPJ: 08.756.267/0001-15
Nº do Processo: 50500.010207/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E
TURISMO LTDA
CNPJ: 07.620.023/0001-48
Nº do Processo: 50500.006197/2010-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: KOLINATUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO
E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.281.759/0001-39
Nº do Processo: 50500.009281/2010-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KS TRANSPORTE E TURISMO LTDA -
ME
CNPJ: 08.864.545/0001-58
Nº do Processo: 50500.008169/2010-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: L. C. TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.968.423/0001-98
Nº do Processo: 50500.002914/2010-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LIDERANÇA TURISMO LTDA
CNPJ: 09.426.484/0001-00
Nº do Processo: 50500.006866/2010-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LITORÂNEA - VIAGENS E TURISMO LT-
DA - EPP
CNPJ: 06.099.764/0001-62
Nº do Processo: 50500.000675/2010-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LNG TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.572.346/0001-03
Nº do Processo: 50500.008926/2010-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUCAS TUR LTDA
CNPJ: 09.040.499/0001-35
Nº do Processo: 50500.009408/2010-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: MAGGRI & SILVA LTDA - ME CNPJ: 01.947.999/0001-43 Nº do Processo: 50500.006138/2010-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MANANCIAL TURISMO LTDA CNPJ: 11.139.381/0001-00 Nº do Processo: 50500.010406/2010-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCELO DUTRA - EPP CNPJ: 03.321.526/0001-61 Nº do Processo: 50500.006771/2010-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCIO M. CAVALCANTE TRANSPOR- TES - ME CNPJ: 08.628.636/0001-94 Nº do Processo: 50500.012935/2010-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARILEI GORRETI AVOZANI CNPJ: 10.640.022/0001-70 Nº do Processo: 50500.004762/2010-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MASTER PASSAGEM E TURISMO LTDA CNPJ: 07.656.489/0001-01 Nº do Processo: 50500.009189/2010-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MB TURISMO E VIAGENS LTDA CNPJ: 03.414.682/0001-77 Nº do Processo: 50500.014454/2010-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MENDES TRANSPORTES LTDA CNPJ: 09.271.064/0001-00 Nº do Processo: 50500.064174/2009-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MEYRE REGINA DE LIMA TEIXEIRA BE- ZERRA CNPJ: 11.299.227/0001-04 Nº do Processo: 50500.008838/2010-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIRAGEM TURISMO LTDA. CNPJ: 00.842.774/0001-60 Nº do Processo: 50500.013590/2010-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MISTER TUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA CNPJ: 03.955.189/0001-64 Nº do Processo: 50500.006154/2010-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 67.558.718/0001-79 Nº do Processo: 50500.014002/2010-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: N.C.A. SANTIAGO TRANSPORTES - ME CNPJ: 08.658.912/0001-67 Nº do Processo: 50500.004487/2010-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NATANAEL CERQUEIRA GOMES C GO- MES ME CNPJ: 09.599.054/0001-90 Nº do Processo: 50500.008966/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEW EVANTUR TRANSPORTES E LO- CAÇÃO LTDA CNPJ: 67.587.816/0001-34 Nº do Processo: 50500.006391/2010-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ODO TUR TRANSPORTE ESCOLAR E TU- RISMO LTDA ME CNPJ: 37.652.237/0001-67 Nº do Processo: 50500.006165/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OLIVEIRA & CONSOLAÇÃO TURISMO LTDA CNPJ: 04.233.345/0001-46 Nº do Processo: 50500.001180/2010-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ORLA INTERLINE LTDA CNPJ: 09.311.469/0001-16 Nº do Processo: 50500.012083/2010-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR ME CNPJ: 10.856.699/0001-40 Nº do Processo: 50500.008592/2010-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEVIDOR JUNIOR & AMORIM LTDA - ME CNPJ: 05.643.777/0001-98 Nº do Processo: 50500.013818/2010-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PINHALENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 91.067.959/0001-08 Nº do Processo: 50500.011504/2010-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRATESTUR TURISMO LTDA CNPJ: 05.480.401/0001-00 Nº do Processo: 50500.011471/2010-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LT- DA CNPJ: 03.854.439/0001-70 Nº do Processo: 50500.007085/2010-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RÁPIDO GOIASNORTE LTDA CNPJ: 02.441.400/0001-68 Nº do Processo: 50500.011911/2010-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REAL EXPRESSO LTDA CNPJ: 25.634.551/0001-38 Nº do Processo: 50500.064656/2009-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RECIPLAN TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 07.064.179/0001-90 Nº do Processo: 50500.011095/2010-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROBERTO NUNES DA SILVA TRANSPOR- TES EPP CNPJ: 62.677.034/0001-72 Nº do Processo: 50500.013807/2010-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROBSON SILVA PINHO CNPJ: 10.944.897/0001-65 Nº do Processo: 50500.007913/2010-74 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LT- DA. CNPJ: 47.530.704/0001-30 Nº do Processo: 50500.011341/2010-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RODRIGO MACIEL SOUZA CNPJ: 07.512.102/0001-35 Nº do Processo: 50500.006579/2010-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RONDON TURISMO E TRANSPORTADO- RA LTDA ME CNPJ: 10.286.674/0001-58 Nº do Processo: 50500.007354/2010-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RONDOTUR TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA CNPJ: 04.908.618/0001-05 Nº do Processo: 50500.074613/2009-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RW TURISMO LTDA CNPJ: 11.488.432/0001-00 Nº do Processo: 50500.013597/2010-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTA JULIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 07.391.051/0001-30 Nº do Processo: 50500.006341/2010-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SCHNEIDER TURISMO LTDA CNPJ: 05.817.162/0001-30 Nº do Processo: 50500.006592/2010-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVINO AGOSTINHO DA ALMEIDA CNPJ: 41.853.862/0001-44 Nº do Processo: 50500.012938/2010-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 06.063.194/0001-50 Nº do Processo: 50500.012929/2010-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STREET TOUR TRANSPORTE E LOCA- ÇÃO LTDA - ME CNPJ: 04.171.662/0001-85 Nº do Processo: 50500.003539/2010-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SURUANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 16.358.202/0001-40 Nº do Processo: 50500.014558/2010-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TEX TOUR LTDA CNPJ: 03.571.147/0001-20 Nº do Processo: 50500.013808/2010-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TIA YOLANDA VIAGENS E TURISMO LT- DA ME CNPJ: 36.493.252/0001-47 Nº do Processo: 50505.004086/2008-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPASS TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS LTDA ME CNPJ: 01.410.541/0001-50 Nº do Processo: 50500.008431/2010-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SER- VIÇOS LTDA CNPJ: 22.253.389/0001-10 Nº do Processo: 50500.000428/2010-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA ANATUR LTDA CNPJ: 56.027.592/0001-90 Nº do Processo: 50500.076483/2009-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA E LOCADORA JR LTDA- ME CNPJ: 11.073.649/0001-59 Nº do Processo: 50500.014087/2010-10 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA ENGEL LTDA CNPJ: 93.917.714/0001-40 Nº do Processo: 50500.014749/2010-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA FALEIROS LTDA - ME CNPJ: 63.955.256/0001-72 Nº do Processo: 50500.004546/2010-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA PAIVA LACERDA LTDA CNPJ: 68.673.391/0001-49 Nº do Processo: 50500.013656/2010-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA GM LT- DA CNPJ: 10.895.051/0001-82 Nº do Processo: 50500.005473/2010-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE HF LTDA - ME CNPJ: 02.677.307/0001-57 Nº do Processo: 50500.010540/2010-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE PADOVANI LTDA CNPJ: 51.874.188/0001-38 Nº do Processo: 50500.069721/2009-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES CIARAMICOLI LTDA ME CNPJ: 47.440.896/0001-93 Nº do Processo: 50515.004281/2009-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ICO LTDA CNPJ: 04.896.697/0001-81 Nº do Processo: 50500.011935/2010-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES JU TUR LTDA ME CNPJ: 04.222.940/0001-86 Nº do Processo: 50500.010551/2010-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
---	--	---

Razão Social: TRANSRIBEIRO LTDA
CNPJ: 03.306.726/0001-45
Nº do Processo: 50500.007122/2010-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSTAXI TURISMO LTDA
CNPJ: 00.583.936/0001-92
Nº do Processo: 50505.002578/2010-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LT-
DA
CNPJ: 18.035.014/0001-06
Nº do Processo: 50500.076551/2009-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRM-TRANSPORTES RODOVIARIO MA-
MORE LTDA
CNPJ: 03.695.933/0001-39
Nº do Processo: 50500.008990/2010-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO E LOCADORA SANTO AMARO
LTDA
CNPJ: 56.589.823/0001-59
Nº do Processo: 50500.062931/2009-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO SANTA EMILIA LTDA
CNPJ: 93.058.329/0001-94
Nº do Processo: 50500.014544/2010-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO TURISMO LTDA
CNPJ: 05.257.460/0001-13
Nº do Processo: 50500.077258/2009-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO AMÉRICA LTDA - ME
CNPJ: 02.915.681/0001-43
Nº do Processo: 50500.001159/2010-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CRISTIANENSE LTDA - ME
CNPJ: 03.465.558/0001-30
Nº do Processo: 50500.011096/2010-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO REAL ITA LTDA
CNPJ: 27.177.468/0001-02
Nº do Processo: 50500.011629/2010-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO UBERABENSE LTDA
CNPJ: 05.947.448/0001-30
Nº do Processo: 50500.008625/2010-37
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIVIDA TRANSPORTES RODOVIARIOS
LTDA
CNPJ: 07.316.046/0001-63
Nº do Processo: 50500.009176/2010-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VLD TURISMO LTDA
CNPJ: 11.268.155/0001-20
Nº do Processo: 50500.011498/2010-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WL TURISMO LTDA ME
CNPJ: 10.977.541/0001-28
Nº do Processo: 50500.011336/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZANON & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.621.056/0001-14
Nº do Processo: 50500.008091/2010-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZEZINHO VIAGENS LTDA
CNPJ: 03.817.631/0001-96
Nº do Processo: 50500.011603/2010-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 261, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.009278/2010-60 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA, CNPJ nº 06.330.367/0001-50, CRF nº 09.11.09.41.4310, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para

estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Guaratuba (PR) e Joinville (SC), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 15 de dezembro de 2010, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a Associação dos Universitários de Guaratuba, CNPJ nº 08.808.926/0001-10.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2010 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Em 30 de junho de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.575/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.586/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.031/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.736/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.801/2009-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.803/2003-4
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.389/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.197/2009-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.937/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.022/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.843/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.176/2006-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.638/2009-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.968/2009-9
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.249/2009-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-021.465/2007-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE nº 1.814.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-013.678/2010-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-024.423/2007-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.709/2008-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.154/2010-2
Natureza: Denúncia
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
REVISOR: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (ATA 11/20100
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF n.º 814); Marco Aurélio de Carvalho (OAB/SP n.º 197.538); Wellington Dias da Silva (OAB/DF n.º 8546/DF).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Marco Aurélio de Carvalho - OAB/SP 197.538

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.619/2010-5
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-027.424/2006-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN.3898).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.462/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.696/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.635/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806) e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.824/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Cristina Linn Feoli (OAB/RS 48.642); Luciano Martins Pires (OAB/RS 65.690); Eduardo Roberto Vieira (OAB/SC 18.009)

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.832/2003-0
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141); Fabiano da Silva Alexandre (OAB/SP 154.806-E); Elisa Yamasaki Veiga (OAB/SP 103.190); Tônia Schmitt de Castro (OBA/BA 698b); Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967); Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF 13.568); Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29.405); Bruno Wider (OAB/DF 15.467); Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757); Rafael Freitas Machado (OAB/DF 20.737); Alexandre Moreira Lopes



(OAB/DF 9.163-E); Vera Lucia Pereira Neto (OAB/SP 132.628); Manuel Luís (OAB/SP 57.055); Ricardo Marcondes de Moraes Sarmiento (OAB/SP 111.711); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (OAB/SP 117.687); Eudes Sizenando Reis (OAB/SP 133.090); Marco Antonio Gonçalves (OAB/SP 121.186); Marina Rodrigues Lopes Bernardes (OAB/SP 33.885); Evania Rodrigues Velloso Santana (OAB/SP 81.809); Luis Fernando Rosas Augusto (OAB/SP 89.163); José Pinto Irmão (OAB/SP 93.929); Sonia Regina Gonçalves (OAB/SP 70.766); Fábio Empke Vianna (OAB/SP 150.396); Priscila Moreno Salvador (OAB/SP 163.518); Alessandra Magalhaes de Lima (OAB/SP 135.102); Paulo Rogério Silva (OAB/SP 147.139); Paulo César Nunes Leitão (OAB/SP 236.272); Ariane Cristine Amaral Beirigo (OAB/SP 198.687); Juliana Cristina de Andrade (OAB/SP 210.205); Yara von Anken Horiy (OAB/SP 139.010); Sérgio Adriano Gomes Machado (OAB/SP 192.657); Carolina Merida (OAB/SP 219.306); Júlio Alvarez Voadá (OAB/SP 95.652); André Fernando Gonçalves Zettermann (OAB/RJ 86.258); Fernando Engelberg de Moraes (OAB/SP 50.680-B); Adelmor Gheler (OAB/PR 10.542); Pablo Francisco Gimenez Machado (OAB/SP 183.451); Marcel Eduardo de Barros Dorna (OAB/SP 222.931); Daniel Schmidt Pitta (OAB/SP 213.521); Raquel Handfas Magalnic (OAB/SP 78.329); Renato Pinheiro Jabur (OAB/SP 214.947); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP 67.999); Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846); Sérgio Rabello Tann Renault (OAB/SP 66.823); Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP 128.234); Fernanda Barretto Miranda (OAB/SP 198.176); Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP 185.779); Luis Eduardo Patrone Regules (OAB/SP 137.416); Denis Camargo Passerotti (OAB/SP 178.362); Adriana Fumie Aoki (OAB/SP 235.935); Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP 244.504); Ana Paula de Castro (OAB/SP 271.887); Lucas Catib de Laurentiis (OAB/SP 247.358); Bruno Andrioli Galvão (OAB/SP 252.756); Maximilian Mendonça Haas (OAB/SP 256.663); Leonardo Carvalho Rangel (OAB/SP 285.350); Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153); Guilherme Tadeu Pontes Birello (OAB/SP 285.662); Igor Tamasauskas (OAB/SP 173.163); Marcela Caldas Arroyo (OAB/SP 200.674); Eliene Marcelina de Oliveira (OAB/SP 243.207); Aline Carvalho Rêgo (OAB/SP 256.798); Lúcio Peres da Silva Telles (OAB/SP 252.921); Marina Costa Pimentel (OAB/DF 28.628); Talita Castilho Braz (OAB/SP 281.597); Jang Hi Son (OAB/SP 129.674); Ricardo Carlos Kock Filho (OAB/SP 187.159); Priscila Roberta de Lima (OAB/DF 25.563); Ricardo Moreira Tavares Leite (OAB/SP 280.623); João Eduardo Cerdeira de Santana (OAB/SP 42.828); Aline Carvalho Rêgo (OAB/SP 256.798); Fernanda Barretto Miranda (OAB/SP 198.176); João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP 167-472-E); Leonardo Bissoli (OAB/SP 166.164-E); Gabriel Rangel Santana (OAB/SP 165.273-E).

Secretaria das Sessões, 25 de junho de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

**EXTRATO DA PAUTA Nº 23/2010
SESSÃO ORDINÁRIA**

Em 30 de junho de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.999/2008-7
Apenso: TC-014.815/2009-2
Natureza: Representação
Responsável: Delta Construções Ltda. (10.788.628/0001-57)
Interessados: Construtora Camilo Brito (08.824.641/0001-72); Construtora Celi Ltda. (13.031.257/0001-52); Construtora Venâncio Ltda. (12.574.539/0001-33); Gusmão Planejamento e Obras Ltda. (00.780.851/0001-02)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Recife - PE
Advogado constituído nos autos: Gustavo Vieira de Melo Monteiro, OAB/PE 16.799

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.092/2010-4
Natureza: Monitoramento
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.478/2007-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - SEFID/TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.322/2005-9
Natureza: Denúncia
Unidade: Ministério da Saúde
Responsáveis: Humberto Costa Gissoni (736.331.787-91); Humberto Sergio Costa Lima (152.884.554-49); Laercio Portela Delgado (745.597.454-04)

Advogado constituído nos autos: Donne Pisco (OAB/DF 22.812); Gabriela Rollemberg (OAB/DF 25.157); Joelson Dias (OAB/DF 10.441).

TC-014.667/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Itacajá/TO
Responsável: Celso Araújo Lucena (049.936.401-53)
Advogado constituído nos autos: Antonio Carneiro Correia (OAB/TO 1841/A)

TC-015.995/2009-3
Natureza: Monitoramento
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Responsável: Jadir José Pela (478.724.117-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.742/2009-8
Natureza: Monitoramento
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/ES
Responsáveis: Fábio Pinto da Silva (019.894.797-66); Gutman Uchôa de Mendonça (014.722.327-04); Luiz Alberto Camargo (252.386.047-34)
Advogado constituído nos autos: Vânia Veríssimo da Silva (OAB/MG 107538)

TC-017.789/1996-6
Natureza: Denúncia
Unidade: DNER - 18º Distrito/PI (extinta)
Interessados: Maurício Hasenclever Borges e Wilton Luís Neiva de Moura Santos (falecido)
Advogados constituídos nos autos: Giovanni Ricardi - OAB/DF n.º 12.118, João Estênio Campelo Bezerra - OAB/DF n.º 2218 e Teresa Amaro Campelo Bezerra OAB/DF n.º 3037.

TC-025.031/2009-0
Natureza: Monitoramento
Unidade: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES
Responsável: Ronan Rangel (724.073.287-87)
Interessado: Controladoria-Geral da União/ES (00.394.460/0295-57)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-009.542/2003-3
Apenso: TC 001.547/2006-8 (Tomada de Contas Especial)
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2002)
Recorrente: Marconi Francisco Gadelha Maciel (734.117.107-30)
Unidade: 12ª Batalhão de Suprimento
Advogados constituídos nos autos: Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Juliano Luis Cerqueira Mendes (OAB/AM 3.940), Mario Edson Paulo Silva (OAB/RJ 95.868), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/ RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), André Uryn (OAB/110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ 81.078), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683)

TC-009.787/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional
Advogados constituídos nos autos: Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque (OAB/DF 20.129), Flávio Rodrigues Zebral (OAB/DF 17.589), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625), Larissa Morreira Costa (OAB/DF 16.745), Jussara de Faria Melheiros (OAB/DF 10.665), Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415), Rafael Fernandes Machado de OLiviera (OAB/DF 21.265), Rosane de Cássia Ferreira Azevedo (OAB/DF 26.434), Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452), Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933)

TC-014.650/2010-0
Natureza: Consulta
Interessado: José Xavier - Prefeito Municipal de Guarani/MG
Unidade: Município de Guarani/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.189/2002-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)
Unidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A)

TC-029.103/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Registro Urbano Produção Cinema e Vídeo Ltda. EPP
Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos / ApexBrasil
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-018.815/2007-4
Apenso: TC 006.065/1999-6 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2006
Responsáveis: Abrahão Buchatsky (878.504.608-63) e outros
Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-025.242/2009-5
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.608/2010-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010)
Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.514/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte (vinculador); Casa Civil da Presidência da República; Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero); Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Ministério do Turismo; Ministério das Cidades; Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal (CAIXA)
Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas (Seprog)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-014.674/2004-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Denúncia)
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
Responsável: Aloísio Teixeira
Interessado: Aloísio Teixeira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.458/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)
Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - Ministério da Saúde
Responsáveis: Gastão Wagner de Sousa Campos e Sábado Nicolau Girardi
Advogado constituído nos autos: Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8.849)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.008/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Responsáveis: Leila Carneiro da Cunha Cossani e Teresinha do Carmo Araújo
Interessado: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-003.118/2001-2
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Interessado: Cremilda Barbosa Silva Oliveira (Executora Técnica dos Contratos CFP nº 20/1999 e nº 74/1999 - CPF nº 184.027.471-91)
Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF nº 13.455), Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Herman Ted Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Jacques Maurício Ferreira Velloso de Melo (OAB/DF nº 13.558), Marcus Vinícius de Almeida Ramos (OAB/DF nº 9.466) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595)

TC-575.161/1997-3
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Interessados: Flavia Maria Costa (021.094.847-72); Heloisa Arduino (261.370.467-53); Lindaura Campos de Faria (434.773.567-72)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-013.694/2010-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.137/2009-6
Natureza: Auditoria de Obras
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-023.172/2008-1
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Interessado: Light - Serviços de Eletricidade S.A. (60.444.437/0001-46)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.607/2010-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Município de Sobradinho/BA.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.636/2006-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre/AC (04.031.258/0001-06).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF nº 5.008; Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF nº 13.836; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF nº 26.966; José Pinheiro de Souza Sobreira; OAB/DF nº 25.065.

TC-022.870/2008-0
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit/ Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.811/2006-6
Natureza: Acompanhamento (Desestatização).
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Interessados: Ministério dos Transportes; Casa Civil da Presidência da República; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Responsável: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04), Diretor-Geral da ANTT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.455/2009-0
Natureza: Administrativo.
Órgão: Secretaria das Sessões - Seses do TCU.
Interessada: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.333/2010-1
Natureza: Solicitação
Interessado: Ministério da Educação e Universidade Federal da Bahia - UFBA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-001.385/2004-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Ministério da Cultura - MinC.
Recorrente: Maria Marlene Almeida, ex-diretora de Gestão Estratégica (CPF 213.012.390-20).

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Matsuda Nagel (OAB/SP 197.304 e OAB/DF 18.917), José Nagel (OAB/DF 4.208), João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148) e Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436).

TC-004.496/2001-0
(com 31volumes e 8 anexos).
Apenso: TC-013.185/2009-4, TC 013.122/2009-4, TC 013.188/2009-6, TC 013.212/2009-3, TC 032.641/2008-1,TC 032.639/2008-3 e TC 002.019/2008-7.
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Governo do Estado de Roraima.
Interessado: Neudo Ribeiro Campos, ex-governador (CPF 021.097.782-53).
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Cristiane Miranda Mônaco (OAB/DF 9499-B).

TC-027.681/2009-4
Natureza: Agravado.
Unidade: Prefeitura de Birigui/SP. Agravante: Rincol Construções & Incorporações Ltda. (CNPJ 10.268.327/0001-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.392/2007-6
Natureza: Representação.
Unidade: Universidade Federal do Amazonas.
Interessados: Senadores Jefferson Peres, Arthur Virgílio, João Pedro e Marco Maciel.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.033/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC.
Responsável: Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.389/2006-0
Natureza: Levantamento de Auditoria.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00), ex-Presidente, José Roberto Jung Santos (CPF 403.576.787-53), Gerente de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória, Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), Diretor Comercial, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), Diretora de Engenharia e Josefina Valle de Oliveira Pinha (CPF 185.527.571-68), Superintendente Jurídica, Construtora Camargo Corrêa S. A, Construtora Mendes Júnior S.A e Construtora Estacon S.A.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.407/2010-9
Natureza: Representação
Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC.
Interessado: 9ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Advogado constituído nos autos: André carvalho Teixeira OAB/DF 18.135.

TC-024.146/2007-8
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE
Advogado constituído nos autos: não há:

TC-033.308/2008-5
Natureza: Representação
Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF 5ª Região
Responsável: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, Presidente
Interessado: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF 5ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-003.334/1997-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso -DVOP (extintos)

Recorrentes: Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34), Sérgio Navarro Vieira (062.191.101-10), Zanete Ferreira Cardinal (003.745.981-34), Vitor Cândia (076.175.851-87), Construtora Triunfo Ltda. (CNPJ n.º 77.955.532/0001-07) e Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ n.º 17.262.213/0001-94)
Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG n.º 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG n.º 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG n.º 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Filipe (OAB/MG n.º 97.826), Débora Val Leão (OAB/MG n.º 98.788), Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF n.º 20.085), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG n.º 71.947), Paula Cardoso Pires (OAB/DF n.º 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF n.º 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF n.º 23.668), Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF n.º 15.229), Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF n.º 600), Gustavo Andêre Cruz (OAB/MG n.º 68.004), João Guizzo (OAB/SP 47.750) e Ana Carolina Guizzo (OAB/SP n.º 206.536).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-005.321/2010-7
(com 1 anexo)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Governo do Rio de Janeiro/RJ
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.768/2009-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado do Pará.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.995/2005-1
(com 4 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI
Responsáveis: Herbert Brandão Lago (050.066.513-34) e Pedro Leopoldino Ferreira Filho (073.219.103-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.886/2003-5
Apenso: TC 015.405/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2002
Entidade: Escola de Especialistas da Aeronáutica - EEAR
Responsáveis: Abnner Nascimento Alves (040.970.218-85); Alex de Faria Soares (016.721.867-06); Alexandre dos Santos Ferreira (407.903.397-49); Antônio Pinto Macedo (251.487.108-53); Carlos Alberto Andrade Passos (049.977.488-46); Carlos Eurico Peclat dos Santos (492.604.307-63); Douglas Souza Duarte (025.493.757-85); Edson Carlos Gonzaga (087.415.758-73); Francisco Jorge de Souza Godoy (005.603.738-48); Francisco José Silva Monteiro (050.077.608-38); José Carlos da Silva (494.144.538-49); Luiz Carlos Santos da Silveira (016.207.438-76); Marco Antonio Othero de Brito (075.788.407-54); Marcos Aurelio Borges Custodio (016.207.868-42); Ronaldo Costa da Silva (612.446.356-34)
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Alcides Montezuma (OAB/RJ n.º 23.640), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF n.º 6.546) e Daniele Strohmeier Gomes (OAB/DF n.º 13.210).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-003.112/2001-9
(com 12 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF nº 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF nº 225.619.351-91) e João Carlos Feitoza (CPF nº 186.353.341-91)
Unidades: Programa Brasileiro de Apoio ao Trabalhador (Probat) e Secretaria de Trabalho e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558) e Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF nº 13.455)

TC-009.056/2005-8
Apenso: TC 028.529/2009-3
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Lavelli de Lima, ex-prefeito (CPF 074.149.868 53)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP
Advogados constituídos nos autos: Luiz Adriano de Lima (OAB/SP nº 145.892) e Raquel Quilici (OAB/SP nº 238.282)

TC-012.139/2002-0
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE
Recorrente: José Gerardo Oliveira de Arruda Filho (ex-prefeito, CPF nº 121.975.723-34)



Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão G. Quezado (OAB/CE nº 3.183), Viviane Diógenes Quezado (OAB/CE nº 5.241), Sônia Maria Ferreira Chagas (OAB/CE nº 6.506), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE nº 12.511), Henrique G. Lavor Neto (OAB/CE 12.512), Paulo R. Baeta Neves (OAB/DF nº 600), Eduardo Antonio Lucho Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF 19.502), Angela Cignachi (OAB/DF 18.730), Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229), Janaína Castro de Carvalho (OAB/DF 14.394), Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 21.932), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.299), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361)

TC-018.654/2003-9
(com 6 volumes, 6 anexos e 2 volumes de anexo)
Aposos: TC-029.673/2009-1, TC-029.674/2009-9 e TC-007.228/2002-0 (com 1 volume)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Governo do Estado da Paraíba
Recorrente: Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro (ex-secretário, CPF nº 519.211.464-00)
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Renan Rios Trindade (OAB/DF nº 9.496-E) e Mailson Veloso Sousa (OAB/DF nº 9.566-E)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.194/2004-0
(com 6 anexos, sendo o anexo 2 com 2 volumes e o anexo 5 com 4 volumes)
Apenso: TC-004.336/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará (Setran/PA)
Responsáveis: Haroldo Costa Bezerra (ex-Secretário Executivo de Transportes do Pará, CPF 024.685.732-34), Pedro Abílio Torres do Carmo (ex-Secretário Executivo de Transportes do Pará, CPF nº 013.211.292-20) e Egesa Engenharia S. A. (CNPJ 17.186.461/0001-01)
Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e Mário Augusto Giannerini (OAB/MG nº 46.381)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.453/2009-6
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.855/2008-2
Natureza: Representação
Interessada: Núcleo Informática Comércio e Serviços Ltda.
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogados constituídos nos autos: Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12279-B), Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (OAB/CE 16821), Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB/CE 17594), Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB/CE 6097), Germana Becco da Silva (OAB/CE 13692), Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214490), Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14747), Igor Rego Colares de Paula (OAB/CE 16043), Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6814), Jean Marcell de Miranda vieira (OAB/PI 3490), Karine Rodrigues Mattos (OAB/CE 18120), Rômulo Gonçalves Bitencourt (OAB/BA 22.347)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-012.103/2010-1
Natureza: Solicitação de realização de fiscalização
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/GO
Interessado: Senador Marconi Perillo
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-026.850/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Ministério da Justiça/MJ e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP
Responsáveis: Alexandre Bernardino Costa, CPF 334.303.571-87; Ana Maria Lima de Oliveira, CPF não identificado; Deocleciano Elias de Queiroga, CPF 003.023.171-04; Egmar José de Oliveira, CPF 131.562.411-72; Hegler José Horta Barbosa, CPF 044.539.137-53; João Pedro Ferraz dos Passos, CPF 263.046.357-53; Marcelo Lavenère Machado, CPF 002.822.354-34; Márcio Gontijo, CPF 144.880.351-91; Roberto Armando Ramos de Aguiar, CPF 333.566.888-04; Sérgio Ribeiro Muylaert, CPF 208.657.327-87; Sueli Aparecida Bellato, CPF 686.509.068-34; Vanderlei Teixeira de Oliveira, CPF 347.222.117-87

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Carolina Louzada Petrarca, OAB/DF 16.535; Lyana Romero Sant'anna, OAB/DF 22.955; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, OAB/DF 14.848; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF 10.610; Paulo Otto Von Sperling, OAB/DF 11.221

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.767/2001-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Palmeirândia/MA.
Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu, CPF 808.147.278-91; Nilson Santos Garcia, CPF 062.067.513-68; Elizabete Leal Mendes, CPF 104.346.233-34; Maria das Graças Assis Paz, CPF 175.775.863-15; Maria Elvira de Melo Oliveira, CPF: 118.687.912-20; F.G. Construções Ltda., CNPJ 69.420.883/0001-95
Advogados constituídos nos autos: Alba Lesley de Azevedo Freitas, OAB/MA n. 6.893.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.333/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.346/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Estado do Pará e Companhia de Habitação do Estado do Pará.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: André Clementino Santos, CPF n. 429.463.792-72; Avelino Tavares de Souza e Silva, CPF n. 004.542.062-91; Elianne de La Rocque Barros, CPF n. 330.567.222-68; Francisco de Assis Mota Miranda, CPF n. 244.864.852-20; Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, CPF n. 030.721.932-15; Izabela Monteiro Bastos Bandeira, CPF n. 397.751.352-49; José Ferreira Puty, CPF n. 032.913.402-72; José Humberto Ribeiro Martins, CPF n. 304.134.432-72; Lígia dos Santos Neves, CPF n. 440.068.882-87; Márcia Cristina de Melo Barroso, CPF n. 429.771.502-34; Norma Sueli Alves dos Santos, CPF n. 426.121.102-59 e Raimundo Miranda de Almeida, CPF n. 081.951.452-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.706/2010-9
Natureza: Representação.
Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.
Interessado: Construtora Celi Ltda (CNPJ n. 13.031.257/0008-29).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.240/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Paraná
Responsável: Estado do Paraná, CNPJ 76.416.940/0001-28
Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Procurador-Geral do Estado do Paraná (OAB/PR 8.277); Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Procuradora do Estado do Paraná (OAB/PR 14.728)

TC-007.720/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Centro de Pagamento do Exército - CPEx
Responsáveis: Arionilson Santos Cunha (CPF 843.878.071-72); Eliermes Barbosa Oliveira (CPF 473.649.631-20); Euclides Mendes da Silva (CPF 723.903.281-72); Fábio Alves de Almeida (381.164.991-49); Graciliana Lima Ribeiro de Jesus (CPF 708.433.171-91); Jovano Santos Pereira (CPF 384.983.751-34); Luiz Carlos das Chagas Lessa (CPF 853.174.701-53); Luis Henrique do Nascimento Ribeiro (CPF 812.417.041-04); Raimunda Joana Nazareth (CPF 150.767.501-10); Rosineila Mercedes Antístenes (CPF 852.600.371-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.973/2006-6
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Responsáveis: Abenathar Lopes de Araujo Junior (273.199.382-00); Adelinio Alves da Silva (174.859.958-55); Adilson Souza Gambati (905.640.737-68); Admilton Pinheiro Salazar Junior (321.530.902-53); Adriano de Barros Verino (388.365.562-72); Alexandre José Caminha Walraven (165.667.343-68); Alexandre Valente Xavier (296.249.831-00); Alina dos Passos (009.226.158-29); Amauri Pereira dos Santos (329.273.555-68); Amoque Benigno de Araújo (520.992.616-87); André Luiz Coelho Hyppolito dos Santos (320.044.007-49); Antônio Araújo da Silva (169.307.543-15); Antônio Fernando Teles Siquara (451.101.747-68); Antônio José Bezerra de Lima (308.241.762-00); Antônio Olimpio de Oliveira Filho (140.030.154-87); Ariadne Haickel de Oliveira (143.766.361-34);

Arildo da Silva Oliveira (163.961.462-15); Arnaldo Tregilio da Silva (094.751.488-09); Arthur Cyrino dos Santos Neto (338.989.521-34); Ary Fernando Beirão (772.322.407-91); Ary Reis (150.833.069-72); Avanete Fernandes de Oliveira (989.638.308-10); Bem Hur Alves de Sá Muniz (280.626.804-44); Carlos Alberto Lellis (215.508.670-91); Carlos Antônio Martins dos Santos (055.401.511-00); Carlos Fernando de Souza Fagundes (112.297.480-91); Carlos Martins dos Santos (684.747.178-68); Carlos Wellington Leite de Almeida (905.631.407-63); Carmem Lucia Rodrigues da Silva (335.685.020-20); Carmen Teresa de Souza Gama (119.853.801-53); Celi Ferreira de Freitas (433.449.091-34); Celton Menor Vasconcelos (835.897.084-68); Claudesi Vieira Nunes (521.255.139-00); Cláudio Augusto Prates Thomas (342.229.950-53); Cláudio Fernandes de Almeida (416.479.471-20); Cosme Henrique Galião Reis (057.510.358-28); Cíntia Aires Santos Portugues (645.867.821-53); Dalcilene Souza dos Santos (771.831.934-20); Deisy da Cunha Theodoro (500.102.639-34); Desirée Dias Dantas (340.753.131-15); Deuzelina Pereira Veiga (400.301.216-04); Dione Mary de Cerqueira Barbosa (362.954.183-68); Dirce Teresinha dos Santos (363.601.710-15); Dorival Izidoro Angelo (164.098.099-72); Edimilson Monteiro Batista (095.331.503-78); Edna Maria Nascimento Paixão (226.580.091-00); Eduardo Carneiro Ferreira (377.046.801-53); Eduardo Choi (772.732.146-04); Elsie Jeova dos Santos (047.023.446-68); Evaldo José da Silva Araujo (388.911.744-91); Fabiano de Oliveira Luna (377.378.994-72); Fabrício Narcizo Leal Costa (014.431.217-46); Felício Dantas Tobias (100.457.401-00); Fernando Augusto Maia Machado (384.681.152-15); Fernando Luiz Souza da Eira (343.894.581-91); Francisco Carlos Ribeiro de Almeida (315.357.207-00); Francisco Furtado Costa (057.688.702-10); Francisco de Assis Martins Lima (254.882.103-00); Fábio Williams Pelaes de Avis (341.787.832-20); Getumil dos Santos Lisboa Filho (142.430.401-68); Gilmar Gomes de Lira (115.711.871-20); Helano Muller Guimaraes (262.551.543-00); Helena Montenegro Valente (075.768.382-72); Ideusana de Vasconcelos Sepedã Lima (207.879.952-15); Ilka dos Santos Ribeiro (076.094.693-00); Ismenia Rose de Lima Matos (001.208.904-45); Jackson Luiz Araújo Souza (264.841.535-15); Jandira de Fátima Dutra dos Anjos (258.507.412-91); Janete Saraiva de Azevedo (078.219.722-15); Jaqueline Vils Lomando (016.353.397-07); Jeff Chandie da Silva Taveira (443.994.482-53); Jerson Lima de Brito (350.899.382-53); João Batista do Rosário (358.083.499-15); João Correa da Silva (149.512.901-20); João Germano Lima Rocha (110.531.943-15); João Leopoldino Ferreira Neto (239.860.853-00); João Manoel da Silva Dionísio (882.422.347-87); Joel Martins Brasil (088.570.403-72); Joel da Cunha Silva (382.162.052-87); Jorge Luiz de Moraes Fonseca (843.989.737-53); Jorge Tawaraya (032.042.328-08); José Domingos Coelho (330.185.296-34); José Elioma Oliveira Albuquerque (386.128.791-91); José Maria Araujo Lima (116.885.801-15); José Pereira de Carvalho Filho (245.598.733-72); José Reinaldo da Motta (209.533.806-53); José Ricardo Tavares Louzada (374.543.400-59); José Ulisses Rodrigues Vasconcelos (241.213.983-00); José Cláudio Santos Lira (023.459.178-14); José Gomes Neto (243.781.783-20); João Batista Diniz Capanema (300.813.276-68); João Carlos Lima de Vasconcelos (649.123.704-44); João Walraven Junior (210.513.993-00); Jussara Ferreira Cajazeira Lommez (716.425.106-10); Khenya Rodrigues do Carmo Oliveira (340.845.172-91); Lidia Fernandes de Mello (494.938.921-15); Lineu de Oliveira Nóbrega (468.567.494-49); Linia Lineia Loureiro de Vargas (583.196.979-72); Luciana Aurich Nunes (874.344.317-68); Luis Carlos Alves dos Santos (309.853.231-91); Luis Hatajima (596.807.768-91); Luiz Akutsu (026.037.148-30); Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini (023.004.338-00); Luiz José Adão (621.433.106-25); Luiz Roberto Vitoriano (151.482.971-15); Lúcio Flavio Ferraz (266.979.801-25); Magaly Cardoso Peixoto (169.641.102-59); Manoel José dos Passos Fernandes Júnior (285.024.501-15); Marcello Maia Soares (021.483.807-29); Márcia Dias Cardoso Carvalho (483.047.511-00); Márcio Emmanuel Pacheco (063.024.668-81); Marco Antônio Mota da Silva (752.515.314-00); Marcos Renato de Abreu Correa (516.110.401-59); Margarida Bezerra Ferreira (460.736.394-49); Maria Elizabeth de Melo Pontes Frascino (187.093.971-91); Maria Emília de Fátima Reis e Silva (078.335.983-72); Maria José Pedrolí (174.465.971-00); Maria Salete Fraga Silva Palma (214.136.901-06); Maria da Graça Silva Deuner (346.064.670-53); Maria do Carmo de Moraes Sampaio (698.464.649-91); Maria do Socorro e Silva (175.744.554-49); Mário Júnior Bertuol (405.108.831-68); Marta Fabiana de Melo Aragão (449.951.724-91); Mauro Moreira Barbosa (271.056.871-34); Miguel Ofir Leitão Júnior (213.985.693-72); Milton Gomes da Silva Filho (417.606.381-53); Natália Cesar Alecrim (053.449.562-15); Nazaré do Socorro G. do Rosário Zuardi (219.414.242-87); Nazian Sales de Souza (321.175.662-00); Nestor Luiz Arosteguy de Carvalho (067.835.031-00); Neusa Coutinho Affonso (222.917.256-53); Octavio José Pessoa Ferreira (029.251.332-15); Osmar Jacobsen Filho (457.501.309-91); Osvaldo Nava Sousa (224.539.381-34); Patricia de Oliveira Coelho (525.987.806-04); Paula de Biase Damasceno (754.144.817-68); Paulo Henrique Nogueira (478.912.541-68); Paulo Nogueira de Medeiros (235.935.203-20); Paulo Roberto Wiechers Martins (301.680.231-72); Paulo Sérgio Correia de Oliveira (553.577.507-00); Paulo Sérgio de Bittencourt Amarante (042.243.102-87); Pedro José Sufredini (124.687.035-53); Pedro Lacerda Neto (224.526.991-87); Pedro Lima dos Santos (142.680.002-91); Pedro Lima dos Santos (142.680.002-91); Pedro Lopes de Oliveira (185.997.701-44); Pedro Martins de Sousa (055.014.901-53); Pedro Tadeu Oliveira da Silva (146.117.161-04); Phaedra Câmara da Motta (292.671.535-87); Rafael Blanco Muniz (098.382.281-68); Raimundo José Guanabara Campos (981.851.877-20); Raimundo Nonato Coutinho (062.761.643-72); Raimundo Nonato Demétrio Gaia (070.232.782-49); Rainério Rodrigues Leite (358.563.864-34); Renê Oliveira Neuenschwander Júnior (483.559.501-78); Renê Fortaleza Rocha (605.969.101-34); Ricardo Eustáquio de Souza (418.151.491-91); Ricardo Fahr Pessoa (797.013.617-68); Roberto Eiji Sakaguti (367.621.051-49); Roberto

Ferreira Correia (243.804.403-97); Rogério Vieira da Silva Miranda (516.683.271-04); Romualdo Cezar Ferreira (685.777.454-49); Ronaldo Saldanha Honorato (930.893.094-91); Rosângela Célia Barbosa de Andrade Souza (361.539.664-20); Rosângela de Andrade Rengel (342.992.389-15); Rosélia Penha Mendonça de Souza (471.845.231-72); Rosângela de Souza Magalhães (196.918.312-87); Rozana Chim Soriano (674.631.857-53); Sandra Cavalcante Lins (416.340.201-20); Sandra Elisabete Alves dos Santos (882.541.198-72); Sandra Rosane Clausen Sigwalt (302.294.309-10); Sérgio Ricardo Ayres Rocha (579.675.986-87); Silvanir Pereira dos Santos Batista (355.345.591-87); Silvio Carlos Pereira Moraes (173.514.052-04); Simone Maria Barbosa Ferreira (541.576.766-53); Sônia Regina Coutinho (521.087.169-04); Sylvia Lucia de Amorim Cardoso (169.696.343-53); Teobaldo Torres Cavalcante Sobrinho (223.963.301-87); Terezinha Luiza Cardoso Mendes (093.208.811-20); Thais Cavalcanti de Assis (287.724.071-15); Trifônio Silva Fontinele (412.269.337-34); Valdir Figueredo Chaves (212.355.971-72); Valéria Galgariny de Magalhães Melo (301.681.471-49); Vicente Paulo Croisfelt (765.547.598-91); Virgilius de Albuquerque (848.555.337-34); William Aguiar da Silva (746.422.867-72); Wilson Júlio da Luz Santos (292.916.400-00); Wilson Lopes Curvina (042.652.621-04); Zenaide Fernandes da Silva (034.710.392-87); Zilda Augusta da Silva (145.142.651-87)

Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.953/2010-8
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.961/2005-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Coaraci/BA
Interessadas: Secex/BA e Ouvidoria do TCU
Responsáveis: Adelaide Cristina Moreno Miranda (CPF 263.457.495-91), Edilza Dantas Araújo (CPF 583.046.225-72), Eli Lopes da Silva (CPF 630.654.795-91), Elivaldo Henrique Santos Reis (CPF 021.782.735-72), Nanci Ramos Ribeiro de Oliveira (CPF 352.066.755-04), Renata Rodrigues Curcino (CPF 529.878.925-00), Rita de Cássia dos Reis Ribeiro (CPF 939.406.535-00), Rosilda Fernandes Sales (CPF 884.856.415-15) e Telma Cristina Santana Santos Andrade (CPF 475.503.925-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.681/2004-1
Natureza: Representação
Órgão: Governo do Estado do Amapá e Município de Macapá/AP
Responsável: Arionaldo Bonfim Rosendo (182.782.991-53)
Interessado: Secex/AP
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 24 de junho de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de junho de 2010

Ratifico, na forma do art. 26, da Lei 8.666/93 e do art. 63, inciso XII, alínea p, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a contratação da empresa EBCO Systems Ltda. para o fornecimento da CPU HITRAX II, media bay, 1,2 G. H2X e do switch Emergency Stop Set (on Keyboard), pelos valores, respectivamente, de R\$ 39.761,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais) e R\$372,00 (trezentos e setenta e dois reais), por inexistência de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulado pela Resolução CFESS 525/2008 e 550/2009.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93;

CONSIDERANDO o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução 510, de 21 de setembro de 2007 e a atualização desses Valores Referenciais pela Resolução CFESS nº 525/2008 e 550/2009;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Conselho Pleno do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2010; resolve:

Art. 1º. Atualizar, o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, reformulada pelas Resoluções CFESS Nº 525/2008 e 550/2009, na porcentagem de 10% (dez por cento), cujo percentual corresponde a 4,59% (quatro virgula cinquenta e nove por cento) com base no IPCA - IBGE, e 5,31% (cinco virgula trinta e um por cento) a título de ganho real, a partir de 1º de março de 2010, conforme anexo, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2010.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

Tabela de Valores das Referências Salariais

Referência	Valor março/2010	Referência	Valor março/2010
1	528,00	37	2.166,86
2	549,11	38	2.253,54
3	571,09	39	2.343,67
4	593,93	40	2.435,20
5	617,68	41	2.534,93
6	642,39	42	2.636,32
7	668,09	43	2.741,76
8	694,80	44	2.851,44
9	722,60	45	2.965,50
10	751,50	46	3.084,13
11	781,56	47	3.207,48
12	812,82	48	3.335,79
13	845,33	49	3.469,20
14	879,15	50	3.607,98
15	914,31	51	3.748,87
16	950,90	52	3.902,38
17	988,91	53	4.058,48
18	1.028,47	54	4.220,82
19	1.069,63	55	4.389,66
20	1.112,42	56	4.565,24
21	1.156,90	57	4.747,86
22	1.203,19	58	4.937,77
23	1.251,31	59	5.135,27
24	1.301,37	60	5.340,69
25	1.353,41	61	5.554,31
26	1.407,55	62	5.776,50
27	1.463,86	63	6.007,54
28	1.522,41	64	6.247,84
29	1.583,30	65	6.497,77
30	1.646,63	66	6.757,67
31	1.712,50	67	7.027,99
32	1.781,00	68	7.309,10
33	1.852,24	69	7.601,46
34	1.926,32	70	7.905,52
35	2.003,39	71	8.221,73
36	2.083,52		

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Salário março/10
CCG	Coordenador Executivo	4.883,96
CCA	Assessor Especial	4.883,96
CCA	Asses. Comunicação Social	4.883,96



INTERNET

www.in.gov.br



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

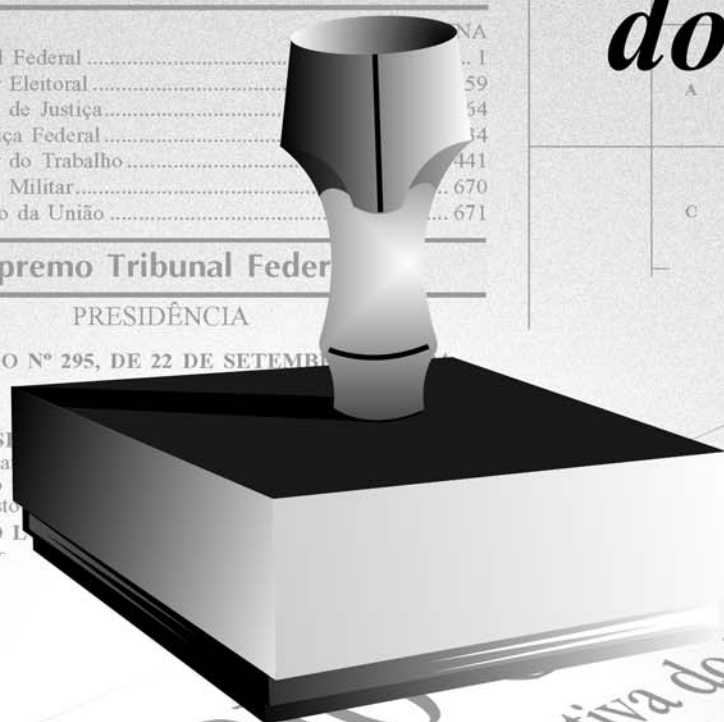
**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



MEDALHA BERNARDO O'HIGGINS

O ministro da Guerra, marechal Oylio Denys, publicou Aviso Nº 298, à página 9109, do *Diário Oficial* de 14 de junho de 1960, instituindo o prêmio Medalha Bernardo O'Higgins, na Academia Militar de Agulhas Negras – Aman.

O prêmio foi criado pelo comandante-chefe do exército chileno, em 24 de agosto de 1951, e homenageava o cadete classificado em primeiro lugar, na Aman, por ocasião da declaração de aspirantes a oficial.

O Aviso dizia que a homenagem do comandante O'Higgins à academia militar brasileira constituía mais uma declaração da elevada compreensão, que sempre norteou a relação dos exércitos dos dois países irmãos.

SITUAÇÃO MÉDICO-SANITÁRIA DO DF EM 1956

O ministro da Saúde, Mario Pinotti, assinou a Portaria Nº 186, de 18 de maio de 1960, elogiando os médicos Átila Gomes de Carvalho, Aloysio de Almeida Castro, João Leão da Motta, Marcos Isaac Lima e os servidores Wisgner Damião, Ottoni Tôrres Verano, Ranulfo Reinaldo de Lima, Aristides Alves Pereira e Vicente Campelo, pelos serviços pioneiros, realizados em 1956, no levantamento das condições médico-sanitárias da área do novo Distrito Federal.

A Portaria está publicada à pág. 9159 do *Diário Oficial* de 15 de junho de 1960.

TROMBA D'ÁGUA NO PARÁ

A Lei Nº 3.775, de 13 de junho de 1960, autorizou o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para socorrer as vítimas da tromba d'água na cidade de Monte Alegre, no Estado do Pará. O documento está publicado na capa da edição do *Diário Oficial* de 17 de junho de 1960.

REDE ESCOLAR DA NOVA CAPITAL

Na mesma edição de 17 de maio, o ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, publicou a Portaria Nº 278, de 28 de maio de 1960, atribuindo à escritora Adalgisa Nery a incumbência de realizar investigações de natureza social e educacional, em Brasília, visando o desenvolvimento da rede escolar da nova Capital da República.

A Portaria ocupa parte da primeira coluna da pág. 9206 do *Diário Oficial* de 17 de junho de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.